



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO
DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS – PPGARQ

FABIANE SILVA MARTINS

**Olhares e perspectivas da imprensa sobre a LAI:
pontuações acerca do acesso à informação**

Rio de Janeiro
2014

FABIANE SILVA MARTINS

**Olhares e perspectivas da imprensa sobre a LAI:
pontuações acerca do acesso à informação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão de Documentos e Arquivos.

Área de Concentração: Gestão de Arquivos na Arquivologia Contemporânea.

Linha de Pesquisa: Arquivos, Arquivologia e Sociedade.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Beatriz Kushnir

Rio de Janeiro
2014

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Maurício Amormino Júnior, CRB6/2422)

M386o Martins, Fabiane Silva.
Olhares e perspectivas da imprensa sobre a LAI: pontuações acerca do acesso à informação / Fabiane Silva Martins. – Rio de Janeiro, 2014. 216 f.

Orientadora: Beatriz Kushnir.

Dissertação (Mestrado em Gestão de Documentos e Arquivos) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

1. Arquivologia. 2. Brasil. [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011]. 3. Direito à informação - Brasil. 4. Documentos públicos – Legislação - Brasil. 5. Informações governamentais – Controle de acesso – Brasil. I. Kushnir, Beatriz. II. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. III. Título.

CDU: 342.7

FABIANE SILVA MARTINS

**Olhares e perspectivas da imprensa sobre a LAI:
pontuações acerca do acesso à informação**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão de Documentos e Arquivos, ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio do Janeiro, pela seguinte Comissão Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Beatriz Kushnir
Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos
Orientadora

Prof. Dr. Paulo Roberto Elian dos Santos
Casa de Oswaldo Cruz
Examinador Interno

Profa. Dr^a. Lucia Maria Velloso de Oliveira
Universidade Federal Fluminense
Examinador Externo

Aprovada em: 18 de agosto de 2014.

A Deus, todas as coisas.
Aos meus queridos pais:
Maria do Rosário (Rosa) e Jorge Nei.
Ao meu irmão Fabio.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois a Ele devo tudo.

A meus pais, Maria do Rosário (Rosa) e Jorge Nei, por todo apoio, toda dedicação e por me proporcionarem todas as condições necessárias à realização deste trabalho.

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, pela grande oportunidade, pela atenção e pelo incentivo, dedicados ao Corpo Discente.

Aos docentes do PPGARQ, por todo o esforço, o profissionalismo e pelos brilhantes debates que possibilitaram reflexões e contribuíram para o desenvolvimento desta pesquisa.

À minha orientadora Beatriz Kushnir, que aceitou este grande desafio que é a orientação. Que me manteve calma nos momentos difíceis, que lia meus trabalhos com grande empenho, mesmo quando os enviava em cima do prazo. Que estava sempre pronta a me orientar, não importando se era um domingo à noite. Muito obrigada!

Ao Professor José Maria Jardim, pelas reflexões e discussões que nortearam e apoiaram o desenvolvimento deste estudo.

À Professora Anna Carla Almeida Mariz, a Professora Rosale Mattos e ao Professor Flávio Leal da Silva, pelos bons conselhos e por toda a ajuda que dispensaram a mim durante a Graduação, contribuindo para minha formação arquivística.

Ao corpo técnico-administrativo, em especial a Rodrigo Pinha, que auxilia sempre que possível.

À Professora Márcia Gonçalves, à Professora Maria Emília Pradro, ao Professor Orlando de Barros e ao Professor Luís Edmundo Tavares, que, na gênese de minha formação acadêmica, ainda na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, guiaram minha trajetória, contribuíram para a construção de um espírito crítico e investigativo e marcaram minha formação de forma inigualável. Ao professor Manuel Rolph De Viveiros Cabeceiras pelos preciosos conselhos.

A todos os professores que enriqueceram minha trajetória acadêmica com aulas, debates, reflexões e cujas contribuições permitiram a realização deste trabalho.

A todos eles, meu mais sincero agradecimento.

A nova fonte de poder não é o dinheiro nas mãos de poucos, mas a informação nas mãos de muitos.

(John Naisbitt)

Se indagarmos em que consiste precisamente o maior bem de todos, que deve ser o fim de todo o sistema de legislação, achar-se-á que se reduz a estes dois objetivos principais: liberdade e igualdade.

(Jean-Jacques Rousseau)

A era da informação oferece muito à humanidade, e eu gostaria de pensar que nós nos elevaremos aos desafios que ela apresenta. Mas é vital lembrar que a informação – no sentido de dados brutos – não é conhecimento, que conhecimento não é sabedoria, e que sabedoria não é presciência. Mas a informação é o primeiro passo essencial para tudo isso.

(Arthur C. Clarke)

Olhares e perspectivas da imprensa sobre a LAI: pontuações acerca do acesso à informação

RESUMO

No Brasil o direito ao acesso à informação está previsto no Artigo 5º da Constituição de 1988, fato que apoiou a implementação da Lei de Arquivos (Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991). Mesmo com as transformações por quais passou o país desde a redemocratização, o acesso à informação vivenciou momentos de instabilidade como o que instituiu a Lei nº 11.111/05. A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, foi sancionada num período de sincronia com o cenário internacional de transparência. Sua instituição no país pode ser vista como uma busca para vencer a cultura do segredo que prevalece na gestão pública.

Nesta conjuntura os arquivos públicos, se devidamente instituídos e potencializados, seriam os instrumentos que auxiliariam no processo de transmigração desta cultura de sigilo e opacidade para uma de transparência. Tratam-se de órgãos fundamentais nos processos de gestão documental necessários ao acesso à informação e à *accountability* democrática.

Para mapear como a sociedade civil apreendeu a LAI, e a participação, ou não, dos arquivos públicos neste processo, escolheu-se como metodologia a captação de notícias e a posterior análise quantitativa e qualitativa em cinco periódicos: “Brasil de Fato”, “Estadão”, “O Globo”, “Revista Fórum” e “Ucho.Info”, entre maio de 2009 e abril de 2014. A escolha do olhar da mídia sobre o processo se deu por compreendê-la como “freios e contrapesos” da ação estatal, fiscalizando e denunciando excessos e traduzindo a uma linguagem de massa questões que ficariam desconhecidas.

De antemão, percebeu-se que as instituições arquivísticas apareceram de forma incipiente nos dados coletados. Mesmo com aparato legal conferindo-lhes suporte, não cumpriram seu propósito e não obtiveram o reconhecimento de sua importância para a sociedade. As tradições características do Estado brasileiro tornam o arquivo local de silêncios e, ao mesmo tempo, um grande desconhecido pela maior parte da sociedade. Este contexto dificulta a elaboração de programas de gestão de documentos e informação, fato que ratificaria a ausência de políticas públicas arquivísticas que tornariam a aplicação da LAI possível.

Palavras-chave: Arquivos, democracia; *accountability* democrática; direito à informação, lei de acesso à informação (LAI); mídia; políticas públicas arquivísticas.

Media view and perspective over Access to Information Act: deliberation on the access to information and archives

ABSTRACT

In Brazil the access to information right is fixed in the article 5 on the Constitution of Federative Republic of Brazil and has certainly supported the enforcement of the Law of Files (8.159, January 8th, 1991).

Despite the changes the country has experienced since its democratization, the access to information has known moments of fluctuation, such as the institution of the Law 11.111/05. The Access to Information Act (LAI in Portuguese), of 12.527, of November 18th, 2011, was signed in a moment of synchronism with the international scenario of transparency. In Brazil its institution can be perceived as a demand to overcome the culture of secrecy that prevails in public administration.

In this juncture the public records, if appropriately established and potentiated, would be the instruments to help the process of migration from the culture of concealment and opaqueness to one of transparency, helping in the process of record management that are necessary to the access to information and to the democratic accountability.

In order to map how civil society has attached to the LAI and the participation or no participation of public records in this process the chosen methodology was the compilation and following quantitative and qualitative analysis of news from five periodicals: “Brasil de Fato”, “O Estadão”, “O Globo”, “Revista Fórum” and “Ucho.Info”, between May 2009 and April 2014. The choice on the view from media over this process is due to understanding of it as restraint and balance weight for the actions of the State, supervising and detecting abuses and translating into popular knowledge questions that otherwise would remain unknown.

It was realized in advance that archival institutions appear incipiently in the collected data. Despite the legal support received, the objective was not fulfilled and their importance to society was not recognized. The characteristic traditions of the Brazilian State turn the Archive into a place for silence that is widely unknown by the majority of society. This context interfere in the creation of programs for archives and information management, fact that confirms the absence of archival public policies which would make possible the enforcement of the Access to Information Act.

Keywords: Archives, democracy; democratic accountability; right to information; Access to Information Act (AIA); media; archival public policies.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – 1993 – Consulta plebiscitária nacional (forma e sistema de governo)	12
Quadro 2 – Acesso à informação e gestão documental na Constituição de 1988	30
Quadro 3 – Principais pontos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991	31
Quadro 4 – Principais pontos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	34
Quadro 5 – Termo de Classificação de Informação (TCI)	43
Quadro 6 – Código de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada	46
Quadro 7 – Panorama da regulamentação da LAI segundo a CGU	47
Quadro 8 – Legislação anterior à LAI (Lei nº 12.527/11)	51
Quadro 9 – Quantitativos gerais das notícias	76
Quadro 10 – Percentual de notícias por ano	78
Quadro 11 – Notícias do periódico “Brasil de Fato”	79
Quadro 12 – Notícias do Portal “Estadão”, no período anterior à aprovação da LAI	82
Quadro 13 – Notícias do Portal “Estadão”, no 1º ano decorrido após a aprovação da LAI	89
Quadro 14 – Notícias do Portal “Estadão”, no 1º ano de implementação da LAI	93
Quadro 15 – Notícias do Portal “Estadão”, após a consolidação da LAI	110
Quadro 16 – Notícias do Portal “O Globo”, no período anterior à aprovação da LAI	114
Quadro 17 – Notícias do Portal “O Globo”, no 1º ano decorrido após a aprovação da LAI	120
Quadro 18 – Notícias do Portal “O Globo”, no 1º ano de implementação da LAI	128
Quadro 19 – Notícias do Portal “O Globo”, após a consolidação da LAI	149
Quadro 20 – Notícias do Portal “Fórum”	162
Quadro 21 – Notícias do Portal “Ucho.Info”	169
Quadro 22 – Percentual de notícias nas quais os arquivos figuram enquanto instituição	174
Quadro 23 – Solicitações de acesso à informação – Governo do Estado de São Paulo	188
Quadro 24 – Abertura do acervo do DEOPS/SP	189

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAJI – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
ANAMAGES – Associação Nacional dos Magistrados Estaduais
Art. – Artigo
BC – Banco Central
Cap. – Capítulo
CGI – Comissão Geral de Investigações
CGU – Controladoria Geral da União
CIDIC – Código De Indexação de Documento que Contém Informação Classificada
CIGA – Comitê Interministerial Governo Aberto
CISSET – Secretaria de Controle Interno
CQGP – Comitê de Qualidade da Gestão Pública
CNARQ – Conferencia Nacional de Arquivos
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNM – Confederação Nacional dos Municípios
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos
COPOM – Comitê de Política Monetária
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores
DEOPS – Departamento Estadual de Ordem Política e Social
EsNI – Escola Nacional de Informações
FAB – Força Aérea Brasileira
FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FGV – Fundação Getúlio Vargas
FoIA – Freedom of Information Act
GSI – Gabinete de Segurança Institucional
IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IRMT – International Records Management Trust
LAI – Lei de Acesso à Informação
MP – Medida Provisória

NEV – Núcleo de Estudos da Violência
NUP – Número Único de Protocolo
OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONG – Organização não-Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
OSCE – Organização para Segurança e Cooperação na Europa
PAIA – Promotion of Access to Information Act
PL – Projeto de Lei
PPGARQ – Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos
PUC-MG – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
SEORI – Secretaria de Coordenação e Organização Institucional
SIC – Serviço de Informação ao Cidadão
SINAR – Sistema Nacional de Arquivos
SISMOC – Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios
SNI – Serviço Nacional de Informações
TCI – Termo de Classificação de Informação
TCU – Tribunal de Contas da União
TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação
UERJ – Universidade do Estado do rio de Janeiro
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso
UNB – Universidade de Brasília
UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense
UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
USP – Universidade de São Paulo
VCGE – Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 ESTADO BRASILEIRO, DEMOCRACIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	6
2.1 ESTADO, PODER POLÍTICO E DEMOCRACIA	6
2.1.1 Democracia	9
2.2 ESTADO E DEMOCRACIA NO BRASIL	11
2.3 DIREITO HUMANOS E ACESSO À INFORMAÇÃO	15
2.3.1 Arquivos e o seu papel social	21
2.4. DEMOCRACIA E IMPRENSA	24
3 ACESSO A INFORMAÇÃO: MARCOS LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS	28
3.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	28
3.2 LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991 – LEI DE ARQUIVOS	30
3.3 LEI Nº 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997 – HABEAS DATA	33
3.4 LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO	34
3.4.1 Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 – Comissão Nacional da Verdade	37
3.4.2 Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 – Regulamenta a LAI	41
3.4.3 Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 – credenciamento de segurança	45
3.5 LEGISLAÇÃO REVOGADA	48
3.6 GESTÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO À INFORMAÇÃO	54
3.7 POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS	66
3.7.1 Políticas públicas	67
3.7.2 Políticas públicas arquivísticas	68
4 A LAI E OS ARQUIVOS: PERSPECTIVAS DA MÍDIA E SOCIEDADE CIVIL	74
4.1 LAI EM FOCO	74
4.1.1 “Brasil de Fato”	78
4.1.2 “Estadão”	82
4.1.3 “O Globo”	113
4.1.4 Revista “Fórum”	162
4.1.5 “Ucho.Info – A Marca da Notícia”	168
4.2 ARQUIVOS EM FOCO	174
4.2.1 O ARQUIVO COMO ÓRGÃO CENTRAL NA IMPLEMENTAÇÃO DA LAI	187

4.3 OS ARQUIVOS E AUSÊNCIA	189
4.4 TRANSPARÊNCIA OU OPACIDADE?	193
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	197
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	205

1 INTRODUÇÃO

O Direito à Informação ancora-se nos preceitos das lutas sociais e está identificado como uma das condições básicas para a construção da cidadania, a existência da democracia e a fruição da liberdade. No Brasil, o Direito à Informação está previsto no Artigo 5º da Constituição de 1988. Apesar de estar expresso na Carta Magna do Estado brasileiro, sua regulamentação ocorreu apenas em 18 de novembro de 2011 – mais de duas décadas após a Constituição –, com a sanção presidencial da Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/11. Antes deste dispositivo legal, existiram algumas tentativas de normatização do Direito à Informação no país, dentre elas a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 – a conhecida Lei de Arquivos –, e a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 – que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data do qual trata o Artigo 5º da Constituição Federal.

A primeira lei relaciona-se ao campo da Ciência Arquivística, estabelece alguns elementos conceituais fundamentais à gestão documental e, por conseguinte, ao acesso à informação. Os arquivos são conceituados como instrumentos de apoio à Administração e à Cultura, bem como ao desenvolvimento científico. Além disso, atuam como elementos de prova, com potencialidades para serem ferramentas de formação e informação. Ao passo que a segunda lei considera, como de caráter público, todo registro ou banco de dados contendo informações que possam ser transmitidas a terceiros, ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

Mesmo com o avanço proporcionado por estes instrumentos legais cruciais – vigentes no país inclusive até os dias atuais –, o acesso à informação ainda não havia sido formalmente regulamentado, até a aprovação e a sanção da LAI. Esta lei preenche lapidarmente aquela lacuna, visando, no Brasil, vencer a cultura do segredo que prevalece na gestão pública – decorrência do processo basilar da formação do Estado brasileiro e dos regimes autoritários intrinsecamente vivenciados, que lhe conferiram características idiossincráticas. A LAI igualmente conflui tanto no cenário internacional de valorização e exigência da transparência institucional, decorrente das lutas por reconhecimento e ampliação dos direitos do homem, quanto nas lutas políticas e sociais dentro de seu próprio território.

Por meio do olhar da mídia com relação à criação, à implementação e à aplicação da LAI por parte do Estado, em que pesem suas peculiaridades que combinam elementos tradicionais e modernizadores, buscar-se-á quantificar a participação dos arquivos neste processo. A análise parte do pressuposto de que, apesar da centralidade no que tange ao

acesso à Informação e à sua disponibilização, as instituições arquivísticas sofrem com o desconhecimento, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do próprio Estado, justamente por conta da cultura de sigilo que perdura nos meandros da Administração Pública. Este fato se refletiria no modesto aparecimento, nas notícias coletadas durante esta pesquisa (relacionadas à LAI), das instituições arquivísticas.

Este desconhecimento e esta não-participação das instituições arquivísticas se originam de questões mais profundas relacionadas às vicissitudes do Estado brasileiro. Sua formação é derivada intimamente de tradições que lhe conferiram características específicas, como a centralização de poder, por exemplo – que induzem e norteiam mudanças sociais, leis fundamentais e processos de ruptura processando-se em geral “de cima para baixo”. O Estado teria, no cerne de sua estrutura, grupos de interesses privilegiados, esfumando e dissolvendo linhas marcantes entre o público e o privado. Estes grupos manipulariam o jogo político e formulariam as opções ditas democráticas, criando muitas vezes leis puramente retóricas.

Para a discussão concernente à formação estatal brasileira, sobressaem como teóricos essenciais Raymundo Faoro (2001), com a sua obra capital “Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro”, e Sérgio Fausto (2004), com seu texto “Documentos privados de interesse público: o acesso em questão”, dentre outros. Para o primeiro autor, o quadro político nacional manifestaria uma conjuntura patrimonialista e estamental burocrática. Esta, advinda da tradição histórica brasileira, fundamentada na acomodação estrutural e nas dificuldades de o Estado operar mudanças e rupturas. Esta idéia fundamental coaduna-se em direção à perspectiva de Fausto, para quem a democracia, na América Latina, de modo geral, não teria tido seu ideal conceitual plenamente realizado. Esta distância notável entre o ideal e o real se deu em virtude de os países que a compõem terem apresentado em sua “gênese republicana” uma Democracia Oligárquica.

No Brasil, em especial, a República que apresentaria esta democracia peculiar teria transmigrado para regimes ditatoriais: o Estado Novo (1937-1945) – inserido na Era Vargas, que teve seu início em 1930 – e a Ditadura Civil-Militar – entre 1964 e 1985. Estes regimes teriam consolidado o autoritarismo, a opacidade e as práticas tradicionais de sigilo e hierarquização vertical de poder. Formariam, assim, a essência das dificuldades encontradas na atualidade para o país operar de fato com transparência.

Estes obstáculos teriam como uma de suas principais conseqüências o *locus* periférico dos arquivos, fato que seria responsável por tornar estas instituições locais de silêncio. Para tratar das questões atinentes à construção do arquivo enquanto local de discursos silenciados, utilizar-se-ão as concepções teóricas de encontradas nos trabalhos de Pierre Bourdieu (2006)

– “O Poder Simbólico”; Michel de Certeau (1979) – “A Operação Histórica”; José Maria Jardim (2013) – “A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental”; e Langdom Winner (1986) – “Do Artifacts Have Politics?”.

A fim de se mensurar a participação das instituições arquivísticas no processo de implementação da LAI, através da lente da mídia, serão quantificadas as entradas sobre estas instituições nas notícias coletadas em publicações previamente selecionadas. Os dados foram coligidos a partir de periódicos com versão *online*, e foi realizada posterior análise exploratória *quantitativa* e *qualitativa* destas publicações. O intuito da captação destes dados é responder aos seguintes questionamentos: Os arquivos aparecem nas notícias coletadas? Caso apareçam, qual seu papel no processo de implementação da LAI? Eles possuem, sob o olhar da mídia, relevância neste contexto de implementação da LAI?

A mídia ocupa papel central no objetivo proposto, pois se configura como um recurso de poder, capaz de gerar discursos, fixar sentidos e ideologias. A mídia atua igualmente nos sentidos de formar opinião pública, colaborar para a construção de imaginários sociais e agir como dispositivo da sociedade civil fiscalizador da ação estatal.

Como o conceito operatório de mídia é muito amplo e repleto de significados, delimitou-se o levantamento de dados a cinco periódicos: “Estadão”, “O Globo”, “Brasil de Fato”, “Revista Fórum” e “Ucho.Info”. A escolha destes cinco periódicos se deveu a dois critérios básicos: a) pertencer à categoria de “mídia tradicional”; e b) pertencer à categoria de “mídia alternativa”. Os dois primeiros periódicos apontados representam o primeiro critério, ao passo que os demais correspondem ao segundo critério.

As versões *online* foram priorizadas, pois se acredita que a disponibilização de informações na rede mundial de computadores (internet) proporcione a ampliação do acesso à informação e da sua difusão. Isto amplia seu alcance, e aproxima a informação do maior número de pessoas possíveis.

Em paralelo a este levantamento empírico, serão mapeadas e analisadas as leis brasileiras relacionadas ao acesso à informação, tanto as vigentes quanto aquelas revogadas – a exemplo da Lei nº 11.111/05, que havia determinado o fim do sigilo eterno, anteriormente estabelecido pelo Decreto nº 4.553/02, porém o manteve prorrogável por até 60 anos. A Lei de Acesso à Informação propriamente dita também será apreciada, em conjunto com a Lei nº 8.159/91 (Lei de Arquivos). Será verificada especialmente a importância da LAI enquanto regulação do acesso a informações prevista na Constituição Federal de 1988.

A partir da análise da legislação e do conteúdo das notícias veiculadas nos cinco periódicos selecionados, buscar-se-á perceber como esta legislação está sendo formulada e apropriada pelo governo, nas suas diversas esferas de poder, pela mídia e pela sociedade civil. Além disso, examinar-se-á a participação dos arquivos na publicização da informação, tendo em vista como tem sido noticiada nestes periódicos. Serão também discutidos, ao longo da dissertação, conceitos-chave para a pesquisa, tais como: Estado, democracia, *accountability* democrática, arquivos, mídia, acesso à informação, direito à informação, transparência, legislação e poder.

A dissertação será apresentada em três seções. A Seção 2, **“Estado Brasileiro, Democracia e Acesso à Informação”**, está dividida em quatro Subseções: “2.1 Estado, Poder Político e Democracia”; “2.2 Estado e Democracia no Brasil”; “2.3 Direito à informação: necessidade democrática” e “2.4. Democracia e Imprensa”. Serão discutidas a construção e a imbricação dos conceitos de Estado e Democracia, e como estes ganharam novos contornos no cenário brasileiro, alcançando características peculiares. O conceito de arquivo também será analisado, privilegiando-se a dimensão humana da Informação, conforme teorizado por Emir Suaiden em seus trabalhos “Políticas públicas nacionais e internacionais para informação e cultura” e “A dimensão social do conhecimento”. Por fim, o conceito de mídia será examinado e posto em diálogo com as questões democráticas.

A Seção 3, **“Acesso à Informação: marcos legais e políticas públicas”**, é composta por sete Subseções: “3.1 Constituição de 1988”; “3.2 Lei nº 8.159, de 1991”; “3.3 Lei nº 9.507, de 1997”; “3.4 Lei nº 12.527, de 2011”; “3.5 Legislação revogada”; “3.6 Pontuações sobre: Arquivos e Gestão de Documentos”; e “3.7 Políticas públicas e políticas públicas arquivísticas”. Nelas serão explicitadas as legislações em vigor relacionadas ao acesso à informação: Lei de Arquivos, o dispositivo do *habeas data*, a LAI propriamente dita, o decreto federal que a regulamentou e a lei que instituiu a Comissão Nacional da Verdade. Além disso, serão listadas as leis referentes a esta pauta que vigoraram no Brasil entre 1949 e 2005 – a partir do decreto nº 27.583/45, possivelmente o primeiro decreto sobre a questão, até a lei nº 11.111/05, última lei sobre o tema antes da publicação da LAI. Também serão mencionadas as questões vinculadas à importância da gestão de documentos e ao desenvolvimento de políticas públicas arquivísticas, para que se efetive o pleno acesso à informação no Brasil.

A última parte da dissertação, a Seção 4, intitulada **“A LAI e os arquivos: perspectivas da mídia e sociedade civil”**, está estruturada em quatro Subseções: “4.1 LAI em foco”; “4.2 Arquivos em foco”, “4.3 Os arquivos e ausência” e “4.4 Transparência ou

opacidade?”. Nesta seção, estão expostas os quadros com as 593 notícias coletadas dos cinco periódicos escolhidos. Os dados são analisados a fim de perceber, através da lente da mídia, se houve ou não a participação dos arquivos no processo de implementação da LAI, e ainda o porquê do resultado constatado. Debater-se-ão igualmente, através deste levantamento, os entraves enfrentados pelo Estado brasileiro para trabalhar com as práticas direcionadas à Transparência e, assim, se desvencilhar de incrustadas tradições e arraigados modos de agir e ser.

Por fim, são elucubradas algumas considerações finais acerca do que foi discutido no decorrer desta investigação. Pretende-se com este estudo contribuir para o enriquecimento dos debates acadêmicos dentro do campo arquivístico acerca do acesso à informação, da legislação de acesso e sobre olhares e perspectivas de atores exógenos à Arquivologia.

Igualmente, propõe-se trazer para o cerne da pesquisa questões vinculadas à construção da identidade nacional ligadas à memória oficial presente nas instituições arquivísticas. Assim como, características relacionadas ao lugar da Arquivística dentro da mídia, que ganha forma nos cinco periódicos escolhidos, tentando preencher lacunas na escrita acadêmica arquivística nacional relacionada ao tema do acesso à informação.

2 ESTADO BRASILEIRO, DEMOCRACIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Compreender o cenário gerador da LAI – Lei de Acesso à Informação – é indispensável para entender seus erros, acertos e alcances. Neste sentido, caracterizar o Estado brasileiro que a engendrou, bem como identificar os processos que a fundamentaram consistem em tarefas de uma etapa importante para a composição de uma análise mais profunda acerca de sua aceitação e implementação por parte de governos de diferentes esferas e sociedade.

Para tal, é elementar entender o sistema político democrático brasileiro e suas relações com o modo econômico capitalista, tendo em vista seu alicerce em um Estado que, apesar da mescla entre gerencial e burocrático, ainda apresenta características remanescentes de patrimonialismo e autoritarismo. Trata-se, assim, do pilar essencial para compreender as associações e os nexos que serão construídos ao longo desta dissertação.

2.1 ESTADO, PODER POLÍTICO E DEMOCRACIA

Para iniciarmos qualquer esforço de entendimento acerca da Lei de Acesso à Informação, é necessário esquadrihar o cenário no qual se produziu. Neste sentido, é importante estabelecer noções fundamentais e discutir conceitos basilares que permeiam a construção do Brasil enquanto Estado.

Antes de entrar na construção do Estado brasileiro e suas idiossincrasias, é preciso, acima de tudo, definir o que é o Estado e como este surge. Norberto Bobbio (2007) traça em sua obra “Estado, Governo e Sociedade: para uma Teoria Geral da Política” uma discussão historiográfica sobre quando teria germinado o Estado.

Existem teses que postulam que o nascimento do Estado teria ocorrido a partir da dissolução da comunidade primitiva, baseada em laços de parentesco, no contexto de uma transformação para comunidades compostas de diversos grupos familiares distintos, unidos pelo instinto de sobrevivência (BOBBIO, 2007, p. 73). Outra teoria exposta pelo autor é a de que o Estado irrompe no início da Era Moderna, quando há a passagem de uma “idade selvagem”, para uma “idade civil” (BOBBIO, 2007, p. 73). Bobbio, ao longo de sua discussão, correlaciona o Estado à política e à existência de um poder tripartido¹ que permeia

¹ A tripartição das formas de poder em paterno, despótico e civil é um dos *topoi* da teoria política clássica e moderna (BOBBIO, 2007, p. 79)

as relações nascidas desta associação. O poder civil, no qual se fundará o governo dito democrático, é baseado no consenso (BOBBIO, 2007, p. 79). Há uma associação “do conceito de Estado ao de política e do conceito de política ao de poder” (BOBBIO, 2007, p. 78). O Estado seria também composto por três elementos fundamentais: o povo, o território e a soberania, de modo que “o território torna-se o limite de validade espacial do direito do Estado, no sentido de que as normas jurídicas emanadas do poder soberano valem apenas dentro de determinadas fronteiras” (BOBBIO, 2007, p. 94).

Segundo Thomas Hobbes (2003, p. 53; 60), o Estado surge da necessidade humana de lidar com suas paixões naturais e fugir da miséria que trazem. Sem o Estado, os homens teriam que confiar em sua própria força para se protegerem uns dos outros, posto que estão envolvidos em um constante estado de competição.

Ao comparar seres humanos a formigas, que vivem em harmonia mesmo sem desenvolver um Estado, Hobbes (2003, p. 60) explana que a competição, a inveja, o ódio, a injúria, a honra e outros sentimentos, frutos da racionalidade humana, tornam necessária a construção de um pacto artificial entre os homens. “Portanto, não é de admirar que seja necessária alguma coisa mais, além de um pacto, para tornar constante e duradouro seu acordo: ou seja, um poder comum que os mantenha em respeito, e que dirija suas ações no sentido do benefício comum” (HOBBS, 2003, p. 61). Este poder uniria a “multidão” em “uma só pessoa” e se configuraria no Estado (HOBBS, 2003, p. 61).

Por outro lado, na concepção de Jean-Jacques Rousseau, a conveniência da existência do Estado surgiria no momento em que fora estabelecida a sociedade privada, nascendo assim a necessidade de se garantir esta propriedade (ROUSSEAU, 2011, p. 34). Buscar-se-ia, por conseguinte, uma forma de associação que defenderia as pessoas e os seus bens. Esta associação ganharia estrutura por meio de um “contrato social”, ao qual todos seriam submetidos, sem distinção, estabelecidos os mesmos direitos e deveres (ROUSSEAU, 2011, p. 31).

Ao mesmo tempo em que os indivíduos não têm a liberdade para fazerem tudo o que desejam, também não encontram dentro de uma sociedade quem possa fazer tudo o que deseje. Se todos os indivíduos são submetidos a uma mesma regra, não há exceções – ninguém é submetido de forma particular

[...] à alienação total de cada associado com todos os seus direitos a favor de toda a comunidade, porque, primeiramente, entregando-se cada qual por inteiro, a condição é igual a todos, e, por conseguinte, sendo esta condição idêntica para todos, nenhum tem interesse em fazê-la onerosa aos outros. [...] “Cada um de nós põe sua pessoa e

poder sobre uma suprema direção da vontade geral, e recebe ainda cada membro como parte indivisível do todo”. (ROUSSEAU, 2011, p. 30-1).

Bobbio, analisando Friedrich Engels, esboça que o Estado teria surgido a partir da dissolução da sociedade gentílica fundamentada no vínculo familiar, e seu surgimento significaria a passagem da barbárie à civilização. Assim, a partir da demarcação da propriedade individual, construir-se-iam as relações de trabalho, bem como a sociedade seria dividida em classes. Dessa divisão nasceria o chamado poder político: o Estado, “cuja função é essencialmente a de manter o domínio de uma classe sobre outra recorrendo inclusive à força, e assim a de impedir que a sociedade dividida em classes se transforme num estado de permanente anarquia” (BOBBIO, 2007, p. 74).

Pierre Clastres expõe a anuência com a noção de que o poder político não é uma necessidade inerente à natureza humana, como apregoam Hobbes, Bobbio e Rousseau, mas sim uma primordialidade própria da vida social (CLASTRES, 2013, p. 41). Podemos pensar o político sem violência, mas não podemos pensar o social sem o político; em outros termos, não há sociedade sem poder (CLASTRES, 2013, p. 41).

Max Weber (1982, p. 211), por sua vez, define o poder como a possibilidade de realização da própria vontade, deslindando que a “ordem social” é uma das formas de distribuição de poder presentes na sociedade. Desta forma, a formação das “‘classes’, ‘estamentos’ e ‘partidos’ são fenômenos de distribuição de poder dentro de uma comunidade” (WEBER, 1982, p. 212).

A emergência do pensamento iluminista no século XVIII, como foi observado por meio das posições de Hobbes e Rousseau, lançou novos olhares sobre o Estado. A ideia de pacto social, assim como a de consenso entre seus signatários conformaram as bases para o nascimento do Estado Democrático de Direito, ao limitar o poder soberano através de leis e direitos.

O século XVIII, com suas revoluções e a consequente promulgação de constituições, dá início a uma nova fase na história do Estado, que terá como características primordiais a limitação do poder através do Direito, bem como o gradual reconhecimento de direitos fundamentais. (SALGADO, 2009, p. 107-8).

A Declaração de Independência Americana de 1776, a promulgação da Constituição dos Estados Unidos da América em 1787, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada em 26 de agosto de 1789, e a posterior publicação da Constituição Francesa (1791) são eminentes exemplos dos ideais Iluministas. São frutos destes novos ideais e movimentos

revolucionários, que abriram caminho para o constitucionalismo, para o surgimento de Repúblicas Democráticas e para o Estado de Bem-Estar Social.

O constitucionalismo, segundo o Professor José Luiz Borges Horta, é um fenômeno típico do Estado de Direito, pois se traduz num esforço para racionalizar juridicamente o exercício do poder político (HORTA, 2002, Tese). A história do constitucionalismo é uma constante busca pelas limitações do poder absoluto. O constitucionalismo inaugura uma nova concepção de estruturação e função do Direito e uma nova fase na história do Estado. Através da ruptura com o Estado absolutista pela submissão do poder político ao Direito, nasce o Estado de Direito. (SALGADO, 2009, p. 106).

Na sociedade contemporânea, o Estado tornou-se um ente com poder soberano para governar um determinado povo. Todavia, este poder estaria sujeito ao Direito e ao pacto social. Ademais, a governança estaria limitada a certo território (país ou nação) e a um dado conjunto de regras. O Estado seria composto por três poderes fundamentais: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Este poder soberano e tripartido seria legitimado por relações de interesses, presentes na sociedade. E estas, por seu turno, criariam relações de dominação e obediência na busca do bem comum.

Weber (1999, *passim*) desenvolve um estudo sobre a existência de três tipos puros de dominação que investiriam de legitimidade o Estado: a dominação legal, a dominação tradicional e a dominação carismática. A primeira baseia-se nas leis e na burocracia². Já a segunda, na tradição e na fé, tornando-se patriarcal e experimentando a ausência de burocracia. Por fim, a terceira tem seu lastro na afetividade e na fé, porém sem os laços da tradição. O Estado contemporâneo caracteriza-se pela primeira forma de dominação, atrelando sua legitimidade às leis e a uma estrutura burocrática, garantindo assim a aceitação de seus preceitos pela sociedade.

2.1.1 DEMOCRACIA

Outra importante questão a ser discutida para a compreensão do Estado é o conceito de Democracia. Etimologicamente, trata-se do “governo do povo” e do “governo da maioria”. No Estado contemporâneo, a Democracia constrói-se, enquanto fenômeno político, como uma

² A burocracia aqui aparece ligada ao conceito weberiano, que a define segundo as normas administrativas e a especialização dos serviços, visando ao fim do patrimonialismo e das relações de privilégio na Administração Pública (WEBER, 1971, p. 229-32).

forma de legitimação de seu próprio poder (ROSENFELD, 2003, p. 7; 13) e como uma forma de governo das leis (ROSENFELD, 2003, p. 38).

O Estado Democrático é, por assim dizer, um sistema político composto de múltiplas dimensões que se desenvolvem em diferentes níveis de profundidade. *O seu ser é processual*. Isto significa que a realidade produzida por um regime democrático constitui-se de várias formas de *liberdades*. A Democracia engendra-se nesse cruzamento de liberdades que, assim, a concretizam. (ROSENFELD, 2003, p. 33, grifo do autor).

A Democracia, enquanto governo do povo e para o povo, ganha forma por meio das práticas de sufrágio universal, a partir do século XIX. Contudo, ressalte-se que a ideia de Democracia³ origina-se na Grécia Antiga, ligada ao conceito de liberdade (BARKER, 1978).

Para Bobbio (2000a), a ideia de liberdade política advém do processo de representação, que toma corpo nas práticas eleitorais. Já em Leslie Lipson (1996), a Democracia nada mais é do que um sistema regularizado de eleições periódicas. Por meio desta estrutura, haveria uma livre escolha de candidatos a partir do sufrágio universal para adultos. Igualmente, existiria a oportunidade de organização de partidos políticos concorrentes, com decisões majoritárias acompanhadas de salvaguardas para a proteção dos direitos das minorias. Além disso, um Judiciário independente do Executivo e garantias constitucionais para as liberdades civis fundamentais (LIPSON, 1996, p. 90).

A Democracia possui, assim, em seu arcabouço conceitual, a capacidade de ser plural, aberta àquilo que Rosenfield (2003, p. 34) define como “especificidades dos diferentes seguimentos do real, a imprevisibilidade e a provisoriedade de tudo o que existe”. O escrutínio seria a materialização desta transitoriedade fortuita. Voltando a Lipson (1996), a Democracia corresponderia à presença de unanimidade, de busca por consenso. As eleições representariam, então, este consenso. Esta ideia de unanimidade também foi teorizada por Bobbio (2000a), ao passo que, para Olavo Brasil de Lima Júnior (1997), a Democracia significaria a oportunidade que o povo tem de escolher seus governantes.

Bobbio (2000a, p. 7), por sua vez, afirma que a Democracia é “uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia”. Ainda segundo este autor, a democracia moderna fundamenta-se nos princípios da igualdade e da isonomia (BOBBIO, 2000a, p. 38).

³ Ideia de que todos os cidadãos devem participar das decisões políticas.

Embora Bobbio (2000a) seja muito específico em sua definição de democracia, conceituando-a como antagonista à oligarquia e à monarquia, há autores como Arend Lijphart (2003) e Sérgio Fausto (2010), para os quais existem diversos tipos de democracias. Lijphart (2003) mapeia em 36 países diferentes, espalhados pelos continentes do globo, modelos diversificados de democracia, chegando à conclusão de que existem dois modelos fundamentais: o majoritário e o consensual.

A primeira das dez variáveis que caracterizam o contraste majoritário-consensual, apresentado no capítulo 1, era a diferença entre os governos unipartidários de maioria e as amplas coalizões multipartidárias. Essa primeira diferença também pode ser vista como a mais típica e importante entre os dois modelos de democracia, porque resume o contraste entre a concentração de poder, por um lado, e a distribuição de poder, por outro. Além disso, a análise fatorial apresentada no capítulo 14 mostra que ela se relaciona com o “fator” que representa a primeira dimensão (executivos partidos) mais fortemente do que qualquer das outras quatro variáveis pertencentes a essa dimensão. (LIJPHART, 2003, p. 85).

A princípio⁴, podemos concluir que o Estado, em sua configuração democrática, é regido por leis e direitos, pelo horizonte do bem-estar social de seus membros e se fundamenta no consenso. “O Estado democrático não só assume direitos individuais e sociais conquistados anteriormente, como também declara outros direitos fundamentais, além de buscar sua efetivação universal.” (SALGADO, 2009, p. 109).

Logicamente que, em sua evolução e seus desdobramentos, o Estado e as suas configurações se modificaram ao longo do tempo e do espaço. Nas sociedades comumente denominadas de ocidentais, o Estado assumiu uma configuração capitalista. Esta configuração, passa a consistir na instituição política que representa os interesses da classe social dominante, que prevalece sobre o conjunto da sociedade. Destarte, o Estado transfigura-se em um instrumento de dominação de classe, embora travestido em Estado de Bem-Estar Social, cujas principais atribuições seriam apenas o desempenho de funções políticas, sociais e econômicas e a busca pelo bem-estar da população que o compõe.

2.2 ESTADO E DEMOCRACIA NO BRASIL

A América Latina teve em sua trajetória histórica momentos de autoritarismo político e regimes antidemocráticos durante grande parte do século XX. Nas últimas três décadas,

⁴ O Estado, dito contemporâneo, caracterizado por uma Democracia, na prática, e em busca do bem-estar social é o que Weber (1971) define como tipo ideal – o que nem sempre corresponde à realidade de fato.

protagonizaram-se processos de abertura política. O Brasil, especialmente, experimentou dois períodos ditatoriais quase consecutivos. O Estado Novo (1937-1945), inserido na Era Vargas, que teve seu início em 1930, e a Ditadura Civil-Militar, entre 1964 e 1985.

Para Fausto (2010), a Democracia latino-americana não teve seu ideal conceitual plenamente realizado. Isto ocorreu porque, além de serem cultural e politicamente heterogêneos, são países que apresentam em sua “gênese republicana” uma Democracia Oligárquica. Esta sofreu, ideologicamente, modificações advindas da inserção de novos atores sociais no jogo político (FAUSTO, 2010, p. 8). Um exemplo deste tipo de Democracia Oligárquica pôde ser visto no Brasil durante a Primeira República, que conseguiu perpetuar sua influência durante a Era Vargas.

Tão importante quanto registrar a disparidade de trajetórias entre países da região é chamar a atenção para a divergência conceitual sobre o próprio significado da Democracia. Nenhuma das correntes políticas e governos a rejeita – como o pensamento protofacista ou fascista o fez na América Latina dos anos 1930 –, mas as acepções e os modelos práticos empregados a qualificam de maneira muito distinta, quando não antagônica. Ainda há quem veja a democracia substantiva em oposição à democracia formal e quem defenda a democracia participativa como substituto superior da democracia representativa. Esta é ainda uma batalha em aberto de corações e mentes na América Latina. (FAUSTO, 2010, p. 9).

O presidencialismo democrático na América Latina apresentaria, estruturalmente, certa debilidade, pois não contaria com mecanismos que integrassem e articulassem solidamente os Três Poderes. Isto gerou um movimento em “defesa da substituição do presidencialismo pelo parlamentarismo como sistema de governo” (FAUSTO, 2010, p. 9). Este movimento teria desencadeado o plebiscito ocorrido no Brasil em 21 de abril de 1993, sobre o sistema de governo mais adequado ao país, conforme o quadro 1.

Quadro 1 – 1993 – Consulta plebiscitária nacional (forma e sistema de governo).

	FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO
1	MONARQUIA	1 PARLAMENTARISMO
2	REPUBLICA	2 PRESIDENCIALISMO

Fonte: Justiça Eleitoral.

Ainda de acordo com Fausto (2010), a Democracia da América Latina está ainda em processo de construção, seria então inacabada e até mesmo incerta, requerendo o entendimento de que as

[...] velhas mazelas (o personalismo, a tradição plebiscitária, o clientelismo, o patrimonialismo etc.) adquirem formas “modernas” que aberta ou sub-repeticamente estabelecem-lhe limites ou mesmo esvaziam-na de conteúdo real, ainda que com a preservação de suas formas mais aparentes, como a repetição periódica de eleições. (FAUSTO, 2010, p. 15).

Segundo Marcelo Cavarozzi (2010, p. 19-21), teria ocorrido em alguns países da América Latina, inclusive no Brasil, um fenômeno chamado “presidencialismo paraconstitucional”, de natureza Estado-cêntrica, ligado ao Estado de compromisso. Nele haveria certa transgressão à Constituição, bem como a Democracia seria mais uma promessa do que um fato. “Em outras palavras, por baixo da instabilidade institucional, também operavam regulações das condutas políticas que frequentemente entravam em contradição, ou pelo menos não respeitavam, a Constituição e as leis.” (CAVAROZZI, 2010, p. 19-20).

Já em Marcus Melo (2010, p. 54), uma das importantes questões para a **não** existência de uma Democracia nos moldes ditos ideais, na América Latina como um todo e especialmente no Brasil, é a concentração de autoridade nas mãos do Poder Executivo. Peculiaridades como a possibilidade de elaboração de Emendas Constitucionais, o modelo democrático delegativo⁵, presidentes instituídos por Poderes Legislativos consideráveis, proativos⁶ e reativos⁷ tornam o presidencialismo uma forma de governo mais instável (MELO, 2010, p. 56-7).

Raymundo Faoro, em suas teorias acerca da Democracia e da formação do Estado, também questiona o constitucionalismo brasileiro. Para ele, o constitucionalismo, ao longo da história brasileira, teve sua essência desvirtuada.

De outro lado, o regime autoritário convive com a vestimenta constitucional, sem que a lei maior tenha capacidade normativa, adulterando-se no aparente constitucionalismo – o constitucionalismo nominal, no qual a Carta Magna tem validade jurídica, mas não se adapta ao processo político. (FAORO, 2001, p. 877).

⁵ Caracterizado por líderes plebiscitários e com pouca experiência política (MELO, 2010, p. 54).

⁶ Propor leis em áreas temáticas específicas, emissão de decretos, definição de agendas etc. (MELO, 2010, p. 57).

⁷ Os poderes reativos estariam representados no considerável “poder de veto” do executivo”, (MELO, 2010, p. 56-7).

Prosseguindo na análise do autor, o quadro político brasileiro apresentaria ainda uma conjuntura patrimonialista, e até mesmo estamental burocrática⁸. Esta tem por base processos de longa duração, cujas principais características seriam “o predomínio, junto ao foco superior de poder, do quadro administrativo, o estamento que, de aristocrático, se burocratiza [...] progressivamente, em mudança de acomodação e não estrutural.” (FAORO, 2001, p. 870). O Estado brasileiro também encontraria, por consequência, problemas para operar mudanças e rupturas.

A realidade histórica brasileira demonstrou – insista-se [...] – a persistência secular da estrutura patrimonial, resistindo galhardamente, inviolavelmente, à repetição, em fase progressiva, da experiência capitalista. Adotou do capitalismo a técnica, as máquinas, as empresas, sem aceitar-lhe a alma ansiosa de transmigrar. (FAORO, 2001, p. 869).

Para Faoro (2001), estas estruturas conservadoras – patrimonialismo e estamento – unir-se-iam num modelo de Estado baseado na Tradição, mas que ao mesmo tempo inseririam em sua realidade novos arranjos, a exemplo do capitalismo, da Burocracia e da República. Esta junção criaria mecanismos sociais contraditórios entre si, como o conceito, por ele desenvolvido, de *estamento burocrático*. A burocracia, que deveria assegurar um mecanismo estatal eficiente e isento de nepotismo, patrimonialismo e privilégios, tornar-se-ia em mais uma forma de mantê-los, porém com uma camuflagem, ou como o próprio Faoro (2001) define: uma “ilusão de ótica”.

O estamento, por sobranceiro às classes, divorciado de uma sociedade cada vez mais por estas composta, desenvolve movimento pendular, que engana o observador, não raras vezes, supondo que ele se volta contra o fazendeiro, em favor da classe média, contra ou a favor do proletariado. Ilusões de óptica, sugeridas pela projeção de realidades e ideologias modernas num mundo antigo, historicamente consistente na fluidez de seus mecanismos. [...] O predomínio dos interesses estatais, capazes de conduzir e deformar a sociedade — realidade desconhecida na evolução anglo-americana —, condiciona o funcionamento das constituições, em regra escritos semânticos ou nominais sem correspondência com o mundo que regem. (FAORO, 2001, p. 874).

Segundo Maria Aparecida Abreu, a construção do Brasil, em sua gênese, caracterizou-se fundamentalmente pela centralização do poder, fato que fez com que as formações sociais espontâneas fossem inibidas, havendo então um predomínio das ditas mudanças sociais de

⁸ Há, por um lado, a burocracia, expressão formal do domínio racional, própria ao Estado e à empresa modernos; por outro, o estamento burocrático, que nasce do patrimonialismo e se perpetua noutro tipo social, capaz de absorver e adotar as técnicas deste como meras técnicas formais. Daí seu caráter não transitório (FAORO, 2001, p. 872).

“cima para baixo” (ABREU, 2006, p. 172). Leila Costa, em texto de análise sobre a obra de Faoro e Florestan Fernandes, esclarece que, após o término do período colonial, permaneceu no Brasil um Estado centralizador. Este imporá seu projeto de desenvolvimento aos grupos sociais existentes sem qualquer tipo de diálogo (COSTA, 2012, p. 205). A burocracia, inserida no modelo de Faoro, ao contrário da tipologia weberiana, trabalharia em prol de grupos específicos (COSTA, 2012, p. 205). O Estado estaria refém de grupos de interesses alimentados por meio de redes de privilégios, e não haveria linhas marcantes entre as esferas pública e privada (COSTA, 2012, p. 206; 209) Estes grupos de interesses manipulariam o jogo político do Estado brasileiro, formulando as opções ditas democráticas e criando leis puramente retóricas.

O estamento burocrático, fundado no sistema patrimonial do capitalismo politicamente orientado, adquiriu o conteúdo aristocrático, da nobreza da toga e do título. A pressão da ideologia liberal e democrática não quebrou, nem diluiu, nem desfez o patronato político sobre a nação, impenetrável ao poder majoritário, mesmo na transação aristocrático plebeia do elitismo moderno. O patriciado, despido de brasões, de vestimentas ornamentais, de casacas ostensivas, governa e impera, tutela e curatela. O poder – a soberania nominalmente popular – tem donos, que não emanam da nação, da sociedade, da plebe ignara e pobre. O chefe não é um delegado, mas um gestor de negócios, gestor de negócios e não mandatário. O Estado, pela cooptação sempre que possível, pela violência se necessário, resiste a todos os assaltos, reduzido, nos seus conflitos, à conquista dos membros graduados de seu estado-maior. E o povo, palavra e não realidade dos contestatários, que quer ele? Este oscila entre o parasitismo, a mobilização das passeatas sem participação política, e a nacionalização do poder, mais preocupado com os novos senhores, filhos do dinheiro. E da subversão, do que com os comandantes do alto, paternos e, como o bom príncipe, dispensados de justiça e proteção. A lei, retórica e elegante, não o interessa. A eleição, mesmo formalmente livre, lhe reserva a escolha entre opções que ele não formulou. (FAORO, 2001, p. 885-6).

A Democracia brasileira, como se pôde constatar, é um campo repleto de idiosincrasias. Ao mesmo tempo em que o país vive sob uma república presidencialista regida por uma constituição, leis, normas e regulamentos muitas vezes funcionam mais como instrumentos de retórica política do que instrumentos de poder transformador.

2.3 DIREITO HUMANOS E ACESSO À INFORMAÇÃO

Os direitos humanos modernos⁹⁹ são fruto de um longo percurso histórico. Seus

⁹⁹ Segundo a Organização dos Estados Americanos - organização internacional, sem fins lucrativos dedicada à implementação da Declaração Universal dos Direitos do Homem a nível local, regional, nacional e internacional - documentos como o Cilindro de Ciro (539 a.C.), a Carta Magna (1215) e a Petição de Direito (1628) são

contornos se delinearão, ao longo de lutas sociais, processos revolucionários e guerras, passando de direitos naturais, para direitos imersos em conteúdo político.

Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser *naturais* (inerentes nos seres humanos), *iguais* (os mesmos para todo mundo) e *universais* (aplicáveis por toda parte). Entretanto, nem o caráter natural, a igualdade e a universalidade são suficientes. Os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político. Não são os direitos de humanos num estado de natureza: são os direitos de humanos em sociedade. Não são apenas direitos humanos em oposição aos direitos divinos, ou direitos humanos em oposição aos direitos animais: são os direitos de humanos *vis-à-vis* uns aos outros. São, portanto, direitos garantidos no mundo político secular (mesmo que sejam chamados "sagrados"), e são direitos que requerem uma participação ativa daqueles que os detêm. A igualdade, a universalidade e o caráter natural dos direitos ganharam uma expressão política direta pela primeira vez na Declaração da Independência Americana de 1776 e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. (HUNT, 2009, p. 19)

Segundo Hunt até antes de 1789 era mais comum usar o termo “direitos naturais” e não humanos, como atualmente. Esta nomenclatura atual ganhou força somente após a Revolução Francesa (2009, p. 20). Um pouco antes disso, a partir da década de 1760, os franceses passaram a utilizar-se do termo “direitos do homem” para expressar estes direitos naturais, depois que o mesmo fora utilizado por Rousseau em sua obra “O Contrato Social”, (HUNT, 2009, p. 22). Apesar de identificados estes direitos não foram definidos explicitamente. Os iluministas não o haviam teorizado, bem como Thomas Jefferson em sua Declaração de Independência de 1776, fato que Hunt irá denominar de “o paradoxo da autoevidência” que é decorrente da capacidade empática¹⁰ do ser humano, (2009, p. 17-24).

Para Hunt os direitos humanos seriam difíceis de determinar “porque sua definição , e na verdade a sua própria existência, depende tanto das emoções quanto da razão”, (2009, p. 24). O único fato que sustentava estes autoevidentes “direitos naturais” e “direitos dos homens” era a noção de liberdade e de autonomia individual, “as pessoas deviam ser vistas como indivíduos separados que eram capazes de exercer um julgamento moral, independente” (HUNT, 2009, p. 25-6). Estes direitos fundamentavam-se em duas qualidades “a capacidade de raciocinar e a independência de decidir”, (HUNT, 2009, p. 26), o que torna os indivíduos moralmente autônomos. Apesar dos presumidos direitos do homem, os mesmos foram amplamente desrespeitados até meados do séculoXX, e ainda o são, (HUNT, p. 206).

alguns exemplos de documentos precursores dos direitos individuais e dos documentos de direitos humanos atuais, embora não se configurem na definição de direitos humanos que tem-se hoje no mundo. (Unidos pelos Direitos Humanos, [20--], p. 1).

¹⁰ Ver subseção “Romances e empatia”, (p. 38-50), In: HUNT, Lynn. A invenção dos direitos Humanos: uma história. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

As duas grandes guerras conduziram progressivamente um consenso internacional sobre a importância da defesa dos direitos humanos, (HUNT, 2009, p. 209). Em 10 de dezembro de 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas a Declaração dos Direitos Humanos, e isto significou “mais o início do processo do que seu apogeu”, (HUNT, 2009, p. 209). Esta nova declaração incluiu dentre os direitos humanos os direitos sociais e econômicos, (HUNT, 2009, p. 209).

Os direitos humanos, independentemente ao fato de estarem sendo postos em prática, ou não, são hoje exigência dos governos democráticos, pois estes direitos buscam garantir uma vida digna a todos, sem exceção, e não só para os integrantes das classes privilegiadas, (GENEVOIS, 2010). Eles se constituem através de um conjunto de direitos: civis, sociais, econômicos, culturais, ambientais, além das liberdades individuais. Este conjunto de direitos integrante do que se convencionou chamar de direitos humanos, deve promover uma série de garantias: saúde, educação, moradia, segurança, trabalho, seguridade social, lazer, participação política, informação e comunicação, (GENEVOIS, 2010). Estas garantias seriam fundamentais à promoção de uma vida digna aos seres humanos, sendo a base da justiça, da democracia e da paz, (GENEVOIS, 2010).

Em uma Democracia conceitualmente ideal, o Governo deve promover as condições necessárias para o exercício de liberdade política, ser transparente em suas ações e impulsionar os princípios da isonomia entre seu povo. O acesso à informação é um instrumento que, inserido em uma política pública de Estado, torna-se fundamental à existência destas três condições de atuação estatal.

O Direito à Informação é reconhecido internacionalmente como uma das premissas básicas para a construção da cidadania, a existência da democracia e o exercício de fato da liberdade. A informação é uma condição necessária para a consolidação da Democracia e dos Direitos Humanos em determinada nação.

A noção de “liberdade de informação” foi reconhecida, inicialmente, pela ONU. Em 1946, durante sua primeira sessão, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 59(1) que afirmava: “A liberdade de informação constitui um direito humano fundamental e [...] a pedra de toque de todas as liberdades a que se dedica a ONU”. (MENDEL, 2009, p. 8)

Esta definição de liberdade de informação enquanto direito humano fundamental ganha maior destaque através das recomendações contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos que em seu artigo 19 estabelece-se que

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras¹¹.

Já no artigo 15 da declaração da Declaração de direitos do homem e do cidadão de 1789 temos definido que a “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração”¹². Mais recentemente¹³, em 1978, foi proclamada a “Declaração sobre os princípios fundamentais relativos à contribuição dos meios de comunicação de massa para o fortalecimento da Paz e da compreensão internacional para a promoção dos Direitos Humanos e a luta contra o racismo, o apartheid e o incitamento à guerra”. Esta declaração, em seus 11 artigos, pontuou sobre a importância da livre circulação de informações e seu acesso por parte dos indivíduos, como ferramenta de esclarecimento, promoção de direitos, liberdade de opinião e condição necessária à justiça, a paz e independência econômica e política das nações. Como é possível perceber através de alguns de seus trechos:

Art. 1º - O fortalecimento da paz e da compreensão internacional, a promoção dos direitos humanos, a luta contra o racismo, o apartheid e a incitação à guerra exigem uma circulação livre e uma difusão mais ampla e equilibrada da informação. Para esse fim, os órgãos de informação devem dar uma contribuição essencial, sendo que esta será eficiente caso a informação reflita os diferentes aspectos do assunto examinado

Art. 1º - §1. O exercício da liberdade de opinião, da liberdade de expressão e da liberdade de informação, reconhecido como parte integrante dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, constitui um fator essencial do fortalecimento da paz e da compreensão internacional.

§2. O acesso ao público à informação deve ser garantido mediante a diversidade das fontes e dos meios de informação de que disponha, permitindo assim a cada pessoa verificar a exatidão dos acontecimentos e elaborar objetivamente sua opinião sobre os acontecimentos. Para esse fim, os jornalistas devem corresponder às expectativas dos povos e dos indivíduos, favorecendo assim a participação do público na elaboração da informação.

Art. 6º A instauração de um novo equilíbrio e de uma melhor reciprocidade na circulação da informação, condição favorável para o sucesso de uma paz justa e durável e para a independência econômica e política dos países em desenvolvimento, exige que sejam corrigidas as desigualdades na circulação da informação com destino aos países em desenvolvimento, procedente deles, ou em algum desses países...

¹¹ Disponível em: < http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm > - acesso em: 14 de jul. de 2014.

¹² Declaração de direitos do homem e do cidadão de 1789, (Biblioteca Virtual de Direitos Humanos – USP, [20--]a, não paginado).

¹³ Proclamada em 28 de novembro de 1978 na vigésima reunião da Conferência Geral da organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e à Cultura, celebrada em Paris, (Biblioteca Virtual de Direitos Humanos – USP, [20--]b, não paginado).

O acesso à informação é essencial à democracia, por que a liberdade política e a liberdade de decisão depende proporcionalmente do conhecimento que se tem sobre determinados fatos. Decisões conscientes e coerentes só são possíveis de serem tomadas por aqueles que detêm as informações necessárias sob todos os aspectos de determinado assunto ou pauta.

Em sentido mais genérico, a democracia gira em torno da capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta. As sociedades democráticas dispõem de ampla gama de mecanismos participativos, desde eleições regulares até órgãos de vigilância mantidos pelos cidadãos, por exemplo, nas áreas de educação pública e serviços de saúde, e até mecanismos para a apreciação de projetos de políticas, leis ou programas de desenvolvimento. A participação efetiva em todos esses níveis depende, de maneira razoavelmente óbvia, do acesso a informação, inclusive de informações mantidas por órgãos públicos. Uma eleição não é mero concurso de beleza político. Para que as eleições cumpram sua devida função (descrita na lei internacional como a garantia de que “a vontade do povo seja a base da autoridade do governo”³), o eleitorado precisa ter acesso a informação. O mesmo se aplica a outras formas de participação. É difícil, por exemplo, oferecer contribuições úteis ao processo de elaboração de políticas públicas sem ter acesso ao raciocínio dos rumos das políticas no âmbito do governo, por exemplo sob forma de pré-projeto, bem como às informações que deram sustentação a esse raciocínio. (MENDEL, 2009, p. 4)

Deste modo, fornecer acesso a informações é um direito de cunho essencialmente democrático. No Brasil ele é previsto pelo Artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988. Maria Regina Cortes (1996: 38) explicita que todo cidadão tem o direito constitucional e inalienável de obter informações, da mesma forma que o Estado tem o dever de prestá-las.

Todo cidadão tem o direito de saber as razões pelas quais as decisões são tomadas pelos governantes, pelos legisladores. O ideal é a transparência plena, pois o acesso à informação pública corresponde a um dos aspectos da legitimidade governamental. Em princípio, a administração pública não deve conter ações sigilosas, por isso é pública, lida com a coisa pública, ou seja, pertence ao povo, à coletividade. (CORTES, 1996, p. 35).

Embora a Democracia, como já fora estudado, seja um conceito multifacetado que existe desde a Antiguidade, no século XXI, o mundo globalizado eleva-o a outro patamar. A evolução dos Direitos Humanos, o advento das novas tecnologias da informação e a comunicação ampliada com a utilização mundial da Internet fazem surgir o conceito de *accountability* democrática. A “*accountability* aponta para um regime eficaz de responsabilização, prestação de contas e – se for o caso – sanções” (ANGÉLICO, 2012, p. 34).

John Dunn escreve que a *accountability* democrática deve ser vista como uma relação entre os atos pretéritos daqueles que exercem poder e suas possíveis desvantagens pessoais futuras.

Para o autor, a *accountability* democrática aconteceria onde as pessoas que exercem poder político são: responsáveis por suas ações ao exercerem esse poder, previamente identificáveis como agentes no exercício daqueles poderes, na visão daqueles a quem elas devem prestar contas; sancionáveis, efetivamente, por seus atos e sabidamente sancionáveis, de antemão.

Abrucio e Loureiro (2004), em um estudo sobre finanças públicas e democracia, também avançam para o conceito de “*accountability* democrática”. [...] Afirmando que ela pode ser entendida como a busca por três ideais, tidos como princípios orientadores, a saber: o governo deve emanar da vontade popular; os governantes devem prestar contas ao povo; e o Estado deve ser orientado por regras que delimitem seu campo de atuação. (ANGÉLICO, 2012, p. 37-8).

José Antônio Pinho e Ana Rita Sacramento (2009, p. 1345) destacam que a administração pública brasileira vem traduzindo o termo *accountability* como “responsabilização”. Em outras palavras, o mundo atual cobra a responsabilização do Estado por suas ações e por seus gastos, pois, tendo como obrigação fazer a gestão da coisa pública, deve buscar a transparência e a publicização de seus atos, evitando assim a corrupção e o abuso do poder.

Por Estado de Direito, entende-se geralmente um Estado em que os poderes públicos são regulados por normas gerais (as leis fundamentais ou constitucionais) e devem ser exercidos no âmbito das leis que os regulam, salvo o direito do cidadão de recorrer a um juiz independente para fazer com que seja reconhecido e refutado o abuso ou excesso de poder (BOBBIO, 2000a, p. 18).

Há uma progressiva valorização do acesso à informação e a compreensão de que isto é condição *sine qua non* para a existência de fato da Democracia. Desta forma, a necessidade de uma *accountability* democrática na chamada sociedade da informação redimensiona o papel social dos arquivos – instituições que têm função de custodiar e gerir a informação –, tornando-os fundamentais para o cumprimento desta função de prover a transparência informacional.

Segundo a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, comumente denominada de “Lei de Arquivos”, em seu Capítulo I, Artigo 1º, “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação”. Sendo assim, é dever do Estado dotar as instituições arquivísticas públicas de recursos financeiros e humanos suficientes para o tratamento e a gestão do acervo arquivístico produzido pela máquina pública.

Apesar de toda a legislação sobre o acesso à informação publicada no Brasil – destacando-se as mais importantes: a Constituição de 1988, a Lei de Arquivos de 1991 e a Lei de Acesso à Informação de 2011 –, o Estado Brasileiro pouco investiu no tratamento de sua massa documental. Os arquivos ainda permanecem mal equipados e dispendo de poucos recursos – bastante aquém das necessidades estabelecidas legalmente. Retrato desta situação são os portais de acesso à informação do chamado governo eletrônico, ainda incipientes.

[...] Em se tratando de arquivos públicos, a dificuldade de acesso é hoje um problema reconhecido e discutido pela sociedade, apesar de amplamente garantido em lei. Vários obstáculos de ordem material dificultam este acesso que assegurado como um direito fundamental à informação e à liberdade de pesquisa. Portanto, hoje no Brasil, o problema em relação aos direitos do Cidadão de acesso aos arquivos públicos não é mais o de fundamentar esses direitos, mas sim, de garanti-los e viabilizá-los. [...] O acesso público aos arquivos depende tanto de aspectos legais e de existência de instrumentos de pesquisa, bem como de aspectos de ordem prática. (CORTES, 1996, p. 57; 61).

De forma geral, o acesso à informação vem paulatinamente ganhando destaque no Brasil, porém ainda não se estabeleceu como uma real e contínua **política pública**. Por consequência, os arquivos ainda não são vistos como participantes ativos neste processo, embora sejam as instituições detentoras do capital informacional e legalmente definidas para exercer este importante papel.

2.3.1 ARQUIVOS E O SEU PAPEL SOCIAL

Na cartilha desenvolvida pela Controladoria Geral da União (CGU), em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), sobre o acesso à informação pública, elucida-se que um cidadão em posse de informações adequadas às suas necessidades – ou seja, bem informado – tem como conhecer seus direitos essenciais e, por conseguinte, sabe de quem e como cobrá-los (BRASIL-CGU, 2011, p. 8).

O acesso à informação torna o cidadão sujeito ativo na gestão pública, pois pode fiscalizar as ações governamentais, monitorando-as e, assim, cobrar ações, denunciar excessos, prevenir a corrupção, reivindicar direitos e cobrar justiça por parte do governo, como nos casos de crimes políticos, por exemplo (BRASIL-CGU, 2011, p. 22).

Segundo Bóris Fausto (2005, p. 54), os arquivos têm papel de extrema importância no sentido de dar transparência a um passado opaco e ou falseado, em que “a memória histórica

reconstruída a partir dos arquivos tem desempenhado um papel vital no sentido de desmentir ‘os assassinos da memória’”.

Porém, para cobrar do governo, fiscalizá-lo e reivindicar direitos, é necessário que o cidadão detenha uma série de conhecimentos mínimos. É imprescindível haver clareza dos direitos individuais e coletivos, é preciso sentir-se pertencente à sua própria nação.

Segundo Luís César Ribeiro ([20--], p. 8), para que haja uma Democracia de fato, é imperiosa a participação de pessoas “dotadas de autonomia moral”, pois, sem essas qualidades, não seria possível fazer escolhas conscientes e responsáveis. Para que haja autonomia moral, é necessário que os indivíduos tenham independência e segurança econômicas.

Quando o governo não investe na geração de emprego e renda, consolida-se uma “democracia representativa excludente” (RIBEIRO, [20--], p. 8). Nesta Democracia representativa excludente, prevalecem condições de extrema desigualdade social, o que ocasiona riscos sociais e ameaças à segurança física e social da população, isto é, à identidade coletiva e à identidade individual dos cidadãos. “Isso equivale dizer que em nossas cidades podem existir regimes políticos democráticos pouco representativos, nos quais apenas alguns desfrutariam da real condição de cidadania.” (RIBEIRO, [20--], p. 8).

Celso Lafer (2004) destaca que o cidadão deve saber ou ao menos ter condições de saber sobre os assuntos públicos, já que todos possuem direito à informação, segundo nossa própria Constituição. O saber é condição *sine qua non* à Democracia e à participação dos cidadãos de forma direta ou indireta no processo de tomada de decisões coletivas (RIBEIRO, [20--], p. 36).

No Brasil, existe a barreira de uma Democracia ligada a tradições, como fora mencionado na seção 1.2, na qual não há participação efetiva das diversas classes sociais no processo democrático. Do mesmo modo, existe um obstáculo sociocultural advindo da desvinculação entre o indivíduo de baixo nível educacional e econômico e o Estado. Isto se reflete na disjunção destes indivíduos na participação política efetiva, no acesso à informação e no conhecimento das instituições arquivísticas. Neste contexto, o povo mantém-se apático com relação à necessidade de elaboração, por parte do Estado, de Políticas Públicas Arquivísticas, não cobrando o mesmo adequadamente.

Com o advento da sociedade da informação e principalmente com a publicação do mapa da exclusão social, o grande debate a ser construído é com relação aos países do Mercosul e a consequente inclusão na sociedade da informação. Está cada vez mais claro que não existe na região uma política de informação, pois os principais indicadores de política, tais como estrutura informacional, recursos financeiros,

nível educacional da população, acesso e compreensão da informação por parte do grande público, não são ainda contemplados. A sociedade da informação traz no seu bojo os mesmos indicadores das sociedades anteriores, tais como, poder aquisitivo, nível educacional e linguagem, e a grande exigência é o acesso à informação, seja ela bibliográfica ou virtual. A estrutura educacional existente na região ainda é muito precária e apresenta alto índice de analfabetismo, desnutrição infantil e desemprego. Em muitas regiões a grande motivação para o aluno frequentar a escola é a merenda escolar e não o sistema educacional. (SUAIDEN, 2009, p. 45-6).

Informar e compartilhar informações são ações responsáveis por construir indivíduos capazes de fazer escolhas, criticar a ordem social e defender seus direitos. Acima de tudo, difundir a informação é repartir o poder de decisão e escolha, tirá-lo das mãos de grupos hegemônicos e o distribuir à população.

“Conhecimento é poder”, afirmou Francis Bacon nos idos de 1605. A aceitação desta máxima implica no reconhecimento de que o acesso ao poder está diretamente relacionado ao acesso a informações. Difundir o conhecimento significa compartilhar e democratizar o poder. Restringi-lo, por sua vez, resulta na concentração do poder nas mãos daqueles que detêm o acesso a informações. Assim, o exercício prático do princípio constitucional de que “todo poder emana do povo” está condicionado ao acesso da população ao conhecimento e à informação. A noção de democracia, consagrada pela Constituição Federal Brasileira, está vinculada à capacidade dos indivíduos de participarem efetivamente do processo de tomada de decisões que afetam suas vidas. Não existe democracia plena se a informação está concentrada nas mãos de poucos. (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p. 6).

Neste cenário, o arquivo como instituição pública tem um importante papel na democratização do saber e do conhecimento, pois a informação, como Emir José Suaiden (2009, p. 49) define, possui uma dimensão humana. Esta dimensão humana está ligada aos benefícios sociais e intelectuais que a informação proporciona no cotidiano de um indivíduo, desde a capacidade de se relacionar com seus pares até promover mudanças dentro da sociedade.

O acesso e o uso das informações permitem ao cidadão exercer sua cidadania de forma plena, e assim melhorar sua autoestima, crescer profissionalmente, ajudar no desenvolvimento da comunidade onde vivem, aprimorar seu relacionamento familiar, aumentar seu círculo de amigos, entre outros aspectos da vida humana. A dimensão humana da informação está ligada a todos estes aspectos da vida de uma pessoa que podem ser melhorados com a utilização das informações, e as novas tecnologias de informação e comunicação têm papel fundamental em facilitar esse acesso. (TAKASE, 2007, p. 30).

Os arquivos e as demais instituições ligadas à produção e à disseminação da informação têm aqui a chance de saírem da penumbra em que se encontram na sociedade e tomarem para si o papel de seus mediadores informacionais, investindo na publicização de

seus acervos através das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), atraindo o público leigo para conhecer seus acervos, sua memória e seus direitos.

Na medida em que não existe na região uma política de informação que privilegie a inclusão social, esse papel terá que ser realizado pelo profissional da informação. A criatividade para romper as barreiras existentes é essencial. [...] O momento é muito oportuno para o profissional da informação, pois ele, trabalhando como mediador de uma política informacional, poderá se utilizar do acesso às fontes informacionais, tradicionalmente bibliográficas, e o acesso às informações virtuais. O mundo virtual exerce uma maior motivação para o jovem e adolescente. É um mundo de imagens, de sons, de construção e de conteúdos compartilhados. (SUAIDEN, 2009, p. 47; 54).

Consoante a esse tipo de política de diálogo entre instituições arquivísticas e sociedade ainda não está sendo executado e ao fato de que a Lei de Acesso à Informação, como veremos no próximo capítulo, já é uma realidade, torna-se necessário analisar os desdobramentos possíveis dentro deste cenário. De antemão, pode-se determinar que a participação popular no processo de elaboração, redação e implementação da lei foi praticamente nula, bem como a das instituições arquivísticas propriamente ditas.

2.4. DEMOCRACIA E IMPRENSA

A Democracia, enquanto governo do povo, possui diversas ferramentas que a instrumentalizam. Uma das mais significativas consiste na mídia, que obtém forma por meio de diversos meios de comunicação. A mídia aqui ganha destaque porque se configura num recurso de poder. Segundo Dênis de Moraes (2013, p. 20), “o sistema midiático evidencia a capacidade de fixar sentidos e ideologias, interferindo na formação da opinião pública e em linhas predominantes do imaginário social”.

Liziane Guazina (2007, p. 49) afirma que o termo *mídia* é muitas vezes utilizado no mesmo sentido de “imprensa”, “grande imprensa”, “jornalismo”, “meio de comunicação” ou “veículo”. Para esta autora, a palavra “*mídia* ganhou destaque, sendo empregada em análises que pretendiam explicar o poder institucional e de representação dos meios de comunicação no mundo político contemporâneo” (GUAZINA, 2007, p. 50, grifo nosso).

A mídia (ou imprensa) tem grande importância na formação da opinião pública, de sorte que sua multiplicidade torna-se imprescindível ao regime democrático ideal. “Somente a partir de uma opinião pública formada nesses termos é que poderão surgir decisões adequadas à condução dos negócios públicos.” (MONTEIRO, 2012, p. 1). Muitas vezes, transfigura-se

num mecanismo de controle social, necessário à cobrança de execução de leis, ao cumprimento da Constituição, ao exercício pleno dos Direitos Humanos etc. Neste sentido, a imprensa funciona como “freios e contrapesos” (FAUSTO, 2010, p. 9), no sentido de fiscalizar o Estado e lhe cobrar a implementação da legislação.

Embora a imprensa tenha recebido, no mundo contemporâneo, uma missão de vestes quase messiânicas, não pode ser considerada um instrumento de poder neutro. Afinal, seus comunicadores “são humanos, têm interesses, predileções, que, por um lado, influenciam a sua visão das coisas e, por outro, os levam a torcer os fatos no sentido que serve a esses interesses ou predileções” (MONTEIRO, 2012, p. 1).

Segundo Pascual Serrano (2013, p. 72), à época da Revolução Francesa, a mídia surge como o “quarto poder”, que ficaria incumbido de “vigiar” os outros três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, transformando-se numa espécie de “poder cidadão”. Assim, o desenvolvimento do “poder econômico” submeteu a mídia aos seus ditames, tornando-a “um mero apêndice dos grupos empresariais” (SERRANO, 2013, p. 72).

Diferentemente dos outros três poderes, o poder midiático não tem nenhuma legitimidade democrática. Ninguém vota nele, ninguém o elege. No Brasil, ele chegou a ser denominado “coronelismo informativo”. Acho que o termo, levando-se em conta o que os coronéis significam na América Latina, é suficientemente eloquente.

Sob o manto da liberdade de imprensa, o poder midiático conseguiu um nível de impunidade impressionante. A mídia hoje mente constantemente, manipula, insulta e destrói o prestígio e a trajetória de quem cruzar seu caminho. (SERRANO, 2013: 72).

A imprensa estruturou-se, pois, aos moldes do próprio Estado Brasileiro. Adquiriu características e configurações próprias, imersas na velha matriz tradicional. As mazelas do personalismo, da tradição plebiscitária, do clientelismo, do patrimonialismo, bem como a herança democrática oligárquica, mencionadas anteriormente, fazem parte da gênese deste escopo.

As empresas jornalísticas no país podem ser vistas como clãs, feudos, oligarquias. É importante destacar que os quatro principais jornais do eixo Rio/São Paulo – *Jornal do Brasil*, *O Globo*, *Folha de S. Paulo*, e *O Estado de S. Paulo* – são, ou foram, até bem pouco tempo, empresas familiares. Molde, aliás, copiado também por outros periódicos e por algumas editoras, tanto de livros, como de revistas, como as Editoras Bloch e Abril. (KUSHNIR, 2007, p. 28).

Segundo Luís Miguel, estas “oligarquias” conformam conglomerados midiáticos, incorporando-se umbilicalmente ao jogo de poder das elites, já que são compostos por

membros destas. Inclusive, estes grupos geralmente possuem uma extensa rede de negócios com outros grupos econômicos: investidores, empresas privadas etc. (MIGUEL, 2001: 6) A grande maioria destes conglomerados é formada por pessoas com diversas relações de parentesco, estando muitos ligados a políticos.

Por conta da legislação brasileira em vigor, que proíbe a participação de capital estrangeiro ou o controle por pessoas jurídicas, quase todos são grupos familiares. No interior do país, é muito freqüente que líderes políticos sejam os proprietários dos meios eletrônicos de comunicação — desde o presidente do Senado, Antônio Carlos Magalhães (dono de jornal, rádios e da afiliada da Rede Globo na Bahia), até figuras regionais de menor expressão. Só durante o governo Sarney (1985-1990), pelo menos 91 deputados e senadores ganharam concessões para emissoras de rádio e TV. (MOTTER, 1994) O número pode ser ainda maior, devido à falta de transparência no processo de outorga das concessões e ao uso freqüente de testas-de-ferro; e a prática prosseguiu nas administrações posteriores. (FERNANDES, 1998) Como as concessões são dádivas do poder político, elas podem gerar um comprometimento dos proprietários com os governantes. Por outro lado, as emissoras são consideradas importantes alavancas para a carreira política. (MIGUEL, 2001, p. 6-7).

Para o efetivo exercício da liberdade de expressão e da livre circulação de informações dentro de determinado Estado, é necessária a pluralidade dos meios de comunicação de massas. Esta diversidade de recursos midiáticos é condição primordial à Democracia, posto que “a coletividade poderá ter amplo acesso às informações e a seus inúmeros comentários e interpretações, o que permitirá, em princípio, melhores condições de formação das opiniões individuais e da opinião pública” (MONTEIRO, 2012, p. 3).

É necessário, assim, um aumento concomitante do nível de conscientização da coletividade, a fim de que esta passe a exigir dos meios de comunicação social o exercício da liberdade de imprensa em conformidade com a sua função social. O Estado tem, dessa forma, papel relevante na conciliação entre liberdade de imprensa e regime democrático, uma vez que é, em grande parte, o encarregado pela implementação dos direitos sociais dos quais decorre a conscientização da coletividade, além de ser igualmente incumbido da fiscalização e da imposição de sanções àqueles que eventualmente exerçam abusivamente aquela liberdade. (MONTEIRO, 2012, p. 3).

Mais do que ser partidária de determinados interesses sociais e/ou particulares, a imprensa deveria representar o papel de ponte nas relações sociais e nas relações interclasses, embora muitos periódicos e outros meios de comunicação sejam meros “aparelhos privados de hegemonia” (FONSECA, 2003, p. 2). Sendo assim, não cumprem seu papel para a realização e o aperfeiçoamento contínuos da Democracia. Apesar de todas as questões aqui expostas, é perceptível a importância da mídia no processo democrático, ainda que, para se

tornar um instrumento democrático de fato, deva desvincular-se ideologicamente dos grupos de poder.

A imprensa exerce esse papel de transmitir ao público os fatos, em regra acompanhados de sua interpretação ou de suas críticas; quando livre, a imprensa apresenta alternativas de interpretação aos fatos (inclusive, alternativa à versão estatal), permitindo à população o pleno desenvolvimento de um pensamento crítico. Algumas condições devem ser alcançadas para que a imprensa cumpra efetivamente o seu papel de suporte do regime democrático. (MONTEIRO, 2012, p. 2-3)

A mídia é capaz de levar às massas uma gama de dados que, sem esse serviço, não teriam condição de conhecer; trata-se de “outras realidades que não as vivenciadas ou relatadas [...]. Os órgãos da mídia fariam a fiscalização do Estado, exercendo assim a forma mais bem acabada de ‘controle social’.” (FONSECA, 2011, p. 42).

A mídia aqui assume um importante papel, pois, apesar da ausência de neutralidade e da parcialidade, informa sobre os acontecimentos e traduz para uma linguagem massificada questões que sem ela ficariam restritas a grupos intelectuais e/ou políticos, já que não haveria a devida decodificação para que outras realidades entendessem-nas.

3 ACESSO À INFORMAÇÃO: MARCOS LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

“Onde a lei é súdita dos governantes e privada de autoridade, vejo pronta a ruína da cidade”.

(PLATÃO apud BOBBIO, 2007, p. 96)

O primeiro capítulo desta dissertação teve como objetivo introduzir os principais atores da questão do acesso à informação: o Estado, os cidadãos, os arquivos e a mídia. Estes atores, em conjunto, deveriam delinear o cenário gerador da Lei de Acesso à Informação (LAI) e sua aplicação no país. É fundamental conhecer as características do governo que produziu uma lei que deveria, por princípio, instituir a conjuntura informacional nacional – e até o momento não o fez. Este segundo capítulo tratará de analisar as leis que facultam o acesso à informação no Brasil e que entram em acordo com a busca, também no contexto internacional, do acesso à informação, tido como direito fundamental.

Atualmente, o direito de acesso à informação pública é considerado um direito humano fundamental por organismos internacionais em vários continentes: Organização das Nações Unidas – ONU, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2001), Organização dos Estados Americanos (OEA, 2003), Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE, 2007), Organização da Unidade Africana (1981) e Commonwealth, uma associação de territórios autônomos, mas dependentes do Reino Unido (COMMONWEALTH EXPERT GROUP MEETING, 1999) (BATISTA, 2012, p. 213).

Durante esta análise, buscar-se-á tecer algumas relações entre a legislação de acesso à informação em vigor no país e as idiossincrasias apresentadas pelo Estado brasileiro. Estas, muitas vezes, dificultam, pois, a implementação e a aplicação da própria legislação em questão, além de prejudicarem o desenvolvimento de políticas públicas de informação, em âmbito nacional.

3.1 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Segundo Francisco Mafra, a Constituição é a *Lei Maior* de determinado Estado. Cabe a ela estabelecer e organizar a sociedade, normatizando, disciplinando e estruturando os poderes públicos, bem como os direitos e os deveres dos cidadãos pertencentes ao Estado regido por este instrumento. “É a lei maior, a lei fundamental e suprema de um Estado. Seu

conteúdo atinge a estruturação do Estado, a formação dos poderes públicos, forma de governo, aquisição do poder, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos” (MAFRA, 2012, p. 1). Já para Norberto Bobbio (2000a, p. 20), “os mecanismos constitucionais que caracterizariam o Estado de direito têm o objetivo de defender o indivíduo dos abusos de poder”.

No caso brasileiro, a Constituição de 1988 foi instituída para representar um Estado Democrático independente no cenário internacional, cujos fundamentos principais são: a soberania do Estado, a dignidade humana, os direitos humanos, o pluralismo político, a liberdade, a cidadania, a busca pela igualdade, etc. (MAFRA, 2012). Na Constituição brasileira, em seu Artigo 1º, § Único, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Segundo José M. Jardim, as constituições dos Estados democráticos representariam um arranjo internacional entre o próprio Estado e sua sociedade civil. Neste arranjo, questões de interesse coletivo, ou seja, assuntos públicos, aparecem tanto como direito civil, quanto direito político, além de serem direitos sociais e difusos (JARDIM, 1999, p. 69).

No Artigo 5º da Constituição, acerca dos direitos e das garantias fundamentais dos indivíduos, é declarado que todos “são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. Ainda neste artigo, Inciso XXIII, é estabelecido que

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Constituição brasileira estabelece, assim, que o acesso às informações públicas é direito fundamental à cidadania e, por consequência, para a existência da Democracia e para o usufruto da liberdade e da igualdade por parte dos cidadãos brasileiros e indivíduos residentes no Brasil. Ressalte-se que esta Constituição foi inicialmente escrita em 1988, com o final da Ditadura Civil-Militar que teve início em 1964 e se estendeu até 1985, cerceadora da liberdade de expressão a todos os brasileiros e impositora de uma dura censura ao país.

Quadro 2 – Acesso à informação e gestão documental na Constituição de 1988.

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988		
LOCALIZAÇÃO	RESUMO	ASSUNTO
Art. 5º, Inciso XXXIII	Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações do seu interesse, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.	Acesso à informação como Direito
Art. 37, Inciso II, § 3º	Acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governos	Transparência do Governo
Art. 216, § 2º	Cabem à Administração Pública a gestão da documentação e as providências para franquear o seu acesso.	Gestão de documentos

Embora a Constituição tenha representado um avanço para o país e para sua abertura política muitos pontos demoraram a ser regulamentados – um desses pontos foi justamente o Inciso XXIII do Art. 5º. Somente em 18 de novembro de 2011, após 23 anos da publicação da Constituição, que foi elaborada uma lei de regulamentação do acesso à informação – a Lei nº 12.527/11– que estudaremos mais detalhadamente na Seção 2.3.

3.2 LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991 – LEI DE ARQUIVOS

A Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 – bastante conhecida como Lei de Arquivos – é um importante marco legal para a conjuntura arquivística nacional e para a questão do acesso à informação. Estabelece alguns elementos conceituais fundamentais à gestão documental, além de dispor sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

Essa Lei fixa o dever do Poder Público de proteger os documentos integrantes dos arquivos, conceitua de modo amplo o que são os arquivos públicos (cap. II) e os diferencia dos arquivos privados (cap. III), além de estabelecer, como ressalta Celso Lafer, o princípio do acesso pleno aos documentos (art. 22) (SOARES, 2009, p. 57).

Esta lei demonstra a importância dos arquivos enquanto instituições públicas e instrumentos de apoio à Administração e à Cultura, bem como ao desenvolvimento científico. Os arquivos atuam ainda como elementos de prova e com potencialidades para serem ferramentas de formação e informação (SOARES, 2009, p. 57). O quadro a seguir traça, de forma reduzida, um panorama dos principais pontos da Lei de Arquivos, com relação ao acesso à informação e alguns conceitos arquivísticos básicos.

Quadro 3 – Principais pontos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Lei de Arquivos – Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991		
LOCALIZAÇÃO	RESUMO	ASSUNTO
Art. 1º	Dever do Poder Público: gestão documental tanto como apoio administrativo à Cultura e à Ciência, quanto como prova e informação.	Gestão documental
Art. 2º	O que é arquivo: conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições, em decorrência do exercício de atividades, independentemente do suporte da informação.	Definição de Arquivo
Art. 3º	O que é gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a eliminação ou recolhimento à guarda permanente.	Definição de gestão de documentos
Art. 4º	Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado.	Acesso à informação como Direito
Art. 7º	O que é Arquivo Público: conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos de âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.	Definição de Arquivo Público
Art. 26	O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, é que definirá a Política Nacional de Arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).	CONARQ

Segundo a Lei de Arquivos, em seu Art. 1º, Capítulo 1, é “dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação”. Sendo assim, é dever do Estado prover as instituições arquivísticas de recursos financeiros e humanos suficientes para tratamento e gestão do acervo arquivístico.

No início do ano de 2011 o cenário Arquivístico Nacional sofreu uma importante modificação em sua conjuntura política: o Arquivo Nacional foi transferido do Gabinete da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça. Este fato gerou uma intensa mobilização da comunidade arquivística em um movimento pela permanência do Arquivo Nacional na Casa Civil. Esta mobilização fez com que o Ministro da Justiça se comprometesse em avaliar a situação da transferência do Arquivo Nacional para sua pasta após um ano, bem como realizar a primeira Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ.

Como desdobramento desta avaliação, o Ministro da Justiça nomeou, por meio da Portaria nº 227, de 4 de março de 2011, um Comitê para elaboração de projeto com vistas à realização da 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ. (CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS – CNARQ, 2011, p. 1).

A I CNARQ –, realizada entre os dias 15 e 17 de dezembro de 2011, em Brasília, teve como principal objetivo a reivindicação de condições favoráveis à criação e à manutenção de políticas públicas arquivísticas efetivas.

Se a idéia é formular diretrizes que permitam orientar uma política nacional de arquivos, torna-se necessário ultrapassar perspectivas meramente conjunturais, atreladas a programas de governo. Uma política de Estado impõe ações de caráter estruturante e pressupõe continuidade, daí a importância de produzir normas jurídicas claras e coerentes para demarcar responsabilidades, direitos e obrigações. Nesse processo, é importante vislumbrar também as iniciativas que admitam e propiciem estratégias democráticas e participativas, mobilizando a sociedade civil e configurando o que se poderia denominar uma verdadeira política pública voltada para os arquivos.¹⁴

Para tanto buscou envolver a comunidade arquivística nacional através de contribuições acerca das demandas e outras questões relacionadas aos temas presentes na agenda de discussões do campo arquivístico no país.

No final do ano de 2013¹⁵, o CONARQ disponibilizou para consulta pública uma proposta de projeto de lei com o intuito de alterar, revogar e acrescentar novos dispositivos à Lei nº 8.159/91. A proposta inicial foi apresentada e debatida nas 71ª e 72ª Reuniões Plenárias, realizadas, respectivamente, nos dias 13 e 14 de agosto de 2013.

Durante o período de consulta pública, foram enviadas 59 contribuições, das quais 46 foram publicadas no *site* do CONARQ¹⁶. As contribuições da sociedade civil e de entidades públicas foram discutidas nas 73ª, 74ª e 75ª Reuniões Plenárias, realizadas nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2013. Na última plenária, foi aprovada a versão final do projeto de lei, que foi, então, encaminhado ao Ministério da Justiça em 06 de janeiro de 2014.

A proposta tem como um de seus objetivos desvincular o CONARQ do Arquivo Nacional e vinculá-lo, diretamente, a um ministério, o que lhe forneceria melhores estrutura e condições para agir como órgão regulador do setor arquivístico nacional. Outra importante proposição é a criação de um “Fundo Nacional de Arquivos”, destinado ao apoio e à modernização das instituições arquivísticas públicas, à preservação e ao acesso a seus acervos e à capacitação de seus recursos humanos. Estas proposições possibilitariam uma conjuntura

¹⁴ I CNARQ. Disponível em: < <http://www.cnarq.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=4>>. Acesso em 10 jul. 2014.

¹⁵ Entre os dias 15 de setembro e 15 de novembro de 2013. Informação disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br>>.

¹⁶ “Contribuições à consulta pública sobre a revisão da Lei 8.159, de 1991”. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=938&sid=11>>. Acesso em: 03 mai. 2013.

mais favorável ao desenvolvimento de políticas públicas arquivísticas nacionais. Esta proposta converge na direção das reivindicações da CNARQ

Se a ideia é formular diretrizes que permitam orientar uma política nacional de arquivos, torna-se necessário ultrapassar perspectivas meramente conjunturais, atreladas a programas de governo. Uma política de Estado impõe ações de caráter estruturante e pressupõe continuidade, daí a importância de produzir normas jurídicas claras e coerentes para demarcar responsabilidades, direitos e obrigações. Nesse processo, é importante vislumbrar também as iniciativas que admitam e propiciem estratégias democráticas e participativas, mobilizando a sociedade civil e configurando o que se poderia denominar uma verdadeira política pública voltada para os arquivos. (CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS – I CNARQ, 2011, p. 1)

Movimentos como os mencionados nesta Seção, de mobilização da comunidade arquivística e convocação da sociedade civil – para colaborar com a modificação da legislação e com outras questões arquivísticas –, são algumas formas de se transformar a conjuntura arquivística nacional que ainda não dispõe de uma política pública arquivística. Este encadeamento corrobora também para que as instituições arquivísticas ganhem destaque dentro da sociedade e, assim, assumam um papel ativo dentro do processo de gestão de documentos.

3.3 LEI Nº 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997 – HABEAS DATA

A Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*¹⁷, do qual trata o Art. 5º da Constituição Federal. Esta lei considera como de caráter público todo e qualquer registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

Segundo Beatriz Kushnir, o *habeas data* seria, em última instância, um instrumento que “legalizou o direito civil dos ‘fichados’¹⁸ e de seus familiares”. Já para Costa e Fraiz, ao “consultar a documentação, antes tida como secreta e/ou sigilosa, as famílias puderam reconhecer juridicamente seus direitos civis” (KUSHNIR, 2006, p. 46). O *habeas data* “buscava resolver a situação civil de muitos familiares de desaparecidos políticos, assim como

¹⁷ O *habeas data* é remédio constitucional que tem como objeto o “asseguramento do acesso às informações pessoais do impetrante constante dos registros de dados de entidades governamentais ou de caráter público com o fim de retificação”. (SILVA; BAHIA, 2012, p. 362)

¹⁸ Geralmente ex-militantes de esquerda dos anos 1960.

de indivíduos que sofreram a repressão do Estado ditatorial brasileiro pós-1964” (KUSHNIR, 2006, p. 47).

Nesta lei, Art. 7º, Alíneas I à III, determina-se que se concederá *habeas data* nos seguintes casos:

- I – para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- II – para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
- III – para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

O *habeas data* surge com a função de garantir aos cidadãos livre acesso às informações sobre sua própria pessoa, ou seja, é um direito referente à personalidade, ao mesmo tempo em que é um direito personalíssimo.

3.4 LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO

A Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – foi sancionada para regulamentar os artigos e incisos constitucionais supracitados. Também foi criada para atender as demandas inauguradas pela Constituição de 1988, exigidas tanto pelos cidadãos brasileiros, quanto pela nova ordem mundial, que converge para a noção de acesso à informação enquanto direito humano básico.

Quadro 4 – Principais pontos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011		
LOCALIZAÇÃO	ASSUNTO	RESUMO
Art. 1º	Objetivo – definir procedimentos (regulamentar)	Definir os procedimentos a serem observados para garantir o acesso à informação, previsto na Constituição.
Art. 4º, Incisos I, II e V	Definições de Informação, Documento e Tratamento da informação.	I – Informação: dados, processados ou não, utilizados para produção e transmissão de conhecimento, em qualquer suporte ou formato. II – Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato. V – Tratamento da informação: conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.
Art. 5º	Garantia de acesso como dever do Estado	É dever do Estado garantir o Direito de acesso à informação.

Art. 6º, Inciso I	Gestão transparente	Gestão transparente da informação, propiciando-lhe acesso e divulgação.
Art. 7º, Inciso II	Acesso à informação que esteja ou não em arquivos	O acesso compreende a informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.
Art. 8º, § 2º	Divulgação de informações, sem prévia solicitação, na Internet.	É dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação das informações em local de fácil acesso. § 2º - Obrigatoriedade de divulgação das informações na Internet.
Art. 9º, Inciso II	Estímulo à participação popular e à divulgação do acesso à informação	O acesso a informações públicas será assegurado mediante: II – Incentivo à participação popular e a outras formas de divulgação.
Art. 24, § 1º e Incisos I, II e III	Classificação da informação quanto ao grau de sigilo e seus respectivos prazos	Classificação das informações observado o seu teor. § 1º - Prazos máximos de restrição de acesso à informação: I – Ultrassegredos: 25 anos; II – Segredos: 15 anos; III – Reservados: 5 anos.
Art. 31, § 1º e Inciso I	100 anos de acesso restrito para informações relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem	O tratamento das informações pessoais deve respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. I – Terão acesso restrito pelo prazo máximo de 100 anos.
Art. 45	Regulamentação própria para Estados, Distrito Federal e Municípios	Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecida a LAI, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no Art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

A regulamentação da Constituição representa um avanço para a democracia brasileira. Este processo dar-se-ia tanto dentro do próprio território nacional, quanto internacionalmente, conforme o exposto, no já mencionado, Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O direito à informação é reconhecido internacionalmente como uma das condições básicas para a construção da cidadania e a existência de fato da democracia e da liberdade. Cortes (1996, p. 38) menciona que todo cidadão tem o direito constitucional e inalienável de obter informações, da mesma forma que o Estado tem o dever de prestá-las.

Todo cidadão tem o direito de saber as razões pelas quais as decisões são tomadas pelos governantes, pelos legisladores. O ideal é a transparência plena, pois o acesso à informação pública corresponde a um dos aspectos da legitimidade governamental. Em princípio, a administração pública não deve conter ações sigilosas, por isso é pública, lida com a coisa pública, ou seja, pertence ao povo, à coletividade (CORTES, 1996, p. 35).

Neste sentido, a Lei 12.527/11 busca assegurar a publicização da informação que, por sua natureza, é pública, atendendo às premissas de um Estado democrático regido por uma Constituição que busca o bem estar social. A LAI, em seu Artigo 3º, Inciso I, estabelece a

“observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”. Este fato corrobora para a consecução de um Estado democrático de fato, estabelecendo que o sigilo, que era comum na sociedade brasileira ditatorial, passe a ser a exceção, e não mais a regra. Ainda em seu Artigo 3º, Inciso II, estabelece-se a “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações”.

Já em seu Artigo 8º, determina-se que é

dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Desta forma, a lei estabelece que o Estado deve ser o sujeito ativo na divulgação das informações, pois a informação é um Direito. Ao disponibilizar a informação de forma espontânea, através de veículos de informação atuais, tais como a Internet, o Estado elimina intermediários, isto é, segundo Canela e Nascimento (2009, p. 10), suprime os chamados “porteiros da informação”. Estes podem, de alguma forma, bloquear-lhe burocraticamente o acesso. “A condição de cidadão hoje implica também a possibilidade de ser informado, de exercer o direito de estar informado dos acontecimentos públicos ou de receber as informações de seu interesse e, para isso, é essencial o livre acesso às fontes de informação” (CORTES, 1996, p. 53).

Esta legislação é um marco, pois estabelece procedimentos e prazos para que a Administração Pública responda às solicitações de acesso à informação. Caso não seja possível fornecer o acesso ao documento imediatamente, a lei estabelece um prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais dez (cf. Art. 11, §§ 1º e 2º). Além de convergir com o cenário ocidental internacional de transparência, este instrumento legal busca, no Brasil, vencer a cultura do segredo que prevalece na Gestão Pública (BRASIL, 2011, p. 12).

Neste sentido, o Estado brasileiro, ao sancionar esta lei, procura desvencilhar-se dos estigmas ditatoriais, ainda latentes na memória do país, e caminhar para uma república democrática de fato. Tal regime político caracteriza-se por expor suas informações e abrir seus arquivos aos seus cidadãos, por meio da criação, como instituído no texto legal, de um serviço de informações ao cidadão e da divulgação de informações, sem que seja necessária a solicitação prévia, através de sítios da Internet.

[...] A transparência é considerada uma condição das repúblicas democráticas e, de acordo com Braibant (1996), não existe República sem arquivos. Complementando a ideia do autor, além da ausência de arquivos não pode haver democracia sem

participação social nos negócios públicos. E sem acesso e apropriação social da informação pública não existe participação social (BATISTA, 2012, p. 208).

A LAI dispõe, pois, sobre os procedimentos que devem ser executados por União, Estados, Distrito Federal e Municípios com a finalidade de garantir o acesso às informações públicas. Estão subordinados a esta lei, segundo o Artigo 1º, Incisos I e II: todos os órgãos públicos integrantes da Administração Direta dos “Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, [assim como] as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

A legislação abre firmes precedentes para que o cidadão brasileiro tenha conhecimento sobre a “coisa pública”, e, de posse deste conhecimento, participe mais ativamente das questões políticas nacionais. Segundo Celso Lafer (2005, p. 36), o cidadão deve saber, ou ao menos deve ter condições de saber, sobre os assuntos públicos. Pois, segundo nossa própria Constituição, todos possuem Direito à informação, e o saber é condição *sine qua non* à democracia e à participação dos cidadãos de forma direta ou indireta, no processo de tomada de decisões coletivas.

O cidadão “bem informado” passa a ter condições de conhecer, participar e “reivindicar”, também, outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. [...] Dessa forma, o acesso à informação, além de ser cada vez mais reconhecido, em várias partes do mundo, como um direito, torna-se essencial para a consolidação não só dos direitos políticos, mas, também, dos econômicos e sociais (INDOLFO, 2013, p. 6-7).

Esta nova legislação, ao regulamentar a Constituição, descortina um horizonte no qual o país deve fornecer o acesso à informação, que é direito básico de todo cidadão brasileiro desde 1988, mas que tinha sido negado na prática até então. É evidente que apenas uma nova legislação não é suficiente para resolver questões básicas, tais como os problemas intrínsecos à própria gênese do Estado brasileiro – como a ausência de políticas públicas informacionais nacionais, ou a escassez de condições estruturais para a consecução do acesso nos arquivos –, mas ela desvela novas perspectivas e propostas para a solução de velhos problemas.

3.4.1 LEI Nº 12.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

A Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. A comissão, segundo o Art. 1º, tem por finalidade “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias¹⁹, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.

Segundo Rodrigues (2014, p. 192), o Brasil é detentor do maior conjunto documental sobre a repressão política na região sul-americana.

Daí a importância da Lei de Acesso a Informações, que veio disciplinar, adequadamente, o acesso a essa vasta documentação do período do regime militar. De fato, a Lei não só reduziu sensivelmente os prazos de classificação, como acabou com o sigilo eterno da informação, e veio resolver o dilema que contrapunha o direito de acesso ao direito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (RODRIGUES, 2014, p. 204).

A instituição da Comissão Nacional da Verdade no mesmo dia da publicação da LAI se configuraria como uma busca por parte do Estado de um acordo com a sociedade no que tange à violação dos Direitos Humanos ocorrida à época da ditadura civil-militar. Este tipo de “acordo” faz parte dos mecanismos do que se convém chamar de “justiça de transição” (ou transicional). Este dispositivo é comumente usado em países que passaram por períodos de conflitos, guerras e/ou ditaduras, e vivenciaram violações aos Direitos Humanos, estando em transição para um período de paz e restituição destes direitos. “Pode-se definir a justiça transicional como o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos” (VAN ZYL, 2011, p. 47).

No Brasil, os primeiros mecanismos de justiça de transição foram criados entre 1995 e 2005, e apresentavam caráter reparatório e investigativo. São exemplos desses mecanismos a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, prevista pela lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e instituída pelo decreto sem número de 18 de dezembro de 1995, e a Comissão de Anistia, estabelecida pela lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garantindo o direito de reparação àqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, sofreram violações de direitos por motivação política. Contudo, somente entre 2009 e 2012 o Estado brasileiro estabeleceu mecanismos dedicados especificamente a promover o direito à memória e à verdade, com a criação do Centro de Referência das Lutas Políticas no

¹⁹ Art. 8º - É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas (portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, da Ministra-Chefe da Casa Civil) e a aprovação das leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), e nº 12.528, da mesma data, que instituiu a Comissão Nacional da Verdade (RODRIGUES, 2014, p. 188).

As Comissões da Verdade são caracterizadas por uma modalidade de inquérito, porém como uma tipologia não-judicial. Sua finalidade é revelar, tornar transparente um passado opaco, e não punir criminalmente os responsáveis por atos de violação aos Direitos Humanos (ONU apud RODRIGUES, 2014, p. 194).

No Brasil, determinam-se pela Lei nº 12.528, Art. 3º como objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

- I – esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;
- II – promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;
- III – identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
- IV – encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;
- V – colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;
- VI – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e
- VII – promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Neste sentido, a aprovação da LAI, antes do estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade, propiciou os mecanismos legislativos necessários para o andamento dos trabalhos da Comissão e a consecução de seus objetivos. Isto se deu porque, antes da publicação da LAI, não havia regulamentação legal relativa aos documentos referentes a vida privada e intimidade.

Na Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/91), Art. 22, § 3º, foi estabelecido que “o acesso aos documentos sigilosos referentes à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção” (RODRIGUES, 2014, p. 193). Não havia regulamentação ou critério algum acerca desta restrição de cem anos, e muito

menos exceções; ao passo que a Lei nº 11.111/05, a este respeito, no Art. 7º, Parágrafo único, estabelecia que

as informações sobre as quais recai o disposto no Inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição Federal terão o seu acesso restrito à pessoa diretamente interessada ou, em se tratando de morto ou ausente, ao seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, no prazo de que trata o § 3º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Na legislação atual (LAI), Seção V (“Das Informações Pessoais”), Art. 31, §§ 3º e 4º, está disposto que o consentimento expresso da pessoa a que as informações pessoais se referirem não será exigido quando as informações forem necessárias, conforme se segue:

§ 3º [...] I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
 II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
 III – ao cumprimento de ordem judicial;
 IV – à defesa de direitos humanos; ou
 V – à proteção do interesse público e geral preponderante.
 § 4º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Desta forma, a legislação atual torna possível a execução dos trabalhos e objetivos da Comissão Nacional da Verdade, o que não era possível com as disposições anteriores. Para a realização de seus propósitos, a Comissão Nacional da Verdade, poderá, conforme o Art. 4º da Lei nº 12.528/11,

[...] II – requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo; [...]
 § 5º - A Comissão Nacional da Verdade poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

A Comissão Nacional da Verdade, segundo o Art. 6º do mesmo instrumento legal, poderá ainda

[...] atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos, especialmente com o Arquivo Nacional, a Comissão de Anistia, criada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

Mantendo-se o escopo de cooperação, a criação, por meio da Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas”, no âmbito do Arquivo Nacional, então vinculado à Casa Civil da Presidência da República, foi um esforço inaugural de busca por transparência, por parte do Estado, e de articulação entre poderes e esferas do governo com relação aos documentos da ditadura civil-militar. Em seu Art. 2º, Parágrafo único, a portaria dispõe que

o Arquivo Nacional poderá firmar acordos de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, órgãos e entidades, públicas e privadas, detentoras de acervo de interesse para a temática daquele Centro, com vistas ao desenvolvimento de ações e atividades de interesse comum.

Rodrigues (2014, p. 194) afirma que a criação do Memórias Reveladas teria viabilizado a consolidação da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas, que seria atualmente composta por 83 instituições e pessoas. Segundo o mesmo autor, a iniciativa do Memórias Reveladas teria possibilitado,

[...] pela primeira vez na área arquivística brasileira, o estabelecimento de parcerias duradouras entre instituições e entidades, públicas e privadas, assim como pessoas físicas, integradas em rede para o intercâmbio de dados, informações e representações digitais de conjuntos documentais de interesse para estudo das lutas políticas e dos movimentos sociais nos anos 1960 a 1980 (RODRIGUES, 2014, p. 194).

É possível perceber o avanço da questão do Acesso à Informação no Brasil, ao menos em termos de legislação. Embora ainda haja limitações e regulamentações a serem executadas, como veremos mais à frente, é notória a preocupação, por parte do Estado brasileiro, por uma atuação mais transparente.

3.4.2 DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012 – REGULAMENTA A LAI

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal. No Art. 3º, Incisos I ao XII, há a conceituação de diversos termos concernentes à questão do Acesso à Informação e à Arquivologia, tais como: informação; dados processados; documento; informação sigilosa; informação pessoal; tratamento da informação; disponibilidade; autenticidade; integridade; primariedade; informação atualizada e documento preparatório.

Em seu Capítulo III, Art. 7º, o decreto expõe novamente a questão da “Transparência Ativa”, já mencionada na LAI, e reitera a divulgação das informações independentemente de requerimentos. Desta forma, a legislação estipula a necessidade de implementação, nos sítios de Internet, de seção específica para a divulgação ativa das informações, conforme os §§ 1º e 2º, Incisos I e II.

Já no Art. 8º, Incisos I ao VIII, fixam-se a padronização e os requisitos dos sítios da Internet, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

No Capítulo IV, a respeito da “Transparência Passiva”, os Arts. 9º e 10 regulamentam a criação de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Determina-se, então, que o SIC deve atender e orientar o público com relação às questões de acesso à informação e tramitação de documentos, além de receber e registrar solicitações de acesso.

Estão especificadas, no Capítulo V, Art. 30, quais as autoridades poderão classificar as informações conforme o grau de sigilo:

- a) grau *ultrassecreto* – Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, Comandante da Marinha, Exército e Aeronáutica e Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior, conforme estabelecido no Inciso I, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’;
- b) grau *secreto* – todas as autoridades mencionadas no Inciso I, além dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme o Inciso II; e
- c) grau *reservado* – as autoridades definidas anteriormente, além daquelas que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível DAS 101.5 ou superior e seus equivalentes.

Para além destas questões, o decreto, em sua Seção II, Capítulo V, normatiza os procedimentos para classificar as informações em qualquer grau de sigilo, fornecendo para tanto um modelo, denominado Termo de Classificação de Informação (TCI), apresentado a seguir:

Quadro 5 – Termo de Classificação de Informação (TCI)²⁰.

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/___/___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

Apesar da LAI, em seu Art. 24, § 1º, Inciso I, estabelecer o prazo máximo de 25 anos para a classificação de informações ultrassecretas, o Decreto 7.724/12, em seu Art. 47, estabelece que a Comissão Mista de Reavaliação de Informações terá a competência de:

IV – prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

V – estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527, de 2011.

Ao estabelecer a Comissão Mista de Reavaliação de Informações como autoridade competente para suprir as lacunas da LAI, abre-se a possibilidade de re-interpretações da própria legislação e, por consequência, para que se manifestem as especificidades, anteriormente discutidas, do Estado brasileiro. É necessário definir parâmetros precisos em

²⁰ Estabelecido pelo Decreto 7.724/12.

uma legislação, pois as brechas podem vir a ser utilizadas como forma de proibir e/ou burocratizar o acesso às informações. Muitas vezes, a lei permite o acesso, porém autoridades buscam formas, amparadas no texto legal, de proibir o acesso dos consulentes aos documentos, utilizando-se de inúmeros artifícios burocráticos.

Toda a burocracia busca aumentar a superioridade dos que são profissionalmente informados, mantendo secretos seus conhecimentos e intenções [...]. O conceito de segredo oficial é invenção específica da burocracia e nada é tão fanaticamente definido pela burocracia quanto esta atitude (WEBER apud JARDIM, 1999, p. 52).

Celso Lafer assevera que a argumentação do sigilo, com o intuito de garantir a segurança do Estado e da sociedade, pode ser abusivamente utilizada, convertendo-se num método antidemocrático voltado à dominação. Nesse sentido, o Estado atuaria de forma a manter uma espécie de “governo de penumbra”. Segundo Lafer (2005, p. 35), a classificação do sigilo dos documentos pode traduzir-se no direito de governantes ao exercício exorbitante de poder, sendo um dos maiores causadores de abusos o receio de escândalos.

Desde a sua invenção no século passado, o Estado brasileiro, em sentido estrito, teve a opacidade e não a transparência como um de seus mais nítidos atributos. Inserida na agenda política do país após meados dos anos oitenta deste século, a transparência do Estado manteve-se restrita à retórica do discurso democrático (JARDIM, 1999, p. 21).

No Capítulo IX, intitulado “Das Responsabilidades”, Art. 65, Incisos I ao VII, são listadas as condutas consideradas ilícitas, com relação à questão do acesso à informação, por parte do agente público ou militar. Dentre elas: recusar ou retardar deliberadamente o acesso à informação; ocultar, inutilizar ou desfigurar a informação sob sua guarda; agir com dolo ou má-fé nas análises de pedidos de informação; divulgar ou permitir indevidamente o acesso à informação classificada em grau de sigilo; impor sigilo para obter vantagens; ocultar da revisão de autoridade informação classificada em grau de sigilo para conseguir vantagens; destruir ou subtrair documentos que concernem a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Ainda neste Capítulo, Art. 66, estão fixadas as penas às quais os agentes públicos e militares estarão sujeitos no caso de cometerem alguma destas condutas ilícitas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

O decreto estabelece ainda no Art. 66, § 2º, que a multa prevista no Inciso II não deve ser:

I – inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II – inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

Apesar dos problemas apresentados, a legislação atual é um marco da transparência informacional no Brasil, caracterizando-se até o momento como a mais inovadora, posto que garantiu o acesso à informação da forma mais ampla em toda a História do país, onde prevaleceu a opacidade.

3.4.3 DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012 – CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA

O Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, regulamenta os procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo. Dispõe ainda sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, devendo ter vigência no âmbito do Poder Executivo Federal.

No Cap. IV, intitulado “Da Indexação de Documento com Informação Classificada”, o Art. 50 determina que a informação classificada em qualquer grau de sigilo deverá receber o Código de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada – CIDIC. O código encontra-se publicado em conjunto com a própria legislação, como Anexo II:

Quadro 6– Código de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada²¹

ANEXO II

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO DE DOCUMENTO QUE CONTÉM INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - CIDIC - CATEGORIAS

CATEGORIAS	CÓDIGO NUMÉRICO
Agricultura, extrativismo e pesca	01
Ciência, Informação e Comunicação	02
Comércio, Serviços e Turismo	03
Cultura, Lazer e Esporte	04
Defesa e Segurança	05
Economia e Finanças	06
Educação	07
Governo e Política	08
Habitação, Saneamento e Urbanismo	09
Indústria	10
Justiça e Legislação	11
Meio ambiente	12
Pessoa, família e sociedade	13
Relações internacionais	14
Saúde	15
Trabalho	16
Transportes e trânsito	17

Estipula-se que o “CIDIC será composto por elementos que garantirão a proteção e a restrição temporária de acesso à informação classificada, e será estruturado em duas partes” (Art. 50, Parágrafo único). A primeira parte deverá ser composta pelo Número Único de Protocolo (NUP), “originalmente cadastrado conforme legislação de gestão documental” (Art. 51). A segunda parte, por sua vez, segundo o Art. 52, deverá ser formada por:

- I – grau de sigilo: indicação do grau de sigilo, ultrassecreto (U), secreto (S) ou reservado (R), com as iniciais na cor vermelha, quando possível;
- II – categorias: indicação, com dois dígitos, da categoria relativa, exclusivamente, ao primeiro nível do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE), conforme Anexo II;
- III – data de produção da informação classificada: registro da data de produção da informação classificada, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos);
- IV – data de desclassificação da informação classificada em qualquer grau de sigilo: registro da potencial data de desclassificação da informação classificada, efetuado no ato da classificação, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos);

²¹ Estabelecido pelo Decreto 7.724/12.

V – indicação de reclassificação: indicação de ocorrência ou não, S (sim) ou N (não), de reclassificação da informação classificada, respectivamente, conforme as seguintes situações:

a) reclassificação da informação resultante de reavaliação; ou

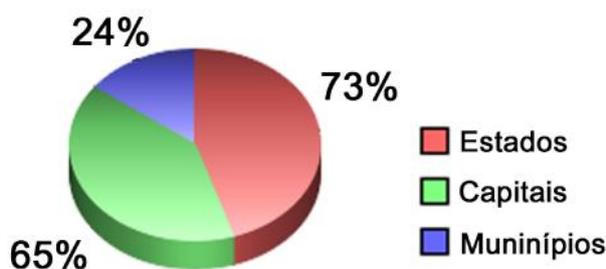
b) primeiro registro da classificação; e

VI – indicação da data de prorrogação da manutenção da classificação: indicação, exclusivamente, para informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos), na cor vermelha, quando possível.

Os decretos nº 7.724/12 e nº 7.845/12 são exemplos de regulamentação da LAI na esfera federal, pois abrangem União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além do Poder Legislativo e Cortes de Contas, do Judiciário e do Ministério Público. A LAI esclarece em seu Art. 45 que “cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III”. No seu art. 42, fixa em 180 dias o prazo no qual o Poder Executivo Federal deve regulamentá-la, porém não impõe um período limite para as outras esferas e poderes.

Segundo o levantamento realizado pela CGU²², traçando um panorama da regulamentação da LAI, até janeiro de 2014, a partir dos sítios oficiais do Poder Executivo Estadual e Municipal, a LAI já teria sido regulamentada em 19 Estados²³, em 17 Capitais²⁴, no Distrito Federal e em 24% dos municípios com mais de 100 mil habitantes.

Quadro 7 – Panorama da Regulamentação da LAI segundo a CGU



²² A pesquisa “alcançou os 26 Estados, o Distrito Federal, 26 capitais e 254 municípios com população superior a cem mil habitantes”. CGU – Mapa da Transparência, janeiro de 2014. Disponível em: < [²³ Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, CGU – Mapa da Transparência, janeiro de 2014.](http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/brasil-transparente/mapa-trasnparencia/mapa-da-transparencia-2 />.”</p>
</div>
<div data-bbox=)

²⁴ Belém, Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis, Goiânia, João Pessoa, Manaus, Natal, Palmas, Porto Alegre, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e Vitória.

A LAI completará três anos de sanção em novembro deste ano, e as regulamentações, apesar de avançarem, ainda estão sendo feitas de forma lenta e parcial, principalmente na esfera municipal. Ainda não há perspectivas para regulamentação, de fato, da legislação em todo o país.

3.5 LEGISLAÇÃO REVOGADA

Como pôde ser observado, até o momento, a aproximação entre a questão do acesso à informação e a conquista de direitos humanos é inquestionável. Atualmente, diversos estudos a este respeito são desenvolvidos, tanto internacionalmente, quanto no Brasil. Dentre estes estudos, podemos citar o trabalho realizado pela “Artigo 19”. Esta é uma organização não-governamental que defende a liberdade de expressão e informação em todo o mundo. Fora criada em Londres em 1987, e atua no Brasil desde 2005, possuindo, inclusive, um escritório na cidade de São Paulo²⁵.

No ano de 2009, a Artigo 19 desenvolveu um material baseado nos debates ocorridos no ano de 2007 em Brasília por conta do Seminário “Controle Social das Políticas Públicas e Acesso à Informação: Elementos Inseparáveis”. Este material, coordenado pelos pesquisadores Guilherme Canela e Solano Nascimento, recebeu o título de “*Acesso à Informação e Controle Social das Políticas Públicas*”. Nele, os autores traçam um panorama internacional sobre a questão do acesso à informação e discutem sobre os motivos da inexistência de uma legislação específica no Brasil.

Segundo Canela e Nascimento (2009, p. 15), a primeira lei de acesso à informação teria sido promulgada pela Suécia em 1766, com o nome de *Freedom of the Press Act* – Lei de Liberdade de Imprensa. Apesar de ser uma lei de imprensa, prevê que todo indivíduo tem direito a acessar documentos públicos, excetuando-se os sigilosos. Em 1966, dois séculos depois, o presidente estadunidense Lyndon Johnson assinou o *Freedom of Information Act* (FoIA), que teve grande impacto mundial (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p. 65). Apesar da primeira legislação ter sido criada há 248 anos, em 1990, somente treze países possuíam leis acerca desta pauta. Em 2008, este número subiu para setenta (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p. 16).

²⁵ Artigo19 (Brasil): <<http://artigo19.org/>>.

No ano 2000, a África do Sul promulgou o *Promotion of Access to Information Act* – PAIA. Em janeiro de 2003, no Peru, entrou em vigor a Lei de Transparência e Acesso à Informações Públicas (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p. 66). Nesta lei, o requerente à informação não precisa explicar-se quanto aos motivos de sua requisição. Os pedidos devem ser atendidos em sete dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por mais cinco dias, não devendo nenhuma informação relacionada à violação dos direitos humanos ser tratada como sigilosa²⁶ (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p. 66).

No México, em 2002, foi aprovada a Lei Federal de Transparência e Acesso a Informações Públicas do Governo. Com base neste instrumento legal, os pedidos devem ser respondidos em até vinte dias úteis. Está contemplada a existência de informações restritas e sigilosas, porém o sigilo não pode estender-se por mais de doze anos. Ademais, informações relacionadas à violação dos direitos humanos não podem ser mantidas em sigilo (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p. 66). Estes são só alguns exemplos da legislação sobre acesso à informação no cenário internacional. Eles servem, neste momento, para situar a urgência da questão e, ao mesmo tempo, estabelecer os parâmetros que nortearam a promulgação da LAI no Brasil no ano de 2011.

A questão do acesso à informação no Brasil sempre sofreu com entraves próprios de sua constituição enquanto Estado. Canela e Nascimento (2009, p. 30) apresentam, de forma superficial e irônica, como uma das possíveis razões o fato de muitos acreditarem que somente o disposto no Art. 5º da Constituição, mesmo sem regulamentação, já é garantia de acesso. Outros pensam ainda que processos históricos como a demarcação de fronteiras internacionais, a Guerra do Paraguai e a Ditadura Civil-Militar são grandes obstáculos à abertura dos documentos, posto que “exporiam” o país e muitos de seus cidadãos, tornando-se uma espécie de “vergonha do passado”.

Independentemente de qualquer teoria de caráter conspiratório ou teleológico, é fato que o Brasil apresenta características peculiares que dificultam o processo tanto de implementação de uma legislação, quanto de desenvolvimento de políticas públicas, como veremos adiante, ainda nesta Seção.

Na subseção 2.2 desta dissertação, foi discutida a construção do Brasil enquanto Estado – suas contradições, o constitucionalismo nominal, o patrimonialismo e a estrutura estamental burocrática (p. 12). Estes aspectos geram outros problemas, como o personalismo

²⁶ Segundo os próprios autores, a legislação peruana apresenta exceções à liberação da informação, e há críticas internas quanto a esta questão. Existem também relatos de que muitas solicitações ficam sem atendimento (CANELA; NASCIMENTO, 2009, p. 66).

e o clientelismo aferrados à Administração Pública, tendo como grande e prejudicial reflexo a descontinuidade de programas de governo.

A origem da (des)continuidade de uma maneira mais ampla estaria ligada ao clientelismo político e ao personalismo característicos do setor público brasileiro. Caracterizada no cargo de confiança – comissionados – e na necessidade a cada nova gestão de apresentar “novas” soluções (não necessariamente inovadoras, mas que tenham sua marca). As características da (des)continuidade administrativa ocorrem em diversos graus, desde a simples perda de prioridade na agenda de novos gestores até mudanças de nome, objetivos ou estratégias, ou a interrupção total de atividades, quase sempre em função de critérios políticos e não-técnicos. Acontece em projetos, programas, políticas e/ou em organizações ou instituições como um todo (ESTEVAM, 2010, p. 4).

Esta descontinuidade institucional afeta fundamentalmente o desenvolvimento de soluções coerentes e duradouras para problemas básicos. Novas eleições, novos mandatos, novos ocupantes de cargos e outras posições, principalmente na esfera política, gerariam este fenômeno, muitas vezes visto como um fato normal pela sociedade, devido a sua longa recorrência.

A política, a princípio, deveria associar-se às soluções civilizatórias voltadas à realização de interesses humanos e coletivos, ao invés de se deter em interesses particulares. As atividades políticas, devem, conceitualmente, ser voltadas à concretização de uma transformação do “mundo objetivo”, bem como ao exercício de uma atividade de modificação da consciência e das relações com o mundo. Necessita, pois, assumir na prática cotidiana uma perspectiva de respeito à diversidade individual e à crítica de formas predeterminadas de conduta (MAAR, 1985, p. 21-3). Porém, ao analisar os processos históricos, observam-se condutas diversas a esses pressupostos políticos.

Já para Spink (1987) a expressão “continuidade e descontinuidade” refere-se aos dilemas, práticas e contradições que surgem na administração pública em todos os níveis, toda vez que ocorre a troca de governantes o fenômeno se manifesta, devido ao preenchimento de cargos de confiança disponíveis seja ele de forma explícita ou implícita distribuídos no interior das organizações públicas. Ainda conforme o autor referido, a origem deste fenômeno estaria ligada ao sistema organizacional, público brasileiro, simbolizado no de cargo de confiança e no homem de confiança. Sendo a (des)continuidade uma das marcas mais notórias da tradição patrimonialista e clientelista do setor público brasileiro (ESTEVAM, 2010, p. 6).

Este fenômeno, somado ao modelo democrático mencionado na subseção 2.2 desta dissertação (p. 13-14), que concentra grandes poderes nas mãos do Executivo, corrobora para a instabilidade decisória e a reincidência de mudanças abruptas, até mesmo na própria legislação brasileira.

A prerrogativa, *a priori* eventual, de o Executivo criar leis, emendas constitucionais ou medidas provisórias²⁷ – ou seja, Presidentes da República com poderes legislativos consideráveis, proativos e reativos, conforme Melo (2010, p. 56-7) conceitua – aumenta a possibilidade de os instrumentos legais não alcançarem seus objetivos, afora serem modificados antes disso. Um grande exemplo deste aspecto é a questão do sigilo de informações. Entre os anos de 1949 e 2005, o governo federal brasileiro decretou e revogou cerca de treze leis a este respeito, conforme o Quadro 8.

Quadro 8 – Legislação anterior à LAI (Lei nº 12.527/11).

Legislação anterior à LAI		
LEGISLAÇÃO	DEFINIÇÃO	REVOGAÇÃO
Decreto nº 27.583, de 14 de dezembro de 1949.	Regulamenta a salvaguarda das informações que interessam à segurança nacional. Classifica as informações em 04 graus de sigilo: ultrassecreto; secreto; confidencial; e reservado, não definindo prazos para desclassificação.	Decreto nº 60.417, de 1967.
Decreto nº 27.930, de 27 de março de 1950.	Dispõe sobre a aplicação do decreto nº 27.583/49 e regulamenta que este deve ser aplicado a todo assunto e matéria de caráter sigiloso, inclusive quando não interessar à segurança nacional.	Decreto nº 60.417, de 1967.
Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967.	Aprova o regulamento para a salvaguarda das informações que interessam à segurança nacional. Classifica as informações em 04 graus de sigilo: ultrassecreto; secreto; confidencial; e reservado, não definindo prazos para desclassificação.	Decreto nº 79.099, de 1977.
Decreto nº 69.534, de 11 de novembro de 1971.	Altera dispositivos do regulamento (Decreto nº 60.417/67) para a salvaguarda de assuntos sigilosos.	Decreto nº 79.099, de 1977.
Decreto nº 79.099, de 06 de janeiro de 1977.	Aprova o regulamento para a salvaguarda de informações sigilosas. Classifica as informações em 04 graus de sigilo: ultrassecreto; secreto; confidencial; e reservado, não definindo prazos para desclassificação.	Decreto nº 2.134, de 1997.
Decreto nº 99.347, de 26 de junho de 1990.	Altera o Art. 6º do decreto nº 79.099/77 a respeito das autoridades que poderão classificar informações como ultrassecretas.	Decreto nº 2.134, de 1997.
Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997.	Regulamenta o Art. 23 da Lei 8.159/91, que dispõe sobre a categoria de documentos sigilosos. Estabelece 04 graus de sigilo e seus respectivos prazos para desclassificação: ultrassecreto (30 anos); secreto (20 anos); confidencial (10 anos) e reservado (5 anos). Os prazos podem ser prorrogados uma vez por igual período. Documentos que comprometam a intimidade e a vida privada são restritos por 100 anos.	Decreto nº 4.553, de 2002.
Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1999.	Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa.	Decreto nº 4.553, de 2002.

²⁷ “A medida provisória é um ato do Executivo com força provisória de lei (art. 62, CF). É um instrumento novo do sistema constitucional brasileiro, inobstante a experiência passada com os decretos-lei. Seu objetivo é possibilitar ao Chefe do Executivo a adoção de medidas jurídicas em face de circunstâncias relevantes e urgentes que imponham a ação imediata do Estado, inexistindo outros instrumentos jurídicos capazes de satisfazerem a demanda. Desde sua adoção, a partir de 1988, seu uso vem sendo abusivo, em flagrante desrespeito ao mandamento constitucional que pressupõe a existência de circunstâncias extraordinárias para a sua adoção. Os outros dois Poderes têm-se curvado ante à acintosa supremacia inconstitucional do Executivo, atentatória da separação dos Poderes” (ALVES JUNIOR, 1997, p. 1).

Decreto nº 4.497, de 04 de dezembro de 2002.	Altera o Art. 17 do Decreto nº 2.134/97, atribuindo novas autoridades à competência para classificar informações secretas.	Decreto nº 4.553, de 2002.
Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre a salvaguarda de informações sigilosas. Estabelece 04 graus de sigilo e seus respectivos prazos para desclassificação: ultrassecreto (50 anos); secreto (30 anos); confidencial (20 anos) e reservado (10 anos). O prazo de classificação dos documentos ultrassecretos pode ser renovado indefinidamente, ou seja, é instituído o “sigilo eterno”.	Decreto nº 7.845, de 2012.
Medida Provisória nº 228, de 09 de dezembro de 2004.	Regulamenta a parte final do disposto no Inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição. Estabelece 04 graus de sigilo e seus respectivos prazos para desclassificação: ultrassecreto (30 anos); secreto (20 anos); confidencial (10 anos) e reservado (5 anos). Os prazos podem ser prorrogados uma vez por igual período, conforme o § 2º do Art. 23 da Lei nº 8.159/91. No Art. 5º desta MP, é estabelecido que, vencido o prazo de prorrogação dos documentos ultrassecretos, a autoridade competente, de modo justificado, pode solicitar reavaliação do sigilo à Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas.	Convertida na Lei nº 11.111, de 2005; revogada pela Lei nº 12.527, de 2011.
Decreto nº 5.301, de 09 de dezembro de 2004.	Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228/04. Institui em seu Artigo 4º, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas. No § 1º, Incisos I ao VII, são definidos os membros pelos quais a Comissão será composta: I – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará; II – Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; III – Ministro de Estado da Justiça; IV – Ministro de Estado da Defesa; V – Ministro de Estado das Relações Exteriores; VI – Advogado-Geral da União; e VII – Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.	Decreto nº 7.845 de 2012.
Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005.	Conversão da MP nº 228/04. Regulamenta a parte final do disposto no Inciso XXXIII do <i>caput</i> do Art. 5º da Constituição Federal.	Lei nº 12.527, de 2011.

O que caracteriza uma sociedade como a do Brasil são exatamente as discontinuidades apresentadas em várias áreas da vida social, econômica e política. [...] O personalismo impregnou e “enquadrou” muitas instituições. No Brasil, o universalismo de procedimentos está permanentemente sob tensão. Relações pessoais e hierárquicas são cruciais para tudo, desde obter um emprego até um pedido aprovado por órgão público; desde encontrar uma empregada doméstica até fechar um contrato com o governo; desde licenciar o automóvel até obter assistência médica apropriada. Os brasileiros enaltecem o *jeitinho* (isto é, uma acomodação privada e pessoal de suas demandas) e a autoridade pessoal como mecanismos cotidianos para regular relações sociais e relações com instituições formais. A propensão ao personalismo é bem ilustrada pela instituição do *jeitinho* e pelo uso da autoridade pessoal, tão bem apresentada pela expressão “você sabe com quem está falando?”[...] (NUNES, 1997, p. 30-32, grifo nosso).

Estas modificações na legislação – aprovações e revogações – demonstram o que foi discutido até o momento. Os problemas relacionados a continuidade e discontinuidade, a

estrutura débil do presidencialismo democrático, a conjuntura patrimonialista e estamental burocrática e, até mesmo, a justiça transicional mencionada anteriormente dariam o tom desta dificuldade enfrentada tanto para a regulamentação da LAI, quanto para a consolidação da legislação.

Segundo Nogueira Junior (2003, p. 367), a Democracia e os Direitos Humanos exigem a redução da liberdade absoluta da Administração Pública e dos governos em suas ações. A manutenção poderia acarretar o exercício abusivo de poder e o totalitarismo. Sendo assim, deve haver uma preocupação, por parte dos governos, em efetivar a participação popular em atos, procedimentos e decisões dos governos e das Administrações Públicas.

Após a reabertura política e a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil vivenciou ainda governos considerados formalmente democráticos, mas que promoveram um retrocesso com relação à legislação de acesso à informação e de transparência. Para exemplificar, tome-se, por um lado, a Lei de Arquivos, de 1991, que estabeleceu, em seu Art. 7º, Incisos I ao IV, que os prazos de duração da classificação que deveriam vigorar eram de no máximo: trinta anos para documentos ultrassecretos; vinte anos para secretos; dez anos para confidenciais; e cinco anos para reservados, podendo estes prazos serem prorrogados uma vez, por igual período. Por outro lado, em contraposição, o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, decretou o sigilo eterno de documentos e prorrogou estes prazos:

Art. 7º – Os prazos de duração da classificação a que se refere este Decreto vigoram a partir da data de produção do dado ou informação e são os seguintes:

I – ultrassecreto: máximo de cinquenta anos;

II – secreto: máximo de trinta anos;

III – confidencial: máximo de vinte anos; e

IV – reservado: máximo de dez anos.

§ 1º - O prazo de duração da classificação ultrassecreto poderá ser renovado indefinidamente, de acordo com o interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Para Jardim (1999, p. 52), este discurso do segredo “revelaria, antes de mais nada, a sobrevivência de um autoritarismo administrativo, totalmente incompatível com uma construção democrática que implica no debate público e na possibilidade do cidadão ter acesso à informação”.

Causa espanto que o decreto mencionado tenha sido promulgado quatorze anos após a Constituição de 1988, de essência democrática, deixando de vigorar somente com a aprovação da MP nº 228/04, convertida na Lei nº 11.111/05, ou seja, há aproximadamente uma década. Embora a Lei 11.111/05 tenha presumidamente acabado com o sigilo eterno de documentos,

manteve a interdição àqueles relacionados à vida privada e à intimidade, como fora mencionado na Subseção 3.4.1 (p. 37) – fato jurídico que só foi alterado com a LAI em 2011.

Embora o sigilo eterno tenha sido supostamente extinto em 2005, o direito ao segredo de determinada informação foi prorrogado por até sessenta anos. Além disso, havia as possibilidades abertas pelo texto do § 2º do Art. 6º da Lei nº 11.111/05, no qual se colocara:

Antes de expirada a prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo, a autoridade competente para a classificação do documento no mais alto grau de sigilo poderá provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie se o acesso ao documento ameaçará a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País, caso em que a Comissão poderá manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipular.

Desta forma, apenas se extinguiu o sigilo eterno, em termos de aprovação de legislação, em 2011, com a LAI, porém, como mencionado até o momento, não é somente uma lei que altera um cenário tão firmemente consolidado. É preciso que outros aspectos também sejam transformados. A lei, após aprovada, precisa ter seu cumprimento exigido pela sociedade civil e, assim, ser posta em prática pelos diferentes governos. Outra questão importante para a aplicação da legislação reside na criação de políticas públicas informacionais, além de um sistema de gestão de informações eficiente, como veremos a diante.

3.6 GESTÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO À INFORMAÇÃO

Analisados o problema do acesso à informação no Brasil, a legislação acerca desta matéria, bem como a conjuntura da formação do Estado brasileiro, é premente tratar dos arquivos e da gestão de documentos arquivísticos, posto que não haveria acesso à informação sem ambos os instrumentos institucionais.

Quando se discute acesso à informação, é imprescindível definir a Arquivologia. Por natureza uma ciência interdisciplinar, já que arquivos e documentos envolvem diversos saberes e atividades. Encontramos arquivos jurídicos, administrativos, médicos, históricos etc. Por consequência, a Arquivologia deve dialogar com estes campos a fim de estudar, analisar e criar métodos e soluções para problemas ligados a organização, gestão, tramitação e acesso aos documentos destas diversas áreas. Os documentos e por consequente os arquivos, vão permear as sociedades e a história do mundo e seu desenvolvimento, posto que servem para

provar acontecimentos, rememorar decisões, elucidar questões e criar identidades (DELMAS, 2010a, p. 21).

Os arquivos são o produto necessário ao funcionamento de toda sociedade organizada. Quanto mais uma sociedade se desenvolve, mais as atividades humanas são numerosas, diversificadas e interdependentes. Quanto mais documentos são usados para que homens registrem seus atos e assegurem a sua continuidade e estabeleçam relacionamentos duráveis entre si, mas eles produzem e conservam arquivos, (DELMAS, 2010a, p 19).

Antes de adentrar na análise da gestão de documentos arquivísticos, é necessário esboçar o quadro relacionado às ciências que trabalham com informação e, delimitar com mais critério seus campos, a fim de evitar equívocos conceituais.

Segundo Ribeiro em meados de oitocentos as ciências ligadas aos documentos (até então, Arquivologia e Biblioteconomia) haviam se firmado como “ciências auxiliares” da história, estando imersas nos ditames dos paradigmas historicista e positivista (RIBEIRO, 2009, p. 21). Este cenário modifica-se conforme novas tecnologias vão sendo criadas. Já no século XX, embora ainda haja uma visão conservadora acerca das ciências relacionadas aos documentos ligando-as as disciplinas tradicionais, há também uma vertente tecnicista que começa a afirmar-se (RIBEIRO, 2009, p. 22). Esta vertente, com ênfase nos aspectos técnicos destas ciências documentais, começa a preocupar-se com o tratamento documental e a organização dos seus serviços tendo por objetivo melhorar o acesso e uso da informação, (RIBEIRO, 2009, p. 22).

A prática profissional de bibliotecários, arquivistas e documentalistas, associada à criação, no pós-Revolução Francesa, de serviços informação, com um caráter institucional e público (sejam eles Bibliotecas, Arquivos ou Centros de Documentação/Informação), englobou, desde logo, uma variável – disponibilizar a documentação a quem dela precisa... [...] Os serviços de informação, *latu sensu*, situam-se entre a informação e os utilizadores que dela precisam (a usam, a consomem...) e funcionam como intermediários, as mais das vezes como decodificadores de linguagens herméticas (vocabulários controlados, classificações, sistemas de cotação...) que o utilizador info-iletrado não domina e não consegue manipular com sucesso,(RIBEIRO, 2009, p. 27).

Após a II Guerra Mundial houve o aumento progressivo e constante da produção documental. Esta maior produção, também chamada de “explosão documental”, modificou o âmago da visão sobre os documentos. Esta explosão “exigia meios cada vez mais sofisticados e rápidos para que a informação científica e tecnológica pudesse ser usada como recurso econômico e político ” (FONSECA, 2009, p. 17). O cerne de todo esse processo passou a ser o usuário dos acervos documentais e suas demandas. Os arquivos então

[...] deixam de funcionar numa lógica de fornecimento de produtos padronizados (disponibilização dos tradicionais instrumentos de pesquisa –catálogos, inventários, índices, bibliografias... – à medida que os acervos iam sendo tratados) para passarem a orientar-se segundo uma lógica que atende às necessidades do “cliente”, procurando ir de encontro aos perfis específicos e diversificados dos utilizadores, (RIBEIRO, 2009, p. 29).

Os documentos e as informações neles contidas vão ganhando novas conotações, novos usos e desusos bem como as instituições que os tratam. Objetos, métodos e campos do conhecimento são reinventados. O contexto tecnológico emergente no pós II Guerra traz à voga a Ciência da Informação²⁸. Segundo Maria Odila Fonseca tanto a Arquivologia quanto a Ciência da Informação buscam a racionalidade e eficiência que são tônicas da epistemologia moderna, (2005, p. 14). Embora ciências epistemologicamente congêneres, ambas alcançam distanciamento e tornam-se ciências autônomas a medida que delimitam seu objeto de estudo e campo de atuação.

Para Fonseca a informação não é objeto privilegiado da Arquivologia, ela é uma consequência de seus principais objetos: os arquivos e os documentos de arquivo, (2005, p. 10). A informação perpassa todos os campos científicos, ganhando diversas formas e conotações. No caso específico da Arquivologia a informação ganha substância por meio do documento de arquivo constituindo-se em informação arquivística.

Já a Ciência da Informação é uma ciência interdisciplinar²⁹. Ela busca “facilitar a comunicação da informação científica e tecnológica e a aplicação de métodos de pesquisa para o estudo de sistemas e serviços de informação” (FONSECA, 2005, p. 20). A informação da qual trata estaria inserida em um sistema de comunicação de conhecimento apresentando-se:

[...] na relação entre gerador e usuário e entre estes e a informação (informação desejada). No âmbito comportamental são identificadas as questões relativas às diferentes “respostas” que diferentes usuários fornecem ao mesmo conjunto de informações, às diferentes respostas que os mesmos usuários oferecem aos mesmos conjuntos de informações em diferentes épocas, e à influência que a apresentação do conjunto de informações tem na natureza da reação que provoca. No âmbito metodológico estão inseridas as questões relativas ao uso instrumental do conceito. (FONSECA, 2005, p. 21)

²⁸ Ciência que investiga as propriedades e o comportamento da informação, as forças que governam o fluxo de informação e os meios de processar a informação para ótima acessibilidade e uso. O processo inclui a origem, a disseminação, a coleta, a organização, o armazenamento, a recuperação, a interpretação e o uso da informação. O campo está relacionado com matemática, lógica, linguística, psicologia, tecnologia da computação, pesquisa operacional, artes gráficas, comunicação, biblioteconomia, administração e algumas outras áreas. (SHERA:CLEVELAND, 1977, p. 265, apud, FONSECA, 2005, p. 19).

²⁹ FONSECA, 2005, p. 26.

A Arquivologia ou Arquivística surge, enquanto disciplina, como a “construção conceitual e sistemática do saber adquirido por uma prática milenar da gestão de arquivos” (SILVA, 1993, p. 93-4, apud, FONSECA, 2005, p. 31). A informação arquivística refletiria a construção de uma racionalidade estatal. Seus dispositivos de gestão tornariam-se expressão deste referido saber arquivístico. Como resultado desta racionalidade teríamos os arquivos tanto como conjuntos documentais, quanto como agências do aparelho de Estado (JARDIM, 1999, p. 47). Os objetivos dos arquivos seriam então o

[...] controle físico e intelectual dos documentos, a partir da aplicação do princípio de proveniência³⁰ e de seu desdobramento na ordenação dos documentos de acordo com a organização dada no órgão produtor, na perspectiva de contribuir para o controle da administração em geral e da administração pública em particular, para a preservação da memória e para a garantia de fontes históricas. (DURANTI, 1994, p. 3, apud, FONSECA, 2005, p. 56)

A informação depositada nos arquivos, isto é, arquivística, seria aquela presente no documento arquivístico, ou seja, no documento que é gerado e recebido por determinada instituição em decorrência da realização de suas atividades (SANTOS, 2009, p. 183). Estes documentos mantêm entre si uma relação de conjunto, uma relação orgânica³¹. Isto acontece porque os documentos são produzidos em função de determinada atividade de uma instituição, mantendo relação com ela. Segundo Belloto o documento de arquivo só tem sentido se relacionado ao seu meio de produção e ao seu conjunto, devendo retratar as atividades e funções de determinada organização (2006, p. 28), o que se constitui no princípio da organicidade documental.

A informação arquivística é utilizada como instrumento de suporte à tomada de decisões por parte das instituições e torna-se fundamental tanto para a realização de atividades, quanto para a formulação do planejamento estratégico institucional (SANTOS, 2009, p. 177). Este fato faz com que ela se torne um ativo dentro das organizações, o que torna o arquivo fonte de informações administrativas que necessitam ser geridas, (SANTOS, 2009, p. 177).

Como o objeto desta pesquisa é a implementação da LAI numa perspectiva Arquivística, os esforços de conceituação buscarão dar conta da realidade deste campo do

³⁰ Termo que serve para indicar a entidade coletiva coletiva, pessoa ou família produtora de arquivo, (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 140).

³¹ Relação natural entre documentos de um arquivo em decorrência das atividades da entidade produtora, (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 127)

conhecimento. Para tanto buscarse-á definir algumas noções caras à área, e, necessárias ao entendimento deste trabalho.

Rousseau e Couture (apud RODRIGUES, 2006, p. 104) delimitam o arquivo como um conjunto de informações, e não como um conjunto de documentos. Em decorrência da criação e da expansão das tecnologias relacionadas à Informática, novos tipos documentais foram criados, bem como novos meios de transmissão da informação. Estas mudanças ocasionaram a ampliação da noção do que é um documento e da sua definição como tal. Passa-se, então, o foco dos documentos enquanto objetos materiais para a informação contida neles.

Jardim (apud FONSECA, 2005, p. 10) define que, em uma análise da perspectiva francesa oriunda de estudos de Delmas, a Arquivologia é “a ciência que estuda os princípios e os procedimentos metodológicos empregados na conservação dos documentos de arquivos, permitindo assegurar a preservação dos direitos, dos interesses, do saber e da memória das pessoas físicas e morais”.

Para Schellenberg (2006, p. 30-3), existem quatro principais razões para a criação de arquivos. A primeira é a necessidade de eficiência governamental. A segunda, de ordem cultural, sendo os cuidados com os chamados documentos oficiais uma obrigação pública. A terceira seria o interesse pessoal, pois os arquivos públicos determinariam várias relações, sejam elas políticas, sociais ou econômicas. A quarta estaria na ordem oficial, pois os documentos são necessários às atividades governamentais e refletiriam também sua origem e crescimento, constituindo-se na principal fonte de informação de toda a atividade governamental.

Ainda para este autor, os documentos contidos nos arquivos, os ditos documentos oficiais, definiriam as relações do governo para com os governados, consubstanciando-se como provas de direitos e deveres, privilégios, propriedades, direitos de ordem financeira, jurídica etc. Para serem considerados arquivos, os documentos devem ser produzidos e acumulados no cumprimento de determinado objetivo; para serem preservados, devem possuir um valor para além daquele para o qual foram criados (SCHELLENBERG, 2006, p. 37-8).

Devemos admitir que a razão primordial para a preservação da maioria dos documentos é alcançar o objetivo para o qual foram criados e acumulados. Em se tratando de um governo, este fim, como sabemos, é realização de sua atribuição. Documentos conservados somente em função dessa finalidade não são necessariamente arquivos. Para que o sejam, faz-se mister uma outra razão – a de ordem cultural. São preservados para uso de outros além de seus próprios criadores (SCHELLENBERG, 2006, p. 38).

Em sua análise, Schellenberg chega à conclusão de que os documentos de arquivo seriam

todos os livros, papéis, mapas, fotografias ou outras espécies documentárias, independentemente de sua apresentação física ou características, expedidos ou recebidos por qualquer entidade pública ou privada no exercício de seus encargos legais ou em função das suas atividades e preservados ou depositados para a preservação por aquela entidade ou por seus legítimos sucessores como prova de suas funções, sua política, decisões, métodos, operações ou outras atividades, ou em virtude do valor informativo dos dados neles contidos (SCHELLENBERG, 2006, p. 41).

Já os arquivos são definidos como

os documentos de qualquer instituição pública ou privada que hajam sido considerados de valor, merecendo preservação permanente para fins de referência e de pesquisa e que hajam sido depositados ou selecionados para depósito, num arquivo de custódia permanente (SCHELLENBERG, 2006, p. 41).

Os documentos, para serem considerados de arquivo, devem ser produzidos e acumulados em função de determinado objetivo, além de possuir um valor para além daquele que foi produzido (SCHELLENBERG, 2006, p. 41).

Para o Arquivo Nacional, que é no Brasil o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, o arquivo é o

[...] conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte. Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 27).

Já Arquivologia é a “disciplina que estuda as funções do arquivo e os princípios e técnicas a serem observados na produção, organização, guarda, preservação e utilização dos arquivos” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 37). E os documentos as “unidades de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 73).

Theo Thomassen (2006, *passim*) define que os arquivos seriam compostos de informações vinculadas a processos definidos por pacotes de trabalhos e atividades realizadas no cumprimento de determinadas funções. A informação seria estruturada por determinada atividade que lhe é proveniente. Segundo ainda este autor, a informação é registrada e sistematizada devido à possibilidade de sua re-utilização. Assim, os arquivos seriam a

memória dos produtores de documentos e da sociedade, servindo para apoiar o gerenciamento operacional.

Bruno Delmas (2010a, p. 56), ao citar a legislação francesa de 1979, assinala que os documentos de arquivo, independentemente de seus suportes, são aqueles produzidos por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no exercício de suas funções e atividades. Já os arquivos seriam as instituições responsáveis por reunir e conservar os documentos de arquivo, tornando-os acessíveis.

Seguindo as considerações de Delmas (2010a, p. 21), os arquivos possuem quatro utilidades fundamentais – serviriam para “[...] provar, lembrar-se, compreender e identificar-se. Provar seus direitos é uma utilidade jurídica e judiciária. Lembrar-se é uma utilidade de gestão. Compreender é uma utilidade científica de conhecimento. Identificar-se pela transmissão da memória é uma utilidade social”.

Os arquivos, para pessoas físicas e jurídicas, assumem a função de provar seus direitos e também de dar ciência dos seus deveres. Registram a continuidade da vida humana, as experiências, a memória. Contribuem para o processo de continuidade dos indivíduos, das ações humanas. Registram conhecimentos, descobertas, atos, funções, atribuições, leis, lembranças administrativas, pessoais, governamentais etc. (DELMAS, 2010a, *passim*).

Greene (2007, p. 197) identifica que os documentos são uma extensão da memória humana, criados com o propósito de registrar informações e documentar operações, além de comunicar pensamentos e proporcionar o valor probatório³² dos acontecimentos. Para Greene, nas sociedades democráticas, alguns arquivos assumem o papel de assegurar a responsabilidade do governo e de outras instituições para com a sociedade.

En palabras de John Fleckner, algunos archivos son los bastiones de una sociedad justa donde “los derechos individuales no son ilimitados en el tiempo y las pasadas injusticias son reversibles” y donde “el documento archivístico sirve a todos los ciudadanos como prueba contra la tiranía de los gobiernos” (GREENE, 2007, p. 207 – nota nº 8).

³² O valor primário refere-se aos aspectos gerenciais do documento e à demanda de uso que este recebe por conta da administração que o produziu. Detectar o valor primário dos documentos é, como tal, identificar seu potencial de uso no âmbito do processo decisório, considerando suas dimensões gerenciais, legais e financeiras. O valor secundário diz respeito às possibilidades de utilização do documento por usuários que o procuram por razões distintas e posteriores àquelas do seu produtor. [...] Dotado de valor primário ou secundário, todo documento de arquivo apresenta um valor de prova enquanto “testemunhos privilegiados e objetivos de todos os componentes da vida da pessoa física ou jurídica que os constituiu” (Couture, 1994, p.13, tradução nossa) ou, conforme Shelleberg (*ibid.*, p. 153), são decorrentes da “prova que contém da organização e funções do órgão que o produziu”. (JARDIM, 1995, p. 6)

Definidos os arquivos, a Arquivologia e a informação, deve-se avançar para o que significa a gestão de documentos, pois somente uma gestão eficiente pode fornecer acesso as demandas documentais da sociedade, das instituições e da própria nação.

A gestão de documentos é extremamente importante para a existência uma política de acesso à informação e um governo transparente. Isto acontece porque o Estado somente poderá tornar disponíveis os documentos sob a sua custódia se dispuser de formas eficientes de administrar a produção, o uso, o acesso e a guarda dos mesmos. Desta forma, é preciso aprimorar, atualizar e viabilizar recursos adequados a fim de que os serviços de arquivos públicos desenvolvam programas de gestão e disponibilização de documentos.

A Lei de Arquivos elucida, em seu Art. 3º, que a gestão de documentos é “o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”. O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística do Arquivo Nacional caminha na mesma direção, ao delinear a gestão de documentos como o

conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamada administração de documentos (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 100).

Através das duas definições mencionadas (legislação e dicionário), é possível perceber que a gestão documental possui um caráter especializado ligado a procedimentos e técnicas da Ciência Arquivística. Esses procedimentos levam em consideração o desenvolvimento dos usos administrativos dos arquivos, que vêm crescendo vertiginosamente ao longo do tempo, bem como a busca por continuidade dos processos administrativos (DELMAS, 2010a, p. 29-31). São procedimentos ligados à Ciência Arquivística, pois ligam-se diretamente ao documento arquivístico. Este possui como característica peculiar a capacidade de ser único.

os documentos de arquivo pertencem a conjuntos solidários organizados segundo as necessidades de cada ação, e não por uma escolha arbitrária. [...] todos os arquivos são resultados da ação do indivíduo ou do organismo que os produz, recebe e reúne ao longo de uma atividade, e tais documentos se revestem de caráter pessoal. (DELMAS, 2010a, p. 58-9)

Em contrapartida o dicionário do Arquivo Nacional define gestão da informação como a “administração do uso e circulação da informação, com base na teoria ou ciência da informação” (2005, p. 100). Percebe-se uma tênue distinção entre o objeto da gestão de

documentos e o objeto da gestão da informação. Enquanto a primeira preocupa-se com a gestão de documentos em todo seu ciclo de vida,³³ bem como da informação arquivística, a segunda preocupa-se com a gestão de todas as informações produzidas, sejam elas arquivísticas, ou não

informação arquivística é aquela passível de ser extraída de um conjunto de documentos desde que estes tenham sido produzidos ou recebidos no decurso das ações necessárias para a realização da missão predefinida de uma determinada entidade coletiva, pessoa ou família. (RODRIGUES, 2006, p. 113)

Há ainda a Gestão do Conhecimento, que seria o gerenciamento dos ativos intelectuais de determinada organização, incluindo o conhecimento tácito³⁴ (SANTOS, 2009, p. 193).

Assim, a gestão do conhecimento preocupa-se em "garantir que os conhecimentos únicos, específicos, frutos de experiências reais e de grande importância para o aperfeiçoamento da empresa, não se percam no cotidiano e sejam assimilados largamente pelos membros da organização" (GALVÃO, apud, SANTOS, 2009, p. 194).

Segundo Santos (2009, p. 195) tanto a eficiência quanto a eficácia seriam o objetivo comum das: a) gestão de documentos, b) gestão de informação e c) gestão de conhecimentos. E suas principais diferenças seriam que:

a) focaria-se no conjunto documental orgânico tendo como objetivos assegurar a autenticidade dos documentos e fidelidade dos processos. Além disso, teria como objeto de estudo documentos e informações arquivísticas explícitas e factuais. Se instrumentalizaria através da produção de planos de classificação³⁵, tabela de temporalidade³⁶, dentre outros.

³³ O ciclo de vida dos documentos de arquivo é composto por três fases: corrente, intermediária e permanente. A passagem dos documentos de uma fase para outra é determinada por um instrumento denominado Tabela de Temporalidade que estabelece, referendando-se num processo de avaliação dos documentos, os prazos de permanência nas fases corrente e intermediária e a sua destinação final: eliminação ou recolhimento ao arquivo permanente. (RODRIGUES, 2006, p. 103)

³⁴ Aquele que não está explicitado formalmente. "O conhecimento tácito é pessoal e se encontra arraigado na ação e no comprometimento do indivíduo (ofício ou profissão), em suas habilidades técnicas, modelos mentais, crenças e perspectivas (NONAKA; ROBREDO, apud SANTOS, 2009, p. 193).

³⁵ Esquema de distribuição de documentos em classes, de acordo com métodos de arquivamento específicos, elaborado a partir do estudo das estruturas e funções de uma instituição e da análise do arquivo por ela produzido. Expressão geralmente adotada em arquivos correntes correntes, (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 159).

³⁶ Instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos, (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 159).

b) focaria-se da informação de forma geral tendo como objetivos fornecer suporte aos processos internos e assegurar a qualidade das operações. Seu objeto de estudo são as informações explícitas e factuais e seus principais instrumentos seriam as taxonomias, tesouros, índices, etc.

c) focaria-se nas pessoas tendo por objetivo facilitar relações e assegurar continuamente o desenvolvimento e a inovação. Seu objeto de estudo seria o conhecimento enquanto um conceito, seja ele tácito, ou explícito. Se instrumentalizaria através de mapas de conhecimento, banco de competências, etc.

Voltando-se o foco para a gestão documental é possível seguir conceituando-a. Ela preocupa-se em garantir que a informação arquivística esteja disponível quando necessária aos cidadãos e ao Estado (INDOLFO, apud SANTOS, 2009, p. 176). Segundo Santos as informações abrangidas pela gestão documental seriam aquelas de interesse do produtor. Estas são, em grande parte, as que encontram-se na primeira fase documental, ou seja nos arquivos correntes³⁷, ou então as que se encontram nos arquivos intermediários³⁸ (2009, p. 176).

Por outro lado, o advento das tecnologias de informação, a produção de documentos digitais e a constatação de que não chegariam à fase permanente aqueles que não fossem submetidos a procedimentos adequados de produção, uso, trâmite, conservação e avaliação e, muito provavelmente, estariam perdidos - principalmente devido à fragilidade do suporte e a obsolescência de *hardware* e *software* - valorizam a gestão de documentos arquivísticos. (SANTOS, 2009, p. 177).

Para Schellenberg (2006, p. 67) a administração dos arquivos deve fazer com que os documentos cumpram os objetivos para os quais foram criados de forma eficiente e econômica. Já segundo Rousseau e Couture (1998, p. 62) a informação é um recurso fundamental para qualquer organização, estando no mesmo nível dos recursos humanos, materiais e financeiros, devendo ser gerida em sua totalidade, de forma coordenada e sistemática.

Para Serra Júnior (2009, p. 3), a “gestão da informação nas organizações públicas deve ser compreendida sob duas óticas: a informação como insumo para o processo decisório e a

³⁷ Conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas freqüentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração. (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 29).

³⁸ Conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco freqüente, que aguarda destinação. (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 32).

informação como testemunho dos fatos decorrentes das ações da organização”. As instituições, durante sua existência e no fito de realização de suas atividades e funções, geram informações, ao mesmo tempo em que as consomem, e estas podem ser originadas tanto dentro quanto fora das organizações (SERRA JÚNIOR, 2009, p. 5).

Segundo Delmas a questão dos arquivos e, por conseguinte a da gestão documental, desdobra-se em quatro pontos principais: o controle da produção; a avaliação dos documentos; o acesso público aos arquivos e a conservação e o tratamento dos documentos (2010a, p. 95). Estes pontos levariam a uma renovação do ofício do arquivista. As novas condições de produção documental e os novos suportes criaram novas necessidades tanto para produtores de acervo, quanto para seus usuários. Este fato tornou premente o desenvolvimento de novas técnicas e práticas de gestão de documentos.

Em 1989 nasceu a web. Assim, a convergência de todas as tecnologias à escala do planeta fornece uma infraestrutura real e visível à noosfera. No decorrer dos anos 1990-1995, o acesso à internet se estendeu, oferecendo um maior número de acessos imediatos a uma grande quantidade de informações. A massa de informações acessíveis através do mundo cresceu a uma velocidade prodigiosa, e o mesmo ocorreu com o número de pessoas que se conectam à internet. Nasceram os modos de funcionamento e de serviços novos: Google em 1998; projetos colaborativos: primeiro wiki em 1995 e lançamento do Wikipédia em 2001; sites institucionais e individuais; programas livres: Open Office; redes sociais e blogs: Facebook etc. Uma forma de pensamento mundial toma lugar. Desse modo, a massa de arquivos produzidos explode e coloca novos problemas de coleta por captação de site, de conservação e exploração, seja pela ação pública com a extensão do depósito legal, seja pela iniciativa privada. Daí em diante, a sociedade cibernética existe, a prioridade não é mais o desenvolvimento de ferramentas da comunicação, questão globalmente regulada desde a realização da convergência tecnológica, mas a do conteúdo, quer dizer, a gestão racional da memória e, portanto, do acesso e da conservação dos arquivos nesse mundo global. (DELMAS, 2010b, p.9)

Ao mesmo tempo que se vê crescer a importância da gestão no mundo contemporâneo em decorrência das TICs, da maior busca por eficiência e economia, por informações que tornem as instituições mais competitivas, temos por outro lado, a gênese da profissão do arquivista. Esta limitava-se somente a cuidar de documentos de guarda permanente, nos chamados arquivos históricos. Segundo Delmas “embora se pense comumente que os arquivos servem, sobretudo, para a escrita da história e que alimentam uma parte importante das editoras, eles têm muitas outras utilidades, utilidades múltiplas que vão diversificando no decorrer do tempo.” (2010a, p. 53). As utilidades de fato, são múltiplas, porém este aspecto ainda não é totalmente claro para a sociedade e para o Estado. Ambos, em certa medida, continuam percebendo o arquivo intimamente relacionado a história e a pesquisa histórica, e não a gestão e a administração cotidiana (corrente) dos documentos. Um exemplo dessa não

percepção do arquivo como um instrumento de gestão de documentos é a própria LAI. A legislação de acesso é genérica e não estabelece um órgão central para tratar da questão da gestão de documentos e implementação da própria legislação, fato que será melhor trabalhado à frente. Além disso, só menciona em seu texto o termo arquivo, uma única vez em seu art. 7, inciso I que trata de alguns direitos de acesso à informação expostos na própria lei: “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos”.

A gestão de documentos é essencialmente relevante a fim de tornar não somente a administração cotidiana das instituições mais eficiente, mas também com a finalidade de fornecer acesso a informações necessárias à democracia e à construção da cidadania. Sem esta gestão é impossível controlar os processos de criação e tramitação de documentos, e muito menos administrá-los de forma eficiente. A ausência de gestão torna muitas vezes impraticável o acesso, pois não há modo pelo qual tornar público algo sobre o que não se tem controle.

Neste sentido, em 03 de janeiro de 2002, foi publicado o decreto nº 4.073, com o intuito de regulamentar a Lei de Arquivos e dispor sobre a Política Nacional de Arquivos. O Art. 2º, Inciso V estabelecia como competência do CONARQ: “estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, produzidos ou recebidos em decorrência das funções executiva, legislativa e judiciária”, além de, no Inciso VIII do mesmo artigo, “estimular a integração e modernização dos arquivos públicos e privados”.

A gestão documental torna a recuperação da informação, bem como sua disponibilização, mais rápidas. Colabora para a identificação dos valores documentais, e assim, para a definição dos documentos que devem ser preservados e aqueles que devem ser descartados. Isto faz com que as massas documentais sem tratamento sejam consideravelmente reduzidas e o espaço físico seja otimizado, (TCU, 2012, p. 21). Estas ações ganham corpo através dos instrumentos de gestão de documentos: tabela de temporalidade e plano de classificação, (TCU, 2012, p. 21).

Boas práticas de gestão de documentos aliam-se as demandas da LAI. Suas principais demandas definem que o acesso é um direito do cidadão e dever do Estado; que o acesso deve ser a regra e o sigilo exceção; que as informações devem estar disponibilizadas de forma ativa e serem de fácil acesso; que há prazos-limite para o fornecimento das informações solicitadas; que as instituições devem ser transparentes; dentre outras demandas. Estas boas práticas de gestão de documentos, para além dos instrumentos já mencionados, referem-se aos serviços

de protocolo e arquivos eficientes; comissões de avaliação de documentos e acesso; sistemas de gestão documental informatizados; disponibilização de informações em internet; serviços de informação ao cidadão; dentre outros serviços, (BERNARDES, 2012, p. 4). Boas práticas de gestão de documentos incluem ainda contratação de pessoal; aperfeiçoamento de pessoal; treinamento e capacitação; investimentos financeiros tanto em recursos humanos, quanto em recursos materiais, infra-estrutura e instalações físicas dos arquivos. Somente através de uma gestão de documentos eficaz e eficiente é possível tornar realidade o acesso à informação.

Apesar de a legislação convergir para um cenário favorável à elaboração de programas de gestão de documentos, ao franqueamento do acesso à informação e à transparência informacional, o Brasil perdura sofrendo com a ausência de políticas públicas que tornariam possível a aplicação da legislação, e com a falta de investimentos nas instituições arquivísticas, como veremos mais adiante.

3.7 POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS

Mediante a regulamentação do Artigo 5º da Constituição com a Lei 12.527/11, surgem novas demandas informacionais. Criar infraestrutura nos arquivos, programas de gestão de documentos, normas etc. Estas demandas configurariam a necessidade de se estabelecerem políticas públicas de informação. Isto é, demarcar uma política pública para fornecer informações seria evidenciar caminhos e propostas para resolver os problemas advindos da busca pela transparência informacional. Consistiria, assim, em colocar a questão da informação e dos arquivos na agenda de discussão governamental, como um importante problema a ser dirimido.

3.7.1 POLÍTICAS PÚBLICAS

Para esclarecer a questão da necessidade de políticas públicas informacionais, é necessário tecer uma breve discussão sobre o que é este tipo de política. O termo Política Pública surgiu como um subcampo da disciplina da Ciência Política entre as décadas de 1960 e 1970. Este subcampo contou com quatro grandes criadores, chamados de “pais”: Harold Dwight Lasswell, cientista político; Herbert Alexander Simon, economista; Charles Edward Lindblom, cientista político e economista – estes três nascidos nos Estados Unidos da

América –; e David Easton, cientista político canadense (LIMA, 2012, p. 50; SOUZA, 2006, p. 23-4).

Esta pequena seção da Ciência Política busca estudar as ações do Estado à luz das questões sociais que precisam ser resolvidas. O Estado ocidental contemporâneo deve preocupar-se com a aplicação da democracia e o bem estar social de seu povo. É neste cenário que as políticas públicas aparecem, como uma ferramenta para a solução dos problemas sociais e resolução de conflitos.

A Política Pública, por definição, seria um conjunto de decisões tomadas pelo Estado, não de forma isolada, mas inseridas em um determinado contexto social (LIMA, 2012, p. 50). “Embora uma política pública implique decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública” (RUA apud LIMA, 2012, p. 50).

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz (SOUZA, 2006, p. 24).

As Políticas Públicas não devem ser compreendidas somente como aquilo que o Estado faz para atender às demandas sociais, mas também podem ser entendidas dentro do âmbito da escolha do Estado em não agir (SERAFIM; DIAS, 2012, p. 124). Afinal, algumas demandas são atendidas em detrimentos de outras. O que motiva isso? Por que algumas soluções são elaboradas e executadas e outras não?

A sociedade e, por conseguinte, o Estado são permeados por relações de poder e relações de influências e disputas políticas dos grupos que assumem a liderança das sociedades. Ao se incubirem da direção, estes grupos de poder definem o que é ou não importante.

No âmbito do Estado, estão inseridos atores que dispõem de interesses, valores, ideologias e projetos políticos distintos. O Estado é um ambiente de sistemática disputa política. Não deve, portanto, ser compreendido como um ente independente da sociedade e imune aos conflitos que nela se manifestam (SERAFIM; DIAS, 2012, p. 124).

Para que sejam implementadas políticas públicas, é preciso que sejam identificadas e trabalhadas as seguintes etapas: “definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação” (SOUZA, 2006, p. 29). A primeira etapa – a definição de agenda – consiste justamente no instrumento que reflete a priorização de temas e problemas a serem trabalhados por um governo. Esta fase vai responder à questão colocada anteriormente do porquê algumas demandas são atendidas em detrimento de outras. A agenda é “o espaço disputado entre os diversos atores que fazem parte do jogo político. É a particular arquitetura de poder existente em cada situação que irá determinar quais os temas que deverão compor a agenda e quais aqueles que não serão contemplados” (SERAFIM; DIAS, 2012, p. 125).

A agenda vai refletir os conflitos sociais, os conflitos políticos e o jogo de poder e influências que move o Estado. “São esses conflitos, acima de tudo, que viabilizam a blindagem da agenda por parte dos atores dominantes, não permitindo que as demandas e os projetos dos demais sejam incorporados a ela” (SERAFIM; DIAS, 2012, p. 125).

Podemos afirmar que as Políticas Públicas são ações governamentais que mostram os movimentos do Estado na busca por soluções aos problemas da sociedade, ou seja, os problemas públicos, não importando sua esfera. Porém, esta pretensão por iniciativas está condicionada a uma agenda imposta pelos grupos de poder que influenciam a sociedade, de sorte que, por mais que certa demanda seja importante, legitima-se na agenda apenas se os grupos políticos dominantes decidirem por isto.

Neste sentido, a legislação de acesso à informação e a legislação arquivística, apesar de não significarem a existência real de uma política pública, exprimem um processo, com avanços e retrocessos, de encaminhamento de uma política de acesso à informação de fato, posto que a implementação concreta da lei, em sua plenitude, seria facilitada pela criação de uma política informacional e arquivística em nível nacional.

3.7.2 POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS

Atualmente, no Brasil, conforme mencionado na Seção 3.4, a LAI é o instrumento legal que regulamenta o acesso às informações públicas no país. A elaboração de uma lei deste tipo, que abrange as diferentes esferas de poder, demonstra a importância do acesso à informação para a consagração da democracia e da transparência governamental. Esta lei representa um importante marco para a democracia brasileira, ainda muito jovem, posto que o

retorno a um Estado democrático não alcançou ainda três décadas. Reitere-se que a informação tanto capacita a sociedade, por meio do conhecimento, quanto permite que o governo seja conduzido de forma transparente e democrática.

A noção de Direito à Informação, segundo Jardim (1999), nasceu na Declaração Universal dos Direitos do Homem, fruto da Revolução Francesa. A partir da premissa de que informação é um direito, faz-se-lhe necessário o franqueamento do acesso.

Desde um pouco antes do início da década de 1990, ocorre a popularização do termo “globalização” em nossa sociedade – termo este que caracteriza a integração econômica, cultural, social, política etc. entre as mais diversas nações do mundo, buscando diminuir distâncias e derrubar barreiras. A sociedade atual idealiza a construção de um mundo sem fronteiras e enseja, mesmo que de forma ainda utópica, “fazer do mundo inteiro uma única cidade e de todos os povos uma única família” (GÓMEZ, 2012, p. 43).

Com o passar dos anos e o desenvolvimento acelerado da Tecnologia da Informação, este mundo globalizado vislumbra a possibilidade desta utopia começar a se concretizar, pois há uma unificação crescente em suas formas de comunicação mediante a combinação de satélites, televisão, telefone, cabos de fibra óptica, microcomputadores etc. Esta articulação de diversas plataformas informacionais corrobora, não só para a difusão de informações, como também para a disseminação de informações cada vez mais acuradas.

A sociedade do século XXI anseia por informações, sejam políticas, econômicas, tecnológicas, esportivas, culturais etc. A fim de saciar esta exigência incessante, atualmente são criados e/ ou aperfeiçoados constantemente os meios de comunicação. Para que o fluxo informacional seja constante, faz-se necessária a estruturação dos meios e artefatos tecnológicos, de modo a interligar as pessoas, tornando-se importante a geração de expedientes à promoção deste fluxo.

Para tratar especialmente das questões relacionadas ao fluxo informacional e à circulação das informações dentro da sociedade, existe um campo específico dentro das Políticas Públicas: o domínio das *Políticas Públicas de Informação*. Este se constituiria no conjunto de diretrizes, estratégias e ações direcionadas à geração de projetos e programas e à utilização de recursos com o intuito de difusão de informação dentro da sociedade e resolução de problemas conexos.

Desenvolver Políticas Públicas é uma tarefa complexa que requer muito estudo, conhecimentos de causa, conhecimentos tecnocientíficos, negociações e estratégias políticas etc. Desta forma, desenvolver Políticas Públicas de Informação, torna-se uma missão ainda mais intrincada, já que a informação, na maioria das vezes, não é considerada como um

substrato social primordial, nem tem sua importância reconhecida por grande parte dos gestores e atores governamentais.

Com relação precisamente aos arquivos e às informações lá salvaguardadas, há as Políticas Públicas Arquivistas. Estas seriam, segundo Jardim (2003, p. 38-9), conjuntos de decisões, ações e premissas produzidas pelo poder do Estado e que garantiriam o interesse social no que concerne ao uso e à preservação arquivística de natureza pública e privada, existindo, primordialmente, para responder a problemas políticos dentro dos arquivos.

O fazer arquivístico ainda sofre com estigmas, associando-o a uma realidade inerte, a papéis velhos e profissionais pouco capacitados para outras funções, restando somente alocá-los em arquivos com documentos inúteis – uma concatenação direta àquilo arcaicamente conhecido como “arquivo morto”. Esta imagem negativa e estanque dificulta a inserção do arquivista e da Arquivística nos processos de elaboração das políticas públicas de informação, da legislação de acesso à informação e de sua aplicação na sociedade. A LAI, a título de exemplo, em âmbito federal, é executada e fiscalizada pela Controladoria Geral da União (CGU), e não pelo Arquivo Nacional, que é o órgão central do SINAR³⁹ (Sistema Nacional de Arquivos) e que, por isso, deveria participar ativa e primordialmente desta execução.

Políticas públicas arquivísticas constituem uma das dimensões das políticas públicas informacionais. Em função da realidade observada, é possível detectar situações nas quais políticas públicas arquivísticas são concebidas e implementadas – normalmente sem muito sucesso – ignorando-se as demais políticas públicas de informação existentes. Da mesma forma, são frequentes situações nas quais políticas públicas de informação – muitas vezes em nível nacional – desconhecem por completo as peculiaridades do universo arquivístico (JARDIM, 2003, p. 4).

Retomando o debate anteriormente exposto, a agenda seria o instrumento que refletiria a priorização dos temas a serem trabalhados pelo governo. Por que o arquivo não aparece nesta pauta, já que a informação é tão importante à democracia? É sabido que a agenda é um espaço disputado pelos diversos atores que fazem parte deste jogo político. Existem questões relacionadas à flutuação do poder e à hierarquia, de modo que aos arquivos, apesar da evolução que o campo científico da Arquivologia vem desenrolando desde a década de 1970, ainda são imputadas imagens e representações estigmatizadas e estereotipadas.

É possível perceber que muitos dos problemas encontrados nos arquivos, nos dias atuais, são em grande medida políticos. Os arquivos geralmente não recebem verba, não possuem profissionais qualificados, não conseguem desenvolver seus projetos, por decisões políticas, o que se torna um círculo vicioso. Como colocar-se em voga, atualizar-se e

³⁹ Conforme o Decreto nº 4.073/02.

desenvolver um dinamismo profissional e institucional sem os recursos adequados e necessários? Um arquivo eficiente e eficaz despender recursos, necessita de infraestrutura, de profissionais qualificados e atualizados etc.

Como não consegue obter estes recursos para suprir suas necessidades, desenvolver um programa de gestão de documentos e informações e demonstrar sua importância e eficiência, o arquivo geralmente não logra adentrar nesta agenda. Para além de recursos de ordem monetária, humana e física, faz-se necessária a criação de uma legislação baseada no universo arquivístico e com a participação dos atores deste universo em sua tessitura.

Outra questão apresentada por Jardim (2003, p. 8) é que, mesmo existindo uma legislação arquivística, isto não significa que vai ser reconhecida pela sociedade civil, pelo Estado ou até mesmo pelas instituições arquivísticas, sem que seja imperativo um grande esforço da organização arquivística nacional – no caso brasileiro, do Arquivo Nacional e do CONARQ.

Uma legislação ignorada pela sociedade e pelo Estado pode ser tão perniciosa quanto a falta dela. Evidentemente todos estes aspectos pressupõem recursos financeiros, imprescindíveis à aplicação da legislação. A experiência histórica mostra que todos os países que contaram com os recursos necessários para a viabilização das suas leis arquivísticas contaram, a médio e longo prazo, com benefícios concretos à sua economia, um Estado mais eficiente e transparente e a garantia ao direito à informação e à memória por parte da sociedade. O fato de a legislação ter sido aprovada não significa, de modo algum, que os diversos agentes do Estado tenham a mínima consciência a este respeito (JARDIM, 2003, p. 8).

A legislação arquivística não representa uma solução única e miraculosa para as questões arquivísticas, nem representa um marco para a elaboração de uma política nacional de informação, posto que muitas vezes é elaborada sem levar em conta os reais problemas encontrados nos arquivos. Quando a legislação ou um sistema de arquivo é elaborado sem que se pense nos problemas existentes, sem que primeiramente se desenvolva uma política arquivística, este sistema nasce fadado ao fracasso (JARDIM, 2003, p. 3).

O desafio maior para as instituições arquivísticas, seus profissionais e a sociedade é a construção cotidiana da legislação no fazer arquivístico. O contrário disso pode redundar num inferno de boas intenções cujo epicentro é uma legislação tornada “letra morta”. [...] A viabilidade dessa legislação torna-se comprometida se não for simultaneamente instrumento e objeto de uma política arquivística. Como assinala Couture (1998), “a existência da lei não garante a sua aplicação [...] A legislação não pode ser confundida com a ação concreta”. No entanto, políticas arquivísticas existem para responder a problemas políticos do campo dos arquivos. Isto pressupõe, inicialmente, a necessidade de identificar e analisar estes problemas (JARDIM, 2003, p. 2).

É fato que no Brasil não existem políticas públicas arquivísticas em escala nacional. O que subsiste de fato é a legislação arquivística – Lei de Arquivos, LAI e demais leis e decretos de regulamentação. Segundo Jardim (2011), esta ausência de uma política pública arquivística evidencia as dificuldades estruturais do Estado brasileiro tanto na elaboração, quanto na aplicação destas políticas.

Por mais óbvio que possa parecer – e sem tentar justificar lacunas – não é uma tarefa simples a formulação, execução e avaliação de políticas públicas em geral e, especialmente as políticas arquivísticas. Essas dificuldades são acirradas pela ausência de antecedentes históricos brasileiros nesse aspecto e o lócus periférico dos arquivos no Estado e na sociedade (JARDIM, 2008, p. 13).

Uma questão crucial que gera obstáculos no desenvolvimento destas políticas é que no Brasil, a existência de uma legislação arquivística, a exemplo da LAI, não repercute numa vigência prática cotidiana, por vezes devido à morosidade em ser regulamentada. O descaso com o Patrimônio Histórico, a falta de aplicação de recursos e o desconhecimento das demandas informacionais e arquivísticas pela sociedade civil se configuram em outros fatores que reforçam a carência de políticas públicas arquivísticas no país.

Jardim (2008, p. 15) salienta que há uma tendência no Brasil de se desenvolverem leis antes de se elaborar um estudo para se averiguarem as reais demandas do Estado brasileiro. Criam-se a legislação e a norma, antes de se pensar a política, “parece que uma vocação normatizadora prescinde da perspectiva de que a norma é um instrumento mais conseqüente quando expressão de uma política arquivística”.

“O nosso jurismo” — escreve Nestor Duarte — “como o amor a concepções doutrinárias, com que modelamos nossas Constituições e procuramos seguir as formas políticas adotadas, é bem a demonstração do esforço por construir com a lei, antes dos fatos, uma ordem política e uma vida pública que os costumes, a tradição e os antecedentes históricos não formaram, nem tiveram tempo de sedimentar e cristalizar. [...]” (FAORO, 2001, p. 881).

Para Jardim (2008, p. 13), a representação estereotipada da Arquivologia e de seus profissionais, assim como a falta de clareza dentro da própria área também são fatores que impedem a formulação desta política. “Se não é simples formular políticas públicas quando o conjunto de protagonistas demonstra clareza conceitual a respeito, essa tarefa é ainda mais complexa quando o conhecimento a respeito parece insuficiente”.

A precariedade organizacional encontrada em alguns arquivos públicos, em grande parte relacionada a falta de recursos financeiros, a falta de infraestrutura e de recursos humanos, a ausência de uma gestão de documentos integrada, o desconhecimento da

importância dos documentos e das instituições arquivísticas por parte da sociedade civil são alguns dos problemas constantes encontrados em muitas instituições arquivísticas. Para além destes, a exígua relevância política dos arquivos e seus profissionais, a escassa participação dos profissionais na elaboração da legislação, a imprecisão conceitual e o juízo estigmatizado quanto aos profissionais da área em decorrência do desconhecimento da sociedade civil, bem como os outros fatores citados, constituem-se nos grandes empecilhos ao desenvolvimento de Políticas Públicas Arquivísticas.

4 A LAI E OS ARQUIVOS: PERSPECTIVAS DA MÍDIA E DA SOCIEDADE CIVIL

Esta investigação, até o momento, intentou traçar o cenário gerador da LAI e suas idiosincrasias. Foram expostas questões relacionadas tanto à construção do Estado brasileiro, quanto à legislação de acesso à informação no Brasil. Percebeu-se o predomínio de uma cultura de opacidade governamental e se destacou uma tendência atual à transparência, decorrente das reivindicações e lutas sociais, bem como da ordem mundial que converge para a transparência e o acesso à informação enquanto parte inarredável do rol dos Direitos Humanos.

Esta seção alvitra apreender os olhares e as perspectivas da imprensa com relação à LAI – sua elaboração, sua publicização e sua aplicação, ou não, por parte dos governos. Neste sentido, haverá como pano de fundo, por meio das notícias prospectadas, a participação do arquivo neste cenário de elaboração e aplicação da legislação sobre o acesso à informação.

A mídia ganha destaque nesta análise, pois, além de se configurar como um recurso de poder, conforme tratado na Seção 2.4 desta dissertação, utilizar-se-á como uma espécie de objeto, pelo qual se lança e se atravessa o olhar para se construir uma percepção diferente da realidade arquivística.

Considerar-se-ão como pressuposto indissociável da análise as contradições do Estado até aqui debatidas. Há, por um lado, um Estado autoritário, opaco, preso a tradições que não são próprias de um regime de práticas democráticas; por outro, um Estado que quer construir uma nova imagem, alinhar-se à conjuntura internacional e se desvencilhar (ou não) dos ditames desta tradição, já ultrapassada.

4.1 A LAI EM FOCO

Para o desenvolvimento desta Seção foram coletadas notícias que versassem, de algum modo, sobre a Lei de Acesso à Informação. Com isso, a ideia é esquadrihar a percepção que a mídia dissemina acerca desta legislação. Como o conceito de mídia é muito amplo e envolve inúmeros veículos de comunicação, restringiu-se o trabalho de pesquisa e levantamento de dados a cinco periódicos disponíveis em formato digital, *online*: “Brasil de Fato”; “O Estado de São Paulo” – “Estadão”; “O Globo”; “Revista Fórum”; e “Ucho.Info”.

A escolha procedeu-se nesta direção pois se acredita que a disponibilização de informações na rede mundial de computadores proporcione a ampliação do seu acesso e da

sua difusão. Isto avulta seu alcance, e aproxima a informação do maior número de pessoas possíveis. Além disso, a própria LAI, em seu artigo 8º, § 2º, dispõe que as informações públicas devem, obrigatoriamente, ser divulgadas em “sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”. Sendo assim, priorizou-se esta forma de divulgação de informações, inclusive na escolha dos periódicos.

As notícias de quatro periódicos foram coletadas mediante a pesquisa em seus próprios portais, de forma gratuita e aberta, havendo somente necessidade de cadastro pessoal no portal “Estadão”. No portal “O Globo”, foi necessário tornar-se assinante, pois somente um número limitado de notícias é disponibilizado de forma gratuita. Nestes portais, foram recolhidas notícias das seções principais e dos *blogs* dos colunistas. Durante a pesquisa, ficou evidente que muitas das notícias estavam repetidas, porém em seções diferentes, ou até mesmo reproduzidas integralmente nos *blogs*. Havendo este tipo de reincidência, durante a leitura do conteúdo das notícias, procedeu-se ao seu descarte. A escolha dos periódicos foi delimitada por dois critérios básicos: mídia tradicional e mídia alternativa. “Estadão” e “O Globo” representam este primeiro critério. Ambos pertencem a dois grandes grupos de empresas do ramo das comunicações, tradicionais e de longa história no país. Trata-se de formadores de opinião pública de massa, com abordagem mais conservadora.

Os megagrupos midiáticos detêm a propriedade dos meios de produção, a infraestrutura, a infraestrutura tecnológica e as bases logísticas como parte de um sistema que rege habilmente os processos de produção material e imaterial. [...] Além de planejar e coordenar atividades correlatas, esse sistema exerce interferência crucial na circulação de informações, interpretações e crenças indispensáveis à consolidação de consensos sociais, por mais diversificadas que possam ser as reações e respostas (MORAES, 2013, p. 21).

Os três outros foram escolhidos por pertencerem ao domínio da mídia alternativa. O periódico “Brasil de Fato” possui cunho político nitidamente articulado à esquerda. O periódico “Ucho.Info” é um veículo de comunicação independente que se mantém por meio de *fundraising*⁴⁰, pautando-se por uma visão conservadora e direitista. Por fim, a “Revista Fórum”, inspirada no Fórum Social Mundial, apresenta uma abordagem das questões sociais, de modo mais humanista e filosófico.

Ao todo, foram prospectadas 593 notícias dos cinco periódicos, com datas-limite estabelecidas entre 14/05/2009 e 30/04/2014. Nelas, os arquivos apareceram, enquanto instituição, 27 vezes, embora com conotações distintas, como será observado mais à frente.

⁴⁰ Captação de recursos.

Quadro 9 – Quantitativos gerais das notícias.

Quantitativos gerais das notícias								
PERIÓDICO	QUANTIDADE DE NOTÍCIAS	ARQUIVO/ INSTITUIÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Brasil de Fato	19	01	01	00	00	07	06	05
Estadão	206	09	03	01	43	92	65	02
O Globo	311	14	03	03	45	159	76	25
Revista Fórum	31	01	00	00	04	08	10	09
Ucho.Info	26	01	00	00	09	06	10	01

As notícias foram reunidas e entabuladas em doze quadros expositivos. Os periódicos “Estadão” e “O Globo”, devido ao maior número de publicações, tiveram suas notícias divididas em quatro quadros cada um. No primeiro quadro, foram elencadas as notícias publicadas no período anterior à homologação da LAI, correspondendo ao intervalo temporal entre 14/05/2009, quando o projeto chegou à Câmara, até 18/11/2011, data da aprovação. No segundo quadro, encontram-se as notícias publicadas durante o espaço cronológico de implementação da LAI, entre 19/11/2011 e 16/05/2012. No terceiro quadro, as notícias concernentes ao primeiro ano da legislação em vigor – de 17/05/2012 a 16/05/2013. O quarto e último quadro corresponde ao período de consolidação da lei, que vai de 17/05/2013 até 30/04/2014 – último dia estabelecido para a pesquisa de dados.

Todos os doze quadros são compostos por cinco colunas, assim distribuídas:

- ✓ 1ª coluna – o número atribuído à notícia, dentro da tabela;
- ✓ 2ª coluna – a manchete, tal qual foi publicada no periódico;
- ✓ 3ª coluna – a reprodução *ipsis litteris* do trecho da notícia que faz referência à LAI;
- ✓ 4ª coluna – a data de publicação da notícia;
- ✓ 5ª coluna – contém o endereço eletrônico de onde a notícia foi retirada.

A 3ª coluna contempla passagens e trechos nos quais haja também menção à Comissão Nacional da Verdade. Ao mesmo tempo em que este trabalho trata da questão arquivística tendo como pano de fundo a LAI, relaciona-se intimamente com questões sociais básicas, como o Direito à cidadania, à informação e à justiça, que são condições fundamentais à Democracia.

A Comissão da Verdade apenas pôde existir após a publicação da LAI, conforme discutido na Subseção 32.4.1 desta dissertação. Somente é possível examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos, e revelar, tornar transparente um passado opaco, se houver disponibilidade de consulta aos documentos capazes de dar transparência a este

passado. Logo, os processos de regulamentação de acesso e transparência, que ganharam forma na LAI e na implantação da Comissão da Verdade, são congêneres e complementares. Embora a LAI tenha grande conotação administrativa, abrindo flancos para consequências independentes da Comissão da Verdade, esta é um instrumento governamental que não pode ser entendido em separado da implementação da LAI. Sem acesso aos documentos, a Comissão da Verdade não poderia ser instituída, ou nasceria fadada ao fracasso, mesmo antes de começar seus trabalhos.

Em uma primeira análise, é possível perceber que, até a aprovação da LAI, em 18 de novembro de 2011, as publicações nos veículos escolhidos foram tímidas, chegando aos seguintes percentuais aproximados:

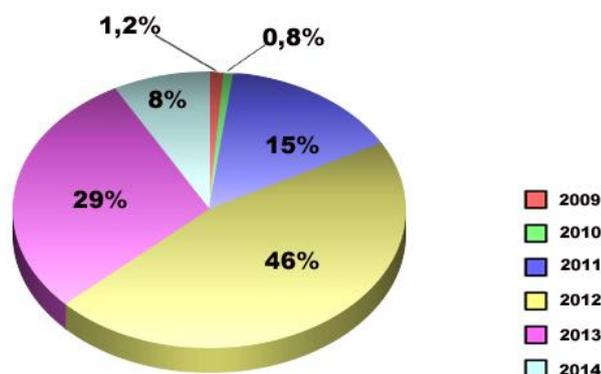
- ✓ 2009 \cong 1,2%;
- ✓ 2010 \cong 0,8%.

No ano de lançamento da LAI, em 2011, o percentual foi de aproximadamente 15% das publicações. Segundo Greg Michener (2010), o projeto da LAI teria tramitado por tanto tempo, causando demora à sua aprovação pelo Congresso, em virtude do desinteresse em relação ao assunto por parte da imprensa brasileira.

Em outros países que aprovaram leis de acesso à informação na última década, a imprensa dedicou uma atenção muito maior ao tema. Durante a campanha de 2001 e 2002 por uma lei de acesso à informação no México, por exemplo, ambos os jornais El Universal e Reforma publicaram uma média superior a 12 notícias por mês, durante mais de um ano, tratando diretamente do projeto de lei de acesso à informação. A legislação foi aprovada em maio de 2002 e é hoje considerada uma referência internacional. (MICHENER, 2010, p.)

Dentre os dados extraídos, há um forte aumento das publicações no primeiro ano de vigência da LAI, sendo 46% o percentual aproximado de 2012, com regressão gradativa conforme o ano avançava. Em 2013, quando se comemorou um ano da implantação da legislação, houve novo aumento das publicações, chegando-se a cerca de 29%. Porém, as publicações de 2013 não superaram os números de 2012. Já em 2014, até o dia 30 de abril, tivemos apenas 8% de publicações, deste universo total de 593 notícias.

Quadro 10 – Percentual de notícias por ano.



A presença da LAI na mídia, embora houvessem problemas e se encontrasse um baixo número de publicações, foi o seu principal meio de divulgação para a sociedade civil. Segundo José Maria Jardim (2013, p. 393), “apesar da divulgação da Lei em diversos espaços de comunicação social, o Governo Federal não recorreu a campanhas publicitárias para maior difusão da LAI”. Este fato destaca a importância do olhar da mídia acerca desse processo, e corrobora para justificar a abordagem que esta dissertação seguiu, aliando a pesquisa arquivística ao processo de implementação da LAI e à perspectiva da mídia sobre a questão do acesso à informação.

4.1.1 “BRASIL DE FATO”

O periódico “Brasil de Fato” foi lançado em 25 de janeiro de 2003, durante o Fórum Social Mundial de Porto Alegre, e está disponível no seguinte endereço: <<http://www.brasildefato.com.br/>>. É uma publicação da “imprensa alternativa, popular e de esquerda independente”⁴¹. Sua publicação é semanal, e sua circulação, nacional. Seu principal objetivo é “contribuir no debate de idéias e na análise dos fatos do ponto de vista da necessidade de mudanças sociais”⁴².

Durante o período estudado, o “Brasil de Fato” publicou dezenove notícias sobre a LAI, das quais somente uma⁴³ menciona os arquivos enquanto instituição. O quadro a seguir expõe as notícias encontradas:

⁴¹ Descrição disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/doar>>. Acesso em: 30 Jun. 2014.

⁴² Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/1>>. Acesso em: 11 Out. 2013.

⁴³ Notícia 2, Quadro 11.

Quadro 11 – Notícias do periódico “Brasil de Fato”.

Notícias – “Brasil de Fato” – nº 01 a nº 19				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
01	Governo envia ao Congresso projeto da Lei de Acesso à Informação	O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva enviou ao Congresso, nesta quarta-feira (13), um projeto para criar a Lei de Acesso à Informação.	14/05/2009	http://www.brasildefato.com.br/audiodio/governo-envia-ao-congresso-projeto-da-lei-de-acesso-%C3%A0-informa%C3%A7%C3%A3o
02	“Na ditadura, o Presidente, os generais e os executores dos crimes estavam inteirados dos excessos”	Desde maio de 2012, o Brasil tem uma Comissão da Verdade em funcionamento. Seus objetivos são analisar violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 ⁴⁴ .	29/01/2012	http://www.brasildefato.com.br/node/11767
03	Governo “segura” documentos da ONU sobre tortura em prisões	As entidades solicitaram a liberação dos documentos com base na Lei de Acesso à Informação.	09/03/2012	http://www.brasildefato.com.br/audiodio/governo-%E2%80%9Csegura%E2%80%9D-documentos-da-onu-sobre-tortura-em-pris%C3%B5es
04	Cidadãos já podem acessar informações sobre a administração pública	O decreto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação foi publicado nesta quinta-feira (17) no Diário Oficial da União.	17/05/2012	http://www.brasildefato.com.br/audiodio/cidad%C3%A3os-j%C3%A1-podem-acessar-informa%C3%A7%C3%B5es-sobre-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica
05	Simpósio debate censura, controle e vigilância no mundo digital	Discussões sobre liberdade, poder, privacidade, segurança e anonimato nas mídias digitais, bem como a nascente legislação sobre internet, a reforma da Lei do Direito Autoral, a Lei de Acesso à Informação e o uso da tecnologia na Primavera Árabe também permearão o evento.	12/06/2012	www.brasildefato.com.br/node/9786
06	Organizações usam a Lei de Acesso à Informação para conhecer os candidatos à vaga do Ministro Ayres Britto no STF	O ofício fundamenta-se na Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº 12.527/2011) que regulamenta o direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, que entrou em vigor no Brasil em maio do presente ano.	14/11/2012	http://www.brasildefato.com.br/node/11153
07	Lei de Acesso a Informações: marco da transparência no Brasil	Mas é essencial que a sociedade se organize para saber lidar com este novo mundo de informações que se descortina com a novíssima lei de acesso a informações públicas.	04/12/2012	http://www.brasildefato.com.br/audiodio/lei-de-acesso-informa%C3%A7%C3%B5es-marco-da-transpar%C3%Aancia-no-brasil
08	Parceria entre burocracia	“A discussão sobre lei de acesso à informação deve se estender para	07/12/2012	http://www.brasildefato.com.br/node/11306

⁴⁴ A Aeronáutica cedeu vários documentos do período para o Arquivo Nacional.

	pública e agentes privados	o setor privado e, principalmente, para as conexões e relações do setor privado e público”.		
09	Marco regulatório: governo está em dívida com a sociedade, diz Rui Falcão	Segundo, aprovamos a Lei de Acesso à Informação, que é um passo importante para democratizar a comunicação oficial, que sempre foi muito fechada.	05/04/2013	http://www.brasildefato.com.br/node/12568
10	Com um ano em vigor, Lei de Acesso à Informação ainda é pouco aplicada	Com um ano em vigor, completado nesta quinta-feira (16), a Lei de Acesso à Informação ainda está longe de ser aplicada em todo o país. Dados divulgados pela Controladoria-Geral da União (CGU) demonstram que, até o início do ano, a norma estava regulamentada em apenas 12 estados.	16/05/13	http://www.brasildefato.com.br/audiodio/com-um-ano-em-vigor-lei-de-acesso-%C3%A0-informa%C3%A7%C3%A3o-ainda-%C3%A9-pouco-aplicada
11	Carta à presidenta Dilma: desqualificação da Funai repete último governo militar	Num país em que engatinhamos no direito de acesso à informação pública, cuja lei foi aprovada junto com a que criou a Comissão Nacional da Verdade, onde muitos documentos continuam escondidos, fora de catalogação institucional e, portanto do acesso público, a hipótese de que terras demarcadas não possam mais ser objeto de ampliação é atitude antagônica ao momento em que vive a sociedade brasileira de busca por verdade e memória, justiça, reparação e não-repetição.	04/06/2013	http://www.brasildefato.com.br/node/13112
12	Quem dera ser um peixe	Aliás, segundo um comunicado obtido pelo Quem Dera Ser um Peixe através da Lei de Acesso à Informação, a fonte de abastecimento hídrico do empreendimento ainda não havia nem sido decidida.	05/06/2013	http://www.brasildefato.com.br/node/13135
13	Incêndio criminoso destruiu 15,3 mil caixas de documentos do Metrô	O incêndio ocorreu quatro meses depois de entrar em vigor a Lei de Acesso à Informação, que obriga os órgãos públicos a fornecerem cópias de qualquer documento que não seja coberto por sigilo legal, e quatro meses depois do início entre as negociações de delação premiada entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a Siemens.	06/08/2013	http://www.brasildefato.com.br/node/17707
14	Alckmin desapropria imóveis habitados para construir moradia em	O pedido foi feito com base na Lei de Acesso à Informação, que garante a todo cidadão, independentemente das suas razões, acesso a informações públicas.	19/08/2013	http://www.brasildefato.com.br/node/23849

	“vazios urbanos”			
15	Corregedoria não puniu nenhum policial militar em São Paulo desde junho	As informações são da BBC Brasil que conseguiu – após protocolar um pedido de acesso via Lei de Acesso à Informação – descobrir que nenhum policial foi punido no período entre 01 de junho de 2013 a 28 de janeiro de 2014.	20/02/2014	http://www.brasildefato.com.br/node/27528
16	Pergunte à PM	A Polícia de São Paulo não responde aos pedidos feitos via Serviço Estadual de Informações ao Cidadão (SIC). Pelo menos, não conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011).	18/03/2014	http://www.brasildefato.com.br/node/27774
17	Para PM, réus do Carandiru não cometeram faltas	Depois de quase um ano de pedidos via Lei de Acesso à Informação, pesquisadores da FGV obtêm documentos que revelam o olhar da corporação sobre os policiais envolvidos	11/04/2014	http://www.brasildefato.com.br/node/28109
18	Comunidade quilombola Paiol de Telha cobra resposta do INCRA sobre titulação do território	Junto à Terra de Direitos, a comunidade enviou um ofício ao presidente do INCRA, Carlos Gudes de Guedes, para cobrar justificativas acerca da demora na publicação da portaria. O pedido tem por objetivo saber por que a portaria ainda não foi analisada e se baseia na Lei de Acesso à Informação, partindo da prerrogativa de que “não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais”, conforme o artigo 21 da Lei.	16/04/2014	http://www.brasildefato.com.br/node/28192
19	PM mata 76 em janeiro e Telhada afirma: "Foi pouco. Bandido tem que ir para o saco"	No Dia da Mentira, mesma data do cinquentenário do Golpe Militar de 1964 no Brasil, Telhada afirmou: “Não existe verdade só de um lado. A verdade tem três fases: a minha verdade, a sua verdade e a verdade verdadeira”. A partir da reflexão, criticou a Comissão da Verdade e os parlamentares que evocaram o regime militar no plenário da Câmara no último dia 1º deste mês: “Temos que parar de falar nisso”.	16/04/2014	http://www.brasildefato.com.br/node/28183

Em uma primeira análise dos dados coletados sobre o periódico “Brasil de Fato”, é possível perceber que houve somente uma publicação concernente ao período durante o qual a LAI tramitava no Congresso. Ao passo que, durante o período de implementação, este número aumentou para duas publicações, chegando a sete no primeiro ano após esta fase. Com a lei já

consolidada, até a data final estabelecida para elaboração da coleta de dados (30/04/2014), encontra-se a publicação de nove notícias.

4.1.2 “ESTADÃO”

O portal “Estadão”, disponibilizado em < <http://www.estadao.com.br/>>, é resultado da fusão, em 2000, dos *sites* da “Agência de Estado”, d’“O Estado de São Paulo” e do “Jornal da Tarde”, que pertencem ao grupo “Estado”, formado também por rádios e oficinas gráficas. Estes veículos possuem grande importância para a cidade de São Paulo e constituem uma parte significativa de sua memória.

O Jornal “O Estado de São Paulo”, segundo o historiador José Alfredo Vidigal Pontes⁴⁵, é o mais antigo jornal em circulação naquela urbe. Sua primeira edição foi publicada em 04 de janeiro de 1875, com o nome de “A Província de São Paulo”, passando a chamar-se “O Estado de São Paulo” em 1890. Em 1966, foi lançado o “Jornal da Tarde”, do mesmo grupo, e em 1970 surge a “Agência Estado”.

Por ser um veículo de comunicação que possui 138 anos de existência, torna-se parte da memória e da história da capital paulista, constituindo-se num construtor e difusor de consenso, daí sua importância para esta pesquisa. Durante o período estudado, o “Estadão” publicou 206 notícias, das quais 10⁴⁶, mencionam os arquivos enquanto instituição. Os dados coligidos estão expostos a seguir:

Quadro 12 – Notícias do Portal “Estadão”, no período anterior à aprovação da LAI.

Notícias – “Estadão” – nº 01 a nº 42				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
01	Lei obrigará governo a abrir dados	A Lei de Acesso à Informação, o Portal Memórias Reveladas e o lançamento de um edital para recolher documentos públicos – produzidos entre 1964-1985 – tentam resgatar informações ainda ocultas da época da ditadura e acabar, daqui para frente, com a cultura do segredo na administração pública.	14/05/2009	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,lei-obrigara-governo-a-abrir-dados,370521
02	Lei pretende	A lei de acesso à informação, o	14/05/2009	http://politica.estadao.com.br/not

⁴⁵ Texto disponível em: <<http://www.estadao.com.br/historico/>>. Acesso em: 11 Out. 2013.

⁴⁶ Notícias: 2, do Quadro 12; 49, do Quadro 13; 88, 112, 116, 119, 121, 142, 186, do Quadro 14; e 193, do Quadro 15.

	tornar públicos documentos da ditadura	portal Memórias Reveladas e o lançamento de um edital para recolher documentos públicos – produzidos entre 1964-1985 – tentam resgatar informações ainda ocultas da época da ditadura e acabar, daqui para frente, com a cultura do segredo na administração pública.		icias/geral,lei-pretende-tornar-publicos-documentos-da-ditadura,370733
03	Lei de acesso prevê abertura total dos gastos de deputados	A Lei de Acesso à Informação, enviada ao congresso na quarta-feira, deve abrir caixas-pretas que ainda existem na administração pública.	15/05/2009	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,lei-de-acesso-preve-abertura-total-dos-gastos-de-deputados,371207
04	Câmara pode votar projeto que reduz prazo para abrir arquivos	A Câmara dos Deputados pode apreciar a partir da próxima semana, em sessão extraordinária, o projeto de lei do deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), que trata do sigilo de documentos classificados como ultrassecretos.	13/03/2010	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,camara-pode-votar-projeto-que-reduce-prazo-para-abrir-arquivos,523739
05	Anistia, direitos humanos e diplomacia	Sendo assim, a criação de uma Comissão Nacional da Verdade, proposta pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é a forma adequada e razoável de confrontar o triste passado.	03/01/2011	http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,anistia-direitos-humanos-e-diplomacia-imp-,661332
06	Entenda a Lei de Acesso à Informação	Proposta pode aumentar transparência dos órgãos públicos e afetar vida da população	26/04/2011	http://www.estadao.com.br/especiais/entenda-a-lei-de-acesso-a-informacao,136362.htm
07	Lei da Informação pode esbarrar na aplicação	A Lei de Acesso a Informação tem papel ousado. Além de corrigir um atraso histórico ao acabar com o sigilo a documentos oficiais, potencializa a transparência governamental e a participação do cidadão como fiscalizador de qualquer órgão público.	18/05/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lei-da-informacao-pode-esbarrar-na-aplicacao,720559,0.htm
08	Lei da Informação só funciona se cidadão cobrar aplicação	Leis de acesso à informação já existem em ao menos 85 países, 13 deles na América Latina. No Brasil a discussão que terminou concretizada no PL 41/10 começou em 2009 e neste ano ganhou apoio da presidente Dilma Rousseff, quando começou a ter mais atenção do Congresso	18/05/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lei-da-informacao-so-funciona-se-cidadao-cobrar-aplicacao,720561,0.htm
09	Dono da informação é o povo, não o poder, diz especialista	Ele diz que se decepcionou, no início do mês, ao ver que a presidente Dilma Rousseff não assinou a Lei de Acesso na Informação.	25/05/2011	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dono-da-informacao-e-o-povo-nao-o-poder-diz-especialista,724068
10	Bastidores: Sigilo eterno de ‘ultrassecretos’ agrada ao Itamaraty	O adiamento do debate em torno do projeto que determina o prazo de sigilo para documentos históricos agradou ao Itamaraty.	13/06/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,bastidores-sigilo-eterno-de-ultrassecretos-agrada-ao-itamaraty,731913,0.htm
11	Enquete: Você concorda com o sigilo eterno para documentos	Não (90%, 795 Votos) Sim (10%, 90 Votos) Total de votantes: 885	13/06/2011	http://blogs.estadao.com.br/radar-politico/2011/06/13/enquete-voce-concorda-com-o-sigilo-eterno-para-documentos-

	históricos?			historicos/
12	Planalto tira urgência da Lei de Acesso à Informação	O líder do governo no Senado, Romero Jucá (PMDB-RR), anunciou ontem que será retirado o regime de urgência do projeto sobre o sigilo de documentos públicos. Segundo o líder, a intenção é receber a “colaboração” de ex-presidentes.	14/06/2011	http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,planalto-tira-urgencia-da-lei-de-acesso-a-informacao-imp-,731968
13	Para ativista, recuo do governo é “estorrecedor”	Repercutiu mal entre pesquisadores e parentes de desaparecidos políticos a decisão do governo de manter no projeto da Lei de Acesso à Informação dispositivos que possibilitam a manutenção de sigilo eterno em documentos oficiais	14/06/2011	http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,para-ativista-recuo-do-governo-e-estorrecedor-imp-,731969
14	Não se pode fazer ‘WikiLeaks’ da história do Brasil, diz Sarney	O líder do governo no Senado, Romero Jucá (PMDB-RR), requereu a retirada da tramitação em regime de urgência do projeto de Lei Geral de Direito à Informação, o que dá mais tempo para a análise do Congresso.	14/06/2011	http://blogs.estadao.com.br/radar-politico/2011/06/14/nao-se-pode-fazer-wikileaks-da-historia-do-brasil-diz-sarney/
15	PT rejeita sigilo eterno, mas é enquadrado pelo Planalto	A bancada do PT no Senado decidiu ontem, durante almoço, que apoiaria o fim do sigilo eterno dos documentos oficiais previsto no projeto de Lei de Acesso à Informação.	15/06/2011	http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,pt-rejeita-sigilo-eterno-mas-e-enquadrado-pelo-planalto-imp-,732428
16	Ao contrário de Dilma, Lula pede abertura de documentos secretos	O recuo da presidente Dilma Rousseff pela aprovação do projeto da Lei da Informação não foi bem recebido por parte do PT. O texto original foi enviado por Lula à Câmara em 2009 e previa a redução do prazo de proteção para documentos considerados ultrassecretos.	16/06/2011	http://blogs.estadao.com.br/radar-politico/2011/06/16/ao-contrario-de-dilma-lula-pede-abertura-de-documentos-secretos/
17	Senado deve votar ‘sigilo eterno’ até 15 de julho	O líder do PMDB, senador Renan Calheiros (AL), admite que a Lei de Acesso à Informação deve ser votada antes do recesso que começará em 15 de julho.	26/06/2011	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,senado-deve-votar-sigilo-eterno-ate-15-de-julho,737139
18	Redução de danos	E para deixar isso patente, o governo começou a trabalhar com a possibilidade de antecipar a votação da Lei de Acesso à Informação para antes do recesso parlamentar de julho.	28/06/2011	http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,reducao-de-danos-imp-,737725
19	Em homenagem no Senado, FHC defende fim de sigilo de documentos	O projeto de lei que revê o fim da proteção a documentos históricos e garante o acesso a informações públicas está em tramitação no Senado. O texto foi aprovado pela Câmara, mas está parado na Comissão de Relações Exteriores, presidida pelo senador Fernando Collor (PTB-AL), contrário ao fim da proteção eterna.	30/06/2011	http://blogs.estadao.com.br/radar-politico/2011/06/30/em-homenagem-no-senado-fhc-defende-fim-de-sigilo-de-documentos/

20	Collor ainda se diz contra fim do sigilo eterno	O senador e ex-presidente Fernando Collor (PTB-AL) não desistiu de barrar a votação da Lei de Acesso à Informação no plenário do Senado. Ele quer manter na mão do governo o poder para decretar o sigilo eterno para documentos ultrassecretos.	02/07/2011	http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,collor-ainda-se-diz-contra-fim-do-sigilo-eterno-imp-,739780
21	Jobim e a (des)inteligência militar	Nesse sentido, foi bastante infeliz a recente declaração do ministro da Defesa, Nelson Jobim, segundo a qual não haveria problema em aprovar o fim do chamado “sigilo eterno” de documentos ultrassecretos – através da Lei de Acesso à Informação que se encontra no Congresso Nacional – porque os documentos da ditadura “já desapareceram”.	03/07/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,jobim-e-a-desinteligencia-militar-imp-,739950
22	Acesso a papéis sigilosos é sinônimo de poder, diz UNESCO	A Lei de Acesso à Informação está em tramitação no Senado. A Casa debate o sigilo de documentos do governo classificados como ultrassecretos. O projeto aprovado pela Câmara estabelece o sigilo por 25 anos, renováveis por mais 25.	03/07/2011	http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,acesso-a-papeis-sigilosos-e-sinonimo-de-poder-diz-unesco-imp-,740040
23	Informação, sigilo e direito do cidadão	O <i>affaire</i> em torno da Lei de Acesso à Informação Pública, que passou pela Câmara e deverá ser votada no Senado após o recesso, revela o traço de um país que tem como costume inverter a ordem das coisas.	17/07/2011	http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,informacao-sigilo-e-direito-do-cidadao-imp-,745965
24	Hackers querem ensinar governo a abrir seus dados na internet	As sugestões dos <i>hackers</i> são similares a itens previstos pela Lei de Acesso à Informação, travada há anos no Congresso [...] O manual também ensina – como prega o projeto de Lei de Acesso à Informação – que os dados devem ser entregues em estado bruto e em textos e planilhas.	17/07/2011	http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,hackers-querem-ensinar-governo-a-abrir-seus-dados-na-internet-imp-,745979
25	Após declarações polêmicas, Jobim antecipa volta a Brasília	Ele ainda afirmou que o governo Dilma foi “atrapalhado” ao lidar, há dois meses, com a Lei de Acesso à Informação, sobre o sigilo de documentos ultrassecretos.	04/08/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,apos-declaracoes-polemicas-jobim-antecipa-volta-a-brasilia,754273
26	Jobim pede demissão e Amorim é o novo ministro da Defesa	Jobim teria afirmado ainda que o governo Dilma foi “atrapalhado” ao lidar, há dois meses, com a Lei de Acesso à Informação, sobre o sigilo de documentos ultrassecretos.	04/08/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,jobim-pede-demissao-e-amorim-e-o-novo-ministro-da-defesa,754317
27	Parecer de Collor dá sigilo eterno a papéis	Inicialmente, a intenção do governo era aprovar a Lei de Acesso à Informação diretamente no plenário, impedindo o debate nas comissões. Mas, sob pressão	26/08/2011	http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,parecer-de-collor-da-sigilo-eterno-a-papeis-imp-,763894

		de dois ex-Presidentes – Collor e José Sarney (PMDB-AP) –, cedeu e concordou com a análise da matéria na comissão presidida pelo senador de Alagoas.		
28	Collor e Sarney atrasam a Lei da Informação	Uma manobra do Presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), e do Presidente da Comissão de Relações Exteriores (CRE), Senador Fernando Collor (PTB-AL), adiou por tempo indeterminado a votação da Lei de Acesso à Informação.	14/09/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,collor-e-sarney-atrasam-a-lei-da-informacao,772679,0.htm
29	Governo tenta driblar manobra do Senado para votar Lei da Informação	O governo vai tentar desmontar o esquema organizado pelos Presidentes do Senado, José Sarney (PMDB-AP), e da Comissão de Relações Exteriores (CRE), Senador Fernando Collor (PTB-AL), para adiar por tempo indeterminado a votação do projeto de lei que trata do acesso a informações.	15/09/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,governo-tenta-driblar-manobra-do-senado-para-votar-lei-da-informacao,773032,0.htm
30	Governo derruba manobra contra lei da informação	O governo atropelou hoje a manobra dos Presidentes do Senado, José Sarney (PMDB-AP), e da Comissão de Relações Exteriores (CRE), senador Fernando Collor, para adiar por tempo indeterminado a votação do projeto de lei que trata do acesso a informações.	16/09/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,governo-derruba-manobra-contra-lei-da-informacao,773588,0.htm
31	Governo fracassa na tentativa de votar Lei da Informação	Fracassou a tentativa de aliados da Presidente Dilma Rousseff, sobretudo os petistas, de votar esta semana o projeto da Lei de Acesso à Informação. A ideia era coincidir a aprovação da proposta com a participação da presidente no painel da Organização das Nações Unidas sobre governos abertos, nesta semana. A proposta tramita no Senado desde abril do ano passado e tem o apoio de ampla maioria dos parlamentares, inclusive dos da oposição.	19/09/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,governo-fracassana-tentativa-de-votar-lei-da-informacao,774570,0.htm
32	Governo tem só 2 documentos ultrassecretos, diz Gabinete de Segurança	Em resposta ao pedido feito por Collor, Chefe do GSI apresentou os números dos arquivos oficiais do governo; medida atrasou votação da Lei da Informação no Senado.	22/09/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,governo-tem-so-2-documentos-ultrassecretos-diz-gabinete-de-seguranca,776070,0.htm
33	Lei de acesso à informação deve ser votada pelo Senado	O Senado deve analisar amanhã o requerimento de urgência ao projeto que regulamenta o acesso às informações oficiais e extingue o sigilo eterno de documentos ultrassecretos. De acordo com o líder do governo, Romero Jucá (PMDB-RR), a expectativa é que,	24/10/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lei-de-acesso-a-informacao-deve-ser-votada-pelo-senado,789928,0.htm

		se a urgência for aprovada, o projeto seja votado no plenário na quarta-feira (26).		
34	Senado aprova Lei de Acesso à Informação	O Senado aprovou hoje, por maioria de votos, o projeto de lei do Executivo que regulamenta o acesso às informações oficiais, com as modificações feitas pelos deputados. O texto aprovado fixa o prazo máximo de sigilo dos documentos em 50 anos, eliminando a hipótese de sigilo eterno.	25/10/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,senado-aprova-lei-de-acesso-a-informacao,790453,0.htm
35	O fim do sigilo eterno	O texto que segue para a sanção presidencial é a versão melhorada que os deputados deram em 2010 ao projeto da Lei de Acesso à Informação encaminhado no ano anterior, em nome do governo, pela então Ministra da Casa Civil, Dilma Roussef.	27/10/2011	http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,o-fim-do-sigilo-eterno,791019
36	Lei da Informação é vitória do cidadão contra o Estado, avalia historiador	Temos uma tradição no Brasil de Estado forte e sociedade civil frágil. Houve uma inversão nessa aprovação. A lei dá ao cidadão um poder de fiscalização sobre o Estado que nós não tínhamos. Isso é muito importante e deve ser saudado. Foi uma vitória do cidadão contra o Estado.	27/10/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lei-da-informacao-e-vitoria-do-cidadao-contra-o-estado-avalia-historiador,791053,0.htm
37	Sigilo de documentos ainda vai durar dois anos	Mesmo se a Presidente Dilma Rousseff sancionar nos próximos dias a lei que garante acesso às informações do Estado, os documentos mantidos sob sigilo permanecerão secretos por pelo menos dois anos.	27/10/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,sigilo-de-documentos-ainda-vai-durar-dois-anos,791252,0.htm
38	Transparência de dados públicos traz benefícios econômicos, diz pesquisador	Fernando Oliveira Paulino, coordenador do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas e professor da Universidade de Brasília, acredita que a Lei de Acesso à Informação, aprovada nesta semana pelo Senado, trará benefícios econômicos ao País.	27/10/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,transparencia-de-dados-publicos-traz-beneficios-economicos-diz-pesquisador,791050,0.htm
39	Forma de divulgar os dados dificulta a transparência	A divulgação das informações sobre emendas em PDF contraria o que diz a Lei de Acesso à Informação, que obriga os governos a publicar dados em textos e planilhas, justamente para facilitar o manuseio e permitir que o cidadão hierarquize as informações como achar melhor.	06/11/2011	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,forma-de-divulgar-os-dados-dificulta-a-transparencia-imp-,795166
40	Pouca estrutura é ameaça à lei de informação	A ausência de um órgão independente e a falta de servidores públicos capacitados deverão ser os dois maiores desafios para a implantação da Lei de Acesso à Informação no País.	18/11/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,pouca-estrutura-e-ameaca-a-lei-de-informacao,799857,0.htm

41	Dilma sanciona Comissão da Verdade e Lei de Acesso à Informação	Para Dilma, as duas leis são uma forma de evitar que “nenhum ato nem documento que atente aos direitos humanos possa ficar sob sigilo”.	18/11/2011	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dilma-sanciona-comissao-da-verdade-e-lei-de-acesso-a-informacao,800021
42	Dilma escolherá melhores nomes para Comissão, diz Cardozo	O Ministro da Justiça, Eduardo Cardozo, disse nesta sexta-feira, 18, que a Presidente Dilma Rousseff vai escolher os “melhores nomes” para compor a Comissão da Verdade, instituída nesta sexta, por meio de sanção presidencial.	18/11/2011	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dilma-escolhera-melhores-nomes-para-comissao-diz-cardozo,800041

No quadro acima, apresentam-se as notícias de nº 1 ao nº 42, publicadas no período anterior à promulgação da legislação. As datas-limite estabelecidas para este bloco de análise são 14/05/2009 e 18/11/2011. Este intervalo temporal corresponde ao lapso entre o envio do Projeto de Lei (PL) à Câmara e a sua aprovação em forma de lei.

Em 2009, o Executivo enviou à Câmara o PL 5228/2009, e foi criada uma comissão especial na Casa para tratar do projeto. No ano seguinte, o substitutivo do deputado Mendes Ribeiro (PMDB-RS) saído da comissão especial tramitou em regime de urgência e foi aprovado no Plenário da Câmara em 24 de fevereiro. Enviado ao Senado, o PL ganhou o nome de PLC 41/2010. Ali, ficou parado por mais de um ano, de abril de 2010 até outubro de 2011 (ABRAJI, 2013, p. 2).

O Portal “Estadão” publicou 206 notícias durante o período total estudado – de 14/05/2009 a 30/04/2014. As notícias do espaço de tempo anterior à aprovação da LAI representam somente 20,4% deste total.

Os meios de comunicação dedicaram recentemente um espaço considerável a outras propostas e medidas relacionadas à prestação de contas do governo, como por exemplo a Lei da Ficha Limpa. No entanto, o mecanismo mais importante para garantir a transparência dos atos governamentais – a Lei de Acesso à Informação – não vem despertando a mesma atenção. Embora associações profissionais de jornalistas e meios de comunicação apóiem oficialmente a adoção de uma Lei de Acesso, seus compromissos não se traduziram na cobertura que o tema merece. Não se trata necessariamente de assumir uma postura ativista, fazendo campanha aberta nas páginas dos jornais, mas simplesmente de dar espaço para o debate de uma lei de interesse público – cuja aplicação está diretamente relacionada a questões como corrupção, direitos humanos, liberdade de imprensa e ineficiência nos gastos públicos (MICHENER, 2010).

A apuração destas informações e estatísticas demonstram, em primeira análise, que não houve uma posição ativa da mídia na cobrança da aprovação da legislação durante o período de tramitação da lei – que durou 30 meses. Esta constatação estende-se também ao periódico “Brasil de Fato”.

Quadro 13 – Notícias do Portal “Estadão”, no 1º ano após a aprovação da LAI.

Notícias – “Estadão” – nº 43 a nº 72				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
43	Acesso a dados públicos exige ‘nova cultura’ de gestores e servidores	Além de investimento técnico, Lei da Informação depende da capacitação de agentes públicos para funcionar na prática	06/12/2011	http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,acesso-a-dados-publicos-exige-nova-cultura-de-gestores-e-servidores,807272,0.htm
44	Servidor público resiste à Lei de Acesso	É o que revela pesquisa da Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), divulgada ontem em Brasília, que aponta os principais desafios para o êxito da Lei de Acesso à Informação no País.	10/12/2011	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,servidor-publico-resiste-a-lei-de-acesso-imp-,809035
45	Governo cria comitê para acelerar lei da informação	Para garantir o êxito da Lei de Acesso à Informação no país, o governo federal vai ter de se apressar.	20/12/2011	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,governo-cria-comite-para-acelerar-lei-da-informacao,813594
46	Governo cria Comitê para Implementar Lei de Acesso	Para garantir o êxito da Lei de Acesso à Informação no país, o governo federal vai ter de se apressar.	21/12/2011	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,governo-cria-comite-para-implementar-lei-de-acesso-imp-,813749
47	Um ano inusitado	O destaque do Legislativo deu-se pela negativa de suas funções: fez andar projetos importantes, como o Código Florestal e a Lei de Acesso à Informação, mas atuou sempre a reboque do Palácio do Planalto, protegeu quem não deveria ser protegido e não fez o que se esperava: reforma política e mudanças internas para corrigir deformações que o tornaram protagonista de denúncias nos dois anos anteriores.	23/12/2011	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,um-ano-inusitado-imp-,814534
48	Defesa cria grupo para regulamentar Lei da Informação	O Ministério da Defesa está constituindo grupo de trabalho para elaborar, em 90 dias, minuta de decreto para regulamentar a Lei de Acesso à Informação, que autoriza a consulta de documentos públicos, inclusive da época do governo militar.	04/01/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,defesa-cria-grupo-para-regulamentar-lei-da-informacao,818444,0.htm
49	Não se muda isso da noite para o dia	Encarregada de coordenar a implementação da Lei de Acesso à Informação no Executivo federal, a diretora de Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União (CGU), Vânia Vieira, pede paciência com os	15/01/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,nao-se-muda-isso-da-noite-para-o-dia-imp-,822827

		desafios da nova legislação.		
50	Controle pelo governo ameaça cidadania, diz professora	A lei brasileira se dedica ao <i>modus operandi</i> . Estabelece prazos, exigências, fala em mandatos. Mas permite que alguém escolhido para classificar informação seja reconduzido seguidamente.	22/01/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,controle-pelo-governo-ameaca-cidadania-diz-professora-imp-,825653
51	Lei de Acesso à Informação está atrasada em todos os Estados	Passados três dos seis meses que o governo deu para se implementar no País a Lei de Acesso à Informação (LAI), a única informação segura, até agora, é que o prazo não será cumprido.	27/02/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,lei-de-acesso-a-informacao-esta-atrasada-em-todos-os-estados,840985,0.htm
52	‘Sem informação, empresas vão a consultorias ou lobistas’	Canela espera que esse <i>modus operandi</i> , familiar na cena política brasileira, se torne menos frequente com a entrada em vigor, daqui a quatro meses, da Lei de Acesso à Informação, sancionada em dezembro pela Presidente Dilma Rousseff.	04/03/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/sem-informacao-empresas-vao-a-consultorias-ou-lobistas/
53	Lei de Acesso precisa de “auditoria externa”, diz ONG	A Presidente do Conselho de Administração da ONG Transparência Internacional, Huguette Labelle, afirmou nesta quarta-feira que a aplicação da Lei de Acesso à Informação Pública deve ser acompanhada por uma “auditoria externa” para garantir a oferta das informações ao público.	14/03/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/lei-de-acesso-precisa-de-%E2%80%99Cauditoria-externa%E2%80%9D-diz-ong/
54	‘É mais fácil olhar para a frente do que para o passado’	Em visita ao Brasil para preparar a 15ª Conferência Internacional Anticorrupção, em novembro, a Presidente da Transparência Internacional, Huguette Labelle, elogiou o avanço que o Brasil tem feito nos últimos anos com leis como a de Acesso à Informação e a da Ficha Limpa.	16/03/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/e-mais-facil-olhar-para-a-frente-do-que-para-o-passado/
55	Cartilha do governo combate cultura do sigilo no setor público	Os colegas do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas revelaram que a Controladoria Geral da União, em parceria com a Unesco, produziu uma cartilha sobre a Lei de Acesso a Informações Públicas.	20/03/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/cartilha-do-governo-combate-cultura-do-sigilo-no-setor-publico/
56	Lei de acesso está entre as 30 melhores	A lei brasileira de acesso a informações públicas está entre as 30 melhores do mundo, em um ranking de 90 países feito pela organização não governamental Centre for Law and Democracy.	25/03/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,lei-de-acesso-esta-entre-as-30-melhores-imp-,853010
57	“Brasil não vive situação de extrema corrupção, mas de	O ministro afirmou ainda que o prazo ideal para a implantação da Lei de Acesso à Informação	17/04/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/brasil-nao-vive-situacao-de-extrema-corrupcao-mas-de-

	extrema transparência”, diz Ministro Jorge Hage	seria de, no mínimo, dois anos, e não seis meses.		extrema-transparencia-diz-ministro-jorge-hage/
58	Transparência na prática: saiba quanto custou o encontro da Parceria para o Governo Aberto	O blog “Públicos” perguntou ontem (terça) à Assessoria de Imprensa da Controladoria-Geral da União (CGU) onde poderia obter informações sobre os custos do encontro da Parceria para o Governo Aberto, ou Open Government Partnership (OGP).	19/04/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/transparencia-na-pratica-saiba-quanto-custou-o-encontro-da-parceria-para-o-governo-aberto/
59	Lei da transparência vai preservar estatais	O decreto que será baixado pela presidente Dilma Rousseff, nos próximos dias, com o objetivo de regulamentar a Lei de Acesso à Informação (LAI), vai preservar as empresas públicas e de economia mista da divulgação de informações que possam comprometer a atuação no mercado ou dar vantagens a competidores.	07/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/lei-da-transparencia-vai-preservar-estatais/
60	Governo de SP ainda estuda como se adequar à Lei de Acesso à Informação	A nove dias da entrada em vigor da nova lei, Alckmin cria grupo de trabalho para implantar medidas.	07/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,governo-de-sp-ainda-estuda-como-se-adequar-a-lei-de-acesso-a-informacao,869851,0.htm
61	Dilma ainda deve regulamentação da Lei de Acesso	A demora, claro, deverá gerar uma série de dificuldades e desencontros no dia 16, quando a LAI passa a vigorar.	09/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/dilma-ainda-deve-regulamentacao-da-lei-de-acesso/
62	Lei de Acesso: para Hage, ‘Estados estão na Pré-História’	A uma semana da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, o Chefe da Controladoria Geral da União (CGU), Jorge Hage, avisa: os Estados ainda estão na Pré-História no que diz respeito às ações para implementar a transparência dos dados públicos.	09/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/lei-de-acesso-para-hage-estados-estao-na-pre-historia/
63	TCU contraria parecer técnico e opta por menos transparência	O Tribunal de Contas da União (TCU) publicou, no último dia 02 de maio, uma resolução regulamentando o funcionamento da Lei de Acesso à Informação em sua jurisdição.	11/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/tcu-contraria-parecer-tecnico-e-opta-por-menos-transparencia/
64	Atraso na regulamentação fragiliza eficácia da Lei de Acesso à Informação	A três dias da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, o governo federal ainda deve o decreto que detalha o funcionamento da nova legislação no Executivo. Segundo a Assessoria de Imprensa da Presidência da República, a regulamentação será publicada até quarta-feira.	13/05/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,atraso-na-regulamentacao-fragiliza-eficacia-da-lei-de-acesso-a-informacao-imp-,872286
65	Lei de Acesso à Informação vai começar	A três dias da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, o governo federal ainda deve o	13/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lei-de-acesso-a-informacao-vai-comecar-

	enfraquecida	decreto que detalha o funcionamento da nova legislação no Executivo. Segundo a Assessoria de Imprensa da Presidência da República, a regulamentação será publicada até quarta-feira.		enfraquecida,872427,0.htm
66	'Não estará tudo azeitado no dia 16', diz Jorge Hage	A Lei de Acesso à Informação ainda não estará em plena execução no dia 16, quando começa a valer no País, avisa o Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage.	13/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/nao-estara-tudo-azeitado-no-dia-16-diz-jorge-hage/
67	Seminários em São Paulo marcam início da vigência da Lei de Acesso à Informação	Dois importantes eventos marcam, em São Paulo, a entrada em vigor da nossa Lei de Acesso à Informação (Leinfo).	14/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/fundacao-getulio-vargas-debate-lei-de-acesso-a-informacao/
68	Decreto de SP sobre Lei de Acesso sai nesta quarta	A Assessoria de Imprensa do Governador Geraldo Alckmin (PSDB) informa que o decreto que disciplina a Lei de Acesso à Informação no Executivo estadual será assinado por Alckmin nesta quarta-feira.	15/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/decreto-de-sp-sobre-lei-de-acesso-sai-nesta-quarta/
69	Governo do PR regulamenta lei de acesso à informação	O Governador do Paraná, Beto Richa (PSDB), assinou nesta terça o decreto estadual que regulamenta a lei federal do acesso à informação, que passa a vigorar na quarta-feira, dia 16.	15/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,governo-do-pr-regulamenta-lei-de-acesso-a-informacao,873383,0.htm
70	Lei de Acesso entre temas principais do Congresso da Abraji	No ano de implementação da Lei de Acesso a Informações Públicas, o 7º Congresso Internacional de Jornalismo Investigativo terá um eixo de palestras dedicado à transparência. Representantes da Unesco, Transparência Brasil, CGU e jornalistas avaliarão os primeiros meses de aplicação da lei, que entra em vigor nesta quarta-feira, 16.	16/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/lei-de-acesso-entre-temas-principais-do-congresso-da-abraji/
71	Cercada de dúvidas, Lei de Acesso entra em vigor	A Lei de Acesso à Informação entra em vigor nesta quarta sem que a União, governos estaduais, prefeituras, tribunais de Justiça e assembleias legislativas tenham regulamentado detalhes de como os pedidos de acesso a dados serão respondidos aos interessados.	16/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,cercada-de-duvidas-lei-de-acesso-entra-em-vigor,873688,0.htm
72	Lei de Acesso à Informação mobiliza busca por dados de ex-ministros	No primeiro dia de vigência da Lei de Acesso à Informação, órgãos federais evitaram divulgar documentos inéditos. A lei contempla que, além de o cidadão poder formular pedidos de dados, os governos podem ter	16/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lei-de-acesso-a-informacao-mobiliza-busca-por-dados-de-ex-ministros,873870,0.htm

papel ativo e divulgar informações inéditas.

No quadro acima está enumerado o que foi noticiado sobre a legislação e publicado durante o período em que aguardava regulamentação e condições para sua implementação.

Apenas seis meses depois (período curto, em relação a experiências internacionais), a Lei de Acesso entrou em vigor: a partir de 16 de maio de 2012, todos os poderes de todas as esferas deveriam cumprir regras mínimas de transparência ativa (ou seja, independente de solicitações) – e estavam obrigados a responder a pedidos de informação (ABRAJI, 2013, p. 3).

Os dados apresentados no intervalo das notícias de nº 43 ao nº 72 estão organizados em ordem cronológica, totalizando trinta publicações. Percebe-se a redução do número de entradas com relação ao período anterior, correspondendo a apenas 14,6% das publicações do “Estadão” sobre a LAI.

Quadro 14 – Notícias do Portal “Estadão”, no 1º ano de implementação da LAI.

Notícias – “Estadão” – nº 73 a nº 186				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
73	Transparência vai inibir mau uso do dinheiro, diz Dilma	A Presidente Dilma Rousseff aproveitou nesta quarta a cerimônia de posse dos novos membros da Comissão da Verdade para dizer que a Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor hoje no País inteiro, vai funcionar como um “inibidor eficiente de todos os maus usos do dinheiro público”.	17/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,transparencia-vai-inibir-mau-uso-do-dinheiro-diz-dilma,874125,0.htm
74	Lei da Informação gera busca por dados de ex-ministros	No primeiro dia da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, órgãos federais evitaram divulgar documentos inéditos. A lei contempla que, além de o cidadão poder formular pedidos de dados públicos, os governos podem ter papel ativo e divulgar informações até então inéditas. Os ministérios se limitaram a disponibilizar um link para o Portal da Transparência.	17/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lei-da-informacao-gera-busca-por-dados-de-ex-ministros,874119,0.htm
75	Decreto de SP não traz palavra sobre salário de servidor	Diferentemente do decreto federal que regulamenta a Lei de Acesso à Informação publicado hoje no Diário Oficial, que obriga a divulgação dos salários dos servidores federais – como o “Públicos” informou em primeira mão –, o decreto paulista, também	17/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/decreto-de-sp-nao-traz-palavra-sobre-salario-de-servidor/

		publicado nesta quinta-feira, não traz uma palavra sobre a publicidade dos vencimentos e gratificações dos funcionários do Estado de São Paulo.		
76	Governo estadual tergiversa sobre publicação de salários de servidores	“Diferentemente do decreto federal publicado hoje regulamentando a Lei de Acesso à Informação, o decreto paulista não traz palavra sobre a publicidade dos salários dos servidores estaduais. Gostaria de saber do governo do Estado se pretende ou não publicar os salários de seus servidores, como recém determinou o governo federal e como já faz a prefeitura de São Paulo.”	17/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/governo-estadual-tergiversa-sobre-publicacao-de-salarios-de-servidores/
77	Governo federal vai publicar na internet salários e vantagens de todos os funcionários públicos	O decreto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, assinado ontem (16) pela presidente Dilma Rousseff e publicado hoje no Diário Oficial da União, obriga órgãos e empresas do governo federal a publicar na internet os salários e vantagens de todos os funcionários públicos concursados e detentores de cargos de confiança.	17/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/orgaos-e-empresas-do-governo-federal-terao-de-divulgar-salarios-e-vantagens-de-todos-os-servidores-publicos/
78	Setores do Judiciário resistem à divulgação de salários	Ayres Britto afirmou que há duas formas para regulamentar a Lei de Acesso a Informações no Judiciário. “Uma é cada tribunal fazer a sua regulamentação; outra é tentarmos um regulamento conjunto. Ainda não definimos.”	18/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,setores-do-judiciario-resistem-a-divulgacao-de-salarios,874606,0.htm
79	Dilma abre guerra ao mandar divulgar salários	Com isso, a Lei de Acesso, criada com o objetivo de tornar a gestão pública mais transparente e eliminar as resistências à divulgação de dados oficiais, pode virar objeto de disputa entre Poderes. Servidores federais ameaçam ir à Justiça contra a divulgação de salários, auxílios, ajudas de custo, jetons e “quaisquer vantagens pecuniárias”, de maneira individualizada, dos ocupantes de cargos públicos.	18/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,dilma-abre-guerra-ao-mandar-divulgar-salarios,874596,0.htm
80	STF decide se divulgar salários respeita Constituição	O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a publicação individualizada de salários de servidores públicos respeita ou não a Constituição.	18/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,stf-decide-se-divulgar-salarios-respeita-constituicao,874600,0.htm
81	Jorge Hage rebate críticas à divulgação de salários	No meio de uma polêmica que irritou servidores e constrangeu os demais poderes, o Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, disse nesta	18/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/jorge-hage-rebate-criticas-a-divulgacao-de-salarios/

		sexta que a divulgação nominal de salários de servidores do Executivo federal não é uma “invasão de privacidade”.		
82	Alckmin anuncia que também divulgará salários de servidores na internet	Nada como um dia depois do outro. Depois de um vacilo inicial, o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, avisou que publicará na internet os salários de todos os servidores do Estado.	18/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/alckmin-anuncia-que-tambem-divulgara-salarios-de-servidores-na-internet/
83	Judiciário decide sobre divulgação de salários, diz Hage	O decreto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação determina a divulgação de salários, auxílios, ajudas de custo, jetons e “quaisquer vantagens pecuniárias”, de maneira individualizada dos ocupantes de cargos públicos. A determinação, porém, enfrenta resistências dentro do Legislativo e do Judiciário, o que deve desencadear uma batalha judicial em torno do tema.	18/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,judiciario-decide-sobre-divulgacao-de-salarios-diz-hage,874727,0.htm
84	Alckmin promete seguir ‘transparência’	Não havia menção à publicidade de salários no decreto que Alckmin assinou na quarta-feira, ao regulamentar a aplicação da Lei de Acesso à Informação (Leinfo) no Estado.	19/05/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,alckmin-promete-seguir-transparencia-imp-,874975
85	Alckmin promete ‘transparência total’ no Estado	Não havia menção à publicidade de salários no decreto assinado pelo governador na quarta-feira, ao regulamentar a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Estado.	19/05/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,alckmin-promete-transparencia-total-no-estado-imp-,874934
86	Lista de documentos federais secretos e ultrassecretos só sai em 2013, avisa CGU	A Lei de Acesso à Informação ainda manterá longe dos olhos do público (e do “Públicos”) os documentos classificados como secretos e ultrassecretos. De acordo com a Leinfo, eles ficarão sob sigilo por 15 e 25 anos, respectivamente.	23/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/lista-de-documentos-federais-secretos-e-ultrassecretos-so-sai-em-2013-avisa-cgu/
87	Ministérios manobram para não cumprir Lei de Acesso	Dez dias após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor, autoridades alojadas na Esplanada dos Ministérios recorrem a manobras e jogos de palavras para impedir a divulgação de dados públicos.	26/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,ministerios-manobram-para-nao-cumprir-lei-de-acesso,878409,0.htm
88	Na Defesa, tradição do sigilo barra transparência	O discurso de transparência da Presidente Dilma Rousseff, no debate da Lei de Acesso à Informação, esbarrou na velha tradição das Forças Armadas de manter em sigilo os documentos da ditadura militar.	26/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,na-defesa-tradicao-do-sigilo-barra-transparencia,878410,0.htm
89	Ministérios manobram para não cumprir Lei de	Dez dias após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor, autoridades alojadas na Esplanada	27/05/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,ministerios-manobram-para-nao-cumprir-lei-

	Acesso e CGU adverte Executivo	dos Ministérios recorrem a manobras e jogos de palavras para impedir a divulgação de dados públicos.		de-acesso-e-cgu-adverte-executivo-imp-,878517
90	Boas notícias para a cidadania	Boas notícias vão fechando o semestre. Duas delas, certamente, podem mudar a cultura da cidadania: a Lei da Ficha Limpa e a Lei de Acesso à Informação Pública.	28/05/2012	http://opinio.estadao.com.br/noticias/geral,boas-noticias-para-a-cidadania-imp-,878802
91	Massacre na Síria e acusação contra Lula são destaques	Os Ministérios do governo têm negado informações, dez dias depois de a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor, sancionada por Dilma Roussef. Dos 189 pedidos feitos pelo “Estado” por acesso a informações das pastas, apenas 24 foram respondidos, e cinco foram negados. Parte das respostas está incompleta e três estão em grau de recurso.	28/05/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,massacre-na-siria-e-acusacao-contra-lula-sao-destaques,878919
92	Salários do Executivo federal serão publicados até 30 de junho	O governo publicou nesta segunda-feira, 28, no Diário Oficial da União (DOU) portaria interministerial, assinada pelos Ministros do Planejamento, da Fazenda, da Defesa e da Coordenadoria-Geral da União, disciplinando a divulgação da remuneração e subsídios recebidos por servidores federais, com o objetivo de dar mais transparência à administração pública federal.	28/05/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/salarios-do-executivo-federal-serao-publicados-ate-30-de-junho/
93	Executivo federal terá de abrir salários em junho	No último dia 16, quando entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação, a Diretora-Geral do Senado, Dóris Marize Peixoto, afirmou que não estava nos planos do Legislativo tornar públicos os vencimentos dos servidores.	29/05/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,executivo-federal-tera-de-abrir-salarios-em-junho-imp-,879306
94	Governos, publiquem editais e contratos na internet!	Notável que a Lei de Acesso à Informação tenha obrigado os governos a publicar “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados”.	05/06/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/governos-publiquem-editais-e-contratos-na-internet/
95	Abertura da informação: ainda falta a Constituição	O caldeirão está fervendo com notícias sobre abertura ou publicação de informações em várias áreas, como decorrência, desejada ou não, da Lei de Acesso à Informação, já avalizada pela presidente da República, mas ainda dependendo de regulação pelo Ministério do Planejamento.	08/06/2012	http://opinio.estadao.com.br/noticias/geral,abertura-da-informacao-ainda-falta-a-constituicao-imp-,883773
96	Militares vão abrir dados, diz ministro	O Ministro da Defesa, Celso Amorim, sinalizou nesta segunda-	10/06/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/militares-vaio-abrir-dados-

	da Defesa	feira, 4, que vai atuar para abrir os Centros de Informação das Forças Armadas para a Comissão Nacional da Verdade, que investiga crimes cometidos por agentes do Estado de 1946 a 1988. “A lei diz que nós temos todo o dever de cooperar”, afirmou. “Em termos gerais, tudo estará aberto.”		diz-ministro-da-defesa/
97	‘Hackatão’ reúne programadores e jornalistas no Estadão	Em maio passado, entrou em vigor no País a Lei de Acesso à Informação, que dá o direito de qualquer cidadão solicitar informações de todas as esferas do governo. Mas como essa abertura pode contribuir para uma maior transparência e fortalecimento da democracia? Um <i>hackathon</i> é a maneira da sociedade civil adotar uma postura mais ativa na política, contribuindo com soluções e novos entendimentos sobre o que acontece no País.	11/06/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/hackatao-reune-programadores-e-jornalistas-no-estadao/
98	MPF vai rastrear cumprimento nos Estados	Um mês após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor, o Ministério Público Federal (MPF) prepara a instalação de inquéritos para apurar aplicação e cumprimento da legislação nos Estados e municípios.	17/06/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,mpf-vai-rastrear-cumprimento-nos-estados-imp-887355
99	Declaração de Erundina e vitória de conservadores na Grécia são destaques	Para driblar a obrigação de divulgar dados públicos, imposta pela Lei de Acesso à Informação, o governo está reclassificando documentos como sigilosos. Antes de livre consulta, os papéis estão ganhando carimbo de reservados após a entrada em vigor da norma, em 16 de maio, sem justificativa legal, com o propósito de adiar a divulgação por até 25 anos.	18/06/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,declaracao-de-erundina-e-vitoria-de-conservadores-na-grecia-sao-destaques,887841
100	Governo carimba documentos como ‘secretos’ para driblar lei	Para driblar a obrigação de divulgar dados públicos, imposta pela Lei de Acesso à Informação, o governo está reclassificando documentos como sigilosos. Antes de livre consulta, os papéis estão ganhando carimbo de reservados após a entrada em vigor da norma, em 16 de maio, sem justificativa legal, com o propósito de adiar a divulgação por até 25 anos.	20/06/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/governo-carimba-documentos-como-secretos-para-driblar-lei/
101	Tribunal de Justiça de São Paulo cria resolução e abre informações da Corte	Na contramão de instituições que adotam artimanhas para driblar a Lei de Acesso à Informação, o Tribunal de Justiça de São Paulo já atendeu a 80% das solicitações à corte – franqueando dados sobre procedimentos, inclusive contratos celebrados para aquisição de bens	23/06/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tribunal-de-justica-de-sao-paulo-cria-resolucao-e-abre-informacoes-da-corte,890500

		e serviços.		
102	Funcionalismo vai à Justiça contra divulgação de salários	A divulgação dos salários atende à Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor no mês passado e determina a abertura dos dados.	29/06/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,funcionalismo-vai-a-justica-contra-divulgacao-de-salarios-imp-,893205
103	CVM que acabar com venda a descoberto antes de ofertas de ações	A CVM avisou que não vai dar tratamento reservado a sugestões, depois que entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação.	04/07/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,cvm-que-acabar-com-venda-a-descoberto-antes-de-ofertas-de-acoes,895643
104	Expansão do metrô prevê nove miniestações	Os dados obtidos pelo “Estado” estão no primeiro lote de informações repassadas por meio da Lei de Acesso à Informação, que desde de maio obriga todos os órgãos públicos a fornecer dados a quem solicitar.	09/07/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,expansao-do-metro-preve-nove-miniatacoes,897863
105	STF libera divulgação dos salários dos servidores	Ele também citou a recente Lei de Acesso a Informações Públicas e uma decisão administrativa tomada em maio pelo tribunal que aprovou a divulgação de forma irrestrita dos salários dos ministros e servidores.	11/07/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,stf-libera-divulgacao-dos-salarios-dos-servidores,898904,0.htm
106	Municípios brasileiros: nota zero em transparência	Reportagem de Mariana Haubert, do <i>site</i> “Congresso em Foco”, em cima de levantamento feito pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), mostra um quadro desolador no cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelas 133 cidades com mais de 200 mil habitantes.	13/07/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/so-12-das-prefeituras-dao-atencao-a-transparencia/
107	Cuidado com os dados da CGU sobre a Lei de Acesso	A Controladoria-Geral da União (CGU) divulgou no sábado o primeiro balanço a respeito do atendimento ao cidadão que pediu informações ao Executivo Federal desde que a Lei de Acesso à Informação entrou em vigor, no dia 16 de maio.	16/07/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/cuidado-com-os-dados-da-cgu-sobre-a-lei-de-acesso/
108	Câmara divulgará salários na internet	O presidente da Câmara, Marco Maia, assinou nesta segunda-feira, 16, seis atos regulamentando o funcionamento da Lei de Acesso à Informação na Casa.	16/07/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,camara-divulgara-salarios-na-internet,901064,0.htm
109	Câmara decide abrir salários de servidores	Ontem, o parlamentar assinou seis atos que vão regulamentar o funcionamento da Lei de Acesso à Informação.	17/07/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,camara-decide-abrir-salarios-de-servidores-imp-,901261
110	Senado também divulgará salários na internet	A publicação dos salários na internet é uma determinação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), que obriga órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário a fornecer informações sobre suas atividades a qualquer cidadão.	17/07/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,senado-tambem-divulgara-salarios-na-internet,901524,0.htm
111	Falhas fazem Metrô cancelar 170% mais viagens	A relação de panes e viagens canceladas está em um relatório obtido pelo “Estado” por meio da Lei de Acesso à Informação. Os	22/07/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,falhas-fazem-metro-cancelar-170-mais-viagens,903832

		dados foram solicitados pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) que o Metrô mantém em seu site (www.metro.sp.gov.br).		
112	Lei de Acesso é falha no registro de dados, diz coordenador do Arquivo Público de SP	A Lei de Acesso à Informação é falha no que diz respeito ao registro e armazenamento de dados, avalia o Coordenador do Arquivo Público de São Paulo, Carlos Bacellar ⁴⁷ , também Professor de História da USP e responsável por implementar a lei no Estado.	23/07/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/lei-de-acesso-e-falha-no-registro-de-dados-diz-coordenador-do-arquivo-publico-de-sp/
113	Governo paulista publica salários de servidores na internet	A publicação é decorrência da nova Lei de Acesso à Informação – desde que a legislação passou a valer, em maio, o governo federal e órgãos do Poder Judiciários decidiram abrir ao público suas folhas de pagamento.	27/07/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/governo-paulista-publica-salarios-de-servidores-na-internet/
114	Liminar veta divulgação de salários da Câmara	No despacho de oito páginas, o juiz entendeu que a divulgação dos nomes dos trabalhadores fere o princípio constitucional da “inviolabilidade da intimidade, da honra e da vida privada das pessoas”. Sá Dantas argumenta na decisão que a própria Lei de Acesso à Informação em seu artigo 31 prevê que as informações pessoais também devem ter acesso restrito e só poderiam ser acessadas com o prévio conhecimento da pessoa.	30/07/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,liminar-veta-divulgacao-de-salarios-da-camara,908257,0.htm
115	Governo Alckmin perde para Câmara de Guarulhos em transparência de salários	De maneira pioneira e transparente, o Governo de São Paulo divulgou na semana passada os salários dos seus servidores. O sistema, alinhado aos preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527), permite consulta por nome, cargo ou órgão, o que garante ao cidadão a possibilidade de saber exatamente o valor recebido pelo funcionário público a cada mês.	02/08/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/governo-alcmin-perde-para-camara-de-guarulhos-em-transparencia-de-salarios/
116	‘Como acessar informação se o governo não a documenta?’	Com mais de 30 anos de experiência na área, Anne defende, nessa entrevista ao “Públicos”, que os arquivos nacionais liderem as políticas de gestão documental ⁴⁸ . “Em muitos países a sanção da lei de acesso à informação e também o	06/08/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/como-acessar-informacao-se-o-governo-nao-a-documenta/

⁴⁷ Segundo ele, o Arquivo Nacional, que deveria ser o grande ator do registro de informações, anda ausente. “Estou temeroso. Falta uma política mais incisiva nisso”.

⁴⁸ Anne Thurston, diretora do International Records Management Trust (IRMT), entidade sem fins lucrativos baseada na Inglaterra cujo objetivo é desenvolver estratégias em gestão documental. Esta ONG há 23 anos apoia governos em boas práticas de gerenciamento de informações públicas.

		desenvolvimento do governo eletrônico tendem a enfraquecer o papel dos arquivos nacionais. Novos órgãos estão sendo criados, mas eles estão fazendo coisas que deveriam estar sendo feitas pelos arquivos nacionais”, argumenta.		
117	Um acerto tremendo e um erro crasso na publicação dos salários dos servidores da Assembleia Legislativa do ES	A Assembleia Legislativa do Espírito Santo publicou em seu <i>site</i> os salários de seus servidores.	16/08/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/um-acerto-tremendo-e-um-erro-crasso-a-publicacao-dos-salarios-dos-servidores-da-assembleia-legislativa-do-es/
118	Americano defende cobrança de internet	Na exposição, a Diretora de Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União, Vânia Vieira, apresentou um balanço da Lei de Acesso à Informação Pública. Segundo ela, a lei ainda tem desafios a superar, como a confusão que os cidadãos têm feito em relação ao que cabe a órgãos federais responder e o que trata de informação pessoal.	21/08/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,americano-defende-cobranca-de-internet-imp-,919473
119	Lei de Acesso ‘pegou’, avalia diretora da CGU	A Diretora de Prevenção à Corrupção da Controladoria-Geral da União (CGU), Vânia Vieira, avaliou nesta terça-feira como bem-sucedida a implementação da Lei de Acesso à Informação. Ao fazer um balanço sobre os três meses de vigência, ela afirmou poder dizer “tranquilamente” que a nova legislação “pegou” no Executivo federal.	22/08/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,lei-de-acesso-pegou-no-executivo-federal-afirma-controladoria-imp-,919879
120	Prefeitura de SP esconde tempo médio para consulta e exame	Há quatro anos a Rede Nossa São Paulo tenta obter os dados na prefeitura. Em 3 de maio, a instituição entrou com um pedido com base na Lei de Acesso à Informação, que entraria em vigor dali a alguns dias.	24/08/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/prefeitura-de-sp-esconde-tempo-medio-para-consulta-e-exame/
121	No improviso, País se une aos Aliados	Os documentos, aos quais o Estado teve acesso, estão guardados no Arquivo Nacional, em Brasília, e foram liberados na íntegra graças à Lei de Acesso à Informação.	26/08/2012	http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,no-improviso-pais-se-une-aos-aliados-imp-,921808
122	Juízes exigem divulgação de doadores de campanha antes das eleições	A juíza fundamenta-se “na transparência das informações de interesse público e na Lei de Acesso à Informação”.	05/09/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,juizes-exigem-divulgacao-de-doadores-de-campanha-antes-das-eleicoes-imp-,926044
123	Trânsito no horário de rush da tarde piora 26%	O levantamento foi obtido por meio da Lei de Acesso à Informação, que obriga órgãos públicos a repassar dados a cidadãos. Leva em conta os anos entre 2008 e 2011 e os cinco	07/09/2012	http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,transito-no-horario-de-rush-da-tarde-piora-26-imp-,927055

		primeiros meses de 2012.		
124	Grupo exige dados sobre lixo radioativo	O movimento antinuclear, formado por 28 entidades e com base em São Paulo, quer usar a Lei de Acesso à Informação para exigir dados como o inventário dos depósitos de lixo atômico e detalhes sobre planos emergenciais em caso de acidentes.	14/09/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,grupo-exige-dados-sobre-lixo-radioativo,930349
125	Velocidade do metrô supera muito a dos carros em SP	O metrô mantém os 32,4 km/h, conforme mostram os dados obtidos pelo “Estado” por meio da Lei de Acesso à Informação.	23/09/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,velocidade-do-metro-supera-muito-a-dos-carros-em-sp,934694
126	92% dos pedidos da Lei de Acesso são atendidos	Em quatro meses de vigência da Lei de Acesso à Informação, 92,15% das solicitações de informação feitas aos órgãos do governo federal já foram respondidas. Foram respondidos 33.111 de um total de 35.931 pedidos enviados. O levantamento é da Controladoria-Geral da União (CGU) e inclui os pedidos realizados até as 19 horas desta quinta-feira (27).	27/09/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,92-dos-pedidos-da-lei-de-acesso-sao-atendidos,936845,0.htm
127	Governo instala último recurso para Lei da Informação	O governo federal instalou nesta terça a Comissão Mista de Reavaliação de Informações. O colegiado foi instituído pela Lei de Acesso à Informação e será a última instância de recurso para pedidos de informação.	02/10/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,governo-instala-ultimo-recurso-para-lei-da-informacao,939116,0.htm
128	Número de redações inválidas no Enem sobe 168%	O Estado obteve os dados das últimas cinco edições do Enem por meio da Lei de Acesso à Informação.	23/10/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,numero-de-redacoes-invalidas-no-enem-sobe-168,949650
129	‘Acesso a informação é direito fundamental e não haverá privilégios’, diz Haddad	Ao final de sua primeira entrevista como Prefeito eleito de São Paulo, na segunda-feira, Fernando Haddad (PT) prometeu aplicar “rigorosamente” a Lei de Acesso à Informação em sua gestão.	31/10/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/acesso-a-informacao-e-direito-fundamental-e-nao-havera-privilegios-diz-haddad/
130	Tendência se inverte e Brasil já barra mais estrangeiros	Os dados são da Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores e foram obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação.	25/11/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,tendencia-se-inverte-e-brasil-ja-barra-mais-estrangeiros,964947
131	Brasil melhora a sua posição em ranking de combate à corrupção	Apesar dos avanços, como a Lei de Acesso à Informação e as recentes condenações de políticos, o Brasil obteve apenas 43 pontos no índice.	04/12/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-melhora-a-sua-posicao-em-ranking-de-combate-a-corrupcao,969253
132	O PDF é uma praga	Daí porque a Lei de Acesso à Informação prevê que os dados públicos sejam disponibilizados em “formatos legíveis por máquinas”.	10/12/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/o-pdf-e-uma-praga/
133	União atende a 94% dos pedidos de	Jorge Hage, divulgou nesta segunda-feira (10) o mais recente	11/12/2012	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,uniao-atende-a-94-

	informação	balanço do funcionamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Executivo Federal.		dos-pedidos-de-informacao,972071
134	Kassab manda ONG conveniada divulgar dados na internet	A 18 dias de deixar o cargo, o Prefeito Gilberto Kassab (PSD) publicou um decreto que estende os efeitos da Lei de Acesso à Informação para organizações sociais (OSs) e entidades sem fins lucrativos – as parceiras recebem aproximadamente R\$ 5 bilhões por ano da Prefeitura.	14/12/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,kassab-manda-ong-conveniada-divulgar-dados-na-internet,973604
135	Absolvição sumária	Evitar a responsabilização de autoridades faz com que o Brasil se assemelhe a um Estado absolutista. Apesar de sinais que anunciam melhorias na ordem política, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei da Ficha Limpa, a Lei de Acesso à Informação e outras, a fé pública é frágil entre nós.	15/12/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,absolvicao-sumaria,974072
136	Dilma diz a jornal espanhol acatar sentenças do STF no mensalão	Dilma citou ações do governo do ex-Presidente Lula no controle de gastos e transparência, como a Lei de Acesso à Informação e o Portal da Transparência.	19/12/2012	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,dilma-diz-a-jornal-espanhol-acatar-sentencas-do-stf-no-mensalao,962160
137	Site permite fazer pedido anônimo de informação pública	A Lei de Acesso, em seu artigo 10, obriga a “identificação do requerente”, e há diversas situações de gente que não pode se identificar por algum motivo	20/12/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/site-permite-fazer-pedido-anonimo-de-informacao-publica/
138	Ex-Ministros, ex-Governador e até Presidente da CBF recebem pensão vitalícia da Assembleia de São Paulo	Isso foi antes da vigência da Lei de Acesso à Informação. Recentemente refiz a solicitação à Fazenda (desta vez não mais à Assessoria de Imprensa, e sim ao Serviço de Informação ao Cidadão). Qual não foi a minha surpresa quando recebi as tabelas que discriminavam beneficiário por beneficiário com os respectivos valores recebidos por cada um deles!	26/12/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/ex-ministros-ex-governador-e-ate-presidente-da-cbf-recebem-pensao-vitalicia-da-assembleia-de-sao-paulo/
139	Especialista britânico elogia Lei de Acesso à Informação do Brasil	No texto, Smith descreve a implantação da legislação de acesso à informação pública em seu país, que é recente (2005), como a nossa. Ele também elogia a Lei de Acesso à Informação do Brasil.	28/12/2012	http://blogs.estadao.com.br/publicos/especialista-britanico-elogia-lei-de-acesso-a-informacao-do-brasil/
140	Engenheiro implementou Lei de Acesso à Informação	A sua equipe atuou na implantação da Lei de Acesso à Informação e do Serviço “Observatório de Despesas Públicas”, uma unidade da CGU que atua como uma espécie de malha fina de operações. Técnicos vinculados a Spinelli desenvolvem sistemas para detectar	03/01/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,engenheiro-implementou-lei-de-acesso-a-informacao-,979913,0.htm

		irregularidades em áreas sensíveis como a da emissão de passagens e a do repasse de diárias.		
141	Transparência ou segurança?	Em 2012, ano em que a Lei de Acesso à Informação entrou em vigor, quase metade dos gastos com cartões corporativos do governo federal foi mantida em segredo. O argumento é que são informações estratégicas para a segurança da sociedade e do Estado brasileiro.	07/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/transparencia-ou-seguranca/
142	Mais da metade dos Estados não têm Serviço de Informação ao Cidadão	Qualquer cidadão brasileiro pode solicitar informações a órgãos públicos independentemente da criação dos SICs, mas eles facilitam e agilizam o processo. A criação dos SICs está prevista no artigo 9º da Lei de Acesso à Informação. ⁴⁹	09/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/mais-da-metade-dos-estados-nao-tem-servico-de-informacao-ao-cidadao/
143	TSE gasta R\$ 3,8 mi em hora extra em um mês e paga a servidor até R\$ 64 mil	A entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, em maio de 2012, ajudou a desvendar um pouco as anomalias nas folhas salariais do funcionalismo.	14/01/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,tse-gasta-r-3-8-mi-em-hora-extra-em-um-mes-e-paga-a-servidor-ate-r-64-mil-imp-,983974
144	Justiça obriga Aeronáutica a colocar íntegra de licitação em <i>site</i> oficial	Insisto: por que não alterar a Lei de Acesso à Informação (Leinfo) para obrigar os governos a publicar ativamente em seus <i>sites</i> oficiais a ÍNTEGRA de editais, processos de licitação e contratos?	14/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/justica-obriga-aeronautica-a-colocar-integra-de-licitacao-em-site-oficial/
145	Base de dados de pesquisa do CNJ é aberta ao público	A liberação dos dados é mais uma iniciativa do CNJ em atendimento à Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, e foi determinada pelo ministro Joaquim Barbosa, presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, por meio da Portaria nº 216, de 19 de dezembro de 2012.	17/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/base-de-dados-de-pesquisa-do-cnj-e-aberta-ao-publico/
146	Caixa-preta: só Itamaraty não revela salários de funcionários	A divulgação dos salários de todos os servidores públicos foi determinada pela Lei de Acesso à Informação, em vigor desde maio de 2012.	17/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/caixa-preta-so-itamaraty-nao-revela-salarios-de-funcionarios/
147	Aprovado pela Assembleia, projeto que dá transparência a dados educacionais aguarda sanção de Alckmin	Ele sustentou também que o acesso à informação permite às pessoas escolher e criticar melhor.	18/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/aprovado-pela-assembleia-projeto-que-da-transparencia-a-dados-educacionais-aguarda-sancao-de-alckmin/
148	Entraves limitam acesso à informação	Lei ainda não foi regulamentada por 15 Estados; falta de sistema dificulta pedidos.	20/01/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,entraves-limitam-acesso-a-informacao-imp-

⁴⁹ Há também diversidade dos órgãos responsáveis pela implementação da lei no Poder Executivo. O mais comum é que sejam as Ouvidorias e Controladorias. Mas em São Paulo, por exemplo, é o Arquivo Geral do Estado. No Rio Grande do Sul, a Casa Civil.

				,986457
149	Entraves restringem acesso à informação	O cidadão que tenta conseguir informações públicas por meio de Lei de Acesso à Informação tem encontrado dificuldades e enfrentado constrangimentos em diversos lugares do Brasil.	21/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/entraves-restringem-acesso-a-informacao/
150	Itamaraty se nega a divulgar dados de negociações na OEA	É como se o Itamaraty não estivesse submetido à Lei de Acesso. Com a justificativa de não fornecer documentos de negociações que estão em curso ou que envolvam outros Estados, vai ser sempre difícil obter informações.	22/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/itamaraty-se-nega-a-divulgar-dados-de-negociacoes-na-oea/
151	Petrobrás nega acesso às atas das reuniões de seu Conselho	A Petrobrás negou um pedido, feito via Lei de Acesso à Informação (Leinfo), de acesso às atas das reuniões de seu Conselho de Administração no ano de 2012.	23/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/petrobras-nega-acesso-as-atas-das-reunioes-de-seu-conselho/
152	Pedido de informação não é tuíte	Uma barreira prosaica tem restringindo o acesso à informação em <i>sites</i> de governos estaduais, Assembleias, Tribunais e muitos órgãos públicos Brasil afora: o tamanho da caixa de comentários.	29/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/pedido-de-informacao-nao-e-tuite/
153	Ao negar acesso a atas, comitê do governo de SP diz que suas reuniões são ‘informais’ e não constituem informações	O Comitê de Qualidade da Gestão Pública (CQGP) do Estado de São Paulo, órgão do governo que, segundo ele próprio, tem o objetivo de “formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades administrativas do Estado e editar normas para a efetiva implementação das políticas de gestão pública” negou acesso às atas de suas reuniões.	30/01/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/ao-negar-acesso-a-atas-comite-do-governo-de-sp-diz-que-suas-reunioes-sao-informais-e-nao-constituem-informacoes/
154	‘Brasil dos cartórios’ tem 600 mil km² a mais	O esticamento do território nacional foi verificado pelo Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários, após obter no Incra, por meio da Lei de Acesso à Informação, dados detalhados do Serviço Nacional de Cadastro Rural – que tem a tarefa de recolher informações de todos os imóveis rurais registrados no País.	03/02/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-dos-cartorios-tem-600-mil-km-a-mais,992462
155	Apesar de lei federal, transparência ainda é desafio.	Em 2011, houve avanço com a Lei de Acesso à Informação. Governos e órgãos públicos ficaram obrigados a dar informações que qualquer cidadão solicitar – a não ser que seja secreta e estratégica. Ainda assim, dificuldades persistem.	04/02/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,apesar-de-lei-federal-transparencia-ainda-e-desafio-imp-,992655
156	Casa Civil determina a comitê de SP publicar atas de reuniões	O “Públicos” noticiou em 30 de janeiro que, para negar o acesso às atas, a secretária-executiva do CQGP, Dilze Lima, afirmou que	08/02/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/casa-civil-determina-a-comite-de-sp-publicar-atas-de-reunioes/

		as discussões do comitê são “informais” e que o conteúdo de suas reuniões “não se constitui em informações”.		
157	<i>Lobby</i> e Lei de Acesso à Informação	Este “Públicos” também defende que, à luz da Lei de Acesso à Informação e/ou de seu espírito, o <i>lobby</i> seja tornado transparente pelas instituições públicas que com ele convivem.	11/02/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/lobby-e-lei-de-acesso-a-informacao/
158	Transparência na pauta do Congresso	A passagem da Lei de Acesso à Informação pelo Congresso parece ter inspirado projetos recentemente apresentados por deputados e senadores.	17/02/2013	http://blogs.estadao.com.br/radar-politico/2013/02/17/transparencia-na-pauta-do-congresso/
159	Projetos sobre dados triplicam no Congresso	A passagem da Lei de Acesso à Informação pelo Congresso inspirou projetos recentemente apresentados por deputados e senadores.	18/02/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,projetos-sobre-dados-triplicam-no-congresso-imp-,998206
160	País deve limitar acesso a acordos internacionais	Esses documentos acabaram perdendo sua confidencialidade depois que a Lei de Acesso à Informação entrou em vigor no ano passado.	19/02/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,pais-deve-limitar-acesso-a-acordos-internacionais-imp-,998663
161	Abraji faz pesquisa com jornalistas sobre Lei de Acesso	A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas estão fazendo uma pesquisa para medir o uso da Lei de Acesso à Informação pelos jornalistas e também os problemas que mais aparecem na hora de pedir informações.	25/02/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/abraji-faz-pesquisa-com-jornalistas-sobre-lei-de-acesso/
162	PSDB usa lei para checar paternidade de programa social	A Direção Nacional do partido tucano encaminhou ao Ministério do Desenvolvimento Social um documento solicitando informações oficiais, com base na Lei de Acesso à Informação, sobre a origem e a estruturação dos programas sociais e também do Cadastro Único – principal ferramenta de organização desses programas.	06/03/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,psdb-usa-lei-para-quecar-paternidade-de-programa-social,1005037,0.htm
163	Sumiu a agenda de compromissos de um ex-secretário do governo paulista	Embora seja obrigado por um decreto de 2004 a manter guardada por pelo menos cinco anos a agenda dos chefes da pasta – todas as secretarias são –, o órgão informou ao repórter do “Estado” Bruno Boghossian (que fez um pedido de acesso a ela por meio da Lei de Acesso à Informação) e, posteriormente, à Corregedoria-Geral de Administração (CGA), instância recursal dos pedidos de informação no âmbito estadual,	06/03/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/sumiu-a-agenda-de-compromissos-de-um-ex-secretario-do-governo-paulista/

		que não dispõe do documento solicitado – nem em meio eletrônico e nem em papel.		
164	O milagre da materialização da agenda de um secretário de Estado	Após um pedido feito pelo “Estado” para acessar a agenda, Saulo, em ofício assinado de próprio punho, sustentou “não manter em arquivo a relação de audiências” e recorreu ao decreto que trata do tempo de guarda de documentos no Estado para negar o pedido. [...] Após recurso, no entanto, a agenda foi fornecida ao jornal. Sucintamente, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da pasta escreveu: “O SIC da SLT agradece a compreensão e informa que segue anexo a agenda solicitada, disponibilizada pela Assessoria de Comunicações do Secretário de Logística e Transportes”.	08/03/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/o-milagre-da-materializacao-da-agenda-de-um-secretario-de-estado/
165	Nomeação da Comissão da Verdade do Rio ‘está na fila’	A nomeação dos integrantes da Comissão da Verdade que vai atuar no Estado do Rio estava prevista para esta segunda-feira, mas não foi publicada no Diário Oficial. O governo estadual informou que o decreto “está na fila” para publicação.	11/03/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,nomeacao-da-comissao-da-verdade-do-rio-esta-na-fila,1007389
166	Ministros do TCU ganham R\$ 53 mil para viagens e escondem roteiros	A negativa foi dada em processos nos quais o “Estado” pediu, via Lei de Acesso à Informação, detalhamento das despesas com vôos para “representação do cargo”, ou seja, para cumprir compromissos supostamente institucionais, como palestras, solenidades, congressos e homenagens.	11/03/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,ministros-do-tcu-ganham-r-53-mil-para-viagens-e-escondem-os-roteiros-imp-,1007098
167	‘A informação custa R\$ 11,3 mil, senhor’	Interessante notar que o artigo 12 da Lei de Acesso à Informação dispõe que o serviço de busca e fornecimento das informações “é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos”.	13/03/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/a-informacao-custa-r-113-mil-senhor/
168	Despesa com assistência médica do Senado quase triplica em uma década	Questionado via Lei de Acesso à Informação Pública sobre o motivo do aumento dos gastos com as despesas médicas nos últimos dois anos, o Senado explicou que, em 2011, houve um corte na rubrica do orçamento.	16/03/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,despesa-com-assistencia-medica-do-senado-quase-triplica-em-uma-decada,1009623
169	Despesas médicas do Senado triplicam em uma década	Questionado via Lei de Acesso à Informação Pública sobre o motivo do aumento dos gastos com as despesas médicas nos últimos dois anos, o Senado explicou que, em 2011, houve um corte na rubrica do orçamento.	17/03/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,despesas-medicas-do-senado-triplicam-em-uma-decada,1009806

170	Número de falhas que prejudicam o metrô de SP dobra	Dados obtidos pelo “Estado”, com base na Lei de Acesso à Informação, revelam que em 2010 o sistema registrou 1,51 incidente notável (evento que prejudica o funcionamento da linha) a cada milhão de quilômetros percorridos.	28/03/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,numero-de-falhas-que-prejudicam-o-metro-de-sp-dobra,1014295
171	Aeroportos fecharam 1.804 vezes em 2012	Por meio da Lei de Acesso à Informação, o “Estado” obteve cópia parcial dos relatórios de 2012 do Núcleo de Acompanhamento e Gestão Operacional (Nago), vinculado à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).	30/03/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,aeroportos-fecharam-1804-vezes-em-2012,1014947
172	A íntegra das informações das estatais paulistas sobre gastos com publicidade	As informações foram levantadas via Lei de Acesso à Informação.	01/04/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/a-integra-das-informacoes-das-estatais-paulistas-sobre-gastos-com-publicidade/
173	Propaganda de governo, gastos sem limite?	Um dado capital: a apuração do “Estado” só foi possível graças à Lei de Acesso à Informação. Os números não foram fornecidos espontaneamente pelas autoridades, eles chegaram à redação em decorrência de um pedido juridicamente fundamentado na nova lei, que obriga a administração pública, quando solicitada, a repassar informações aos cidadãos.	04/04/2013	http://opinio.estadao.com.br/noticias/geral,propaganda-de-governo-gastos-sem-limite-imp-,1016816
174	Professor da rede estadual de SP falta 27 dias por ano	Os dados sobre faltas a que o jornal “O Estado de S. Paulo” teve acesso foram obtidos da própria secretaria, por meio da Lei de Acesso à Informação, e do Ministério público de São Paulo (MP-SP), após solicitação da reportagem.	04/04/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,professor-da-rede-estadual-de-sp-falta-27-dias-por-ano,1016895
175	Alça ligando Radial à Jacu-Pêssego causa protesto em SP	“Mesmo por meio da Lei de Acesso à Informação, a Dersa omitiu informações necessárias para que pudéssemos tomar alguma providência jurídica”, afirmou ele, que é diretor da Associação dos Comerciantes, Empresários e Moradores de Itaquera (Acemi).	12/04/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,alca-ligando-radial-a-jacu-pessego-causa-protesto-em-sp,1020123
176	Número de jovens que respondem por crimes sobe 67%	Dados obtidos pelo “Estado”, por meio da Lei de Acesso à Informação, mostram que, em dezembro de 2012, três em cada quatro unidades da Fundação Casa abrigavam mais adolescentes do que sua capacidade original.	14/04/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,numero-de-jovens-que-respondem-por-crimes-sobe-67,1020791
177	Dinheiro das multas serve até para café	Diante das seguidas denúncias de falta de recursos na CET, a	16/04/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,dinheiro-das-multas-

	na CET	reportagem realizou, na semana passada, com dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, um levantamento para saber o que foi feito, em 2012, com os quase R\$ 900 milhões em multas que a cidade de São Paulo arrecadou.		serve-ate-para-cafe-na-cet,1021550
178	A reunião que tivemos na CGA e o importante diálogo entre Estado e sociedade para a melhoria da transparência	A Lei de Acesso à Informação é muito recente e ainda há muita demanda reprimida por informação pública, daí porque é importante o diálogo para estabelecer prioridades, uma vez que, claro, o Estado não tem braços infinitos para dar acesso imediatamente a tudo o que a sociedade quer.	29/04/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/a-reuniao-que-tivemos-na-cga-e-o-importante-dialogo-entre-estado-e-sociedade-para-a-melhoria-da-transparencia/
179	Marginal do Tietê registra uma multa por minuto	Os dados são de um levantamento inédito obtido pelo jornal “O Estado de S. Paulo” por meio da Lei de Acesso à Informação, que mostra os endereços onde mais houve autuações feitas por fiscalização eletrônica.	06/05/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,marginal-do-tiete-registra-uma-multa-por-minuto,1028964
180	Comissão nega acesso a documentos da Casa Civil	A comissão é a última instância recursal prevista na Lei de Acesso à Informação. A comissão também negou acesso ao Siconv, que reúne dados sobre os convênios assinados pelo governo federal com prefeituras, estados e organizações não governamentais.	07/05/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,comissao-nega-acesso-a-documentos-da-casa-civil,1029484,0.htm
181	ONG aponta respostas ‘sem qualidade’ após 1 ano da Lei de Acesso	Um ano após a Lei de Acesso no Brasil entrar em vigor no Brasil, jornalistas ainda têm dificuldades para obter informações em órgãos públicos. Uma pesquisa feita pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) mostra que dois terços dos jornalistas declaram ainda ter problemas na obtenção de dados do Poder Executivo nas esferas federal, estadual e municipal.	16/05/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,ong-aponta-respostas-sem-qualidade-apos--1-ano-da-lei-de-acesso--,1032283,0.htm
182	Monitoramento de pedidos de informação mostra que só 44% foram atendidos	Aniversário é data para se comemorar, mas também para se fazer balanço crítico. Nosso parabéns a todos os que fizeram possível a aprovação da Lei de Acesso à Informação, que hoje completa um ano de vigência.	16/05/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/categoria/lei-de-acesso-a-informacao-2/
183	Jornalistas têm problemas para obter dados no Executivo		16/05/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,jornalistas-tem-problemas-para-obter-dados-no-executivo,1032532,0.htm
184	Relatório da Abraji lista problemas de jornalistas ao usar Lei de Acesso à	A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), uma das entidades que impulsionaram a aprovação da Lei	16/05/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/relatorio-da-abraji-lista-problemas-de-jornalistas-ao-usar-lei-de-acesso-a-informacao/

	Informação	de Acesso à Informação, divulgou hoje relatório sobre as experiências de jornalistas com a legislação em seu primeiro ano de vigência.		
185	Respostas falhas marcam um ano de Lei de Acesso	A ONG “Artigo 19 – América do Sul” monitorou 140 pedidos de dados feitos com base a Lei de Acesso à Informação – que nesta quinta completa seu primeiro ano de vigência –, e detectou que menos da metade tiveram respostas satisfatórias. Em um terço dos casos, os órgãos consultados nem sequer se manifestaram no prazo legal de 20 dias.	16/05/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,respostas-falhas-marcam-um-ano-de-lei-de-acesso,1032424,0.htm
186	Detran é órgão paulista que mais recebe pedidos	Os dados integram balanço que o Arquivo Público do Estado divulga nesta quinta-feira, 16, em evento que celebra o primeiro aniversário da Lei do Acesso à Informação. Desde que a legislação entrou em vigor, em maio do ano passado, a administração estadual recebeu 8.433 pedidos – 1.248 estão atualmente em andamento. No total, 111 solicitações foram negadas, entre outras razões por tratarem de conteúdos tidos como sigilosos.	16/05/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,detran-e-orgao-paulista-que-mais-recebe-pedidos,1032420,0.htm

O Quadro 14, que contém as notícias de nº 73 a nº 186, possui dados referentes ao primeiro ano da implantação da LAI, com datas-limite entre 17/05/2012 e 16/05/2013. Depreende-se um considerável aumento das publicações neste primeiro ano de vigência da lei, o que corresponde ao volume de 55,3% das notícias deste portal sobre este assunto.

Nota-se a variação das temáticas das notícias e a utilização da lei pelo próprio periódico com o intuito de conseguir informações para suas publicações – o que não significou que as informações tenham sido, necessariamente liberadas. Dentre as principais temáticas pesquisadas pelo “Estadão” estão: ENEM, educação, meio-ambiente, emigração, trânsito, Bolsa Família, aeroportos, segurança pública e criminalidade, multas e empresas estatais.

É possível perceber igualmente notícias referentes ao próprio uso da LAI pelo Estado e sobre a divulgação ativa de dados, sendo os principais vieses deste aspecto a divulgação dos salários e os entraves e recusas a este respeito. Há também notícias sobre manobras para driblar a aplicação da LAI, a exemplo da reclassificação de documentos.

Quadro 15 – Notícias do Portal “Estadão”, após a consolidação da LAI.

Notícias – “Estadão” – nº 187 a nº 206				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
187	SP: Mortes nas Estradas crescem no 1º quadrimestre	O balanço, inédito, foi obtido por meio da Lei de Acesso à Informação com a Polícia Militar Rodoviária.	30/05/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,sp-mortes-nas-estradas-crescem-no-1-quadrimestre,1037197
188	Transparência emperra nas cidades pequenas	A eficácia da governança e da delegação de poderes exige monitoramento, e a Lei da Transparência talvez seja o mais poderoso mecanismo para esse fim, ao lado da Lei de Acesso à Informação Pública.	30/05/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/transparencia-emperra-nas-cidades-pequenas/
189	Em 12 meses, governo diz responder 97% dos pedidos de informação	Entre junho de 2012 e maio deste ano, órgãos do governo federal receberam 86.266 pedidos com base na Lei de Acesso à Informação (LAI).	13/06/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,em-12-meses-governo-diz-responder-97-dos-pedidos-de-informacao,1042021,0.htm
190	‘Não adianta agravar a pena se processo não tem fim’, diz ministro	ENTREVISTADOR: O que será feito para que a Lei de Acesso à Informação (LAI) seja mais bem aplicada? ENTREVISTADO: Na esfera federal, conseguimos aplicá-la. A resposta tem sido satisfatória, pelo pequeníssimo percentual de recursos. A Estados e municípios, podemos oferecer ajuda. Lançamos o Programa Brasil Transparente, que oferece apoio técnico, capacitação, assessoria e transferência de tecnologia. Temos cerca de 600 municípios que aderiram.	07/07/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,nao-adianta-agravar-a-pena-se-processo-nao-tem-fim-diz-ministro,1051064,0.htm
191	Só 1 em cada 3 multas em rodovias chega ao motorista	De acordo com dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), obtidos pelo jornal “O Estado de S. Paulo” por meio da Lei de Acesso à Informação, entre julho de 2012 e junho de 2013, 6,5 milhões de multas por excesso de velocidade ficaram impunes, sem pagamento ou anotação dos pontos na carteira do motorista.	15/07/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,so-1-em-cada-3-multas-em-rodovias-chega-ao-motorista,1053630
192	CPI do transporte público de SP põe documentos em sigilo	O vereador Toninho Véspoli (PSOL), também fora da CPI, atacou a impossibilidade de ver a íntegra dos documentos analisados pela comissão. “Não encontrei nada no regimento que respaldasse a questão, por exemplo, de os líderes partidários não terem acesso às informações integrais dos documentos. É importante, até pelas motivações da sociedade e da Lei de Acesso à Informação.”	19/07/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,cpi-do-transporte-publico-de-sp-poe-documentos-em-sigilo,1055167

193	‘Eleição nervosa’ derruba diretor do Arquivo de SP⁵⁰	Desde 2011, é o Arquivo que gerencia a Lei de Acesso à Informação no Estado.	01/08/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,eleicao-nervosa-derruba-diretor-do-arquivo-de-sp,1059674
194	Faltas de professores aumentam 20% em escolas de SP	Os dados foram obtidos pela reportagem pela Lei de Acesso à Informação e fazem parte de diagnóstico feito pela gestão do Prefeito Fernando Haddad (PT).	12/08/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,faltas-de-professores-aumentam-20-em-escolas-de-sp,1063184
195	Áreas de proteção de SP estão abandonadas	O dado foi obtido via Lei de Acesso à Informação. Somado a isso, o orçamento atual da Secretaria do Meio Ambiente (SMA), de R\$ 882 milhões, é o segundo maior dos últimos cinco anos.	25/08/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,areas-de-protecao-de-sp-estao-abandonadas,1067690
196	<i>Occupy</i> Itamaraty	O drama contemporâneo não se resume à inclusão de minorias políticas. Mesmo em face da aprovação da Lei de Acesso à Informação – celebrada como marco do incremento da transparência pública no Brasil –, o Itamaraty hesitou em revelar vencimentos de seus funcionários no estrangeiro.	07/09/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,occupy-itamaraty,1072383
197	Prefeitura de SP promove ‘café hacker’ para debater seu sistema eletrônico de informações	O e-SIC foi implantado há um ano pela Prefeitura em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Com o Café Hacker, a CGM e a Prodam esperam que programadores, jornalistas e outros cidadãos que utilizam o e-SIC apontem dificuldades ou problemas encontrados no sistema e apresentem sugestões para seu aprimoramento.	13/09/2013	http://blogs.estadao.com.br/publicos/
198	Fiscalização avança, mas controle do Estado continua incompleto	Um controle interno vigoroso no Executivo federal e em alguns Estados, e com mais atenção também sobre a eficiência do gasto público, embora precário ou inexistente nos municípios e nos outros dois poderes. Um controle social ainda frágil, mas com expectativa de melhoras, a partir da Lei de Acesso à Informação e da capacitação de conselheiros.	04/10/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,fiscalizacao-avancas-mas-controle-do-estado-continua-incompleto,1082168,0.htm
199	Planalto mantém novo pacote de pesquisas sob sigilo	O Palácio do Planalto firmou dois contratos avaliados em R\$ 6,4 milhões para realizar pesquisas de opinião pública que se estenderão até as vésperas da campanha eleitoral de 2014. Celebrados com o Ibope Inteligência e a Virtú Análise na sequência das manifestações de junho, os	20/10/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,planalto-mantem-novo-pacote-de-pesquisas-sob-sigilo,1087685,0.htm

⁵⁰ Presença de referência à questão arquivística: Arquivo enquanto instrumento político.

		contratos, que preveem sigilo indefinido dos temas, perguntas e resultados das pesquisas, são os primeiros dessa natureza celebrados pela Secretaria de Comunicação da Presidência (Secom) na gestão Dilma Rousseff após a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (LAI).		
200	STF faz triagem de dados divulgados em <i>site</i>	Depois que gastos com viagens, reformas e diárias foram revelados pela imprensa, o Supremo Tribunal Federal (STF) recuou e tirou do site informações sobre despesas com passagens aéreas usadas pelos ministros e passou a fazer triagens sobre o que pode ou não ser divulgado por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI).	20/10/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,stf-faz-triagem-de-dados-divulgados-em-site,1087694,0.htm
201	Suspeito sigilo de pesquisas	De acordo com notícia publicada no “Estado” de domingo, este jornal solicitou o conteúdo dos levantamentos que já foram feitos com base na Lei de Acesso à Informação (LAI). Mas a Secom rejeitou o pedido.	22/10/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,suspeito-sigilo-de-pesquisas-,1088295,0.htm
202	Lei de Acesso ainda patina nos Estados	A menos de um mês de a Lei de Acesso à Informação completar dois anos, só 16 das 27 unidades da Federação e 13 das 26 capitais editaram decretos para regulamentá-la e apenas 933 prefeituras aderiram ao Brasil Transparente, programa lançado pela Controladoria-Geral da União (CGU) para ajudar a tirar a legislação do papel.	27/10/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,lei-de-acesso-ainda-patina-nos-estados,1090412,0.htm
203	Exageros da Anvisa	Levantamento feito com base da Lei de Acesso à Informação constatou que estavam parados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no fim do ano passado, nada menos que 1.213 pedidos de registro de importação de remédios não produzidos no País ou de equipamentos médico-hospitalares.	04/11/2013	http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,exageros-da-anvisa-,1092614,0.htm
204	Registro contradiz presidente do Cade	O “Estado” já havia pedido os registros de entrada do prédio do Cade por meio da Lei de Acesso à Informação, mas eles foram negados.	05/11/2013	http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,registro-contradiz-presidente-do-cade-imp-,1093270
205	Metrô de SP tem cada vez menos assentos	Dados obtidos pelo estado por meio da Lei de Acesso à Informação, mostram que veículos das frotas modernizadas e as composições novas têm sido entregues com cerca de cem assentos a menos do que os equipamentos antigos.	07/03/2014	http://www.estadao.com.br/noticias/geral,metro-de-sp-tem-cada-vez-menos-assentos,1138202

206	Em 2 anos, usuários 'bombardeiam' Metrô de SP com ações na Justiça	Dados obtidos pelo 'Estado' por meio da Lei de Acesso à Informação mostram que 617 processos foram ajuizados em dez anos. Empresa alega aumento da demanda	29/03/2014	http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,em-2-anos-usuarios-bombardeiam-metro-de-sp-com-acoes-na-justica,1146816,0.htm
-----	--	--	------------	---

Este quadro acima possui somente 20 notícias enumeradas de 187 a 206, com datas-limite entre 30/05/2013 e 29/03/2014, perfazendo 9,7% dos dados coletados no “Estadão”. Vê-se aí uma considerável redução em relação ao período anterior.

[...] hubo un fuerte entusiasmo inicial con la LAI, todavía con un notable enfriamiento a partir del cuarto mes del nuevo régimen. Este comportamiento es compatible con el observado también en otros países – cuyos años iniciales son considerados críticos para la obtención de seguridad por parte del público (MALIN, 2013, p. 7).

Constata-se claramente, neste período em que a LAI já estaria, por pressuposto, consolidada, o declínio das publicações. O que demonstra, inicialmente, que, mediante a redução das comunicações acerca das regulamentações, dos usos e desusos da legislação pelo próprio Estado, a imprensa ainda não teria a LAI como fonte fiável de suas demandas.

4.1.3 “O GLOBO”

Atualmente, no Brasil, as Organizações Globo formam o maior conglomerado de empresas do setor de mídia. Incluem o Jornal “O Globo”, o Sistema Globo de Rádio, com 70 emissoras entre próprias e afiliadas, uma agência de notícias, uma editora, um parque gráfico e uma gravadora (ABREU *et al.*, 2001, v. IV, p. 4918-24). Além da própria rede de emissoras, criada em 26 de abril de 1965, composta por cinco emissoras e mais de cem estações filiadas.

O Jornal “A Noite” foi a primeira iniciativa deste grupo, fundado por Irineu Marinho em 18 de junho de 1911 e extinto em 27 de dezembro de 1957 (ABREU *et al.*, 2001, v. IV, p. 4105-7). O “Jornal O Globo”, também fundado por Irineu Marinho, em 29 de julho de 1925 (ABREU *et al.*, 2001, v. III, p. 2541-8), existe até os dias atuais, ganhando versões *online*, como <oglobo.globo.com> e <g1.globo.com>.

Durante o período estudado, “O Globo” publicou 311 notícias pertinentes à análise, das quais quatorze⁵¹, mencionam os arquivos enquanto instituição, conforme demonstram os

⁵¹ Notícias n.ºs. 55, 65, 120, 129, 137, 138, 147, 148, 150, 213, 225, 250, 301 e 308.

quadros a seguir:

Quadro 16 – Notícias do Portal “O Globo”, no período anterior à aprovação da LAI.

Notícias – “O Globo” – nº 01 a nº 45				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
01	Lei de Acesso prevê abertura total dos gastos de deputados	A Lei de Acesso à Informação, enviada ao Congresso na quarta-feira, deve abrir as caixas-pretas que ainda existem na administração pública.	15/05/2009	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2009/05/15/lei-de-acesso-preve-abertura-total-dos-gastos-de-deputados-186417.asp
02	Resumo de notícias da tarde no Senado	DIVULGAÇÃO DE GASTOS DE PARLAMENTARES: Lei de acesso a informações públicas enviada ao Congresso prevê abertura total dos gastos de deputados.	15/05/2009	http://oglobo.globo.com/pais/moreno/posts/2009/05/15/resumo-de-noticias-da-tarde-no-senado-186591.asp
03	O ato, o fato e as fotos	Mais exatamente à cerimônia da tarde de quarta-feira, 13 de maio, no Palácio do Itamaraty, em Brasília, que assinalou o envio ao Congresso pelo Executivo do projeto da chamada Lei de Acesso à Informação.	16/05/2009	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2009/05/16/o-ato-fato-as-fotos-186782.asp
04	Anistia e reparação	Criou ainda o projeto Memórias Reveladas, com a disponibilização dos arquivos do período e propôs os projetos de lei da Comissão da Verdade, da nova lei de acesso à informação, além de preparar o Memorial da Anistia, para que reparação e memória sigam integradas.	23/07/2010	http://oglobo.globo.com/ece_incoming/anistia-reparacao-2975656
05	Os bons exemplos	Um projeto de lei de acesso a informação pública já foi aprovado pela Câmara e está parado no Senado, devendo ser apreciado somente pelo futuro plenário que teve 2/3 renovados nas eleições de outubro.	14/11/2010	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2010/11/14/os-bons-exemplos-340646.asp
06	Caixa preta no STF	Aprovado há meses na Câmara, o projeto de lei que garante acesso às informações públicas vai entrar em 2011 dormitando nos escaninhos do Senado (nem sempre os parlamentares têm a mesma agilidade demonstrada ao aprovar o aumento dos próprios salários).	27/12/2010	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2010/12/27/caixa-preta-no-stf-352481.asp
07	Líder do PT no Senado afirma que não vê articulação por projeto de lei de acesso à informação pública	Em maio de 2009, a então Chefe da Casa Civil Dilma Rousseff se empenhou para que o governo Luiz Inácio Lula da Silva enviasse ao Congresso um projeto de lei de acesso à informação pública. O texto, que amarga na gaveta no Senado, levou apenas 11 meses	13/03/2011	http://oglobo.globo.com/politica/lider-do-pt-no-senado-afirma-que-nao-ve-articulacao-por-projeto-de-lei-de-acesso-informacao-publica-2811591

		para ser aprovado pela Câmara.		
08	Sobre o que não sabemos	No ano passado, a Câmara aprovou um projeto de lei de acesso à informação pública. Este ano, já no Senado, o projeto não está entre os temas prioritários nem é objeto de pressão da sociedade para que seja votado rapidamente.	07/04/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/04/07/sobre-que-nao-sabemos-373355.asp
09	Acesso à informação	A presidente Dilma Rousseff deve aproveitar o Dia Internacional de Liberdade de Imprensa, 3 de maio, para sancionar a nova lei de acesso a documentos públicos, que deve ser um marco no desenvolvimento da democracia brasileira.	17/04/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/04/17/acesso-informacao-375250.asp
10	Portas e gavetas abertas	Em maio de 2009, o Presidente Lula enviou ao Congresso Nacional o projeto de lei sobre acesso à informação, que pode revolucionar a relação entre Estado e sociedade no Brasil. A cultura da opacidade do Estado, que possui todos os dados sobre o cidadão e se esconde atrás do manto do sigilo, está a um passo de sofrer um duro golpe.	26/04/2011	http://oglobo.globo.com/pais/moreno/posts/2011/04/26/portas-gavetas-abertas-376675.asp
11	Promessas de campanha	A tentativa de transformar a gestão pública em algo mais transparente e acessível ao escrutínio do cidadão comum está no cerne de várias propostas em discussão hoje no país, desde a nova lei de acesso a documentos públicos — que deve ser sancionada pela presidente Dilma Rousseff no próximo dia 3 de maio, Dia Internacional da Liberdade de Imprensa.	27/04/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/04/27/promessas-de-campanha-376828.asp
12	Entidades criticam recuo de Dilma e apoio ao sigilo eterno	Associações da Justiça e órgãos defensores da liberdade de imprensa criticaram nesta terça-feira a decisão da Presidente Dilma Rousseff de não interferir na votação da Lei de Acesso à Informação Pública no Congresso e, com isso, abrir a possibilidade para que documentos fiquem em segredo por tempo indeterminado.	14/06/2011	http://oglobo.globo.com/politica/entidades-criticam-recuo-de-dilma-apoio-ao-sigilo-eterno-2875831
13	Jucá diz que governo pode manter pedido de urgência para a votação da Lei de Acesso à Informação Pública	O líder do governo no Senado, Romero Jucá (PMDB-RR), admitiu que o governo pode recuar da intenção de retirar o pedido de urgência para a votação da Lei de Acesso à Informação Pública.	15/06/2011	http://oglobo.globo.com/politica/juca-diz-que-governo-pode-manter-pedido-de-urgencia-para-votacao-da-lei-de-acesso-informacao-publica-2875236
14	Atentado contra a História do	Coerente com o atual processo de consolidação da democracia no	15/06/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/06/15/atentado-

	país (Editorial)	país, quando se completam 26 anos ininterruptos de Estado de Direito, recorde na República, tramita no Senado a Lei de Acesso à Informação Pública.		contra-historia-do-pais-editorial-386497.asp
15	Limites à democracia	Ninguém discute que os governos têm direito a manter segredos de Estado, mas o que está em jogo na discussão sobre a nova lei de acesso aos documentos públicos em tramitação no Senado é a limitação temporal desse direito, para que a História do país seja um patrimônio de todos os brasileiros.	15/06/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/06/15/limites-democracia-386494.asp
16	Enquadrado pelo Planalto, PT recua sobre sigilo	No Senado, apesar da orientação do governo, as divergências sobre a Lei de Acesso à Informação Pública, discutida no parlamento desde 2003, dividiram a bancada do PT.	15/06/2011	http://oglobo.globo.com/politica/enquadrado-pelo-planalto-pt-recua-sobre-sigilo-2875377
17	Contra Dilma, PT apoia fim do sigilo eterno	A bancada do PT no Senado manifestou apoio ao projeto de lei da Câmara que acaba com o sigilo eterno de documentos oficiais.	15/06/2011	http://oglobo.globo.com/politica/contra-dilma-pt-apoia-fim-do-sigilo-eterno-2875838
18	Ideli defende projeto inicial para acesso a documentos e nega que governo seja favorável ao sigilo eterno	A ministra de Relações Institucionais, Ideli Salvatti, defendeu nesta quarta-feira a proposta original do projeto da Lei de Acesso à Informação Pública, que reduz de 30 para 25 anos o tempo que documentos secretos podem ser mantidos em sigilo, mas permite a renovação sem prazo determinado.	15/06/2011	http://oglobo.globo.com/politica/ideli-defende-projeto-inicial-para-acesso-documentos-nega-que-governo-seja-favoravel-ao-sigilo-eterno-2875211
19	Primeiro <i>round</i>	[...] No primeiro dia de trabalho da nova ministra, [...] saiu do gabinete do presidente da Casa anunciando que o governo recuara do apoio ao projeto de lei de acesso à informação pública tal como foi aprovado na Câmara.	16/06/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/06/16/primeiro-round-385404.asp
20	Defesa diz que tem a mesma posição do governo sobre liberação de documentos sigilosos	O Ministério da Defesa afirmou nesta quinta-feira que tem a mesma posição que o governo a respeito da Lei de Acesso à Informação Pública e que seguirá o que for decidido pela Presidente Dilma Rousseff.	16/06/2011	http://oglobo.globo.com/politica/defesa-diz-que-tem-mesma-posicao-do-governo-sobre-liberacao-de-documentos-sigilosos-2874704
21	Lula defende prazo fixo de sigilo para documentos	O ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou ontem que não concorda com a ideia de “sigilo eterno” para documentos secretos do governo federal, dentro do debate que ocorre no Legislativo sobre o projeto da Lei de Acesso à Informação Pública.	16/06/2011	http://oglobo.globo.com/politica/lula-defende-prazo-fixo-de-sigilo-para-documentos-2874700
22	‘Com sigilo, democracia fica bastante	O deputado Miro Teixeira (PDT-RJ) disse que a disputa serve para “enterrar no Senado” a proposta	18/06/2011	http://oglobo.globo.com/politica/com-sigilo-democracia-fica-bastante-capenga-diz-miro-

	capenga', diz Miro Teixeira	de uma Lei de Acesso à Informação Pública. E que “beira o ridículo” sustentar que a divulgação de documentos é institucionalizar o WikiLeaks no país, como disseram os Senadores e ex-Presidentes José Sarney e Fernando Collor.		teixeira-2873400
23	Conte seu caso e ajude a Lei de Acesso	Para quem está acompanhando com certa revolta o trâmite da Lei Geral de Acesso à Informação, uma válvula de escape: o Movimento Brasil Aberto abriu em seu <i>site</i> uma seção “Relate seu caso de dado público negado”.	20/06/2011	http://oglobo.globo.com/blogs/a-manhanoglobo/posts/2011/06/20/conte-seu-causo-ajude-lei-de-acesso-387608.asp
24	Collor e Sarney ‘seguram’ votação de projeto sobre Lei de Acesso à Informação Pública	Derrotados no debate público e já sem o apoio do governo, os senadores Fernando Collor (PTB-AL) e José Sarney (PMDB-AP) estão determinados a atrasar o quanto puderem a votação da Lei de Acesso à Informação Pública. A resistência para levar a proposta ao plenário ocorre mesmo depois de Itamaraty e Forças Armadas anunciarem que já não se opõem à delimitação de um prazo máximo de sigilo para documentos classificados como ultrassecretos.	29/06/2011	http://oglobo.globo.com/politica/collor-sarney-seguram-votacao-de-projeto-sobre-lei-de-acesso-informacao-publica-2755994
25	Ideli é fraquinha	O projeto de lei de acesso à informação pública foi encaminhado ao Congresso ainda durante o governo Lula, que classificou os documentos entre reservados, secretos e ultrassecretos, que poderiam permanecer nos arquivos até um século. Houve reações de desgosto de todos os lados. A esquerda achava que os documentos referentes aos crimes da ditadura seriam colocados no rol dos ultrassecretos. O Itamaraty temia que questões relativas a fronteiras pudessem causar mal-estar nos vizinhos.	04/08/2011	http://oglobo.globo.com/rio/ance-lmo/posts/2011/08/04/ideli-fraquinha-396516.asp
26	Collor diz que nunca defendeu sigilo eterno de documentos	O Senador Fernando Collor (PTB-AL), relator do projeto da lei que define regras para divulgação de documentos oficiais, negou nesta segunda-feira ser favorável ao sigilo eterno de documentos públicos.	22/08/2011	http://oglobo.globo.com/politica/collor-diz-que-nunca-defendeu-sigilo-eterno-de-documentos-2687504
27	Collor apresenta parecer sobre acesso a documentos secretos	O Senador Fernando Collor de Mello (PTB-AL) leu, [ontem], seu parecer sobre o projeto de lei de acesso a informações, na Comissão de Relações Exteriores. No entanto, o texto só deve ser votado na comissão na próxima	26/08/2011	http://oglobo.globo.com/pais/nob-lat/posts/2011/08/26/collor-apresenta-parecer-sobre-acesso-documentos-secretos-401231.asp

		semana, porque houve pedido de vista feito por vários senadores.		
28	Três espantos	O político que na Presidência cometeu a maior violência econômica já feita ao país, que foi deposto por <i>impeachment</i> e perdeu direitos políticos, está agora com poder de decidir como a sociedade terá acesso a informações públicas.	31/08/2011	http://oglobo.globo.com/economia/miriam/posts/2011/08/31/tres-espantos-402387.asp
29	Congresso tem projetos anticorrupção parados há mais de 15 anos	Para ele ⁵² , uma das matérias mais importantes é a chamada Lei de Acesso à Informação.	12/06/2011	http://oglobo.globo.com/politica/congresso-tem-projetos-anticorrupcao-parados-ha-mais-de-15-anos-2701132
30	Informação, sigilo e direito do cidadão	O <i>affaire</i> em torno da lei de acesso à informação pública, que passou pela Câmara e deverá ser votada no Senado após o recesso, revela o traço de um país que tem como costume inverter a ordem das coisas.	17/07/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/07/17/informacao-sigilo-direito-do-cidadao-392825.asp
31	Lei do sigilo será votada depois de manifestação de ministro do GSI	O Senador Fernando Collor (PTB-AL), Presidente da Comissão de Relações Exteriores (CRE) do Senado, afirmou hoje que vai colocar em votação seu substitutivo ao projeto da Lei de Acesso à Informação somente após receber as respostas do general José Elito de Carvalho, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sobre documentos sigilosos do governo.	15/09/2011	http://oglobo.globo.com/politica/lei-do-sigilo-sera-votada-depois-de-manifestacao-de-ministro-do-gsi-2698064
32	Com críticas, Collor negou intenção de evitar votação da lei do sigilo	Collor negou que tenha a intenção de evitar a votação do projeto que trata da divulgação de documentos sigilosos.	15/09/2011	http://oglobo.globo.com/politica/com-criticas-collor-negou-intencao-de-evitar-votacao-da-lei-do-sigilo-2698073
33	GSI envia respostas sobre Lei de Acesso à Informação	O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) encaminhou no final da tarde desta sexta-feira ao Senado a resposta ao requerimento de informações do senador Fernando Collor (PTB-AL) sobre a Lei de Acesso à Informação. Agora, o PT vai pressionar para que o Senado vote o projeto na próxima semana.	16/09/2011	http://oglobo.globo.com/politica/gsi-envia-respostas-sobre-lei-de-acesso-informacao-2697781
34	Dilma chega a Nova York para falar sobre a economia brasileira na ONU	Há também um esforço para evitar que o encontro sobre transparência governamental – um dos debates temáticos de Dilma na ONU – seja contaminado pela crise de queda de ministros por denúncias de irregularidades. Ou pela	18/09/2011	http://oglobo.globo.com/politica/dilma-chega-nova-york-para-falar-sobre-economia-brasileira-na-onu-2696978

⁵² Gil Castello Branco, fundador da ONG “Contas Abertas”.

		demora do Congresso para aprovar a Lei de Acesso à Informação e a Comissão da Verdade.		
35	Nos EUA, Dilma reitera que seu governo não tem compromisso com malfeito e cita imprensa livre como instrumento contra a corrupção	Mesmo sem a aprovação no Congresso, Dilma citou a Lei de Acesso à Informação – parada no Senado por resistências da base aliada – como um avanço.	20/09/2011	http://oglobo.globo.com/politica/nos-eua-dilma-reitera-que-seu-governo-nao-tem-compromisso-com-malfeito-cita-imprensa-livre-como-instrumento-contra-corrupcao-2695730
36	GSI informa que existem apenas dois documentos ultrassecretos	No ofício, o general informa que o GSI participou no “âmbito do Executivo” das discussões para elaboração do texto do projeto de lei de acesso a informações “que traz dispositivos para salvaguardar os documentos cuja divulgação possa trazer prejuízo ao país”.	23/09/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/09/23/gsi-informa-que-existem-apenas-dois-documentos-ultrassecretos-407327.asp
37	Em jogo, a História	O Presidente Lula ampliou o conhecimento de documentos até então sigilosos e enviou ao Congresso os projetos de lei de acesso à informação e da Comissão da Verdade.	10/10/2011	http://oglobo.globo.com/pais/moreno/posts/2011/10/10/em-jogo-historia-410381.asp
38	Rio digital	Como ainda não temos a nossa lei de acesso a documentos públicos, a população desconhece os documentos sobre a reforma, desde o projeto básico à planilha de custos.	15/10/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/10/15/rio-digital-411384.asp
39	Senado rejeita substitutivo de Collor contrário ao fim do sigilo eterno para documentos oficiais	O projeto sobre a Lei de Acesso à Informação Pública já poderia ter sido convertido em lei se não fosse justamente a oposição de Collor, que preside a Comissão de Relações Exteriores (CRE) do Senado e há meses segura o projeto.	25/10/2011	http://oglobo.globo.com/politica/senado-rejeita-substitutivo-de-collor-contrario-ao-fim-do-sigilo-eterno-para-documentos-oficiais-2896623
40	Senado aprova Lei de Acesso à Informação Pública sem sigilo eterno para documentos oficiais	O Senado aprovou no início da noite desta terça-feira em votação simbólica o projeto de lei que põe fim ao sigilo eterno de documentos oficiais e que regula o acesso a informações do governo. Foi mantido o texto da Câmara e rejeitados os destaques apresentados pelo Senador Fernando Collor (PTB-AL), principal opositor à imposição de um limite temporal para o sigilo de documentos oficiais. O texto segue agora para a sanção presidencial.	25/10/2011	http://oglobo.globo.com/politica/senado-aprova-lei-de-acesso-informacao-publica-sem-sigilo-eterno-para-documentos-oficiais-2896644
41	Mais que derrubar sigilo eterno, nova lei	Muito mais do que derrubar o sigilo eterno de documentos, o Projeto de Lei nº 41/10, aprovado	26/10/2011	http://oglobo.globo.com/politica/mais-que-derrubar-sigilo-eterno-nova-lei-da-acesso-informacoes-

	dá acesso a informações públicas	na noite desta terça-feira pelo Senado, regulamentou o acesso da sociedade às informações geradas por instituições públicas, incluindo os poderes executivo, legislativo e judiciário nas esferas federal, estaduais e municipais.		publicas-3081189
42	Dilma diz que acesso a informações públicas e Comissão da Verdade tornarão o país mais transparente	A Presidente Dilma Rousseff disse nesta segunda-feira que a lei que regulamenta o acesso a informações públicas e a criação da Comissão da Verdade vão tornar o Brasil mais transparente.	31/10/2011	http://oglobo.globo.com/politica/dilma-diz-que-acesso-informacoes-publicas-comissao-da-verdade-tornarao-pais-mais-transparente-3079461
43	CGU ataca corrupção numa rotina distante de órgão investigativo	No ano que vem, haverá novo teste: implementar a Lei de Acesso à Informação, aprovada pelo Congresso e à espera de sanção da presidente Dilma.	14/11/2011	http://oglobo.globo.com/brasil/cgu-ataca-corrupcao-numa-rotina-distante-de-orgao-investigativo-3241702
44	Dilma Rousseff sanciona lei que institui Comissão da Verdade	Lei de Acesso às Informações Públicas também foi sancionada pela Presidente.	18/11/2011	http://oglobo.globo.com/brasil/dilma-rousseff-sanciona-lei-que-institui-comissao-da-verdade-3265626
45	Dilma reencontra colegas da prisão na sanção da Comissão da Verdade	A cerimônia de sanção da criação da Comissão da Verdade e da Lei de Acesso à Informação foi marcada também por cenas de emoção, como mais um reencontro da Presidente Dilma Rousseff com ex-companheiras de cela e com familiares de desaparecidos políticos, como as filhas do Deputado Federal Rubens Paiva.	18/11/2011	http://oglobo.globo.com/brasil/dilma-reencontra-colegas-da-prisao-na-sancao-da-comissao-da-verdade-3268663

Ao se analisarem os quadros comparadamente aos dados do Portal “Estadão”, é possível perceber que os números encontrados são significativamente similares às informações coletadas no Portal “O Globo”. O Quadro 16 apresenta as notícias de nº 01 até nº 45, com datas-limite entre 15/05/2009 e 18/11/2011, cobrindo o período anterior à aprovação da LAI. Isto corresponde a somente 14,5% do total de informações desse veículo de comunicação. Infere-se novamente o padrão de exígua cobrança por parte da mídia nacional da aprovação da legislação de acesso à informação.

Quadro 17 – Notícias do Portal “O Globo”, no 1º ano decorrido após a aprovação da LAI.

Notícias – “O Globo” – nº 46 a nº 88				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
46	‘Comissão da Verdade fará resgate	Eu vejo as duas leis sancionadas hoje (Dilma assinou também a Lei de Acesso à Informação)	19/11/2011	http://oglobo.globo.com/brasil/comissao-da-verdade-fara-resgate-historico-diz-ex-pres

	histórico', diz ex-presa política	como correlatas .		politica-3275126
47	Estados não repassam todos os dados e número de homicídios cai	— Num momento em que se fala da lei de acesso a informação, o sistema de segurança pública do país está longe de ser transparente. As estatísticas ainda são muito precárias – afirmou o sociólogo Renato Lima, Secretário-Geral do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.	23/11/2011	http://oglobo.globo.com/brasil/estados-nao-repassam-todos-os-dados-numero-de-homicidios-cai-3303533
48	Outros quinhentos	A criação da Comissão da Verdade e a Lei de Acesso à Informação são as boas novas em meio a tantas más (e velhas) na política e suas circunstâncias.	23/11/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/11/23/outros-quinientos-418109.asp
49	Seminário em São Paulo debate Lei de Acesso à Informação	O Brasil possivelmente não conseguirá fazer valer, dentro do prazo determinado e em todas as esferas, poderes e estados, a Lei de Acesso a Informações Públicas, na opinião da Diretora de Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral da União (CGU), Vânia Vieira. A afirmação foi feita em seminário em São Paulo, no qual foram apresentadas experiências de outros países na execução de leis que dão ao cidadão o direito de acessar informações públicas.	05/12/2011	http://oglobo.globo.com/brasil/seminario-em-sao-paulo-debate-lei-de-acesso-informacao-3388839
50	Governo cria comitê para acelerar a Lei da Informação	Para garantir o êxito da Lei de Acesso à Informação no País, o Governo Federal vai ter de se apressar. O Palácio do Planalto deu início hoje aos trabalhos do Comitê Interministerial Governo Aberto (CIGA), que, entre outras responsabilidades, deve promover a transparência pública, aumentar as informações sobre atividades e gastos governamentais e estimular o uso de novas tecnologias no serviço público.	21/12/2011	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2011/12/21/governo-cria-comite-para-acelerar-lei-da-informacao-422667.asp
51	No primeiro ano de Dilma, aprovação alta e sete demitidos	Outro ponto positivo foi a criação da Comissão da Verdade e a Lei de Acesso às Informações Públicas.	29/12/2011	http://oglobo.globo.com/brasil/no-primeiro-ano-de-dilma-aprovacao-alta-sete-demitidos-3536779
52	Grupo vai ajudar a regulamentar a Lei de Acesso à Informação	O Ministério da Defesa, em portaria publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira, criou um grupo de trabalho com o objetivo de ajudar a Pasta na regulamentação da Lei de Acesso à Informação. O grupo, chamado de GT LAI, é composto por 26 representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, dos Comandos da	04/01/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/grupo-vai-ajudar-regulamentar-lei-de-acesso-informacao-3569213

		Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Consultoria Jurídica do Ministério e da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori).		
53	Diretora do CGU pede paciência com implementação da Lei de Acesso	Encarregada de coordenar a implementação da Lei de Acesso à Informação no Executivo federal, a Diretora de Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União (CGU), Vânia Vieira, pede paciência com os desafios da nova legislação.	12/01/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/01/16/diretora-do-cgu-pede-paciencia-com-implementacao-da-lei-de-acesso-426604.asp
54	Estados não passam informações sobre segurança, diz Abraji	O estudo “Mapa do Acesso” versão 2011, produzido pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), mostra que os órgãos estaduais não passam dados sobre Segurança Pública.	01/02/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/estados-nao-passam-informacoes-sobre-seguranca-diz-abraji-3837651
55	Ministra⁵³: ‘Comissão da Verdade vai investigar responsabilidades’	Foi o Presidente Lula quem deu continuidade ao trabalho e enviou ao Congresso Nacional o projeto de lei sobre a Comissão da Verdade e da Memória e a lei geral de acesso à informação, que trabalhou uma mudança no regulamento sobre sigilo de informações no Brasil.	01/03/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/ministra-comissao-da-verdade-vai-investigar-responsabilidades-4120835
56	Mandato-cidadão	Mas já existem outros marcos legais que acabaram criando um caldo de cultura favorável à moralização do Serviço Público. São eles a Lei da Improbidade Administrativa, de 1992; a Lei da Transparência, de 2009; a Lei do Acesso à Informação Pública, de 2011	02/03/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/03/02/mandato-cidadao-434271.asp
57	Defesa cria serviço de acesso a informações das Forças Armadas	O Ministério da Defesa vai promover a reclassificação de documentos internos, inclusive aqueles relacionados à ditadura militar, para ampliar o volume de dados disponíveis à sociedade, conforme determina a Lei de Acesso à Informação.	05/03/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/defesa-cria-servico-de-acesso-informacoes-das-forcas-armadas-4219726
58	Sem segredos	Uma decisão, deve-se dizer, inevitável: é exigida pela Lei de Acesso à Informação, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff no fim do ano passado. Obedecendo à lei, o Ministro da Defesa, Celso Amorim, assinou uma portaria determinando aos comandos militares que façam um levantamento dos	09/03/2012	http://oglobo.globo.com/pais/moreno/posts/2012/03/09/sem-segredos-435309.asp

⁵³ Secretária Especial, com *status* de Ministra, de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário Nunes.

		documentos hoje mantidos em segredo, para liberar aqueles que a sociedade ganhou o direito de conhecer.		
59	Hage diz que prazo da lei de acesso à informação é 'exíguo'	O Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, afirmou nesta quarta-feira que o prazo que a Lei de Acesso à Informação deu para que os ministérios consigam implementá-la, de seis meses, é "extremamente exíguo" e que nem tudo estará funcionando perfeitamente no dia 16 de maio, quando a lei entra em vigor e uma quantidade mínima de dados públicos terão de estar disponíveis à população.	14/03/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/hage-diz-que-prazo-da-lei-de-acesso-informacao-exiguo-4309248
60	Brasil fica em 59º lugar no ranking de governança digital da ONU	Estudo avalia capacidade do país de disponibilizar informações à população. Em novembro, a Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei de Acesso à Informação, que entra em vigor a partir de 18 de maio.	16/03/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-fica-em-59-lugar-no-ranking-de-governanca-digital-da-onu-4329335
61	Afogando em dados	A partir de maio, os governos federal, estadual e municipal, além do Legislativo e do Judiciário, estarão sujeitos à nova Lei de Acesso à Informação Pública. Nada que não for classificado oficialmente como segredo de Estado poderá ser ocultado da população.	26/03/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/03/26/afogando-em-dados-437659.asp
62	STF discute sigilo de processos para se adequar à Lei de Acesso	A menos de dois meses de vigorar a Lei de Acesso à Informação, o Supremo Tribunal Federal (STF) começou a discutir nesta quarta-feira como vai se adequar à nova regra.	28/03/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/stf-discute-sigilo-de-processos-para-se-adequar-lei-de-acesso-4439545
63	De 'Moneyball' a Davos: o <i>Big Data</i> se abre para o mundo	Há também iniciativas brasileiras de <i>Big Data</i> na seara dos dados governamentais, aceleradas pela proximidade da Lei de Acesso à Informação, que entra em vigor em maio.	01/04/2012	http://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/de-moneyball-davos-big-data-se-abre-para-mundo-4460918
64	Ayres Britto planeja julgar mensalão antes das eleições	O que eu puder desburocratizar, facilitar, desinibir o acesso, no âmbito do CNJ, eu farei. Já atendendo à Lei de Acesso à Informação, que é uma lei importante.	14/04/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/ayres-britto-planeja-julgar-mensalao-antes-das-eleicoes-4650207
65	No RJ, SP e em MG o acesso à informação ainda é tortuoso	A pouco mais de um mês da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, os Governadores de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro não têm pronta nem mesmo a minuta de um decreto que regulamente a nova legislação nos estados.	14/04/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/no-rj-sp-em-mg-acesso-informacao-ainda-tortuoso-4650811

66	Lei de Acesso: para Jorge Hage, 'Estados estão na Pré-História'	A uma semana da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, o Chefe da Controladoria Geral da União (CGU), Jorge Hage, avisa: os Estados ainda estão na Pré-História no que diz respeito às ações para implementar a transparência dos dados públicos.	08/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/lei-de-acesso-para-jorge-hage-estados-estao-na-pre-historia-4847266
67	A coluna Panorama Político de Hoje (9) no jornal O Globo	Muita polêmica no governo no debate da nova Lei de Acesso à Informação. Vários órgãos resistem à abertura total. Um deles é o Banco Central, presidido por Alexandre Tombini.	09/05/2012	http://oglobo.globo.com/blogs/limar/posts/2012/05/09/a-coluna-panorama-politico-de-hoje-9-no-jornal-globo-444124.asp
68	Analistas temem que BC ceda à pressão de Dilma e abandone metas de inflação	O fim do sigilo do Copom vem sendo amplamente debatido nos bastidores do governo em função da entrada em vigor, em alguns dias, da Lei de Acesso à Informação.	09/05/2012	http://oglobo.globo.com/economia/analistas-temem-que-bc-ceda-pressao-de-dilma-abandone-metas-de-inflacao-4857157
69	A coluna Panorama Político de Hoje (10) no jornal O Globo	No debate sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação, o Advogado-Geral da União, Luiz Adams, gostaria de manter sob reserva as manifestações sobre a constitucionalidade, ou não, de leis que estão para ser sancionadas pela Presidência da República.	10/05/2012	http://oglobo.globo.com/blogs/limar/posts/2012/05/10/a-coluna-panorama-politico-de-hoje-10-no-jornal-globo-444255.asp
70	Empresas estatais resistem e confrontam Lei de Acesso	Nos próximos dias o governo publicará o decreto de regulamentação da Lei de Acesso e, internamente, as estatais pressionam para que o texto não comprometa a atuação das empresas no mercado ou dê vantagem a competidores.	12/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/empresas-estatais-resistem-confrontam-lei-de-acesso-4884148
71	Pesquisadores de todo o país vibram com Lei de Acesso	A entrada em vigor da nova Lei de Acesso à Informação Pública na próxima quarta-feira é o início de uma nova realidade para pesquisadores de todo o país, que dependem de dados públicos para corroborar teses e compreender fenômenos em estudo.	12/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/pesquisadores-de-todo-pais-vibram-com-lei-de-acesso-4884097
72	Empresas estatais resistem e confrontam Lei de Acesso	Embora prometam lançar na próxima quarta-feira portais próprios de transparência, como determina a lei sancionada no fim do ano passado pela Presidente Dilma Rousseff, na prática as estatais resistem a divulgar dados de interesse público que, de acordo com a propaganda oficial, já deveriam estar disponíveis.	13/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/05/13/empresas-estatais-resistem-confrontam-lei-de-acesso-444849.asp
73	Recurso e regulamentação	A Lei de Acesso à Informação Pública entra em vigor sem que o	15/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/recurso-regulamentacao-para-

	para Lei de Acesso sem definição	cidadão saiba a quem recorrer quando tiver seus pedidos negados por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.		lei-de-acesso-sem-definicao-4909227
74	Ceticismo em relação à Lei de Acesso no Brasil	Autor de estudos sobre lei de acesso no mundo, o cientista social canadense Gregory Michener, radicado no Brasil, é cético quanto à eficácia da lei brasileira. Ele aponta como motivos o pouco prazo para implementação, a falta de independência da Controladoria Geral da União (CGU), as relações entre governo e mídia, a baixa escolaridade brasileira e a fragilidade da oposição. Mas o pesquisador também não deixa de reconhecer o avanço que ela representa.	15/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/ceticismo-em-relacao-lei-de-acesso-no-brasil-4909013
75	“Lei de Acesso é um marco para regimes de transparência”	Mais que produzir resultados imediatos, a nova Lei de Acesso à Informação, que entra em vigor nesta quarta-feira, é um marco para um regime de transparência pública e de democratização. A opinião é do pesquisador da FGV Fabiano Angélico, consultor da Controladoria Geral da União (CGU) e do Banco Mundial para a implantação da nova lei. Para ele, a lei só vai funcionar se a sociedade “gerar demandas”, cobrando informações de todas as esferas do poder público.	15/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/lei-de-acesso-um-marco-para-regimes-de-transparencia-4909108
76	Exemplos mostram que só lei não garante transparência	A lei é boa comparada a experiências anteriores e o Brasil tem a oportunidade de não cometer os erros do México e de outros países e fincar bases na cultura de direito de acesso que não existe na região — afirmou Villanueva ⁵⁴ ao GLOBO.	15/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/exemplos-mostram-que-so-lei-nao-garante-transparencia-4908982
77	Governos informam que vão se adaptar à Lei de Acesso	A Lei de Acesso à Informação entra em vigor nesta quarta-feira sem condições de ser cumprida integralmente pelos governos dos Estados do Rio, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco.	15/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/governos-informam-que-va-se-adaptar-lei-de-acesso-4909335
78	Câmara cumprirá exigência da Lei de Acesso, diz Marco Maia	O Presidente da Câmara, Deputado Marco Maia (PT-RS), disse que a Casa cumprirá as exigências da nova Lei de Acesso à Informação, que entra em vigor nesta quarta-feira.	15/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/camara-cumprira-exigencia-da-lei-de-acesso-diz-marco-maia-4908376
79	Exemplos mostram que só	Quando a lei de acesso brasileira entrar em vigor será a 13ª do tipo	15/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/exemplos-mostram-que-so-lei-

⁵⁴ Ernesto Villanueva, pesquisador sobre Transparência da Universidade Nacional Autônoma do México.

	lei não garante transparência	na região. ⁵⁵		nao-garante-transparencia-4908982
80	A coluna Panorama Político de Hoje (15) no jornal O Globo	A Lei de Acesso à Informação não muda a classificação das informações governamentais. Os gastos com o cartão corporativo da Presidência com custeio, viagens presidenciais e manutenção dos palácios continuarão secretos.	15/05/2012	http://oglobo.globo.com/blogs/illarimar/posts/2012/05/15/a-coluna-panorama-politico-de-hoje-15-no-jornal-globo-445052.asp
81	Acesso à informação pode não ocorrer	Proposta pela Controladoria-Geral da União (CGU) e remetida ao Congresso em 2009, a Lei de Acesso à Informação conseguiu superar uma complicada tramitação, teve aprovação final no Congresso dois anos depois e, às vésperas de entrar em vigor, corre grande risco de ser uma grande frustração, mais uma lei que não “pega”.	15/05/2012	http://oglobo.globo.com/opinioao/aceso-informacao-pode-nao-ocorrer-4855765
82	Leitor pode ajudar a fiscalizar Lei de Acesso à Informação	Caso encontre dificuldade em obter uma informação ou se quiser compartilhar dados obtidos e que julgue ser de interesse público pode enviar uma mensagem ao GLOBO por meio do “Eu-Repórter”.	16/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/leitor-pode-ajudar-fiscalizar-lei-de-aceso-informacao-4916544
83	Tribunais levarão 60 dias para regulamentar Lei de Acesso	Os tribunais superiores e seus conselhos levarão 60 dias para regulamentar a Lei de Acesso à Informação, aprovada há seis meses pelo Congresso.	16/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/tribunais-levarao-60-dias-para-regulamentar-lei-de-aceso-4919331
84	Sistema da Lei de Acesso tem 708 pedidos no primeiro dia	O sistema pode ser acessado pelo <i>site</i> do Acesso à Informação. Segundo a CGU, os Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) de todos os ministérios funcionaram corretamente nesta quarta-feira.	16/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/sistema-da-lei-de-aceso-tem-708-pedidos-no-primeiro-dia-4918839
85	Dilma diz que Lei de Acesso à Informação inibirá corrupção	A Presidente Dilma Rousseff aproveitou a cerimônia de instalação da Comissão da Verdade, nesta quarta-feira, para reconhecer também a importância da Lei de Acesso à Informação, que veda, a partir de agora, que atos de violação dos direitos humanos sejam classificados como secretos. A presidente assinou nesta quarta-feira decreto regulamentando a nova lei. Para ela, a Lei de Acesso irá ajudar a inibir a corrupção.	16/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/dilma-diz-que-lei-de-aceso-informacao-inibira-corrupcao-4914055
86	Lei de Acesso: prefeituras e órgãos mostram	A Lei de Acesso à Informação Pública entrou em vigor nesta quarta-feira e o que se viu foram	16/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/lei-de-aceso-prefeituras-orgaos-mostram-despreparo-no-1-dia-4914055

⁵⁵ América Latina.

	despreparo no 1º dia	prefeituras e órgãos despreparados para cumprir as novas regras. O cidadão que tentou enviar seu pedido para obter dados e documentos públicos teve dificuldades de saber como e para que setor enviar sua solicitação.		4914699
87	As mais comentadas do Twitter	Também em foco entre os twitteiros estão a Comissão da Verdade e a Lei de Acesso à Informação.	16/05/2012	http://oglobo.globo.com/blogs/nasredes/posts/2012/05/16/as-mais-comentadas-do-twitter-445407.asp
88	Ex-presidentes elogiam Dilma por Comissão da Verdade	Ao chegar na cerimônia de instalação da Comissão da Verdade nesta quarta-feira, a Presidente Dilma Rousseff desceu a rampa do Palácio do Planalto ao lado de Lula e Fernando Henrique, seguidos por José Sarney e Fernando Collor.	16/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/ex-presidentes-elogiam-dilma-por-comissao-da-verdade-4914390

Uma vez mais, sobressai o número reduzido de publicações. Segundo Michener (2010), a escassa cobertura da imprensa acerca da LAI foi um padrão jornalístico que se estendeu a praticamente todos os periódicos do país.

No caso brasileiro, a cobertura tímida do assunto abre espaço para resistência política no Congresso, com a consequente postergação da aprovação do projeto. Uma análise do conteúdo divulgado por um dos principais jornais brasileiros dá uma dimensão disso. Essa análise abrange um período de onze meses – desde quando o Executivo enviou um projeto de Lei de Acesso ao Congresso, em maio de 2009, até sua aprovação pela Câmara dos Deputados em abril deste ano. Durante esse período, a Folha de São Paulo publicou uma média de 4,2 matérias por mês mencionando o acesso à informação pública como um direito do cidadão ou uma medida legal (essa menções faziam parte de matérias que tratavam principalmente de outros assuntos). No entanto, uma média de apenas 1,5 matéria por mês falava especificamente de uma lei de acesso à informação. A maior parte desses textos foi assinada por um único autor, o jornalista Fernando Rodrigues. Um acompanhamento da cobertura feita pelos outros grandes jornais brasileiros demonstra uma situação semelhante.

Neste segundo quadro relativo ao Portal “O Globo” (de nº 17), encontram-se apresentadas as notícias de nº 46 até nº 88. São somente 43 publicações concernentes ao período de implementação da LAI, ou seja, aproximadamente seis meses, com datas-limite entre 19/11/2011 e 16/05/2012. Este número representa 13,8% das notícias publicadas no periódico sobre a legislação de acesso.

Quadro 18 – Notícias do Portal “O Globo”, no 1º ano de implementação da LAI.

Notícias – “O Globo” – nº 89 a nº 235				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
89	Decreto que regulamenta Lei de Acesso à Informação é publicado	Foi publicado no “Diário Oficial da União” desta quinta-feira (17) o decreto que regulamenta a nova Lei de Acesso à Informação, em vigor desde esta quarta no país.	17/05/2012	http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/05/decreto-que-regulamenta-lei-de-acesso-informacao-e-publicado.html
90	Piauí não Garante Lei de Acesso à Informação ao cidadão	O Governo do Piauí, a Assembleia Legislativa no Estado e o Tribunal de Justiça não tinham formulários para que o cidadão interessado em dados públicos pudesse preencher e solicitar sua demanda com base na Lei de Acesso à Informação Pública, que entrou em vigor na quarta-feira.	17/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/piaui-nao-garante-lei-de-acesso-informacao-ao-cidadao-4921962?gclid=CNSF8Kf6mL8CFUwV7AodhWIAkQ
91	Improviso marca primeiro dia da Lei de Acesso em Minas Gerais	Com o famoso “jeitinho brasileiro”, funcionários de órgãos dos três poderes em Minas se esforçaram para cumprir a Lei de Acesso à Informação em seu primeiro dia em vigor, nesta quarta-feira, mesmo sem saber do que tratava a nova regra.	17/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/improviso-marca-primeiro-dia-da-lei-de-acesso-em-minas-gerais-4922085
92	Prefeituras vão demorar a cumprir Lei de Acesso, diz Ziulkoski	Antes de participar de audiência pública na Câmara sobre a situação financeira dos prefeituras, o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, elogiou nesta quinta-feira a Lei de Acesso à Informação, mas admitiu que as prefeituras precisarão de tempo para cumprir integralmente as novas regras.	17/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/prefeituras-vaodemorar-cumprir-lei-de-acesso-diz-ziulkoski-4928142
93	Lei do Acesso à Informação é exceção à regra, por Dora Kramer	A citação do autor até desqualifica o tema, mas no marco da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação é simbólica a frase do notório Delúbio Soares – “transparência assim é burrice” – sobre uma proposta discutida no PT em 2004 sobre a abertura das contas de campanhas eleitorais na internet.	17/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/05/17/lei-do-acesso-informacao-excecao-regra-por-dora-kramer-445617.asp
94	Lei obriga a divulgação de salários de servidores do Executivo federal	O regulamento da Lei de Acesso à Informação Pública assegura ao cidadão o direito de conhecer a remuneração bruta de todos os servidores públicos no Poder Executivo federal. O complemento à lei foi publicado em edição extraordinária do Diário Oficial da União de quarta-feira.	17/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/lei-obriga-divulgacao-de-salarios-de-servidores-do-executivo-federal-4922212
95	Votos de membros do	No primeiro dia de vigência da Lei de Acesso à Informação	17/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/05/17/votos-de-

	Copom passarão a ser públicos	Pública, o Banco Central (BC) anunciou que a partir da próxima reunião divulgará os votos individuais dos diretores nas decisões do Comitê de Política Monetária (Copom).		membros-do-copom-passarao-ser-publicos-445541.asp
96	Um luxo o país ter sido presidido por FHC e Lula, por Merval Pereira	Ontem, na posse da Comissão da Verdade, que não por acaso também marcou a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, tivemos, graças à Presidente Dilma, uma demonstração de que estamos avançando, apesar das lutas políticas e dos eventuais desvios, na construção de uma democracia estável e madura.	17/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/05/17/um-luxo-pais-ter-sido-presidido-por-fhc-lula-por-merval-pereira-445569.asp
97	Legislativo e Judiciário ainda estudam se vão divulgar salários	No dia em que o Poder Executivo divulgou decreto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação e determina a publicação dos salários de servidores, Legislativo e Judiciário ainda não decidiram o que fazer.	17/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/legislativo-judiciario-ainda-estudam-se-vaio-divulgar-salarios-4930932
98	STF deve discutir na terça-feira como será julgamento do mensalão	Outro tema que deve ser tratado na sessão administrativa da próxima semana será a Lei de Acesso à Informação. Os ministros discutirão como ela será aplicada no Judiciário – se de forma unificada para todos os tribunais, ou se cada tribunal definirá como se adaptar à norma.	17/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/05/17/stf-deve-discutir-na-terca-feira-como-sera-julgamento-do-mensalao-445522.asp
99	Lei de Acesso: estados prometem divulgar dados na internet	Depois de a Presidente Dilma Rousseff publicar o decreto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação e determinar a publicação dos salários dos servidores, governos estaduais prometeram nesta sexta-feira fazer o mesmo.	18/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/lei-de-acesso-estados-prometem-divulgar-dados-na-internet-4943465
100	Lei de Acesso: resposta ágil da Petrobras	A Petrobras até demonstrou agilidade para se adequar à Lei de Livre Acesso à Informação, que entrou em vigor no último dia 16, obrigando órgãos públicos federais, estaduais e municipais a fornecer dados oficiais a qualquer cidadão que solicitá-los. Dois dias após a entrada em vigor da lei e de ter recebido um pedido de informações sobre a defasagem dos preços dos combustíveis, a companhia respondeu. O problema é que não explicou nada.	18/05/2012	http://oglobo.globo.com/economia/lei-de-acesso-resposta-agil-da-petrobras-4942879
101	Confederação de servidores critica divulgação de salários	Em nota, a Condsef diz que a Lei de Acesso à Informação – em vigor desde a última quarta-feira – “expõe o servidor além do necessário”. A confederação	18/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/confederacao-de-servidores-critica-divulgacao-de-salarios-4935713

		chama a decisão do governo de invasão de privacidade e a considera quebra de sigilo dos funcionários públicos.		
102	Três dos onze ministros do STF defendem abrir salários	Pelo menos três dos 11 ministros do Supremo Tribunal Federal defendem abertamente a divulgação dos salários de todos os servidores públicos como medida essencial da Lei de Acesso à Informação.	19/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/05/19/tres-dos-onze-ministros-do-stf-defendem-abrir-salarios-446008.asp
103	A nova ordem e a força social, por Gaudêncio Torquato	Nossa democracia foi bastante lapidada. Nesta semana mesmo, o país instalou a Comissão da Verdade com o objetivo de investigar crimes perpetrados por agentes públicos e ganhou a Lei de Acesso à Informação, pela qual os cidadãos tomarão conhecimento do que se passa nos municípios, Estados e União, na esfera de todos os poderes.	20/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/05/20/a-nova-ordem-a-forca-social-por-gaudencio-torquato-446145.asp
104	A coluna Panorama Político de Hoje (20) no jornal O Globo	Com a Lei de Acesso à Informação, dados do governo se tornaram públicos para pesquisa desde a semana passada. Mas o sistema tem falhas. Todos os documentos dos ex-presidentes Fernando Henrique Cardoso e Lula não estão acessíveis porque, ao deixarem o governo, eles levaram tudo ⁵⁶ o que foi produzido nos mandatos para criarem seus institutos.	20/05/2012	http://oglobo.globo.com/blogs/ili-mar/posts/2012/05/20/a-coluna-panorama-politico-de-hoje-20-no-jornal-globo-445801.asp
105	Dilma vetará de 12 a 14 artigos do Código Florestal, diz Minc	A presidente Dilma teve coragem de enfrentar os juro extorsivos, de instalar a Comissão da Verdade, de criar a Lei de Acesso à Informação, e ela terá coragem também de vetar o que uma eventual maioria ruralista aprovou.	21/05/2012	http://oglobo.globo.com/rio20/dilma-vetara-de-12-14-artigos-do-codigo-florestal-diz-minc-4958929
106	A coluna Panorama Político de Hoje (22) no jornal O Globo	O Ministério das Comunicações recebeu a primeira consulta decorrente da Lei de Acesso à Informação. Ela pede dados de todos os processos de outorga de rádios comunitárias indeferidos. Os 17 mil processos foram gravados num DVD.	22/05/2012	http://oglobo.globo.com/blogs/ili-mar/posts/2012/05/22/a-coluna-panorama-politico-de-hoje-22-no-jornal-globo-446304.asp
107	Órgãos devem ter 'boa vontade'	Em correspondência enviada a todos os órgãos do governo	23/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/or-gaos-devem-ter-boa-vontade-

⁵⁶ Exemplo claro de patrimonialismo. Conforme Schwartzman (2006, p. 1), “o uso do termo ‘patrimonialismo’ nas ciências sociais tem sua origem nos trabalhos de Max Weber, e foi utilizado para caracterizar uma forma específica de dominação política tradicional, em que a administração pública é exercida como patrimônio privado do chefe político. [...] No seu uso mais recente, o termo ‘patrimonialismo’ costuma vir associado a outros como ‘clientelismo’ e ‘populismo’, por oposição ao que seriam formas mais modernas, democráticas e racionais da gestão pública, também analisada por Weber em termos do que ele denominou de ‘dominação racional-legal’, típica das democracias ocidentais”.

	para atender Lei de Acesso	federal, a diretora de Combate à Corrupção da Controladoria Geral da União (CGU), Vânia Vieira, pediu “boa vontade” e “disposição” dos colegas para responder aos pedidos feitos pelo sistema criado para receber demandas por documentos públicos, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.		para-atender-lei-de-acesso-4980825
108	Congresso também divulgará salários dos servidores	Legislativo promete tornar os valores públicos para atender Lei de Acesso.	23/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/congresso-tambem-divulgara-salarios-dos-servidores-4984711
109	Consideração e Respeito pela Verdade	Na quarta-feira passada o país assistiu à instalação da Comissão da Verdade, e entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação. Momento histórico e de reflexões profundas sobre a condição e direitos humanos no Brasil.	23/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/morenoposts/2012/05/23/consideracao-respeito-pela-verdade-446694.asp
110	Supremo divulgará salários de ministros e servidores	A decisão foi tomada por unanimidade na sessão administrativa para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, em vigor desde a semana passada.	23/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/05/23/supremo-divulgara-salarios-de-ministros-servidores-446614.asp
111	Cármen Lúcia divulga salário bruto de R\$ 33 mil do TSE e STF	A medida atende à Lei de Acesso à Informação, em vigor desde a semana passada.	23/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/carmen-lucia-divulga-salario-bruto-de-33-mil-do-tse-stf-4985373
112	Assembleia lança seu Portal da Transparência	Os gastos constam no Portal da Transparência lançado nesta sexta-feira pelo Legislativo fluminense, a primeira instituição do estado a abrir seus dados, após a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, no último dia 16.	24/05/2012	http://oglobo.globo.com/rio/assembleia-lanca-seu-portal-da-transparencia-5016910
113	Ministério vai investigar fundo do FGTS	Brizola Neto informou que as próximas atas das reuniões do Conselho Curador do Fundo serão públicas, para atender à Lei do Acesso à Informação.	25/05/2012	http://oglobo.globo.com/economia/ministerio-vai-investigar-fundo-do-fgts-4973511
114	Lei de Acesso: em dez dias, 4.714 pedidos ao governo federal	Após o governo diagnosticar como positiva a operação do Sistema de Informações ao Cidadão (SIC), começa um desafio maior: evitar divergências na interpretação dos órgãos públicos na análise dos pedidos de acesso à informação.	26/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/lei-de-acesso-em-dez-dias-4714-pedidos-ao-governo-federal-5032777
115	Lei de Acesso deve acabar com avaliações secretas de políticas públicas	Em vigor desde o dia 16 deste mês, a Lei de Acesso à Informação pode ajudar a pôr fim a uma prática pouco transparente de governos e organismos internacionais: esconder, retardar ou divulgar só parcialmente estudos encomendados para avaliar políticas públicas.	26/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/lei-de-acesso-deve-acabar-com-avaliacoes-secretas-de-politicas-publicas-5032766

116	Jaques Wagner é o governador que mais viaja ao exterior	Apesar da Lei de Acesso à Informação estar em vigor desde o último dia 16, pouca coisa mudou na postura dos governos em relação à transparência da gestão. Quase metade dos estados (12) não informou destinos e datas das viagens.	26/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/jaques-wagner-o-governador-que-mais-viaja-ao-exterior-5032837
117	Ministérios manobram para não cumprir Lei de Acesso	Dez dias após a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor, autoridades alojadas na Esplanada dos Ministérios recorrem a manobras e jogos de palavras para impedir a divulgação de dados públicos.	27/05/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/05/27/ministerios-manobram-para-nao-cumprir-lei-de-acesso-447460.asp
118	Nova Lei de Acesso à Informação Pública caminha a passos lentos	A prefeitura de Niterói não tem formulários em sua sede nem em sua página na internet (niteroi.rj.gov.br) para que o cidadão possa fazer a sua solicitação de dados públicos, como determina a Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor no dia 16.	27/05/2012	http://oglobo.globo.com/niteroi/nova-lei-de-acesso-informacao-publica-caminha-passos-lentos-5027808
119	Salários do Executivo devem ser divulgados até o fim de junho	Todas as remunerações, inclusive jetons, devem ser publicadas para atender Lei de Acesso	28/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/salarios-do-executivo-devem-ser-divulgados-ate-fim-de-junho-5045279
120	Arquivo Nacional vai abrir acervo da ditadura ao público	A divulgação do material, noticiada nesta terça-feira pelo colunista do GLOBO Ancelmo Gois, ocorrerá em função da nova Lei de Acesso à Informação.	29/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/arquivo-nacional-vai-abrir-acervo-da-ditadura-ao-publico-5062610
121	Queda de juros esperada para hoje deve reduzir ganhos da poupança	Rostagno lembra também que esta será a primeira reunião do Copom em que o voto dos membros será divulgado, desde a criação do órgão, em 1996. A mudança ocorre por conta da nova Lei de Acesso à Informação.	30/05/2012	http://oglobo.globo.com/economia/queda-de-juros-esperada-para-hoje-deve-reduzir-ganhos-da-poupanca-5065566
122	Salários do Congresso devem ser divulgados em 31 de julho	Os salários dos servidores do Congresso devem começar a ser divulgados em 31 de julho, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.	31/05/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/salarios-do-congresso-devem-ser-divulgados-em-31-de-julho-5080416
123	BC cria nova diretoria, para cuidar de relação com o cidadão	A criação de uma nova diretoria, a oitava na estrutura da autarquia, acontece no mesmo mês em que a Lei de Acesso à Informação entrou em vigor.	31/05/2012	http://oglobo.globo.com/economia/bc-cria-nova-diretoria-para-cuidar-de-relacao-com-cidadao-5086785
124	Defesa contradiz Planalto e amplia sigilo de documentos militares	Dias antes da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, o Ministério da Defesa recorreu a brechas legais para ampliar o sigilo sobre documentos militares, o que pode prorrogar em até 15 anos o prazo para que eles venham a público.	12/06/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/06/12/defesa-contradiz-planalto-amplia-sigilo-de-documentos-militares-450017.asp
125	Com Bolsa Família, mas sem	Essas são as principais conclusões da segunda rodada da mais	15/06/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/06/15/com-

	carteira de trabalho assinada	importante avaliação do programa, cujos resultados foram solicitados pelo GLOBO ao Ministério de Desenvolvimento Social com base na Lei de Acesso à Informação		bolsa-familia-mas-sem-carteira-de-trabalho-assinada-450550.asp
126	Bebida amarga na Comissão da Verdade, por Vitor Hugo Soares	“Os documentos do Exército sobre a Guerrilha do Araguaia – uma das principais promessas para a elucidação do conflito – foram todos destruídos, informou o Ministério da Defesa à Folha. [...] A admissão foi encaminhada à reportagem como resposta a um pedido de consulta feito baseado na Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor mês passado.”	16/06/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/06/16/bebida-amarga-na-comissao-da-verdade-por-vitor-hugo-soares-450785.asp
127	O peso dos comissionados	Os primeiros dados divulgados nesta quarta-feira pela Câmara de Vereadores do Rio, após a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, revelam apenas parcialmente o peso da estrutura do Palácio Pedro Ernesto, na Cinelândia.	16/06/2012	http://oglobo.globo.com/rio/opeso-dos-comissionados-5140722
128	Governo carimba documentos como 'secretos' para driblar Lei de Acesso	Para driblar a obrigação de divulgar dados públicos, imposta pela Lei de Acesso à Informação, o governo está reclassificando documentos como sigilosos. Antes de livre consulta, os papéis estão ganhando carimbo de reservados após a entrada em vigor da norma, em 16 de maio, sem justificativa legal, com o propósito de adiar a divulgação por até 25 anos.	17/06/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/06/17/governo-carimba-documentos-como-secretos-para-driblar-lei-de-acesso-450902.asp
129	Arquivo Nacional para no 1ª dia de liberação de documentos	Quando foi decretada a Lei de Acesso à Informação, todos os documentos passam a ser públicos com as devidas exceções. Então, uma portaria estabeleceu esse prazo. Estamos fazendo uma paralisação justamente nesta data – disse o Presidente da Associação dos Servidores do Arquivo Nacional, Eduardo Lima.	18/06/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/arquivo-nacional-para-no-1-dia-de-liberacao-de-documentos-5238873
130	Comissão da Verdade vai analisar depoimento de Dilma sobre tortura	– Estamos trabalhando com total transparência. A Lei de Acesso à Informação está sendo aplicada de maneira rigorosa.	18/06/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/comissao-da-verdade-vai-analisar-depoimento-de-dilma-sobre-tortura-5240609
131	Lançada oficialmente a Frente Mista da Gestão Pública	Hage elogiou a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei de Acesso à Informação e fez um apelo para que outros projetos sejam votados, como o que responsabiliza, inclusive patrimonialmente, a empresa e o empresário corruptor.	19/06/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/lançada-oficialmente-frente-mista-da-gestao-publica-5256164

132	Magistrados ganham mais de R\$ 100 mil no TJ do Rio	Com base na Lei de Acesso à Informação Pública, O GLOBO pediu a lista dos nomes de beneficiários de pagamentos mensais que, em alguns estados, ultrapassam os R\$ 100 mil. Nenhum dos 27 Tribunais de Justiça atendeu ao pedido na íntegra, sob alegações diversas, como respeito à privacidade, falta de regulamentação da lei e até acusação de se tratar de um pedido “genérico” e “sem interesse público concreto”.	24/06/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/magistrados-ganham-mais-de-100-mil-no-tj-do-rio-5301974
133	Em família de 19 pessoas, Bolsa vai a R\$ 1.332	Os dados foram obtidos pelo GLOBO pela Lei de Acesso à Informação.	26/06/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/em-familia-de-19-pessoas-bolsa-vai-r-1332-5316065
134	CGU divulga salários dos servidores do Executivo Federal	A divulgação cumpre o que é determinado pela Lei de Acesso à Informação, sancionada em maio pela presidente Dilma Rousseff.	27/06/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/06/27/cgu-divulga-salarios-dos-servidores-do-executivo-federal-452312.asp
135	Saiba quanto ganha a presidente Dilma e seus ministros	O governo cumpre o determinado pela Lei de Acesso à Informação.	28/06/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/06/28/saiba-quanto-ganha-presidente-dilma-seus-ministros-452694.asp
136	Hage acredita que STF será favorável à divulgação de salários	Em palestra sobre a Lei de Acesso à Informação, promovida pela Associação Nacional de Editores de Revistas, em São Paulo, Hage disse que nos últimos anos a cultura da transparência em relação aos dados do governo tem se ampliado, em contraposição à “cultura da opacidade”.	29/06/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/hage-acredita-que-stf-sera-favoravel-divulgacao-de-salarios-5352000
137	Ministério da Defesa encontra documentos sigilosos	No curso de um levantamento realizado para atender as determinações da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), o Ministério da Defesa localizou em seu arquivo documentação sigilosa produzida ou acumulada entre 1946 a 1991 pelo extinto Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA).	29/06/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/06/29/ministerio-da-defesa-encontra-documentos-sigilosos-452843.asp
138	Defesa libera arquivos sigilosos até começo de agosto	A busca pelos documentos foi feita pelo Ministério da Defesa para atender as determinações da Lei de Acesso à Informação.	29/06/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/defesa-libera-arquivos-sigilosos-ate-comeco-de-agosto-5356025
139	TST divulga salários de ministros e servidores	O Tribunal Superior do Trabalho (TST) divulgou nesta sexta-feira os salários dos ministros e servidores em sua página na internet. Será o primeiro tribunal brasileiro a pôr a decisão em prática. A medida atende à Lei de Acesso à Informação.	29/06/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/tst-divulga-salarios-de-ministros-servidores-5350986
140	STF também divulga salários dos seus 11	O Supremo Tribunal Federal (STF) divulgou na noite desta sexta-feira o salário dos 11	29/06/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/stf-tambem-divulga-salarios-dos-seus-11-ministros-5358351

	ministros	ministros da Corte com base na Lei de Acesso à Informação.		
141	Funcionalismo federal: diferença salarial chega a 580%	A divulgação dos salários de todos os servidores públicos do Executivo federal, que começou nesta semana por força da Lei de Acesso à Informação, revelou o tamanho da discrepância entre as remunerações de diferentes áreas.	01/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/funcionalismo-federal-diferenca-salarial-chega-580-5367367
142	Valor de aposentadorias públicas será divulgado, diz Garibaldi	O Ministro da Previdência, Garibaldi Alves, disse nesta terça-feira que a pasta está trabalhando para cumprir a Lei de Acesso à Informação e que, em breve, deverá divulgar os valores das aposentadorias dos servidores públicos aposentados (inativos).	03/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/valor-de-aposentadorias-publicas-sera-divulgado-diz-garibaldi-5383874
143	CNJ determina divulgação de salários do Judiciário até dia 20	O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu prazo até 20 de julho para que os tribunais de todo o país publiquem os contracheques dos servidores e magistrados. A medida visa cumprir as determinações da Lei de Acesso à informação.	03/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/cnj-determina-divulgacao-de-salarios-do-judiciario-ate-dia-20-5383477
144	Ministro do TST ganha mais do que Dilma em um mês de diárias	O Tribunal Superior do Trabalho (TST) foi a primeira corte do Judiciário a divulgar a lista dos vencimentos de seus servidores com o objetivo de cumprir a Lei de Acesso à Informação.	03/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/ministro-do-tst-ganha-mais-do-que-dilma-em-um-mes-de-diarias-5382797
145	Apresentações de reuniões do Copom serão publicadas na internet	Depois da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, o Banco Central (BC) colocará na sua página na internet todas as apresentações feitas nas reuniões do Comitê de Política Monetária (Copom).	04/07/2012	http://oglobo.globo.com/economia/apresentacoes-de-reunioes-do-copom-serao-publicadas-na-internet-5394276
146	Justiça proíbe divulgação de salários dos servidores federais	Para justificar sua decisão, o juiz comparou o texto da Lei de Acesso à Informação com o decreto editado posteriormente para regulamentar a divulgação dos salários dos servidores do Executivo.	04/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/justica-proibe-divulgacao-de-salarios-dos-servidores-federais-5393203
147	Ficha de Chico Buarque emerge dos porões da ditadura	Hoje guardados no Arquivo Nacional , os relatórios foram produzidos pelo Serviço Nacional de Informação (SNI) e outros órgãos de inteligência militares. Desde meados de junho, com a Lei de Acesso à Informação, eles estão disponíveis. Há centenas de citações a respeito de Chico Buarque.	05/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/ficha-de-chico-buarque-emerge-dos-poroes-da-ditadura-5404574
148	Imagens de horror e luta em fotos da ditadura liberadas ao público	BRASÍLIA. O Arquivo Nacional liberou o acesso ao público a cerca de cinco mil fotografias tiradas por agentes da ditadura militar. O acervo era do extinto Serviço	06/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/imagens-de-horror-luta-em-fotos-da-ditadura-liberadas-ao-publico-5415783

		Nacional de Informações (SNI) e estava na Agência Brasileira de Informação (Abin) até 2005, quando foi transferido para o Arquivo Nacional. As imagens só foram divulgadas agora devido à edição da Lei de Acesso à Informação.		
149	TJ-DF revela 76 supersalários acima de R\$ 100 mil	Cumprindo a Lei de Acesso à Informação, o Tribunal de Justiça do DF divulgou sua tabela de remuneração mensal, mas sem citar nomes.	06/07/2012	http://oglobo.globo.com/pais/normal/posts/2012/07/06/tj-df-revela-76-supersalarios-acima-de-100-mil-453980.asp
150	Espionagem contra Dilma e Lula causou 'desagrado', diz ministro	A Ministra de Direitos Humanos, Maria do Rosário, que também participou da solenidade, destacou que as revelações sobre casos de espionagem como estes, obtidas nos acervos públicos (Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro) são consequência da Lei de Acesso à Informação e do funcionamento da Comissão da Verdade.	06/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/espionagem-contra-dilma-lula-causou-desagrado-diz-ministro-5409839
151	STF suspende liminar e permite divulgação de salário de servidores	Segundo a ação, assinada pelo Advogado-Geral da União, Ministro Luís Inácio Adams, a decisão da 22ª Vara Federal causa grave lesão à ordem pública, além de impedir cumprimento da Constituição e da Lei de Acesso à Informação.	10/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/stf-suspende-liminar-permite-divulgacao-de-salario-de-servidores-5442450
152	Congresso da imprensa vai discutir segurança de jornalista	Nos três dias, serão promovidas 59 palestras, que tratarão, entre outros temas, da segurança de repórteres em áreas de conflito, do uso de computador para auxiliar na apuração de reportagens, da interpretação de pesquisas eleitorais, da Lei de Acesso à Informação e da investigação de gastos públicos.	12/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/congresso-da-imprensa-vai-discutir-seguranca-de-jornalista-5462583
153	Susep, INSS e BC lideram pedidos com base na Lei de Acesso	A Controladoria Geral da União (CGU) divulgou neste sábado o balanço dos primeiros dois meses da Lei de Acesso à Informação.	14/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/susep-inss-bc-lideram-pedidos-com-base-na-lei-de-acesso-5477961
154	Publicidade institucional poderá ter regras mais duras	Um dos autores dessas propostas, o deputado Francisco Praciano (PT-AM), presidente da Frente Parlamentar de Combate à Corrupção, se inspirou, em parte, na Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor em maio.	15/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/publicidade-institucional-poder-ter-regras-mais-duras-5479526
155	Maioria dos Estados descumpre Lei de Acesso à Informação	Dois meses depois da promulgação da Lei de Acesso à Informação, nem metade dos Estados brasileiros regulamentou a lei. Segundo Fabiano Angélico, consultor da Controladoria Geral da União (CGU) e pesquisador da Fundação Getúlio Vargas (FGV),	16/07/2012	http://oglobo.globo.com/pais/majoria-dos-estados-descumpre-lei-de-acesso-informacao-5494482

		apenas dez estados fizeram decretos regulamentando a nova legislação, que permite aos cidadãos consultar dados governamentais.		
156	Câmara vai divulgar salários na data-limite	O Presidente da Câmara, Marco Maia, assinou nesta segunda-feira os atos que regulamentam a aplicação da Lei de Acesso à Informação pela Casa.	16/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/camara-vai-divulgar-salarios-na-data-limite-5491301
157	Sarney confirma divulgação de salários a partir de 31 de julho	O Presidente do Senado, José Sarney, confirmou nesta terça-feira que os salários dos servidores da Casa, assim como os da Câmara, passarão a ser divulgados ao público a partir de 31 de julho. O Presidente da Câmara, Marco Maia, assinou ontem os atos que regulamentam a aplicação da Lei de Acesso à Informação.	17/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/sarney-confirma-divulgacao-de-salarios-partir-de-31-de-julho-5501549
158	‘Quantidade de peças’ diferencia caso do mensalão, diz Ayres Britto	Em São Paulo para uma palestra no Ministério Público (MP), Ayres Britto defendeu o direito de investigação dos promotores e procuradores de Justiça e afirmou que a Lei de Acesso à Informação marca o fim do da “cultura do biombo”.	17/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/q-quantidade-de-pecas-diferencia-caso-do-mensalao-diz-ayres-britto-5501570
159	Cinco professores do Ceará estão na lista dos 10 mais bem pagos	Segundo a CGU, isso pode ser explicado porque “descontos de caráter pessoal, incidentes sobre a remuneração, como pagamento de pensões e de empréstimos consignados, não são exibidos por serem considerados informações de natureza privada e estarem protegidos de divulgação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação”.	18/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/cinco-professores-do-ceara-estao-na-lista-dos-10-mais-bem-pagos-5517721
160	TJs criticam divulgação de salários como prevê Lei de Acesso	Os Tribunais de Justiça (TJs) resistem à divulgação dos salários individualizados de magistrados e servidores em todo o Brasil, como prevê o regulamento da Lei de Acesso.	19/07/2012	http://oglobo.globo.com/pais/tjs-criticam-divulgacao-de-salarios-como-preve-lei-de-acesso-5531051
161	OAB-RJ critica proibição de divulgação de salários de juízes	Se decisões como essa prevalecerem, a Lei de Acesso à Informação vai virar letra morta. É lamentável que servidores públicos, em particular os magistrados, tenham o temor de tornar públicos os seus vencimentos.	19/07/2012	http://oglobo.globo.com/rio/ance-lmo/posts/2012/07/19/oab-rj-critica-proibicao-de-divulgacao-de-salarios-de-juizes-456258.asp
162	Divulgação dos salários de servidores pode ser suspensa	A divulgação dos salários dos servidores públicos federais de maneira nominal e individualizada, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação, corre o risco de ser suspensa.	19/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/divulgacao-dos-salarios-de-servidores-pode-ser-suspensa-5517134
163	Lei de Acesso à	O Presidente da OAB do Rio de	20/07/2012	http://oglobo.globo.com/pais/lei-

	Informação pode virar 'letra morta' para OAB-RJ	Janeiro (OAB-RJ), Wadih Damous, fez duras críticas nesta sexta-feira sobre a liminar do desembargador Sérgio Schwaitzer, da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal no Rio, que impede que o Tribunal de Justiça divulgue os nomes dos magistrados e seus respectivos salários. "Se decisões como essa prevalecerem, a Lei de Acesso à Informação vai virar letra morta" - disse.		de-acesso-informacao-pode- virar-letra-morta-para-oab-rj- 5533258
164	Leia a íntegra da carta pública do presidente do TJ do Rio	2º - a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/11) não ampliou o alcance do art. 39, § 6º, da Constituição (a possibilidade de fazê-lo também é tema sujeito ao crivo da Corte Constitucional); a ementa da Lei nº 12.527/11 enuncia que o seu propósito é o de regular "o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal"; nenhum desses dispositivos manda dar publicidade ao valor individualizado da remuneração dos servidores públicos.	20/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/leia-integra-da-carta-publica-do-presidente-do-tj-do-rio-5533501
165	Tribunal de Justiça do Amazonas divulga os salários na internet	O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) divulgou nesta sexta-feira em seu portal (www.tjam.jus.br) a remuneração de servidores e magistrados conforme prevê a Lei de Acesso à Informação.	20/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/tribunal-de-justica-do-amazonas-divulga-os-salarios-na-internet-5537101
166	Servidores públicos sofrendo bullying?!?!	Notem que se o interesse público é evidente, o Judiciário, que deveria dar o exemplo, é sintomaticamente o Poder que mais se rebela em relação à Lei de Acesso à Informação. E depois muitos ainda reclamam da expressão "caixa-preta do Judiciário"...	20/07/2012	http://oglobo.globo.com/blogs/juridiques/posts/2012/07/20/servidores-publicos-sofrendo-bullying-456388.asp
167	A sugestiva rebelião de juízes (Editorial)	O fato de magistrados se rebelarem contra uma lei e decidirem contrariar determinação do órgão de controle da Justiça lembra atitudes de corporações sindicais. Tão ou mais grave que o fato em si é a motivação dele: os rebelados se opõem à aplicação nos tribunais da Lei de Acesso à Informação, passo importante no processo de democratização do país.	21/07/2012	http://oglobo.globo.com/pais/colat/posts/2012/07/21/a-sugestiva-rebeliao-de-juizes-editorial-456461.asp
168	Quase metade dos tribunais ainda não divulgou	A Lei de Acesso à Informação diz que os <i>sites</i> dos órgãos e entidades públicas deverão disponibilizar	23/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/quase-metade-dos-tribunais-ainda-nao-divulgou-salarios-de

	salários de servidores	arquivos em formatos eletrônicos diversos, “tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações”.		servidores-5563056
169	A arquibancada quer saber	Pelo menos em tese, um governo democrático não tem segredos, com a óbvia exceção dos assuntos relacionados com a segurança nacional. Há pouco mais de um mês, o Brasil passou da tese para a prática, com a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação Pública. Não deixa de ser curioso que precisemos de uma lei para garantir que saiam do armário informações que já são públicas no nome.	24/07/2012	http://oglobo.globo.com/pais/moreno/posts/2012/07/24/a-arquibancada-quer-saber-456880.asp
170	Cultura do biombo, por Dora Kramer	Antes da aposentadoria em novembro, quando também termina seu curto período na Presidência do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Carlos Ayres Britto gostaria de deixar formatado um compromisso de esforço entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para assegurar a aplicação de três leis consideradas por ele essenciais no combate à “cultura do biombo” em vigor desde que o Brasil se entende por gente. Duas delas são recentes, a Lei da Ficha Limpa e a de Acesso à Informação, mas uma já completou 20 anos e ainda não “pegou”: a Lei da Improbidade Administrativa, de 1992.	26/07/2012	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2012/07/26/cultura-do-biombo-por-dora-kramer-457224.asp
171	Senado e Câmara passarão a divulgar salários	Obedecendo a Lei de Acesso à Informação, Senado e Câmara divulgam, a partir de terça-feira, os vencimentos de servidores, deputados e senadores, nominalmente.	27/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/senado-camara-passarao-divulgar-salarios-5612871
172	Liminar impede divulgação de salários de servidores da Câmara	A principal batalha dos funcionários do Legislativo era justamente evitar que seus nomes fossem divulgados, conforme determina a Lei de Acesso à Informação e sua regulamentação pelas duas Casas.	30/07/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/liminar-impede-divulgacao-de-salarios-de-servidores-da-camara-5637223
173	Comissão da Verdade investiga apoio do Brasil a ditaduras da região	Historiadores e ativistas dos direitos humanos do Brasil e do exterior esperam que, com a nova Lei de Acesso à Informação, que também entrou em vigor em maio, a abertura dos arquivos brasileiros ajude a esclarecer esse episódio da História nacional.	04/08/2012	http://oglobo.globo.com/blogs/prasa/posts/2012/08/04/comissao-da-verdade-investiga-apoio-do-brasil-ditaduras-da-regiao-458608.asp
174	Lei de Acesso à Informação é	Três meses após entrar em vigor, a Lei de Acesso à Informação ainda	12/08/2012	http://oglobo.globo.com/niteroi/lei-de-acesso-informacao-

	descumprida pela prefeitura	não é cumprida corretamente em Niterói.		descumprida-pela-prefeitura-5760140
175	As medidas do mal, por Miriam Leitão	A Transparência Brasil foi quem fez a primeira sugestão para se ter no Brasil a Lei de Acesso à Informação. Abramo lembra que a lei não vai criar informação. Cria condições de acesso. Gil Castello Branco lembra que mesmo com a Lei de Acesso à Informação há dificuldades de se conseguir dados de órgãos públicos e das estatais.	12/08/2012	http://oglobo.globo.com/pais/normal/posts/2012/08/12/as-medidas-do-mal-por-miriam-leitao-459897.asp
176	Dilma faz 25 vetos à lei orçamentária de 2013 aprovada pelo Congresso	Em sua justificativa para derrubar a determinação de divulgação dos salários, a presidente afirmou que “os dispositivos podem inviabilizar o adequado cumprimento da Lei de Acesso à Informação”.	19/08/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/dilma-faz-25-vetos-lei-orcamentaria-de-2013-aprovada-pelo-congresso-5835963
177	Documentos expõem ações de José Dirceu no comando da Casa Civil	Liberados com base na Lei de Acesso à Informação, os papéis enviados e recebidos pelo homem forte do governo Luiz Inácio Lula da Silva explicitam troca de favores entre governo e partidos aliados, intervenções para que empresários fossem recebidos em audiências e controle sobre investigações envolvendo nomes importantes da máquina pública.	19/08/2012	http://oglobo.globo.com/pais/normal/posts/2012/08/19/documentos-expoem-acoes-de-jose-dirceu-no-comando-da-casa-civil-460982.asp
178	CGU faz Presidente Dilma Rousseff manter sigilo de salários	O Ministro-Chefe do órgão, Jorge Hage, afirmou que esses dispositivos significariam um retrocesso na Lei de Acesso à Informação, pois abririam brechas para impedir a divulgação das remunerações individualizadas e a identificação de todos os servidores, não apenas dos funcionários de estatais.	20/08/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/cgu-faz-presidente-dilma-rousseff-manter-sigilo-de-salarios-5848673
179	Transparência Brasil critica veto de Dilma à LDO	O decreto que regulamentou a Lei de Acesso à Informação colocou as estatais e empresas públicas em uma situação especial. Tudo me parece um jogo, uma cortina de fumaça. No final das contas, os salários não estão sendo divulgados.	20/08/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/transparencia-brasil-critica-veto-de-dilma-ldo-5843763
180	Abraji recebe Prêmio ANJ de Liberdade de Imprensa	O Presidente-Executivo do Grupo Estado, Francisco Mesquita Neto, destacou em seu discurso a atuação da Abraji na qualificação dos jornalistas e em prol da aprovação da Lei de Acesso a Informações Públicas.	20/08/2012	http://oglobo.globo.com/rio/ancelmo/posts/2012/08/20/abraji-recebe-premio-anj-de-liberdade-de-imprensa-461261.asp
181	Oposição diz que mensalão era operado no coração do governo	Reportagem publicada ontem pelo “Estado”, com base em correspondências confidenciais, bilhetes manuscritos e ofícios cedidos com base na Lei de	20/08/2012	http://oglobo.globo.com/pais/normal/posts/2012/08/20/oposicao-diz-que-mensalao-era-operado-no-coracao-do-governo-461120.asp

		Acesso à Informação.		
182	Lei de Acesso 'pegou' no Executivo Federal, afirma Controladoria	A Diretora de Prevenção à Corrupção da Controladoria-Geral da União (CGU), Vânia Vieira, avaliou na terça-feira, 21, como bem-sucedida a adoção da Lei de Acesso à Informação.	22/08/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/08/22/lei-de-acesso-pegou-no-executivo-federal-afirma-controladoria-461444.asp
183	Transparência: Sistema S terá que divulgar salários	Entidades do Sistema S, como Sesc, Sesi e Senai, terão que divulgar, a partir de agora, a remuneração paga por cargos e funções, além da relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico, nos moldes da Lei de Acesso à Informação.	23/08/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/transparencia-sistema-tera-que-divulgar-salarios-5873203
184	TSE divulga lista de doadores e fornecedores de campanhas	A determinação partiu da Presidente do TSE, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).	24/08/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/tse-divulga-lista-de-doadores-fornecedores-de-campanhas-5890858
185	Funasa disponibiliza na internet dados sobre convênios	O Sismoc ⁵⁷ foi criado em atendimento à determinação da Lei de Acesso à Informação, para facilitar a consulta do cidadão. A nova ferramenta está disponível na página da Funasa na internet.	28/08/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/funasa-disponibiliza-na-internet-dados-sobre-convencios-5922746
186	MPs vão publicar salários sem obrigatoriedade dos nomes	A decisão foi tomada na terça-feira pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), após longa discussão sobre o texto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.	29/08/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/mps-vaao-publicar-salarios-sem-obrigatoriedade-dos-nomes-5929659
187	Câmaras: máquinas caras e nebulosas	A aprovação da Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor em maio, está longe de chegar às Câmaras.	08/09/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/camaras-maquinas-caras-nebulosas-6036030
188	STF: Entidade quer suspender divulgação de nomes com salários	Anamages ⁵⁸ argumenta que Lei de Acesso não pede divulgação nominal dos rendimentos.	25/09/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/stf-entidade-quer-suspender-divulgacao-de-nomes-com-salarios-6196917
189	92% dos pedidos da Lei de Acesso são atendidos	Em quatro meses de vigência da Lei de Acesso à Informação, 92,15% das solicitações de informação feitas aos órgãos do governo federal já foram respondidas.	28/09/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/09/28/92-dos-pedidos-da-lei-de-acesso-sao-atendidos-467524.asp
190	Brasil sobe 19 posições no ranking que avalia Lei de Acesso à Informação	O Brasil subiu 19 posições e agora ocupa o 14º lugar no ranking que avalia as leis de acesso à informação em 93 países. O estudo foi divulgado nesta sexta-feira, quando se comemora o Dia Internacional do Direito de Saber, por duas ONGs, a Centre for Law and Democracy (CLD), do	28/09/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-sobe-19-posicoes-no-ranking-que-avalia-lei-de-acesso-informacao-6229780

⁵⁷ Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios.

⁵⁸ Associação Nacional dos Magistrados Estaduais.

		Canadá, e a Access Info Europe, com sede na Espanha.		
191	Jorge Hage nega que CGU sabia de relação Cachoeira-Delta	Hage participou do programa Bom Dia Ministro, produzido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República em parceria com a EBC, onde fez um balanço dos três meses e meio de vigor da Lei de Acesso à Informação.	30/08/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/jorge-hage-nega-que-cgu-sabia-de-relacao-cachoeira-delta-5956532
192	Câmara tem salários até 460% acima do divulgado no Portal da Transparência	A Câmara dos Vereadores de Niterói finalmente começou a se enquadrar na Lei de Acesso à Informação – em vigor desde maio – e passou a publicar no <i>site</i> da Casa a transparência financeira e administrativa.	09/09/2012	http://oglobo.globo.com/niteroi/camara-tem-salarios-ate-460-acima-do-divulgado-no-portal-da-transparencia-6023292
193	Banco de dados da CGU informa sobre demissões no governo federal	De acordo com a CGU, a medida é mais um passo dado pelo governo em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.	19/09/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/banco-de-dados-da-cgu-informa-sobre-demissoes-no-governo-federal-6043590
194	Governo teme protestos de desalojados pela Copa e tenta negociar na reta final	“As informações prestadas pelo poder público relacionadas à Copa do Mundo 2014 não atendem na plenitude as expectativas da população de São Paulo, nem tampouco atendem integralmente os pressupostos da Lei de Acesso à Informação (LAI)”, diz um trecho do relatório .	22/09/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/governo-teme-protestos-de-desalojados-pela-copa-tenta-negociar-na-reta-final-6171081
195	Lei de Acesso gerou mais de 36,7 mil pedidos para o governo	Desde que a Lei de Acesso à Informação entrou em vigor, em 16 de maio, a Controladoria-Geral da União (CGU) computou mais de 36,7 mil demandas de informações ao Poder Executivo, 92,37% delas foram respondidas, de acordo com balanço divulgado nesta terça-feira pelo Ministro da CGU, Jorge Hage.	02/10/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/lei-de-acesso-gerou-mais-de-367-mil-pedidos-para-governo-6260700
196	Dezessete prefeitos do Estado do Rio ganham mais do que o governador	A reportagem entrou em contato com todas as 92 prefeituras do Estado. Desse total, 27 descumpriram a Lei de Acesso à Informação e se recusaram a fornecer o salário do chefe do executivo municipal por telefone ou por e-mail.	05/10/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/dezessete-prefeitos-do-estado-do-rio-ganham-mais-do-que-governador-6294781
197	Desafio da Caixa-preta ambiental	Com base na Lei de Acesso à Informação, vamos entrar com um requerimento.	09/10/2012	http://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/desafio-da-caixa-preta-ambiental-6345362
198	Os desafios globais para o uso da informação na internet	Apesar de o marco civil da internet ainda estar em discussão no Congresso, Álvares apontou a Lei de Acesso à Informação como uma das formas que governos podem usar para a segurança no uso de dados.	17/10/2012	http://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/os-desafios-globais-para-uso-da-informacao-na-internet-6432176
199	‘Não discuto as	“Poucos governos fizeram tanto	18/10/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/n

	sentenças do STF’, diz Dilma sobre o mensalão	para controlar o gasto público quanto o do presidente Lula”, afirmou a presidente, citando em seguida ações como o Portal da Transparência, com a divulgação das contas públicas, e a Lei de Acesso à Informação, que obrigada a divulgar o salário do funcionalismo.		ao-discuto-as-sentencas-do-stf-diz-dilma-sobre-mensalao-6446043
200	TCU manda cortar salários acima do teto no Itamaraty	O TCU deu 30 dias para que o Ministério das Relações Exteriores cumpra a Lei de Acesso à Informação — em vigor desde maio deste ano — e divulgue os salários dos servidores que atuam fora do Brasil.	07/11/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2012/11/07/tcu-manda-cortar-salarios-acima-do-teto-no-itamaraty-473784.asp
201	‘Seguir o dinheiro’	Na mesmo ritmo em que auxiliam a busca por transparência. Huguette ⁵⁹ elogia iniciativas como a Lei de Acesso à Informação, no Brasil, e a publicação de salários de servidores públicos.	18/11/2012	http://oglobo.globo.com/blogs/educacao/posts/2012/11/08/seguir-dinheiro-474109.asp
202	Transparência: controladoria geral da prefeitura não cumpre prazo	O site da Controladoria Geral de Niterói (controladoria.niteroi.rj.gov.br) anuncia que o município foi um dos primeiros do país a criar um órgão de fiscalização de gastos. No entanto, a página eletrônica que poderia auxiliar no cumprimento da Lei de Acesso à Informação — que permite a qualquer cidadão verificar contas do poder público, entre outros dados — não é atualizado regularmente.	25/11/2012	http://oglobo.globo.com/niteroi/transparencia-controladoria-geral-da-prefeitura-nao-cumpre-prazos-6817382
203	STF: Justiça Federal no Rio tem que divulgar salários com nomes de servidores	O entendimento local era contrário à resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamentou a divulgação de salários após a vigência da Lei de Acesso à Informação.	30/11/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/stf-justica-federal-no-rio-tem-que-divulgar-salarios-com-nomes-de-servidores-6892479
204	No Congresso, consultas sobre funcionários públicos criam clima de intriga	A maioria dos relatos de saias justas provocadas pela forma como a Câmara e o Senado implementaram a Lei de Acesso à Informação envolve o acesso de parentes ao contracheque de funcionários do Legislativo.	16/12/2012	http://oglobo.globo.com/pais/no-congresso-consultas-sobre-funcionarios-publicos-criam-clima-de-intriga-7069501
205	Divulgação de salários opõe promotoria e procuradoria em MG	A Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte instaurou inquérito para apurar a suposta omissão da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais em divulgar sua folha de pagamento na internet, conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação. Hoje, para	16/12/2012	http://oglobo.globo.com/pais/divulgacao-de-salarios-opoe-promotoria-procuradoria-em-mg-7069534

⁵⁹ Huguette Labelle, presidente da organização não-governamental Transparência Internacional.

		saber quanto um servidor ganha é preciso fazer um cadastro no site da instituição informando nome e CPF.		
206	Sete meses após sanção da lei, transparência só no papel	Sancionada há um ano pela Presidente Dilma Rousseff e em vigor há sete meses, a Lei de Acesso à Informação não pegou fora do Executivo federal. Sem regulamentação em 15 estados e no Supremo Tribunal Federal (STF), o texto ainda é um desconhecido dos brasileiros — mais de 50% dos pedidos de informação para o governo federal nesse período vieram apenas de São Paulo, Rio, Distrito Federal e Minas Gerais.	16/12/2012	http://oglobo.globo.com/pais/sete-meses-apos-sancao-da-lei-transparencia-so-no-papel-7069460
207	Apagão: o problema não é o raio. Falta investimento	Hoje, o jornal “O Estado de S. Paulo” traz uma reportagem impressionante com dados obtidos através da lei de acesso às informações e relatórios da ONS e da Aneel.	18/12/2012	http://oglobo.globo.com/economia/miriam/posts/2012/12/18/apagao-problema-nao-o-raio-falta-investimento-479337.asp
208	Polícia matou 1.316 no país em um ano	A falta de dados e a dificuldade de acesso, apesar da Lei de Acesso à Informação, em vigor desde maio, foram criticadas ontem pelos pesquisadores do NEV ⁶⁰ .	19/12/2012	http://oglobo.globo.com/brasil/policia-matou-1316-no-pais-em-um-ano-7105257
209	Diálogos revelam despreparo de operadores para lidar com apagão	Por meio da Lei de Acesso à Informação, o jornal “O Estado de S. Paulo” teve acesso a diálogos inéditos entre operadores do sistema elétrico que revelam o despreparo das subestações e dos centros de controle para enfrentar interrupções no fornecimento de energia.	24/12/2012	http://oglobo.globo.com/economia/dialogos-revelam-despreparo-de-operadores-para-lidar-com-apagao-7129064
210	Axel Graef comandará Escritório Geral de Projetos de Niterói	Outros dois decretos criarão grupos executivos para auxiliar a recuperação da Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal (NitPrev) e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (12.527/11).	30/12/2012	http://oglobo.globo.com/niteroi/axel-grael-comandara-escritorio-geral-de-projetos-de-niteroi-7157690
211	Ministério também se nega a divulgar dados de negociações na OEA	A negativa do Itamaraty de dar acesso a telegramas trocados entre diplomatas deve chegar à Justiça. Há quase um ano, logo após a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, a ONG Conectas pediu acesso às comunicações trocadas pelo governo com a Missão Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA) tratando das posições assumidas no processo de negociação para fortalecer o	17/01/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/ministerio-tambem-se-nega-divulgar-dados-de-negociacoes-na-oea-7317322

⁶⁰ Núcleo de Estudos da Violência.

		Sistema Interamericano de Direitos Humanos.		
212	Haddad cria controladoria do município com promessa de transparência	O novo secretário disse que pretende estruturar a CGM em quatro setores: auditoria e controle interno; corregedoria; ouvidoria; e promoção de interatividade, que cuidará de fazer funcionar a Lei de Acesso à Informação e a estimular a participação popular na fiscalização dos atos da prefeitura.	18/01/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/haddad-cria-controladoria-do-municipio-com-promessa-de-transparencia-7338450
213	Mau estado de arquivos públicos compromete a Lei de Acesso à Informação	Além de não estar regulamentada em 15 estados, a Lei de Acesso à Informação, sancionada em novembro de 2011 pela Presidente Dilma Rousseff, corre o risco de não ser totalmente implementada por causa do estado precário dos arquivos públicos estaduais no país.	20/01/2013	http://oglobo.globo.com/pais/mau-estado-de-arquivos-publicos-compromete-lei-de-acesso-informacao-7350769
214	Transparência: acessos aumentam 142% com divulgação de salários	Os salários dos servidores públicos do Poder Executivo começaram a ser divulgados a partir de 27 de junho de 2012. A publicação atende a Lei de Acesso à informação sancionada em maio do ano passado.	24/01/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/transparencia-acessos-aumentam-142-com-divulgacao-de-salarios-7388555
215	Adidos da Polícia Federal e do Ministério da Agricultura ganham mais do que Dilma	O GLOBO conseguiu os dados usando a Lei de Acesso à Informação.	24/02/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/adidos-da-policia-federal-do-ministerio-da-agricultura-ganham-mais-do-que-dilma-7663237
216	Inep fará maratona de <i>hackers</i> para desenvolver projetos com dados educacionais	De acordo com o Inep ⁶¹ , esta ação também está alinhada com uma mudança de paradigma do governo federal, tornando possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública pela Lei de Acesso à Informação.	01/03/2013	http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/inep-fara-maratona-de-hackers-para-desenvolver-projetos-com-dados-educacionais-7719447
217	Além de salário acima do teto, diplomatas no exterior pagam só 9% de Imposto de Renda	“Os salários não haviam sido incluídos antes por uma dificuldade técnica de incluir valores em dólares no Portal da Transparência, jornalistas individualmente podiam solicitar informações por intermédio da Lei de Acesso à Informação e efetivamente o fizeram de forma pontual.”	04/03/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/al-em-de-salario-acima-do-teto-diplomatas-no-externo-pagam-so-9-de-imposto-de-renda-7742374
218	No exterior, 445 servidores recebem supersalários	A constatação sobre os supersalários no Itamaraty só foi possível a partir da noite da última sexta-feira, quando o órgão	05/03/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/no-externo-445-servidores-recebem-supersalarios-7752420

⁶¹ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

		divulgou as remunerações dos servidores no exterior. Esses contracheques foram abertos com um atraso de oito meses: o governo federal abriu os salários do funcionalismo federal no fim de junho, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.		
219	Militares em embaixadas brasileiras têm salários acima do teto	No dia 22 de janeiro, O GLOBO enviou ao Ministério da Defesa, por meio da Lei de Acesso à Informação, solicitação para ter acesso às remunerações dos adidos nos últimos três meses.	17/03/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/militares-em-embaixadas-brasileiras-tem-salarios-acima-do-teto-7862594
220	Marinha mantém militares nos EUA com altos salários e sem função	A Marinha não divulga as remunerações dos 13 militares no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU), em desrespeito à Lei de Acesso à Informação.	17/03/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/marinha-mantem-militares-nos-eua-com-altos-salarios-sem-funcao-7862562
221	Apenas 8% dos municípios regulamentaram a Lei de Acesso à Informação, diz ONG	A Lei de Acesso à Informação não foi regulamentada em 92% dos municípios brasileiros, segundo informou nesta segunda-feira a ONG Contas Abertas. O levantamento foi feito com base no Mapa da Transparência, produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU).	18/03/2013	http://oglobo.globo.com/pais/apenas-8-dos-municipios-regulamentaram-lei-de-acesso-informacao-diz-ong-7872101
222	Brasil ocupa 12º lugar em ranking de transparência orçamentária	A posição no Índice de Orçamento Aberto 2012 é considerada confortável e foi motivada por iniciativas como o Portal da Transparência e a Lei de Acesso à Informação.	19/03/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-ocupa-12-lugar-em-ranking-de-transparencia-orcamentaria-7821643
223	Presidente da Câmara é braço-direito de Paes e emprega aliados	Mas, graças à Lei de Acesso à Informação, implementada no ano passado na primeira gestão do próprio Felipe como presidente, é possível descobrir em seu gabinete um lado ainda menos conhecido do vereador: entre seus 33 funcionários, estão sua irmã, Samira Tuffy Felipe; sua ex-nora, Carla Celestino Costa; além de dois fornecedores de serviços e dois doadores de recursos para a sua última campanha.	06/04/2013	http://oglobo.globo.com/rio/presidente-da-camara-braco-direito-de-paes-emprega-aliados-8043839
224	DF anuncia regulamentação da Lei de Acesso à Informação	Começou a vigorar nesta sexta-feira no Distrito Federal a Lei de Acesso à Informação, informou a assessoria do governo por meio de nota.	12/04/2013	http://oglobo.globo.com/pais/df-anuncia-regulamentacao-da-lei-de-acesso-informacao-8102114
225	Aulas sob vigilância e perseguição na ditadura militar	O documento foi descoberto em meio a arquivos do governo do Rio no ano passado e faz parte do acervo do Arquivo do Estado. O GLOBO teve acesso ao processo após um pedido por meio da Lei de Acesso à Informação.	14/04/2013	http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/aulas-sob-vigilancia-perseguiçao-na-ditadura-militar-8110480

226	TCU cria classificações para informações e restringe acesso	Um dos órgãos mais fechados da União decidiu restringir ainda mais a divulgação de dados, uma atitude inédita entre as instituições federais que já regulamentaram a Lei de Acesso à Informação. O Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou há duas semanas uma resolução que cria seis classificações para as informações ali produzidas: pública, reservada, secreta, ultrassecreta, pessoal e sigilosa. A Lei de Acesso, em vigor desde maio de 2012, faz apenas três classificações: reservada, secreta e ultrassecreta.	22/04/2013	http://oglobo.globo.com/pais/tcu-cria-classificacoes-para-informacoes-restringe-acesso-8188584
227	Sem citar mensalão, Genoio defende a regulação da mídia em discurso na Câmara	O nosso governo aprovou a lei mais avançada nesse terreno: a Lei de Acesso à Informação – LAI — acrescentou para, logo em seguida, encerrar.	23/04/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/se-m-citar-mensalao-genoino-defende-regulacao-da-midia-em-discurso-na-camara-8192611
228	Lista de beneficiários do Bolsa Família foi obtida após recursos	Para obter a lista de beneficiários do Bolsa Família atendidos desde a criação do programa, em outubro de 2003, O GLOBO precisou valer-se da Lei de Acesso à Informação. O pedido foi protocolado no último dia 27 de dezembro e inicialmente rejeitado. O jornal recorreu contra a decisão em janeiro, mas sem sucesso. O Ministério do Desenvolvimento Social só disponibilizou a relação de 522.458 nomes em 5 de março, após analisar o segundo recurso apresentado em fevereiro.	05/05/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/lista-de-beneficiarios-do-bolsa-familia-foi-obtida-apos-recursos-8295548
229	Em 14 Assembleias Legislativas, salários em sigilo	Um ano após a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, a transparência dos gastos públicos ainda não é total em 14 das 26 assembleias legislativas dos Estados. As Casas ainda mantêm em sigilo as folhas de pagamento de seus funcionários. Somente as assembleias de Rio de Janeiro e Espírito Santo divulgam em seus <i>sites</i> na internet os nomes completos dos servidores junto aos seus salários numa planilha única.	13/05/2013	http://oglobo.globo.com/pais/em-14-assembleias-legislativas-salarios-em-sigilo-8370561
230	Só 27 das 100 maiores cidades do país têm portais com dados públicos	Adequação à lei que exige transparência de órgãos públicos ainda é falha. Em alguns casos, sequer há portal da transparência, seja porque o <i>site</i> está em manutenção, seja porque o <i>link</i> que leva até ele simplesmente não funciona. É o caso de Guarulhos (SP), Ananindeua (PA), Belford	13/05/2013	http://oglobo.globo.com/pais/so-27-das-100-maiores-cidades-do-pais-tem-portais-com-dados-publicos-8370511

		Roxo (RJ), Paulista (PE), Gravataí (RS) e Juazeiro do Norte (CE).		
231	Governo responde a 90% dos pedidos na Lei de Acesso à Informação	O Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, informou na manhã desta quarta-feira que, desde a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (LAI) há um ano, já foram respondidos mais de 90% dos 83.483 pedidos feitos por meio da lei, segundo levantamento mais atualizado desta semana.	15/05/2013	http://oglobo.globo.com/pais/governo-responde-90-dos-pedidos-na-lei-de-acesso-informacao-8395023
232	Hage diz que um ano de Lei de Acesso tem resultado positivo, mas é preciso avançar	O Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, comemorou os resultados do primeiro ano da Lei de Acesso à Informação durante o programa Bom Dia Ministro.	15/05/2013	http://oglobo.globo.com/pais/hage-diz-que-um-ano-de-lei-de-acesso-tem-resultado-positivo-mas-preciso-avancar-8398472
233	Sigilos bancário e fiscal contribuem para corrupção, diz Hage	O Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), Jorge Hage, afirmou nesta quarta-feira que os sigilos fiscal e bancário contribuem para práticas de corrupção no país na medida em que se transformam em “tabu”, e não em princípios constitucionais para proteger o cidadão. A afirmação do ministro foi em resposta a um questionamento sobre resistências à Lei de Acesso à Informação (LAI).	15/05/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/sigilos-bancario-fiscal-contribuem-para-corrupcao-diz-hage-8402662
234	Maioria dos tribunais de contas descumpre Lei de Acesso	Um ano depois da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, completado nesta quinta-feira, alguns tribunais de contas ainda alegam que estão se adaptando às novas normas.	16/05/2013	http://oglobo.globo.com/pais/majoria-dos-tribunais-de-contas-descumpre-lei-de-acesso-8404774
235	Dois terços dos jornalistas têm dificuldades para obter dados do poder Executivo	Para celebrar o primeiro ano em vigor da Lei de Acesso no Brasil, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) realizou uma pesquisa online com jornalistas para avaliar como a imprensa vem usando essa ferramenta – e descobrir em que pontos a aplicação da lei ainda está deixando a desejar	16/05/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/dois-tercos-dos-jornalistas-tem-dificuldades-para-obter-dados-do-poder-executivo-8406834

O Quadro 18, expondo as notícias de nº 89 até nº 235, com datas-limite entre 17/05/2012 e 16/05/2013, corresponde ao primeiro ano da LAI após sua regulamentação. Assim como foi observado no Quadro 6, referente ao “Estadão”, destaca-se a presença de algumas notícias mencionado a solicitação de informação, através da LAI, para a redação de determinada matéria jornalística. Apesar disso, o maior número de notícias, tal qual

demonstrado no caso do “Estadão”, refere-se a informações do próprio Estado como ente jurídico, como divulgação de salários, aplicação indevida da lei, número de pedidos atendidos e outras preocupações concernentes à LAI.

Ana Malin, em seu texto “Un escenario del primer año de la Ley de Acceso a la Información en Brasil” trata justamente desta questão e afirma que

en lo referente a las fuentes, el análisis indica que los principales interesados fueron las autoridades y los órganos del Estado, responsables por 70% de las noticias, mientras que las organizaciones de la sociedad civil y los ciudadanos motivaron únicamente unos 30%. El hecho revela el grande impacto de la adopción de la ley en las instituciones del Estado brasileño, tanto debido a la divulgación, promoción y preparación de la implantación del nuevo marco regulador como a la discusión de las nuevas fronteras del deber de transparencia activa y pasiva (MALIN, 2014, p. 4).

A concentração do maior número de notícias encontra-se justamente neste primeiro ano de vigor da lei. São 147 publicações, do total de 311 notícias, correspondentes a este período, o equivalente a 47,3% dos dados do Portal “O Globo”.

Quadro 19 – Notícias do Portal “O Globo”, após a consolidação da LAI.

Notícias – “O Globo” – nº 236 a nº 311				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
236	Senado não vai recriar ‘Cinquenta Tons de Cinza’ e dará transparência a ações, diz Renan	Segundo Renan Calheiros, desde 2009, o Senado já disponibiliza informações sobre seus gastos, mas a ideia foi remodelar e adaptar o novo portal às exigências da Lei de Acesso à Informação.	17/05/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/senado-nao-vai-recriar-cinquenta-tons-de-cinza-dara-transparencia-aco-es-diz-renan-8422038
237	Transparência ainda sem data prevista na Prefeitura de Niterói	Um ano após o prazo final para a implantação do portal da transparência na cidades com mais de cem mil habitantes no Brasil, Niterói continua à margem da lei. E pior, a prefeitura ainda não tem um prazo definido para que o cidadão possa ter acesso às contas municipais.	18/05/2013	http://oglobo.globo.com/niteroi/transparencia-ainda-sem-data-prevista-na-prefeitura-de-niteroi-8426204
238	O bê-à-bá da repressão nos anos de chumbo	Um pedido com base na Lei de Acesso à Informação franqueou ao GLOBO os planos de aulas, as apostilas e a bibliografia dos cursos oferecidos pela Escola Nacional de Informações (EsNI), a formadora dos agentes do Serviço Nacional de Informações (SNI) a partir de 1972 e herdeira do curso de Informações do Exército, que funcionou até o ano anterior no Forte do Leme (RJ).	18/05/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/o-be-ba-da-repressao-nos-anos-de-chumbo-8432169
239	Lei de Acesso	Como sempre, vencida a batalha	19/05/2013	http://oglobo.globo.com/opinioao

	esbarra na caixa-preta do Estado	da aprovação de leis, vem a grande guerra da execução de suas determinações. E, neste aspecto, há vitórias, mas também derrotas significativas na luta por mais transparência do poder público em geral.		/lei-de-acesso-esbarra-na-caixa-preta-do-estado-8424459
240	A culpa não é do mordomo	Graças à Lei de Acesso à Informação, o jornalista de “O Globo”, Vinicius Sassine, fez uma descoberta interessante. O presidente do Senado, Renan Calheiros, tem à sua disposição na residência funcional um “mordomo”, Francisco Joarez Cordeiro Gomes, que recebeu, em março, R\$ 18,2 mil brutos, dos quais R\$ 2,7 mil somente em horas extras.	21/05/2013	http://oglobo.globo.com/opiniaof/a-culpa-nao-do-mordomo-8444881
241	Órgãos recomendam que DF documente cada vez que negar atendimento em hospital público	Com base na Lei de Acesso à Informação, representantes do Ministério Público Federal (MPF), do Tribunal de Contas da União (TCU), da Defensoria Pública e da Procuradoria de Saúde do Distrito Federal recomendarão ao Governo do DF que emita uma certidão para cada cidadão que não receber atendimento ou medicamento nos hospitais públicos.	05/06/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/orgaos-recomendam-que-df-documente-cada-vez-que-negar-atendimento-em-hospital-publico-8603283
242	DF vai obrigar registro quando hospital negar atendimento ao cidadão	Representantes do MPF, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Defensoria Pública e da Procuradoria de Saúde do Distrito Federal protocolaram, ontem, uma recomendação ao governo distrital para que disponibilizasse o documento. O pedido foi feito com base na Lei de Acesso à Informação. A certidão já está disponível no <i>site</i> do Executivo.	07/06/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/df-vai-obrigar-registro-quando-hospital-negar-atendimento-ao-cidadao-8624310
243	Ministros de três tribunais receberam R\$ 3,6 milhões para refeições	No início da noite de quinta-feira, o tribunal informou ter protocolado, por conta própria, um pedido de dados, por meio da Lei de Acesso à Informação, cujo prazo mínimo para o cumprimento é de 20 dias, para que O GLOBO receba as informações sobre o pagamento retroativo na Corte que fiscaliza o uso de dinheiro público.	07/06/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/ministros-de-tres-tribunais-receberam-36-milhoes-para-refeicoes-8616553
244	Direção dribla Lei de Acesso ao divulgar salários	O Portal da Transparência dos gastos públicos da Assembleia Legislativa de Alagoas na internet é um drible à Lei de Acesso à Informação. Não existe prestação de contas sobre despesas, e a	08/06/2013	http://oglobo.globo.com/pais/direcao-dribla-lei-de-acesso-ao-divulgar-salarios-8631299

		relação de salários divulgada não tem o nome dos funcionários.		
245	Governo nega 10% dos pedidos de informação feitos pela Lei de Acesso	O governo negou 9,6% dos pedidos de informação feitos por meio da Lei de Acesso à Informação ⁶² , segundo relatório divulgado nesta quinta-feira (13) pela Controladoria Geral da União (CGU). De junho de 2012 a maio deste ano, foram 86.266 pedidos, dos quais 8.288 foram negados.	14/06/2013	http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/governo-nega-quase-10-de-pedidos-para-lei-de-acesso-informacao.html
246	Apenas um em cada 10 detentos estuda no Brasil	Um levantamento do Ministério da Justiça, feito após solicitação do GLOBO via Lei de Acesso à Informação, mostra que, das 1.410 prisões no país, 40% (565) não têm sequer sala de aula.	17/06/2013	http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/apenas-um-em-cada-10-detentos-estuda-no-brasil-8709849
247	Dilma cita 'limitações políticas e econômicas' e diz que violência envergonha o Brasil	Dilma destacou ainda que é preciso "oxigenar o sistema político" para tornar "mais transparentes os malfeitos", lembrando que é preciso ser feita uma reforma política e ampliar a Lei de Acesso à Informação.	21/06/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/dilma-cita-limitacoes-politicas-economicas-diz-que-violencia-envergonha-brasil-8772879
248	SAIBA MAIS – Dilma propõe 5 pactos a prefeitos e governadores	Ela também defendeu como "iniciativa fundamental" uma lei que estabeleça a corrupção como crime hediondo e fez um apelo para que todos os níveis de governo implementem o mais rápido possível a Lei de Acesso à Informação, como medida para aumentar a transparência dos gastos públicos.	24/06/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/saiba-mais-dilma-propoe-5-pactos-prefeitos-governadores-8800173
249	Gastos de Rose são classificados como 'reservados'	O pedido foi feito via Lei de Acesso à Informação, citada na última sexta-feira pela Presidente Dilma Rousseff como "poderoso instrumento do cidadão para fiscalizar o uso correto do dinheiro público", e forma de combate à corrupção "com transparência e rigor".	25/06/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/gastos-de-rose-sao-classificados-como-reservados-8813840
250	Em 1 ano de Lei de Acesso, baianos pediram mais de 15 mil informações	Em um ano de vigor, mais de 15 mil pessoas foram atendidas pela Lei de Acesso à Informação Pública (LAIP) no Estado da Bahia. Segundo informações da Ouvidoria estadual, entre 16 de maio de 2012 e 16 de maio de 2013, foram realizados 15.872 pedidos.	28/06/2013	http://g1.globo.com/bahia/noticia/2013/06/em-1-ano-de-lei-de-acesso-baianos-pediram-mais-de-15-mil-informacoes.html
251	Câmara aprova projeto que garante publicidade dos	Segundo o autor do projeto, Deputado Ivan Valente (PSOL-SP), a publicidade dos dados se dará pelos meios previstos na Lei	03/07/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/camara-aprova-projeto-que-garante-publicidade-dos-dados-sobre-aumento-de-tarifas-

⁶² O principal tema dos pedidos de informação foi economia e finanças, de acordo com a CGU. O segundo assunto mais procurado foi governo e política e, em seguida, previdência social.

	dados sobre aumento de tarifas	de Acesso à Informação, via internet, por exemplo.		8909150
252	ONGs copiaram e colaram texto de contratos com governo do Rio	O EXTRA conseguiu, por meio da Lei de Acesso à Informação, que o Ministério da Justiça encaminhasse cópias de dois desses documentos – não foi encontrada a proposta do Serviço de Assistência Social Pentecostal.	03/07/2013	http://oglobo.globo.com/rio/ongs-copiaram-colaram-texto-de-contratos-com-governo-do-rio-8894440
253	TCU tira R\$ 1 milhão da área de fiscalização para pagar benefício a ministros	O tribunal também se negava a informar quanto cada ministro recebeu individualmente e qual o valor total da regalia. Depois de ser procurado pela reportagem no dia 5, o órgão decidiu, por conta própria, abrir um pedido de dados via Lei de Acesso à Informação, que estabelece pelo menos 20 dias para uma resposta. O Presidente do TCU, Augusto Nardes, autorizou o repasse das informações na terça, 25.	05/07/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/tcu-tira-1-milhao-da-area-de-fiscalizacao-para-pagar-beneficio-ministros-8927970
254	Senado quer informações sobre todos voos da FAB desde 2010	Se as informações não vieram por bem, virão pela força da Lei de Acesso à Informação.	11/07/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/senado-quer-informacoes-sobre-todos-voos-da-fab-desde-2010-8999602
255	Aposentadoria desigual: cassado, mas com renda garantida	As informações da Câmara foram obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação.	14/07/2013	http://oglobo.globo.com/economia/aposentadoria-desigual-cassado-mas-com-renda-garantida-9022896
256	FAB realizou 22 voos, com 141 pessoas, só no fim de semana	A Assessoria de Imprensa da Força esclareceu que informações sobre voos ocorridos antes da sexta-feira dia 12 só serão divulgadas por meio de pedido com base na Lei de Acesso à Informação.	15/07/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/fab-realizou-22-voos-com-141-pessoas-so-no-fim-de-semana-9045140
257	Alves diz que continuará a ceder lugares em voos da FAB porque é 'legítimo'	Professor de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB), David Fleischer disse que a divulgação das informações da FAB é uma consequência positiva da Lei de Acesso à Informação.	17/07/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/alves-diz-que-continuara-ceder-lugares-em-voos-da-fab-porque-legitimo-9080178
258	TCU desembolsou R\$ 1 milhão com saúde de ministros	O GLOBO obteve, por meio da Lei de Acesso à Informação, os valores gastos pelo TCU.	22/07/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/tcu-desembolsou-1-milhao-com-saude-de-ministros-9136390
259	Ministros do TCU estouraram gasto com passagens aéreas	Um relatório de dados fornecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Lei de Acesso à Informação, mostra que três ministros extrapolaram os gastos permitidos com passagens aéreas para as chamadas “representações institucionais”, viagens que seriam motivadas	24/07/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/ministros-do-tcu-estouraram-gasto-com-passagens-aereas-9171371

		pelo exercício do cargo e cujos destinos são mantidos em segredo.		
260	Tribunal quer regras claras para fator que amplia ganhos	Para se ter uma ideia da caixa-preta que é o Itamaraty, a primeira decisão do TCU chegou a obrigar o órgão a divulgar em um mês a remuneração e a lotação dos servidores que atuam no exterior, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação. Como o recurso do Ministro Antonio Patriota foi aceito, a decisão acabou ficando pelo caminho. O GLOBO fez insistentes pedidos via Lei de Acesso para obter os dados, o que só ocorreu em fevereiro deste ano. Assim, o Itamaraty demorou oito meses para cumprir a Lei de Acesso.	04/08/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/tribunal-quer-regras-claras-para-fator-que-amplia-ganhos-9350390
261	TCU determina corte nos supersalários do Itamaraty que extrapolam teto	Para se ter uma ideia da caixa-preta que é o Itamaraty, a primeira decisão do TCU chegou a obrigar o órgão a divulgar em um mês a remuneração e a lotação dos servidores que atuam no exterior, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.	07/08/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/tcu-determina-corte-nos-supersalarios-do-itamaraty-que-extrapolam-teto-9404974
262	Idec: mobilização permanente contra nomeação de diretor da ANS	Conforme denúncias divulgadas pela imprensa, foi omitida a informação de que Figueiredo já atuou como diretor jurídico do Grupo Hapvida. A empresa, diz o Idec, esteve na lista das dez operadoras que mais negaram coberturas aos consumidores entre 2010 e 2012, conforme dados obtidos pelo instituto por meio da Lei de Acesso à Informação.	07/08/2013	http://oglobo.globo.com/defesa-do-consumidor/idec-mobilizacao-permanente-contranomeacao-de-diretor-da-ans-9397441
263	Câmara tem 1.677 servidores com vencimentos acima do teto	A Câmara não divulga a relação total dos salários com os respectivos nomes, o que dificulta a consulta e o atendimento ao que prevê a Lei de Acesso à Informação.	16/08/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/camara-tem-1677-servidores-com-vencimentos-acima-do-teto-9573302
264	Presidente da Câmara não recorrerá contra determinação do TCU para corte de supersalários	A Câmara só divulga tabelas com todos os salários pagos e os respectivos cargos, sem identificar os nomes dos servidores. Também é possível fazer consultas individuais. Por essas duas formas, é impossível saber quem são os recordistas em supersalários na Casa, em contraposição à Lei de Acesso à Informação.	20/08/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/presidente-da-camara-nao-recorrera-contradeterminacao-do-tcu-para-corte-de-supersalarios-9620473
265	Na Ancine, sete servidores	No documento — obtido pela reportagem via Lei de Acesso à	20/08/2013	http://oglobo.globo.com/cultura/na-ancine-sete-servidores-

	analisam prestações de contas	Informação — estão os 17 projetos que, juntos, captaram R\$ 18,7 milhões e nunca chegaram ao grande público.		analisam-prestacoes-de-contas-9627638
266	Lei de Acesso à Informação não é cumprida por órgãos no Maranhão	A Lei de Acesso à Informação foi criada em 2011 para dar mais transparência aos órgãos públicos. Pela lei, qualquer cidadão pode pedir informações e dados às repartições, como gastos e salários de funcionários, sem precisar explicar o porquê da solicitação.	21/08/2013	http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/08/lei-de-acesso-informacao-nao-e-cumprida-por-orgaos-no-maranhao.html
267	Compra de guardanapos no Senado também será feita por licitação	Ao participar do lançamento de uma cartilha sobre a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) produzida pelo Senado, Renan Calheiros também fez questão de reafirmar o integral apoio político-institucional e a autonomia aos trabalhos do Conselho de Transparência e Controle Social que foi instalado esse ano na Casa.	21/08/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/compra-de-guardanapos-no-senado-tambem-sera-feita-por-licitacao-9642708
268	Urbanistas defendem a reocupação do Centro, que ainda é um desafio	A Secretaria de Patrimônio da União afirmou, como resposta a um pedido via Lei de Acesso à Informação, que não teria como divulgar o número de imóveis que lhe pertencem e quantos estão desocupados.	27/08/2013	http://oglobo.globo.com/amanha/urbanistas-defendem-reocupacao-do-centro-que-ainda-um-desafio-9704376
269	Servidores de Friburgo fazem curso sobre Lei de Acesso à Informação	Neste ano, a Controladoria Geral da União (CGU) iniciou um curso rápido para treinamento de servidores públicos dos estados e municípios brasileiros sobre a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527), que faz parte do Programa Brasil Transparente.	29/08/2013	http://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2013/08/servidores-de-friburgo-fazem-curso-sobre-lei-de-acesso-informacao.html
270	Prefeitura faz mudanças para facilitar Lei de Acesso à Informação em Bauru	Moradores de Bauru (SP) reclamaram do sistema que colocava em prática a Lei de Acesso à informação implantado pela administração municipal. Segundo eles, faltavam dados e clareza. Por isso houve uma mudança e agora ficou mais simples saber os ganhos e gastos da prefeitura e cobrar por melhorias na cidade.	31/08/2013	http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2013/08/prefeitura-faz-mudancas-para-facilitar-lei-de-acesso-informacao-em-bauru.html
271	Documento sobre o mensalão some na Casa Civil	O GLOBO pediu acesso ao processo por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) e também diretamente à Assessoria da Casa Civil.	11/09/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/documento-sobre-mensalao-some-na-casa-civil-9924671
272	Até morto assinou a ficha	Magno ⁶³ disse ter solicitado aos cartórios de Brasília a lista dos	03/10/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/ate-morto-assinou-ficha-de-

⁶³ Magno Mello, Consultor da Câmara.

	de filiação do Solidariedade, de Paulinho	apoios ao Solidariedade, mas afirma só ter conseguido resultado na 14ª Zona Eleitoral, com base na Lei de Acesso à Informação.		filiao-do-solidariedade-de-paulinho-10242462
273	Comissão de Ética ignorou indícios contra Pimentel	Os indícios de fraude foram relatados em cinco folhas do procedimento na comissão, obtido pelo GLOBO com base na Lei de Acesso, mas não levaram os conselheiros a cobrar explicações de Pimentel, nem a defesa dele apresentou dados sobre a consultoria.	19/10/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/comissao-de-etica-ignorou-indicios-contrapimentel-10439231
274	Governo gastou R\$ 12 milhões com hospedagem de médicos cubanos durante curso preparatório	Segundo documentos obtidos pelo GLOBO com base na Lei de Acesso à Informação, o ministério alterou o plano de aplicação de recursos do Mais Médicos em setembro.	22/10/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/governo-gastou-12-milhoes-com-hospedagem-de-medicos-cubanos-durante-curso-preparatorio-10479455
275	Justiça afasta Mesa Diretora da Assembleia de Alagoas suspeita de corrupção	O caso foi revelado pelo Deputado João Henrique Caldas (Solidariedade). Ele conseguiu, na Justiça Federal, ter acesso aos extratos bancários da Assembleia, através da Lei de Acesso à Informação.	01/11/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/justica-afasta-mesa-diretora-da-assembleia-de-alagoas-suspeita-de-corrupcao-10644797
276	Número de detentos inscritos no Enem 2013 sobe 28%	Conforme O GLOBO noticiou em junho, dos 23.575 internos que participaram do Enem para Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), apenas 369 atingiram os 450 pontos exigidos para a certificação de conclusão do ensino médio, segundo informações obtidas via Lei de Acesso à Informação.	08/11/2013	http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/numero-de-detentos-inscritos-no-enem-2013-sobe-28-10723982
277	Supersalários: Câmara retarda perícia do MP e decisão judicial em 1ª instância	Tanto a Câmara quanto o Senado adotam todas as estratégias para esconder os salários acima do teto. Apesar de a Lei de Acesso à Informação determinar a divulgação das remunerações de todos os servidores públicos de maneira ágil, fácil e que permita o cruzamento de informações, as duas Casas adotam critérios peculiares de divulgação.	09/11/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/supersalarios-camara-retarda-pericia-do-mp-decisao-judicial-em-1-instancia-10736821
278	Brasil responde a 361 denúncias por violação de direitos humanos	Entre as medidas adotadas pelo país, ela ⁶⁴ cita a criação da Comissão Nacional da Verdade, a promulgação da Lei de Acesso à Informação Pública e a aprovação, pelo Senado, da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado das Pessoas.	09/11/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-responde-361-denuncias-por-violacao-de-direitos-humanos-10737143

⁶⁴ Paula Spieler, professora da FGV Direito Rio.

279	Congresso escamoteia supersalários	Mesmo com a Lei de Acesso à Informação, promulgada em novembro de 2011, há resistências à liberação desses dados, uma evidente ilegalidade.	13/11/2013	http://oglobo.globo.com/opiniaio/congresso-escamoteia-supersalarios-10760853
280	'Mensalão ensina que é preciso melhorar as leis contra a corrupção'	A luta contra a corrupção se dá de muitas maneiras distintas. É um problema com muitas soluções. Uma delas é ter boas leis. Por exemplo: no Brasil, há uma lei de acesso, toda uma série de instituições. Isso é muito importante.	15/11/2013	http://oglobo.globo.com/pais/mensalao-ensina-que-preciso-melhorar-as-leis-contra-corrupcao-10787093
281	Assessores do Ministério da Fazenda são acusados de desvio de dinheiro	A Revista "Época" informou que enfrentou dificuldades para obter esclarecimentos da Fazenda e que precisou recorrer à Lei de Acesso à Informação para conseguir dados referentes ao pagamento do contrato.	15/11/2013	http://oglobo.globo.com/economia/assessores-do-ministerio-da-fazenda-sao-acusados-de-desvio-de-dinheiro-10790440
282	Em cerimônia no Rio, O GLOBO recebe três Prêmios Esso	O trabalho "Uma década de Bolsa Família" trouxe um grande raio-x sobre os dez anos do programa e mostrou que o Bolsa Família já atende a segunda geração de beneficiários. São os netos do mais abrangente programa de transferência de renda do país. Criado em outubro de 2003, o programa mantém na lista dos beneficiários 45% das famílias que estavam cadastradas logo no seu início. Para conseguir a lista de beneficiários, Demétrio Weber teve de recorrer à Lei de Acesso à Informação e só conseguiu após dois recursos do jornal.	04/12/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/em-cerimonia-no-rio-globo-recebe-tres-premios-esso-1-10972373
283	Ministro da CGU diz que símbolos da corrupção continuam soltos	O ministro destacou várias ações que, desde 2003, na avaliação dele, contribuíram na luta contra a corrupção. Ele deu como exemplo o sorteio de municípios para fiscalização de repasses federais, que começou em 2003 e já vistoriou a aplicação de cerca de R\$ 20 bilhões em mais de 2 mil cidades. Também citou o lançamento do Portal da Transparência, em 2004, e a aprovação da Lei Capiberibe, em 2009, da Lei de Acesso à Informação, em 2011, e da Lei de Responsabilização de Empresas pelos Atos de Corrupção, em 2013.	09/12/2013	http://oglobo.globo.com/brasil/ministro-da-cgu-diz-que-simbolos-da-corrupcao-continuam-soltos-11013978
284	Os números da Lei de Acesso à Informação	Notícia composta por um gráfico que consta: "pedidos feitos desde maio de 2012; recursos que chegaram até a CGU; recursos que chegaram até a comissão	15/12/2013	http://oglobo.globo.com/pais/os-numeros-da-lei-de-acesso-informacao-11078078

		mista de reavaliação de informações; perguntas; solicitantes e temas com mais pedidos”.		
285	Servidor que descumprir Lei de Acesso pode ser punido	Sancionada em novembro de 2011 pela Presidente Dilma Rousseff, a Lei de Acesso à Informação entrou em vigor em maio de 2012.	16/12/2013	http://oglobo.globo.com/pais/servidor-que-descumprir-lei-de-acesso-pode-ser-punido-11078042
286	Governo nega quase todos os recursos finais em pedidos da Lei de Acesso à Informação	Números da Controladoria-Geral da União (CGU) mostram que praticamente todos os pedidos mais polêmicos apresentados com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), levados até a última instância de recurso administrativo, são negados.	16/12/2013	http://oglobo.globo.com/pais/governo-nega-quase-todos-os-recursos-finais-em-pedidos-da-lei-de-acesso-informacao-11078022
287	Bahia divulga nota explicando benefícios concedidos pela ex-diretoria	Dentro do princípio da transparência que norteia esta nova diretoria, o Bahia atendeu às exigências de seus conselheiros e associados do acesso às informações de despesas custeadas a terceiros, garantido pelo Artigo 52 do Estatuto do Esporte Clube Bahia, pelo Artigo 5º da Constituição Federal e pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).	24/01/2014	http://oglobo.globo.com/esportes/bahia-divulga-nota-explicando-beneficios-concedidos-pela-ex-diretoria-11353224
288	‘Quase sempre há envolvimento privado nos casos de corrupção’, diz diretor da Transparência Internacional	No Brasil e em outros países da América Latina, temos leis muito boas para esse controle, mas, para que funcionem melhor, os sistemas precisam ser mais transparentes. Nesse sentido, no Brasil, foi muito importante a vinda da Lei de Acesso à Informação Pública.	29/01/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/quase-sempre-ha-envolvimento-privado-nos-casos-de-corrupcao-diz-diretor-da-transparencia-internacional-11432793
289	Lei que pune empresas corruptas entra em vigor nesta quarta-feira	Para justificar seu otimismo, ele alude à Lei de Acesso à Informação (LAI) que no início, diz, era vista com restrição e como de difícil execução. E hoje, segundo Hage, funciona plenamente.	29/01/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/lei-que-pune-empresas-corruptas-entra-em-vigor-nesta-quarta-feira-11433468
290	Aposta arriscada na impunidade	Os portais de transparência e a Lei de Acesso à Informação facilitaram o controle social e por parte da imprensa. Hoje é bem mais difícil que um ato ilícito praticado por uma empresa contra a administração pública não venha a ser detectado.	12/02/2014	http://oglobo.globo.com/opiniao/aposta-arriscada-na-impunidade-11576592
291	Correios pagou R\$ 1,1 milhão ao Hospital Balbino por cirurgias que não teriam acontecido	“[...] Essas informações integram processo em fase de apuração, assunto classificado como de acesso restrito, conforme os critérios da Lei de Acesso à Informação”.	13/02/2014	http://oglobo.globo.com/rio/correios-pagou-11-milhao-ao-hospital-balbino-por-cirurgias-que-nao-teriam-acontecido-11588612
292	Réu do mensalão	Nesta quinta-feira, tanto o	13/02/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/r

	tucano é assessor de petista em ministério	BNDES quanto o Ministério do Desenvolvimento se recusaram a informar o salário de Bicalho no governo federal, sob a alegação de que o decreto que regulamentou a Lei de Acesso à Informação desobrigaria o BNDES de divulgar o salário de seus empregados de forma individualizada.		eu-do-mensalao-tucano-assessor-de-petista-em-ministerio-11600917
293	Prefeito assina Lei da Transparência, mas veta informações sobre o IPTU	Não há necessidade de uma prefeitura criar uma legislação nesse sentido porque a Lei de Acesso implantada pelo governo federal é ampla e exige adequação dos municípios. O que as prefeituras podem fazer é criar atos inferiores, como portarias, para organizar o cumprimento da Lei de Acesso.	16/02/2014	http://oglobo.globo.com/rio/bairros/prefeito-assina-lei-da-transparencia-mas-veta-informacoes-sobre-iptu-11612367
294	Transparência de meia tigela	A chamada Lei de Acesso à Informação (lei 12.527/2011) permitiu que qualquer cidadão faça solicitações ao Estado e este seja obrigado a respondê-las ou negá-las por escrito. Na prática, porém, obter esclarecimentos da administração pública — muitas vezes banais — ainda é uma odisséia.	18/02/2014	http://oglobo.globo.com/opiniaio/transparencia-de-meia-tigela-11632608
295	Nenhum PM foi punido desde junho por incidentes em protestos em SP	A BBC Brasil pediu os números diretamente à Corregedoria da PM, mas só os conseguiu após protocolar um pedido via Lei de Acesso à Informação, processo que levou duas semanas. A informação é referente ao período de 1 de junho de 2013 a 28 de janeiro de 2014.	20/02/2014	http://oglobo.globo.com/pais/noblat/posts/2014/02/20/nenhum-pm-foi-punido-desde-junho-por-incidentes-em-protestos-em-sp-525063.asp
296	Senador entra com ação no Supremo contra empréstimos do BNDES	O mandado tenta reverter uma medida do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Fernando Pimentel, que em junho de 2012 tornou secretos os documentos que tratam de financiamentos do Brasil aos governos de Cuba e de Angola. A determinação foi assinada um mês depois da entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação. Com isso, esses documentos só poderão ser revelados em 2027.	24/02/2014	http://oglobo.globo.com/economia/senador-entra-com-acao-no-supremo-contras-emprestimos-do-bndes-11700257
297	Embora obrigadas, Casas não divulgam relatórios em sites	Apesar da Lei de Acesso à Informação e da obrigatoriedade de divulgar em “meios eletrônicos” os balancetes de gestão fiscal, como manda a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), alguns legislativos	04/03/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/embora-obrigadas-casas-nao-divulgam-relatorios-em-sites-11777018

		estaduais não disponibilizam dados dos relatórios de gastos com pessoal. Acre, Paraíba e Alagoas, por exemplo, não têm qualquer dos balanços divulgados nos <i>sites</i> de suas assembleias. Outros estados, como Sergipe, Piauí, Amapá e Roraima, apresentam somente dados parciais.		
298	PT quer ampliar integrantes de comissão que investigará Petrobras	Antes mesmo da formalização da comissão, o líder do DEM apresentara pedido de informação à Petrobras, com base na Lei de Acesso à Informação, de cópias dos contratos e atos firmados pela Petrobras e a empresa holandesa, além de eventuais auditorias entre 2000 e 2010.	12/03/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/pt-quer-ampliar-integrantes-de-comissao-que-investigara-petrobras-11865229
299	Comissão de investigação arquivou denúncias contra amigos do regime, mas devassou contas de opositores	Documentos obtidos pelo GLOBO por meio da Lei de Acesso à Informação mostram que a Comissão Geral de Investigações (CGI) — órgão criado em 1968 com o objetivo de investigar políticos e servidores suspeitos de corrupção — arquivou sem apurar denúncias contra os governos de Antonio Carlos Magalhães, na Bahia, e do hoje senador José Sarney (PMDB-AP), no Maranhão.	16/03/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/comissao-de-investigacao-arquivou-denuncias-contra-amigos-do-regime-mas-devassou-contas-de-opositores-11891656
300	FAB construiu um buraco para testes nucleares no meio da Amazônia	Com base na lei de acesso, O GLOBO solicitou todos os registros sobre a empreitada na base de Cachimbo. A FAB confirmou a existência do projeto oficialmente batizado de Pedra do Índio para construção de buraco na sua base militar no Pará. Mas não fez referência a sua destinação.	23/03/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/fab-construiu-um-buraco-para-testes-nucleares-no-meio-da-amazonia-1-11959036
301	Documentos apontam corrida nuclear na América Latina durante a ditadura	O jornal ampliou a pesquisa via Lei de Acesso à Informação para requisitar papéis sobre o tema ainda sob a guarda da Força Aérea Brasileira, da Marinha e do Ministério das Relações Exteriores.	23/03/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/documentos-apontam-corrída-nuclear-na-america-latina-durante-ditadura-11956778
302	Pesquisa sobre Judiciário aponta Justiça Militar como a menos transparente	Uma pesquisa encomendada pela Secretaria de Reforma do Judiciário, batizada “Estudo sobre os desafios da transparência no sistema de justiça brasileiro”, mostra que os Ministérios Públicos e órgãos que tratam de assuntos da esfera militar parecem não estar propensos a cumprir com as obrigações impostas pela Lei de Acesso à	26/03/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/pesquisa-sobre-judiciario-aponta-justica-militar-como-menos-transparente-11988143

		Informação, ao menos no caso dos mecanismos de transparência passiva, indica o estudo.		
303	Faz Diferença: festa homenageia os que se destacaram em 2013	Toledo chamou ao palco ex-Presidentes da Abraji e membros da atual diretoria. No discurso de agradecimento, o jornalista disse que os desafios daqui para frente são maiores que os já enfrentados, e citou a atuação da associação para a aprovação da Lei de Acesso à Informação: “A Lei de Acesso à Informação precisa sair do papel e virar uma realidade, não só para jornalistas, mas também para o cidadão”.	26/03/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/faz-diferenca-festa-homenageia-os-que-se-destacaram-em-2013-11991788
304	Ministro da Defesa diz que Pasta colabora com a Comissão da Verdade	Integrantes da Comissão da Verdade e historiadores que usam a Lei de Acesso à Informação têm relatado dificuldades para obter documentos das Forças Armadas sobre a Ditadura Militar.	27/03/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/ministro-da-defesa-diz-que-pasta-colabora-com-comissao-da-verdade-12006949
305	Em 2 anos, usuários ‘bombardeiam’ Metrô de SP com ações na Justiça	A batalha judicial entre usuários e o Metrô disparou. Dados do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), obtidos pelo Estado por meio da Lei de Acesso à Informação, revelam que 617 ações foram ajuizadas, nos últimos dez anos, por problemas como lesões sofridas no interior do sistema e questionamentos de valores oferecidos pela empresa em casos de desapropriação de imóveis.	30/03/2014	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2014/03/30/em-2-anos-usuarios-bombardeiam-metro-de-sp-com-aco-es-na-justica-529358.asp
306	Governo mantém segredo sobre recursos do fundo de pobreza	A ONG Conectas Direitos Humanos solicitou acesso a relatórios de avaliação de impacto dos projetos apoiados pelo fundo e também o detalhamento financeiro das despesas de cada projeto, mas teve o pedido recusado em todas as instâncias previstas pela Lei de Acesso à Informação.	31/03/2014	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2014/03/31/governo-mantem-segredo-sobre-recursos-do-fundo-de-pobreza-529428.asp
307	Comissão de Ética pede explicação a ministros sobre convites da Petrobras para GP de Fórmula 1	Famíliares e amigos dos ministros estavam na lista de convidados para o camarote da empresa, segundo informações obtidas pelo jornal “O Estado de S. Paulo”, através da Lei de Acesso à Informação.	31/03/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/comissao-de-etica-pede-explicacao-ministros-sobre-convites-da-petrobras-para-gp-de-formula-1-12048597
308	Impunes até agora	Com a democratização do país e, posteriormente, a Lei de Acesso, a pesquisa voltou-se para os arquivos públicos, particularmente o acervo do SNI e do Cisa, disponíveis no Arquivo Nacional, e os papéis produzidos pelos DOPS locais, hoje	31/03/2014	http://oglobo.globo.com/pais/no-blat/posts/2014/03/31/impunes-ate-agora-529403.asp

		guardados pelos arquivos estaduais.		
309	Senador quer que Edison Lobão explique concessão de convites pela Petrobras para GP de Fórmula 1	Familiares e amigos dos ministros estavam na lista de convidados para o camarote da empresa, segundo informações obtidas pelo jornal “O Estado de S. Paulo”, através da Lei de Acesso à Informação.	01/04/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/senador-quer-que-edison-lobao-explique-concessao-de-convites-pela-petrobras-para-gp-de-formula-1-12057168
310	Dilma dá posse a Ricardo Berzoini na articulação política	A Presidente Dilma Rousseff deu posse, na manhã desta terça-feira, ao Ministro de Relações Institucionais, Ricardo Berzoini, e à Ministra de Direitos Humanos, Ideli Salvatti. [...] Dilma disse que, com Ideli na SRI, o Congresso aprovou projetos importantes que tornaram “o país mais democrático”. E citou a criação da Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Acesso à Informação. Lembrou ainda a aprovação dos projetos dos royalties do petróleo, do Mais Médicos, da regulamentação dos portos e do Marco Civil da Internet, que ainda precisa ser submetido ao Senado.	01/04/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/dilma-da-posse-ricardo-berzoini-na-articulacao-politica-12053840
311	Acervo com 700 mil documentos sobre repressão política entra em exposição no RS ⁶⁵	Segundo Santos, até o final do ano será possível consultar os dados digitalizados dos dois arquivos, que concentram boa parte da memória da Operação Condor. De acordo com o diretor do Museu dos Direitos Humanos , os acordos diplomáticos para troca de dados já foram firmados – faltando apenas detalhes de caráter jurídico, já que as leis de acesso à informação são diferentes nos três países.	01/04/2014	http://oglobo.globo.com/brasil/a-cervo-com-700-mil-documentos-sobre-repressao-politica-entra-em-exposicao-no-rs-12052075

No quadro acima, atinente ao Portal “O Globo”, encontramos as 76 notícias – de nº 236 a nº 311 – publicadas entre 17/05/2013 e 01/04/2014. Representam, assim, o período de consolidação da LAI, correspondendo a 24,4% das matérias jornalísticas publicadas neste periódico a respeito deste instrumento legal.

4.1.4 REVISTA “FÓRUM”

⁶⁵ Museu dos Direitos Humanos do Mercosul – Porto Alegre.

A Revista “Fórum” é uma publicação semanal em formato digital⁶⁶, porém o Portal “Fórum”, disponibilizado em <<http://www.revistaforum.com.br/>>, traz diariamente reportagens e entrevistas que, segundo o próprio portal, “buscam uma visão de mundo diferente da presente nos grandes meios de comunicação”.

Esta revista inspirou-se no Fórum Social Mundial, e foi lançada como uma espécie de cobertura, de modo não-oficial, do evento realizado em janeiro de 2001, em Porto Alegre. Segundo informações disponíveis no próprio portal, na Seção “Sobre a revista”⁶⁷, seu número “zero” teria sido lançado em abril de 2001 e, “devido ao sucesso junto aos movimentos sociais brasileiros, tornou-se periódica ainda em setembro. Até dezembro de 2013, suas edições em papel tiveram circulação mensal de 20 a 25 mil exemplares”.

Durante o período estudado, a “Revista Fórum” publicou 31 notícias, das quais apenas uma⁶⁸ menciona o arquivo enquanto instituição. Seguem os dados encontrados no Portal “Fórum”:

Quadro 20 – Notícias do Portal “Fórum”.

Notícias – Portal “Fórum” – nº 01 a nº 31				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
01	Aos crimes da ditadura, tolerância zero	Tais reflexões, até comezinhas para espíritos mais eruditos, vêm a propósito de um tema bastante delicado na atual conjuntura política brasileira, qual seja, o início dos trabalhos da “Comissão da Verdade” na área dos Direitos Humanos e a esperada solução para os crimes de tortura e sequestro de cidadãos brasileiros durante a ditadura civil/militar de 64/68.	07/02/2011	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/colunas/reflexoes/aos-crimes-da-ditadura-tolerancia-zero.html
02	Ditadura: o julgamento da memória	A criação da Comissão Nacional da Verdade é mais um passo na construção da nossa vigorosa democracia, com a mesma importância da Lei da Anistia de 1979, que apressou o fim da ditadura, apesar da autoanistia aos torturadores, da Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos de 1995 e da lei que instituiu a Comissão de Anistia em 2001.	03/10/2011	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/outras-palavras/comissao-da-verdade-o-julgamento-da-memoria.html
03	Senado aprova	Senado aprova Lei de Acesso à	26/10/2011	http://www.revistaforum.com .

⁶⁶ Às sextas-feiras, a edição da semana está disponível para assinantes, e terça-feira, todo o conteúdo é liberado.

⁶⁷ Revista Fórum: <<http://www.revistaforum.com.br/sobre-a-revista/>>.

⁶⁸ Notícia nº 13.

	lei de acesso à informação	Informação sem alterações propostas por Collor		br/rodrigovianna/outras-palavras/senado-aprova-lei-de-acesso-a-informacao.html
04	Hora da verdade, Dilma; Comissão é sancionada hoje	A Presidente da República, Dilma Rousseff, sanciona nesta sexta-feira (18) o projeto que cria a Comissão da Verdade e a Lei de Acesso à Informação. Com a medida, o sigilo eterno de documentos públicos acabará e a Comissão poderá apurar violações aos direitos humanos entre 1946 e 1988 – período que inclui a ditadura militar.	18/11/2011	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/outras-palavras/hora-da-verdade-dilma.html
05	Punir os que afrontam a Democracia	A Comissão da Verdade nem foi instalada, e o clima já esquentou. Dezenas, na realidade centenas de militares se insubordinaram, lançando um manifesto contra Dilma e o Ministro da Defesa, Celso Amorim.	07/03/2012	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/plenos-poderes/punir-os-que-afrontam-a-democracia.html
06	Levante Popular contra os torturadores	A ação organizada pelo Levante Popular ocorre simultaneamente em várias capitais do país, defendendo a Comissão Nacional da Verdade e denunciando os torturadores da ditadura e exigindo a apuração e punição dos crimes cometidos durante a ditadura militar. As ações, conhecidas como “escrache”, são inspiradas em ações semelhantes às que ocorrem na Argentina e no Chile, onde torturadores impunes são denunciados publicamente.	26/03/2012	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/plenos-poderes/levante-popular-contra-os-torturadores.html
07	Nada de comemoração: 64 foi golpe!	E os ânimos estão exaltados. Militares reformados vieram a público deslegitimar o atual Ministro da Defesa, Celso Amorim, e marcaram “festas” e atos para comemorar o golpe. Em declarações à imprensa, escancaram a verdadeira motivação: a insatisfação com a criação da Comissão da Verdade, que ainda não tem seus membros definidos e nem data para início de funcionamento.	30/03/2012	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/plenos-poderes/nada-de-festa-64-foi-golpe.html
08	Militantes incinerados em usina de açúcar	O depoimento é terrível, mas fundamental para contar a História da ditadura e de seus crimes. O ex-delegado Guerra está sob proteção da Polícia Federal, mas poderia prestar esclarecimentos à Comissão da Verdade que Dilma promete instalar.	02/05/2012	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/plenos-poderes/agente-da-ditadura-confirma-crimes-chocantes-militantes-de-esquerda-foram-incinerados-em-usina-de-acucar.html
09	Investigar ‘outro lado’ seria igualar nazis à	O que se pretende é relatar crimes de tortura, desaparecimento, assassinatos cometidos a sangue	16/05/2012	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/palavra-minha/investigar-o-outro-

	Resistência	frio... Ah, mas estávamos numa “guerra”, dizem militares brasileiros (secundados por civis perversos, e até por gente de boa fé mas desinformada) que atacam a Comissão. Há controvérsias se aquilo que ocorreu no Brasil foi uma “guerra”...		lado-na-ditadura-seria-como-igualar-nazistas-a-resistencia-francesa.html
10	Mentiras na CPI do Cachoeira e força bruta na Comissão da Verdade	Duro de engolir. Mas o que foi confirmado oficialmente, esta semana, é ainda pior e mais indignante. “Os documentos do Exército sobre a Guerrilha do Araguaia – uma das principais promessas para a elucidação do conflito – foram todos destruídos, informou o Ministério da Defesa à Folha. Linhas mais adiante : A admissão foi encaminhada à reportagem como resposta a um pedido de consulta feito baseado na Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor mês passado.	19/06/2012	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/outras-palavras/mentiras-na-cpi-do-cachoeira-e-forca-bruta-na-comissao-da-verdade.html
11	Construtoras dominam lista de doações milionárias	Pela primeira vez no Brasil, é possível saber o nome dos doadores antes da eleição. Com base na Lei de Acesso à Informação, sancionada no ano passado, a Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Carmen Lúcia determinou na última sexta-feira (25) que o nome dos doadores, CNPJs ou CPFs e valores fossem divulgados nas declarações parciais entregues pelos candidatos.	28/08/2012	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/outras-palavras/construtoras-dominam-lista-de-doacoes-milionarias.html
12	O futuro olímpico do Brasil	“Vários medalhistas reclamaram que o dinheiro não chegou. Houve uma briga política na ginástica, e a vela foi um caso paradigmático. Faltou recurso.” O economista diz que as confederações e federações são verdadeiras “caixas-pretas”. “A sociedade civil não tem mecanismos legais de fiscalização. A Lei de Acesso à Informação não chegou lá.”	08/11/2012	http://www.revistaforum.com.br/blog/2012/11/o-futuro-olimpico-do-brasil/
13	Indícios mostram ligação dos EUA e Fiesp com tortura	Instalada em março de 2012, a Comissão da Verdade de São Paulo realizou uma audiência pública nesta segunda-feira, 18. Sob o tema “Relação entre FIESP e Consulado dos EUA com ditadura militar”, a audiência mostrou o resultado de pesquisas realizadas em documentos do Arquivo do Estado de São Paulo e ouviu sindicalistas e operários que foram perseguidos durante o regime militar.	20/02/2013	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/plenos-poderes/novos-indicios-mostram-ligacao-dos-eua-e-da-fiesp-com-tortura.html

14	O papel do Brasil na negociação do Tratado sobre o Comércio de Armas	É este Brasil que estabeleceu a Lei de Acesso à Informação, abertura de documentos recentes do Itamaraty e Defesa e é líder do <u>Open Government Partnership</u> , coalizão mundial por maior transparência pública.	15/03/2013	http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/03/o-papel-do-brasil-na-negociacao-do-tratado-sobre-o-comercio-de-armas/
15	OEA recebe denúncias sobre criminalização de rádios comunitárias no Brasil	Como resultado, o grupo de trabalho interministerial brasileiro que discutia a política do setor foi pressionado a se abrir para a participação da sociedade civil. Ao solicitar por meio da Lei de Acesso à Informação ao Ministério das Comunicações os relatórios desse GT, e do ocorrido em 2003 (sem participação da sociedade), o movimento de rádios comunitárias afirma ter recebido como resposta que os documentos estão perdidos.	19/03/2013	http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/03/oea-recebe-denuncias-sobre-criminalizacao-de-radios-comunitarias-no-brasil/
16	Marco regulatório: governo está em dívida com a sociedade, afirma presidente do PT	FNDC – Qual a avaliação que o senhor faz a partir dos governos Lula e Dilma sobre o interesse em democratizar a comunicação? Rui Falcão – Primeiro, de que não há repressão sobre jornalistas e imprensa. Não há uma atividade de censura, uma invasão de empresa jornalística, um jornalista perseguido. Segundo, aprovamos a Lei de Acesso à Informação, que é um passo importante para democratizar a comunicação oficial, que sempre foi muito fechada. Terceiro, a veiculação de publicidade oficial se espalhou bastante.	20/03/2013	http://www.revistaforum.com.br/blogdorovai/2013/03/20/marco-regulatorio-governo-esta-em-divida-com-a-sociedade-afirma-presidente-do-pt/
17	PlusD, a Biblioteca de Documentos Diplomáticos do WikiLeaks	“Espero não ler essa conversa daqui a 25 anos na mídia”, disse o ex-secretário-geral do Itamaraty Jorge de Carvalho e Silva, a um diplomata americano no começo de 1973, em plena ditadura militar. Carvalho e Silva estava reclamando da política americana de liberação de documentos oficiais, quase 40 anos antes da Lei de Acesso à Informação brasileira ser aprovada.	08/04/2013	http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/04/plusd-a-biblioteca-de-documentos-diplomaticos-do-wikileaks/
18	Governo de PE esconde projeto da Agamenon e desrespeita Lei de Acesso à Informação	O Professor da URFPE e integrante do grupo Direitos Urbanos, Leonardo Cisneiros, resolveu fazer valer a Lei de Acesso à Informação para ter acesso ao Estudo de Impacto de Vizinhança e Impacto Ambiental do projeto, e eis que o Governo do Estado se negou a fornecer, dizendo que são documentos	08/05/2013	http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/05/governo-de-pe-esconde-projeto-da-agamenon-e-desrespeita-lei-de-acesso-a-informacao/

		secretos.		
19	Publicidade Oficial: e na Bahia, quais critérios são adotados?	O Intervenções, enquanto membro e construtor deste Conselho, continuará a acreditar no espaço e evitará recorrer ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou mero protocolo na Secom, sob pedidos argumentados na Lei de Acesso à Informação.	14/05/2013	http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/05/publicidade-oficial-e-na-bahia-quais-criterios-sao-adotados/
20	Quem dera ser um peixe: Acquario Ceará vai custar quase R\$ 300 milhões	Acesso à Informação, a fonte de abastecimento hídrico do empreendimento ainda não havia nem sido decidida. Quanto ao descarte de animais mortos e das águas do Acquario, não há nada previsto no EIA, que se limita a pedir atenção para o assunto. O “Copa Pública” pediu essas informações à Setur, mas não obteve resposta.	04/06/2013	http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/06/quem-dera-ser-um-peixe-acquario-ceara-vai-custar-quase-r-300-milhoes/
21	SP: Trens e Metrô superfaturados em 30%	O incidente ocorreu 50 dias depois de entrar em vigor a Lei do Acesso à Informação, que obriga os órgãos públicos a fornecerem cópias a quem solicitar de qualquer documento que não seja coberto por sigilo legal, e quatro meses depois de começarem as negociações entre o Cade e a Siemens para a assinatura do acordo de leniência, que vem denunciando as falcatruas no metrô e trens paulistas.	28/07/2013	http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/07/sp-trens-e-metro-superfaturados-em-30/
22	Auditor diz que Kassab mandou arquivar denúncia sobre fraude do ISS	O titular da pasta é Mário Vinícius Spinelli, ex-Secretário de Prevenção da Corrupção e de Informações Estratégicas da Controladoria-Geral da União e um dos idealizadores da Lei de Acesso à Informação. Spinelli, tido com uma autoridade internacional no combate à corrupção, traçou uma estratégia de analisar a declaração de bens de servidores pertencentes a “grupos de riscos”, funcionários de áreas que estariam mais sujeitas à possibilidade de corrupção.	09/11/2013	http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/11/auditor-diz-que-kassab-mandou-arquivar-denuncia-sobre-fraude-do-iss/
23	Fotógrafo que ficou cego espera por justiça	“As informações oficiais da polícia são as mais difíceis de obter. A gente já tentou até pela Lei de Acesso à Informação, mas é complicado”, relata Leonardo Blecher, membro do Coletivo “Menos Letais”, contrário ao empenho de balas de borracha na repressão às manifestações públicas.	15/01/2014	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/geral/fotografo-que-ficou-cego-de-um-olho-espera-por-justica.html
24	Maranhão: mais um detento	As organizações não governamentais (ONGs) Conectas,	31/01/2014	http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/01/maranhao-

	morre após ser espancado em presídio	Justiça Global e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos requisitaram detalhes sobre cada um dos crimes, por meio da Lei de Acesso à Informação.		mais-um-detento-morre-apos-ser-espancado-em-presidio/
25	BH: ocupação por mais participação	Além da falta de clareza sobre qual projeto efetivamente está sendo executado, os movimentos, grupos e pessoas que vivem o viaduto querem acompanhar o cronograma das obras para que haja agilidade na liberação de um lado do Viaduto Santa Tereza e para que haja transparência com relação aos recursos investidos e querem ter acesso às propostas de gestão que estão sendo discutidas a portas fechadas e interferem diretamente na vida de milhares de pessoas que ali vivem. A Lei de Acesso à Informação resguarda esse direito.	09/02/2014	http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/02/bh-ocupacao-por-mais-participacao/
26	Nós queremos saber mais sobre a “tropa de braço” da PM paulista	Para dirimir dúvidas, “Fórum” enviará à Assessoria de Imprensa da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo algumas questões a respeito do tema. Caso não haja retorno, tentaremos obter os dados pela Lei de Acesso à Informação.	26/02/2014	http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/02/duvidas-sobre-a-tropa-de-braco-da-pm-paulista/
27	Roberto Requião na tribuna: “A Globo comanda o Senado?”	Requião disse que, por temer um atraso do Senado, pediu, como cidadão, as mesmas informações ao Governo Federal, fazendo uso da possibilidade aberta pela Lei de Acesso à Informação.	07/03/2014	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/plenos-poderes/roberto-requiao-a-forca-da-globo-no-parlamento-e-no-governo.html
28	O silêncio da PM do Alckmin e a Lei de Acesso à Informação	A Polícia de São Paulo não responde aos pedidos feitos via Serviço Estadual de Informações ao Cidadão (SIC). Pelo menos, não conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011). O problema aconteceu com o professor de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo (USP), Pablo Ortellado.	19/03/2014	http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/plenos-poderes/o-silencio-da-pm-do-alckmin-e-a-lei-de-acesso-a-informacao.html
29	Por que o Brasil não julgou seus torturadores?	No ano passado, a historiadora ⁶⁹ deu depoimento à Comissão da Verdade do Rio na Assembleia Legislativa do Rio (Alerj), no qual chocou o país ao contar que havia sido torturada até com o uso de jacarés. E, além disso, trouxe à tona reflexões importantes sobre os resquícios da ditadura na sociedade brasileira atual, afirmando, em entrevista: “Muitas	01/04/2014	http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/04/por-que-o-brasil-nao-julgou-seus-torturadores/

⁶⁹ Dulce Pandolfi, socióloga, doutora em História e ex-Diretora do Ibase.

		formas de torturas ainda existem no país, como, por exemplo, no sistema carcerário e em comunidades. E a população não se mobiliza, encara como natural.”		
30	Para PM, réus do Carandiru não cometeram faltas	Em busca de documentos sobre possíveis providências da corporação a respeito dos policiais militares envolvidos no massacre do Carandiru, o Núcleo de Estudos da FGV entrou, em julho de 2012, com um pedido à Corregedoria da Polícia Militar pela Lei de Acesso à Informação. A negativa do corregedor Rui Conegundes de Souza veio em agosto, sob a justificativa de que a divulgação desses documentos feria o direito ao “respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem” dos policiais militares.	13/04/2014	http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/04/para-pm-reus-carandiru-nao-cometeram-faltas/
31	Em guerra contra a Nestlé	O DNPM ⁷⁰ não atendeu às solicitações de entrevista da reportagem, mas, de acordo com informações obtidas com o órgão por meio da Lei de Acesso à Informação, a capacidade de vazão do poço aprovada é de 10 metros cúbicos por hora, ou seja, 10 mil litros por hora, por um período máximo de 12 horas por dia.	30/04/2014	http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/04/em-guerra-contra-nestle/

A análise dos dados contidos no Quadro 20 revelou que a Revista “Fórum” não publicou notícias sobre a LAI no período anterior à aprovação no Congresso Nacional, durante os anos de 2009 e 2010, mas somente a partir de 2011. Neste ano, o número de publicações chegou a quatro, até o dia 18/11/2011. Durante o período de implementação, cinco notícias foram publicadas; outras dez, no primeiro ano da lei; e ainda doze, na fase de consolidação.

4.1.5 “UCHO.INFO – A MARCA DA NOTÍCIA”

O periódico “UCHO.info – a marca da notícia” está disponível em <<http://ucho.info/>>. É um veículo de comunicação coordenado por Ucho Haddad, jornalista político e investigativo. Este periódico surgiu oficialmente, segundo informações de seu próprio portal, em 17 de julho de 2001, tendo como objetivo “escrever como forma de defender o Brasil e os

⁷⁰ Departamento Nacional de Produção Mineral.

brasileiros, sem jamais perder a coerência e a clareza do pensamento.”⁷¹ É um periódico independente e de cunho ideológico conservador.

Durante o período estudado, o “Ucho.Info” publicou 26 notícias, das quais apenas uma⁷², menciona o arquivo enquanto instituição. Os dados coligidos estão no quadro abaixo:

Quadro 21 – Notícias do Portal “Ucho.Info”.

Notícias – Portal “Ucho.Info” – nº 01 a nº 26				
Nº	MANCHETE	LAI E/OU COMISSÃO DA VERDADE	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
01	Esquema de notas frias para desvio de dinheiro público envolvia 21 municípios no Piauí	Na conversa que teve no início do mês, quando foi convidado a permanecer no cargo, o Controlador-Geral, Jorge Hage, disse à Presidente Dilma Rousseff que o Brasil precisa ter uma ação mais firme no combate à corrupção. Entre as medidas seria a aprovação de vários projetos parados no Congresso Nacional, como lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito, Lei de Acesso à Informação e conflito de interesses, que precisam ser aprovados para permitir ação mais efetiva nessa área.	19/01/2011	http://ucho.info/esquema-de-notas-frias-para-desvio-de-dinheiro-publico-envolvia-21-municipios-no-piaui
02	Prazo para transparência das contas públicas termina na sexta-feira, mas municípios não atendem à lei	Os dados da CNM ⁷³ desta quinta-feira estão na contramão da tendência de transparência e da Lei Geral de Acesso à Informação, que está sendo analisada pelo Senado Federal.	26/05/2011	http://ucho.info/prazo-para-transparencia-das-contas-publicas-termina-na-sexta-feira-mas-municipios-nao-atendem-a-lei
03	Entidades defendem o fim do sigilo eterno de documentos ultrassecretos do governo	A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) defenderam hoje (14) o fim do sigilo eterno de documentos oficiais. O Presidente da OAB, Ophir Cavalcante, lamentou que a Presidenta Dilma Rousseff tenha decidido apoiar a proposta para que os documentos ultrassecretos tenham sigilo renovado de forma ilimitada. O líder do governo no Senado, Romero Jucá (PMDB-RR), anunciou ontem (13) que iria retirar o regime de urgência do projeto, permitindo que ele seja analisado por mais tempo.	14/06/2011	http://ucho.info/entidades-defendem-o-fim-do-sigilo-eterno-de-documentos-ultrassecretos-do-governo
04	Collor quebra o	O senador comentou	16/06/2011	http://ucho.info/collor-quebra-

⁷¹ Disponível em: <<http://ucho.info/ucho-info-onze-anos-de-um-ideal-solido-que-fez-da-informacao-a-trincheira-da-cidadania>>.

⁷² Notícia 5.

⁷³ Confederação Nacional dos Municípios.

	silêncio e diz que revelar documentos secretos provoca impactos danosos	publicamente, pela primeira vez, o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, que regula o acesso a informações públicas e propõe o fim do sigilo eterno de documentos oficiais.		o-silencio-e-diz-que-revelar-documentos-secretos-provoca-impactos-danosos
05	Seminário discute no Rio sigilo de documentos secretos e ultrassecretos	A discussão sobre o sigilo de documentos secretos e ultrassecretos, que ganhou força a partir do projeto de lei da Câmara dos Deputados que trata do assunto, será um dos principais temas do 7º Seminário Internacional Arquivos de Tradição Ibérica, que começa hoje (27), no Rio. A proposta, já em tramitação no Senado, regulamenta e revê leis de acesso à informação no país.	27/06/2011	http://ucho.info/seminario-discute-no-rio-sigilo-de-documentos-secretos-e-ultrassecretos
06	Ministro da CGU afirma que “nenhum setor” do governo é a favor do segredo eterno	Ao participar hoje (7), em Brasília, da abertura do seminário internacional “Acesso à Informação: Desafios de Implementação”, o ministro ressaltou que não se discute mais o direito à informação, mas “o que é preciso fazer” para que qualquer pessoa possa ter acesso a documentos e bases de dados. Hage lembrou que a regulamentação desse direito está pendente desde a aprovação da Constituição de 1988.	07/07/2011	http://ucho.info/ministro-da-cgu-afirma-que-%E2%80%9Cnenhum-setor%E2%80%9D-do-governo-e-a-favor-do-segredo-eterno
07	Presidência deve cancelar viagem de Dilma a Minas Gerais, na sexta-feira, por conta de protestos	É que um requerimento apresentado pelo senador Fernando Collor de Mello (PTB-AL) não permitiu a votação da Lei de Acesso à Informação. A mandatária brasileira participará justamente de um debate sobre transparência governamental.	15/09/2011	http://ucho.info/presidencia-deve-cancelar-viagem-de-dilma-a-minas-gerais-na-sexta-feira-por-conta-de-protestos
08	Senadores derrubam proposta de Fernando Collor que previa sigilo indefinido para documentos oficiais	Por maioria de votos (43 contra e 9 a favor) os parlamentares rejeitaram o substitutivo do senador Fernando Collor de Mello (PTB-AL) ao projeto conhecido como Lei de Acesso às Informações Públicas.	25/10/2011	http://ucho.info/senadores-derrubam-proposta-de-fernando-collor-que-previa-sigilo-indefinido-para-documentos-oficiais
09	Novas regras para contratações públicas	Recomendável, ainda, que a nova legislação contenha mecanismos que facilitem a fiscalização de todo o processo por parte dos cidadãos, tornando efetivo o direito de acesso à informação, recentemente regulamentado.	19/12/2011	http://ucho.info/novas-regras-para-contratacoes-publicas
10	Lei de acesso à informação pública amplia a cidadania	Está entrando em vigor no Brasil a Lei 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação Pública, certamente, um grande passo rumo	14/05/2012	http://ucho.info/lei-de-acesso-a-informacao-publica-amplia-a-cidadania

		a uma maior transparência do Poder Público e a uma maior participação da sociedade nos rumos do país. No entanto, muitos desafios precisam ser superados para que a lei funcione efetivamente no interesse da população.		
11	Suplicy defende transparência no Senado, mas ignora passagens da namorada pagas por seu gabinete	Na quarta-feira (23), antes de os Presidentes do Senado e da Câmara, José Sarney e Marco Maia, respectivamente, anunciarem que ambas as Casas legislativas se adequariam à Lei de Acesso à Informação, divulgando o salário de cada um dos servidores, o senador petista disse que o parlamento, como órgão fiscalizador do Executivo, tinha o dever de dar o exemplo e liberar informações.	24/05/2012	http://ucho.info/suplicy-defende-transparencia-no-senado-mas-ignora-passagens-da-namorada-pagas-com-verba-de-gabinete
12	Medalhas olímpicas no judô: quando o investimento dá resultado	Um dos principais patrocinadores do Judô brasileiro é a Infraero. Entre 2008 e 2011, houve investimentos de R\$ 7 milhões por parte da empresa, segundo resposta obtida por meio da Lei de Acesso à Informação (12.527/11). Em 2012, o valor já se aproxima de R\$ 1,8 milhão.	01/08/2012	http://ucho.info/medalhas-olimpicas-no-judo-quando-o-investimento-da-resultado
13	Direito à greve, direito ao serviço	Quase todos são a favor da Lei de Acesso à Informação, não são? Só que o Ministério Público, o Fiscal da Lei, o Advogado da Sociedade, a Justiça de Pé, não a cumpre. O cidadão Luiz Otávio da Rosa Borges enviou ofício ao Conselho Nacional do Ministério Público, na última quinta-feira, informando que o MP de São Paulo não implantou nenhum sistema de informações. Trata-se de um chato, com certeza. Ainda quer saber que providências o Conselho Nacional do Ministério Público está tomando para que o MP de São Paulo cumpra a lei!	27/08/2012	http://ucho.info/direito-a-greve-direito-ao-servico
14	Alegria, alegria	De acordo com a Lei de Acesso à Informação, os órgãos públicos são obrigados a fornecer informações sobre o salário de seus servidores. O Senado as fornece – desde que, como testou o colunista Cláudio Humberto, quem pede se disponha a passar um bom tempo fazendo tentativas. É tudo informatizado, mas nada se faz sem preencher longos formulários. A lei é cumprida, mas a que custo!	15/10/2012	http://ucho.info/alegria-alegria

15	Apesar de tudo, Feliz Ano Novo	O Governo paulista, forçado pela Lei de Acesso à Informação, revelou que paga pensão vitalícia a 266 políticos ou parentes de políticos. São R\$ 33 milhões, para, entre outros, dois ex-ministros, dois ex-governadores, um conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a viúva de um ex-governador e um ex-candidato à Presidência da República.	31/12/2012	http://ucho.info/apesar-de-tudo-feliz-ano-novo
16	Câmara barra pedido de informações sobre autoridades que viajaram em aviões da FAB, mas PPS recorre	Diante da situação, o PPS resolveu recorrer da decisão na Comissão de Constituição e Justiça. “Para minha surpresa, o Requerimento de Informação foi rejeitado pela Mesa Diretora, por unanimidade. O fundamento da decisão é uma suposta ofensa ao princípio da razoabilidade, algo que é muito subjetivo. Pretendia, tão somente, obter acesso à lista de passageiros que foram transportados pela FAB no ano de 2011, dentro do regular exercício do direito de fiscalização dos atos administrativos, que me é outorgado pela Constituição Federal”, ressalta o líder do PPS no recurso.	20/02/2013	http://ucho.info/camara-barra-pedido-de-informacoes-sobre-autoridades-que-viajaram-em-avioes-da-fab-mas-pps-recorre
17	Casa Civil nega ao Ministério Público Federal acesso ao dossiê sobre Rosemary Noronha	Em 24 de abril passado, o Procurador José Roberto Pimenta Oliveira solicitou ao gabinete da Presidente Dilma Rousseff os documentos da sindicância interna feita para apurar o envolvimento da ex-assessora no esquema criminoso.	21/05/2013	http://ucho.info/casa-civil-nega-ao-ministerio-publico-federal-acesso-ao-dossie-sobre-rosemary-noronha
18	Integrantes do núcleo duro do governo, Paulo Bernardo e Gleisi usam a máquina federal no PR	“Dados obtidos pela Folha por meio da Lei de Acesso à Informação revelam que, de 39 retransmissoras concedidas por Bernardo ou seu Secretário de Comunicação Eletrônica, Genildo Lins, 8 foram para municípios do Paraná”, destacou a reportagem.	28/05/2013	http://ucho.info/integrantes-do-nucleo-duro-do-governo-paulo-bernardo-e-gleisi-usam-a-maquina-federal-no-pr
19	MD ⁷⁴ cobra da Casa Civil explicação sobre sigilo nos gastos de viagens de Dilma Rousseff	No pedido de informação, Rubens Bueno ressalta que a decretação de sigilo contraria a Lei de Acesso à Informação, que especifica que cabe aos órgãos e entidade do poder público a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.	12/06/2013	http://ucho.info/md-cobra-da-casa-civil-explicacao-sobre-sigilo-nos-gastos-de-viagens-de-dilma-rousseff
20	Divulgação de dados sobre voos	A Lei de Acesso à Informação não limita o período dos dados a serem	16/07/2013	http://ucho.info/divulgacao-de-dados-sobre-voos-da-fab

⁷⁴ Mobilização Democrática. Partido que seria criado a partir da fusão entre o PPS (Partido Popular Socialista), o PMN (Partido da Mobilização Nacional) e o PHS (Partido Humanista da Solidariedade) – união que não ocorreu por desentendimento entre as partes.

	da FAB a partir de agora é sinal de medo de quem tem algo a esconder	pesquisados, portanto o governo deve responder ao requerimento que foi aprovado no Senado Federal, sob pena de não o fazendo incorrer no crime de responsabilidade. Qualquer manifestação mais ruidosa à porta do Palácio do Planalto será suficiente para que as informações requeridas pelo senador Aloysio Nunes sejam disponibilizadas com rapidez.		a-partir-de-agora-e-sinal-de-medo-de-quem-tem-algo-a-esconder
21	Decisão que nega a SP acesso à investigação mostra que Presidente do Cade deveria estar preso	Claro e óbvio – Após recorrer à Justiça para ter acesso aos documentos relativos à investigação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) sobre a suposta formação de cartel na concorrência do Metrô de São Paulo e da CPTM, o governo do tucano Geraldo Alckmin teve o pedido negado pelo juiz federal Gabriel José Queiroz Neto, de Brasília.	06/08/2013	http://ucho.info/decisao-de-juiz-sobre-acesso-a-investigacao-do-cade-mostra-que-presidente-do-orgao-deveria-estar-preso
22	Amanhã vai ser o mesmo dia	Transparência? O jornal “O Globo”, com base na Lei de Acesso à Informação, pediu o extrato dos gastos da servidora federal Rosemary Noronha, que se dizia amiga de Lula, denunciada pelo Ministério Público por tráfico de influência, corrupção passiva e falsidade ideológica. O Governo se negou a dar a informação. Motivo: poderia colocar em risco “a segurança do Presidente e do Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos”. Então, tá.	01/07/2013	http://ucho.info/amanha-vai-ser-o-mesmo-dia
23	Parlamentares reagem à absurda gastança do governo do PT com propaganda, feita para enganar	O “Estadão” solicitou os dados com base na Lei de Acesso à Informação a cada um dos órgãos apontados pela Secretaria de Comunicação Social como tendo assinado contratos publicitários desde 2003.	12/08/2013	http://ucho.info/parlamentares-reagem-a-absurda-gastanca-do-governo-do-pt-com-a-propaganda-oficial-feita-para-enganar
24	PPS requisitará divulgação de pesquisas “sigilosas” contratadas pelo Palácio do Planalto	Na edição do domingo (20), o jornal “O Estado de S. Paulo” afirma que, baseado na Lei de Acesso à Informação, solicitou o conteúdo das pesquisas, mas a Secom se recusou a fornecê-lo.	21/10/2013	http://ucho.info/pps-requisitara-divulgacao-de-pesquisas-sigilosas-contratadas-pelo-palacio-do-planalto
25	Eleições: nada de novo no front	Diante do fato, a oposição protestou: além do dinheiro do contrato ser público, a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação impede o caráter sigiloso das pesquisas. Para a	20/12/2013	http://ucho.info/eleicoes-nada-de-novo-no-front

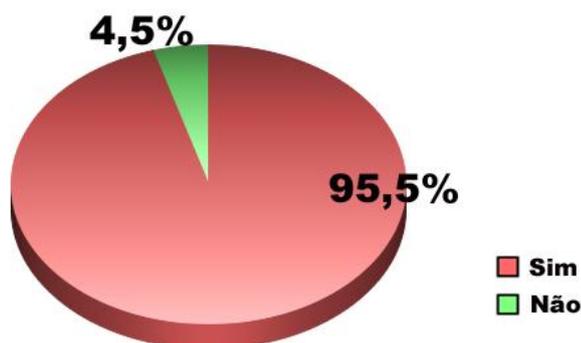
		oposição, a partir de dispositivos legais, no momento mesmo em que os institutos repassam as informações aos órgãos públicos, essas informações se tornam automaticamente públicas.		
26	Utopia vermelha: morte de Celso Daniel foi crime comum, assassinato de coronel foi queima de arquivo	Em março passado, Malhães prestou depoimento à Comissão Nacional da Verdade e afirmou ter participado de prisões e torturas durante a ditadura militar.	25/04/2014	http://ucho.info/utopia-vermelha-morte-de-celso-daniel-foi-crime-comum-assassinato-de-coronel-foi-queima-de-arquivo

O Quadro 21 corresponde aos dados coletados no periódico “Ucho.Info”. Das 26 notícias listadas, há oito referentes ao período pré-aprovação da LAI, todas do ano de 2011. Entretanto, não houve publicações entre 2009 e 2010. Duas notícias referem-se à fase de implementação da legislação, seis notícias ao primeiro ano da lei, e, por fim, dez publicações referentes ao período de consolidação.

4.2 ARQUIVOS EM FOCO

Como foi possível perceber até o momento, poucas notícias trataram de questões relacionadas à Arquivologia, e até mesmo das instituições arquivísticas. De um universo de 593 notícias, 566 não fazem nenhuma menção aos arquivos como instituições, enquanto que em apenas 27 verificamos esta ocorrência. Quando aparece, a instituição arquivística não necessariamente é o agente público que implementa a LAI em determinado local, ou está ligada à gestão documental de determinada região. Muitas vezes, o arquivo figura somente como custodiador de documentos históricos.

Quadro 22 – Percentual de notícias nas quais os arquivos figuram enquanto instituição.



A leitura do conteúdo deste noticiário selecionado desvelou que o processo de elaboração e implementação da LAI não teve grande participação das instituições arquivísticas, nem de arquivistas propriamente ditos. Segundo Jardim (2013, p. 285), “a comunidade arquivística, de forma geral, pouco participou desse processo pelas suas associações profissionais e instituições arquivísticas”. As notícias fazem menção a diversos tipos de profissionais: administrador, gestor público, engenheiro da informação, historiador etc., mas em nenhuma delas há alusão ao arquivista. No Quadro 18, que trata das publicações do Portal “O Globo”, a notícia nº 213, publicada em 20/01/2013, tem como manchete “Mau estado de arquivos públicos compromete a Lei de Acesso à Informação”. Encontra-se aí uma referência ao curso de Arquivologia, embora para traçar uma realidade equivocada, encontrada no Arquivo Público do Amazonas: “Uma única funcionária, sem formação ou especialização em História ou Arquivologia, e que deve se aposentar no fim do ano, **cataloga**⁷⁵ esses documentos. Do acervo histórico, nem 40% chegaram a ser digitalizados”. Ainda encontramos na matéria um erro conceitual, que também se repete na notícia nº 11⁷⁶, parte integrante do Quadro 11, correspondente ao periódico “Brasil de Fato”:

Num país em que engatinhamos no direito de acesso à informação pública, cuja lei foi aprovada junto com a que criou a Comissão Nacional da Verdade, onde muitos documentos continuam escondidos, fora de **catalogação** institucional e, portanto do acesso público, a hipótese de que terras demarcadas não possam mais ser objeto de ampliação é atitude antagônica ao momento em que vive a sociedade brasileira de busca por verdade e memória, justiça, reparação e não-repetição. (grifo nosso)

No Quadro 19, na notícia nº 311⁷⁷, destaca-se um acervo sobre repressão política, custodiado pelo Museu dos Direitos Humanos do MERCOSUL.

Um acervo com mais de 700 mil documentos sobre repressão política, restrições ao direito individual e lutas sociais estará disponível a partir desta terça-feira com a abertura do Museu dos Direitos Humanos do Mercosul, em Porto Alegre. A inauguração do espaço marca o início da Semana da Democracia, que registra os 50 anos do golpe militar no Rio Grande do Sul. O Museu, que foi definido em reunião dos presidentes do bloco em 2011, já começa reunindo cerca de 90% de toda a documentação sobre o período do golpe no Estado e arquivos particulares importantes, como do advogado Omar Ferri – que atuou na defesa dos uruguaios Lilian Celiberti e Universindo Diaz, presos em Porto Alegre em 1978 por agentes da Operação Condor. Os arquivos de Ferri foram disponibilizados ao público na última quinta-feira.

⁷⁵ O correto seria o termo arranjo para os documentos do arquivo permanente (históricos e probatórios) e classificação para os documentos correntes e intermediários (uso administrativo).

⁷⁶ Manchete: “Carta à presidenta Dilma: desqualificação da Funai repete último governo militar”.

⁷⁷ Manchete: “Acervo com 700 mil documentos sobre repressão política entra em exposição no RS”.

Segundo Bellotto (2006, p. 37), os documentos considerados de arquivo possuem uma relação orgânica entre si, pois foram produzidos por uma instituição pública ou privada, para cumprir uma determinada função, inseridos num processo de trabalho. Enquanto os documentos de museu

originam-se de criação artística ou da civilização material de uma comunidade. Testemunham uma época ou atividade, servindo para informar visualmente, segundo a função educativa, científica ou de entretenimento que tipifica essa espécie de instituição. A característica desses documentos é serem tridimensionais, isto é, serem objetos (BELLOTTO, 2006, p. 37).

Desta forma, os documentos em questão deveriam estar sob a custódia de um arquivo, ou de um centro de documentação, que é “considerado em sua definição estrita, como entidade que reúne em torno de uma especialidade bem determinada qualquer tipo de documento” (BELLOTTO, 2006, p. 37).

Dentre estes distanciamentos da Arquivologia e dos arquivistas com relação à elaboração e à implementação da LAI, assinala-se ainda o fato de que a legislação é genérica no que tange ao órgão ou à instituição que deve gerir o processo de execução da legislação, conforme o disposto no Artigo 40 da LAI:

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

- I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

A ausência de expressa especificação legal do órgão que deve implementar a LAI gera transtornos ao processo de transparência informacional. Não há uma estratégia de padronização, de modo que os SICs (Serviços de Informações ao Cidadão), cuja criação está prevista no Artigo 9º da LAI, demoram a ser implementados.

Segundo a notícia nº 142⁷⁸ de 09/01/2013, do Quadro 14, referente ao “Estadão”, existe uma “diversidade dos órgãos responsáveis pela implementação da lei no Poder Executivo. O mais comum é que sejam as Ouvidorias e Controladorias. Mas em São Paulo,

⁷⁸ Manchete: “Mais da metade dos Estados não tem Serviço de Informação ao Cidadão”.

por exemplo, é o Arquivo Geral do Estado. No Rio Grande do Sul, a Casa Civil”. Segundo Jardim:

No Poder Executivo Federal, cabe à Controladoria Geral da União um papel protagonista na definição das políticas e no monitoramento (parcialmente partilhado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) das ações relativas à LAI, conforme o Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012 que regulamenta a Lei de Acesso no âmbito do Poder Executivo Federal. [...] O Arquivo Nacional, autoridade arquivística do Poder Executivo Federal, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da Administração Pública Federal, é mencionado somente no artigo 40⁷⁹ (JARDIM, 2013, p. 389-390).

O arquivo aqui é claramente representado como uma instituição coadjuvante no processo de implementação da LAI. Além disso, das 27 notícias nas quais aparece como instituição, em treze, o arquivo surge apenas como custodiador de documentos:

- “BRASIL DE FATO”: Trechos da notícia nº 2, de 29/01/2012, no Quadro 11 – “Minha opinião⁸⁰ é que só quem acredita em fadas acha que não existe nenhum arquivo. A própria Aeronáutica cedeu vários deles para o Arquivo Nacional.”
- “ESTADÃO”: Trechos da notícia nº 88, de 26/05/2012, no Quadro 14 – “Em 2010, uma parte considerável dos documentos ‘destruídos’ foram mandados intactos para o Arquivo Nacional.”
- “ESTADÃO”: Trechos da notícia nº 121, de 26/08/2012, no Quadro 14 – “Os documentos, aos quais o ‘Estado’ teve acesso, estão guardados no Arquivo Nacional, em Brasília, e foram liberados na íntegra graças à Lei de Acesso à Informação.”
- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 137, de 29/06/2012, no Quadro 18 – “A guarda definitiva dos volumes⁸¹ passa na data de hoje (29/06) ao Arquivo Nacional.”
- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 138, de 29/06/2012, no Quadro 18 – “O Ministro da Defesa, Celso Amorim, informou a existência desses documentos à Comissão da Verdade e no último dia 8 encaminhou aviso ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, solicitando a constituição de um grupo de trabalho, para análise, inventário e recolhimento do acervo ao Arquivo Nacional.”
- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 147, de 05/07/2012, no Quadro 18 – “Hoje guardados no Arquivo Nacional, os relatórios foram produzidos pelo Serviço Nacional de Informação (SNI) e outros órgãos de inteligência militares.”

⁷⁹ Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, Art. 40: “As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Nacional, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso”.

⁸⁰ Acadêmico e diplomata Paulo Sérgio Pinheiro.

⁸¹ Documentação sigilosa produzida ou acumulada entre 1946 a 1991 pelo extinto Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA).

- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 148, de 06/07/2012, no Quadro 18 – “O Arquivo Nacional liberou o acesso ao público a cerca de cinco mil fotografias tiradas por agentes da ditadura militar. O acervo era do extinto Serviço Nacional de Informações (SNI) e estava na Agência Brasileira de Informação (Abin) até 2005, quando foi transferido para o Arquivo Nacional. As imagens só foram divulgadas agora devido à edição da Lei de Acesso à Informação. [...] O Arquivo Nacional liberou acesso a fotos de centenas de presos acusados de subversão ao sistema. [...] Chamam atenção no meio das fotos as imagens de três mulheres acompanhadas de crianças. Segundo o Arquivo Nacional, os filhos foram entregues às mães no momento da partida. [...] No Arquivo Nacional, também há nove fotos do jornalista Vladimir Herzog morto. [...] O Arquivo Nacional também pôs à disposição para consulta pública imagens da campanha pela ‘anistia ampla, geral e irrestrita’, em 1979.”
- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 150, de 06/07/2012, no Quadro 18 – “[...] Destacou⁸² que as revelações sobre casos de espionagem como estes, obtidas nos acervos públicos (Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro) são consequência da Lei de Acesso à Informação e do funcionamento da Comissão da Verdade.”
- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 225, de 14/04/2013, no Quadro 18 – “O documento foi descoberto em meio a arquivos do governo do Rio no ano passado e faz parte do acervo do Arquivo do Estado.”
- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 250, de 28/06/2013, no Quadro 19 – “A Lei nº 12.527 determina a abertura dos arquivos públicos aos cidadãos nas esferas federal, estadual e municipal.”
- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 301, 23/03/2014, no Quadro 19 – “[...] Documentos encontrados pelo GLOBO no acervo do Conselho de Segurança Nacional e também do SNI, guardados no Arquivo Nacional.”
- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 308, 31/03/2014, no Quadro 19 – “Com a democratização do país e, posteriormente, a Lei de Acesso, a pesquisa voltou-se para os arquivos públicos, particularmente o acervo do SNI e do Cisa, disponíveis no Arquivo Nacional, e os papéis produzidos pelos DOPS locais, hoje guardados pelos arquivos estaduais.”
- REVISTA “FÓRUM”: Trechos da notícia nº 13, de 20/02/2013, no Quadro 20 – “A audiência⁸³ mostrou o resultado de pesquisas realizadas em documentos do Arquivo do Estado de São Paulo.”

As treze notícias acima elencadas são um exemplo notório de uma das percepções mais corriqueiras acerca dos arquivos. O arquivo, segundo Beatriz Kushnir (2009, p. 209), “não é apenas um lugar de reunião de documentos ou o lócus de trabalho do arquivista”. O arquivo precisa ser cognoscível pela sociedade e pelas autoridades a serviço do Estado. Em um parágrafo icônico de sua obra “Arquivos Modernos”, Schellenberg define bem esta falta

⁸² Ministra de Direitos Humanos, Maria do Rosário.

⁸³ Realizada pela Comissão da Verdade de São Paulo.

de reconhecimento dos arquivos por parte da sociedade civil.

Se perguntássemos a um homem comum da rua por que razão os governos criam os arquivos, ele por certo nos interrogaria:

— Que vem a ser arquivo?

Se lhe explicássemos, então, os objetivos de uma instituição dessa natureza, provavelmente ele responderia, de pronto, tratar-se de mais um exemplo das extravagâncias dos governos. Quanto ao material do arquivo, faria esta pergunta final: — Por que não queimar essa papelada? (SCHELLENBERG, 2006, p.25).

Delmas (2010a, p. 17) confirma esta reflexão e afirma que os arquivos são desconhecidos para grande parte da sociedade. Este fato repele investimentos por parte do governo na estruturação destas instituições. “Esquece-se muito frequentemente que os arquivos são uma imensa fonte de conhecimento e fazem parte tanto dos ativos das empresas como dos Estados” (DELMAS, 2010a, p. 39).

Os arquivos constituem-se em referências indispensáveis à sociedade e às instituições, pois, por meio deles, é possível gerar identificação cultural, sentimento de pertença, tradições etc. Ou seja, é possível construir uma história coletiva da sociedade; afinal, conhecer suas origens é fundamental tanto para os seres humanos quanto para as instituições (DELMAS, 2010a, p. 39-40). Segundo ainda Delmas (2010a, p. 50-3), os arquivos funcionam como ferramenta do Estado, ajudando os governos a enraizarem-se e alcançarem solidez, o que torna sua gestão e construção um verdadeiro desafio político.

As quatorze notícias restantes expõem os arquivos como instituições ativas no processo de implementação da LAI. Registram-nos como instituições responsáveis pela busca de acervos. Para que exista uma política de gestão documental, além de revelar alguns problemas enfrentados por algumas instituições arquivísticas brasileiras, como falta de recursos financeiros e humanos e infraestrutura precária:

- “ESTADÃO”: Trechos da notícia nº 2, de 14/05/2009, no Quadro 12 – “Para tentar buscar esses e outros documentos perdidos, o **Arquivo Nacional abrirá** um prazo de um ano para que pessoas que tenham dados públicos do regime militar entreguem essas informações, que serão digitalizadas, publicadas na internet e devolvidas. Quem se dispuser a ajudar terá a garantia do anonimato. Quem se recusar poderá ser obrigado pela Justiça a entregar os documentos. Todo o acervo já disponível no Arquivo Nacional, em universidades e em órgãos policiais dos Estados, além dos documentos que forem obtidos, será disponibilizado no portal Memórias Reveladas.”
- “ESTADÃO”: Trechos da notícia nº 49, de 15/01/2012, no Quadro 13 – “ENTREVISTADOR: O que pode ser feito para melhorar os processos de gestão da informação?”

ENTREVISTADA⁸⁴: **Política arquivística**. Política de arquivos e gestão do conhecimento. Hoje, a **política de arquivos** tem à frente o Arquivo Nacional, com quem a gente vai ter que trabalhar bastante. Vamos precisar trabalhar com o Ministério do Planejamento. Essa coisa de registros e protocolos passa necessariamente pelo Planejamento. Não existe tradição no Brasil de se preocupar muito com o registro e organização dessas informações.”

● “ESTADÃO”: Trechos da notícia nº 112, de 23/07/2012, no Quadro 14 – “Não adianta você querer dar acesso à informação se você não acha a informação, se ela está desorganizada, caótica, guardada em depósitos, em buracos. Em geral, os órgãos públicos reservam o pior lugar que eles têm para guardar os documentos”, diz, nesta entrevista ao **Estado**. Segundo ele⁸⁵, o **Arquivo Nacional**, que deveria ser o grande ator do **registro de informações**, anda ausente. ‘Estou temeroso. Falta uma política mais incisiva nisso’. [...] ENTREVISTADOR: Qual a avaliação do sr. sobre a Lei de Acesso à Informação no que diz respeito ao registro e armazenamento de arquivos?

ENTREVISTADO: Nesse quesito é falha. Praticamente não toca nesse assunto. Tem apenas **uma menção a arquivo**, mas absolutamente **não fala de gestão documental**. Isso é fundamental para a implementação da Lei de Acesso à Informação. Não adianta você querer dar acesso à informação se você não acha a informação, se ela está desorganizada, caótica, guardada em depósitos, em buracos. Em geral, os órgãos públicos reservam o pior lugar que têm para guardar os documentos. Nunca é um lugar nobre. A lei transforma a informação em um assunto nobre, mas o Estado – e eu falo genericamente, municípios, Estados e União – ainda não tem essa prática de guardar as informações em áreas nobres. ENTREVISTADOR: Por quê?

ENTREVISTADO: É uma tradição muito antiga. Se você falar com qualquer funcionário público antigo, ele sabe que trabalhar no arquivo era punição. Qualquer falta, quando cometia uma besteira, brigava com alguém, era mandado para o arquivo. Enterra no arquivo, larga no arquivo. Arquivo e protocolo são as áreas ‘patinho feio’. Ninguém quer trabalhar. Em geral é o pior lugar do prédio. O porão, a garagem suja, o sótão. E preservar os documentos nunca foi uma preocupação. [...]

ENTREVISTADOR: Qual a importância do registro e do armazenamento dos arquivos? ENTREVISTADO: Esses documentos registram nossa história, o que o Estado fez ou deixou de fazer ao longo do tempo. É o testemunho da visão da História pela visão do Estado, que é uma visão particular. Não é a mesma visão que você vai ter com acervos privados, que têm outro tipo de documentação. Segundo, esses documentos preservam direitos do cidadão. Nós (do Arquivo Público de São Paulo) somos um **órgão que funciona muito como um órgão cartorial**. Diariamente recebemos dezenas de pedidos de certidões, que assino com fé pública, registrando direitos. É o sujeito que foi torturado no DOPS e quer um documento para pedir sua indenização, é o sujeito cujo avô tinha uma terra não sei onde e ele quer brigar na Justiça por ela, então pede a certidão da terra, é o fulano que o bisavô migrou e ele quer o passaporte italiano. E agora, com a Lei de Acesso, esses documentos atestam a ação do Estado.”

● “ESTADÃO”: Trechos da notícia nº 116, de 06/08/2012, no Quadro 15 – “Com mais de 30 anos de experiência na área, Anne⁸⁶ defende, nessa entrevista ao ‘Públicos’, que os **arquivos nacionais liderem as políticas de gestão documental**.”

⁸⁴ Vânia Vieira – Diretora de Prevenção à Corrupção da Controladoria-Geral da União (CGU).

⁸⁵ Carlos Bacellar, ex-Coordenador do Arquivo Público do Estado de São Paulo.

⁸⁶ Anne Thurston, Diretora do International Records Management Trust (IRMT)

‘Em muitos países a sanção da lei de acesso à informação e também o desenvolvimento do governo eletrônico tendem a enfraquecer o papel dos arquivos nacionais. Novos órgãos estão sendo criados, mas **eles estão fazendo coisas que deveriam estar sendo feitas pelos arquivos nacionais**’, argumenta.

ENTREVISTADOR: A sra. disse que ainda não se conseguiu medir a confiabilidade do sistema de gestão documental...

ENTREVISTADA: Sim. A **lei de acesso dá poderes adequados ao Arquivo Nacional** para liderar essa questão? **Há uma política** robusta sobre isso? **Os procedimentos estão todos corretos** para garantir que os dados sejam bem geridos? **Há padrões?** O governo observa os padrões internacionais? **Nem os reconhecem!** Em um ambiente eletrônico isso é muito crítico. Ok, é fácil criar arquivos digitais. Mas você precisa ter boa gestão. Temos que criar uma forma de medir se todos os elementos necessários a uma boa gestão documental estão presentes. [...]

ENTREVISTADOR: Quais são os principais elementos de uma política efetiva de gestão documental?

ENTREVISTADA: Ela deve definir quais são as responsabilidades das instituições, daqueles que criam os dados, dos arquivos nacionais. Acredito que os **arquivos nacionais devem ser os corpos que definem os padrões**. A menos que essas coisas estejam definidas, a menos que o governo se comprometa a ter os dados como evidência de sua *accountability* e sua eficiência, e como evidência que permita às pessoas confiar no que o governo está fazendo... se você deixar isso ao acaso, será difícil ter os padrões de alta qualidade que você precisa para ter uma política eficiente.

ENTREVISTADOR: A sra. diz que os **arquivos nacionais deveriam** ter um papel muito **importante** em gestão documental. **Por quê?**

ENTREVISTADA: Os **arquivos nacionais tendem a ser associados com dados históricos**. Temos que fazer uma **transição para** um ponto em que os **arquivos públicos** sejam um corpo com **um status e responsabilidade pelos dados públicos**. Apoiamos e endossamos que eles **se tornem as autoridades em gestão documental**. Os planejadores ainda não veem isso. Eles acham que tem a ver com informatização, com simplesmente elaborar leis e regulamentações. Mas, verdadeiramente, sem toda a questão da gestão documental não funciona.

ENTREVISTADOR: O que o **Arquivo Nacional** brasileiro **deveria estar fazendo** para contribuir com o bom funcionamento da Lei de Acesso? Eles **parecem ter um papel tímido**.

ENTREVISTADA: Talvez haja complicações políticas. Talvez a Controladoria-Geral da União não tenha envolvido o Arquivo Nacional tanto quanto deveria.

ENTREVISTADOR: Que tipos de tarefa o **Arquivo Nacional deveria liderar?**

ENTREVISTADA: Eles deveriam **monitorar os padrões internacionais** e ver como isso se aplica ao governo. Deveriam **estabelecer padrões**. Deveriam assegurar que haja capacidade adequada para gerir documentos no governo. Deveriam trabalhar em parceria para assegurar que os padrões e práticas de captura e preservação de arquivos digitais sejam parte do plano de governo eletrônico. **Deveriam desenvolver** ou ao menos supervisionar o desenvolvimento de **depositórios digitais bem controlados**. Os padrões europeus são muito importantes.

ENTREVISTADOR: A sra. já disse que os arquivos nacionais não deveriam zelar apenas pelas informações relativas ao passado.

ENTREVISTADA: Os **arquivos nacionais** em alguns países simplesmente recebem passivamente as informações de órgãos dos governos. Era desse jeito que as coisas aconteciam no passado. Hoje muitos governos, como o americano e o britânico, têm programas muito ativos de gestão documental dentro dos arquivos nacionais. Eles

ajudam os órgãos governamentais a saber o que fazer em termos de sistemas, padrões e práticas. Eles ajudam os órgãos a assumir a responsabilidade de manter o governo sob escrutínio. Como estão criando os dados? Eles têm apoio suficiente? Eles têm políticas e práticas claras o suficiente? Eles têm equipe capacitada? Afinal, quem vai gerir isso se o arquivo nacional não fizer o seu papel? Não podemos ir pelos caminhos velhos e esperar as coisas chegarem aos arquivos.

ENTREVISTADOR: A **Lei de Acesso à Informação só menciona a palavra ‘arquivo’** uma vez. Posso presumir que **precisamos de uma legislação complementar sobre gestão documental?**

ENTREVISTADA: Sim, sim! **Definitivamente.** Na maioria dos países as leis de arquivos foram escritas há muito tempo. Não vi a lei de arquivos brasileira, mas vi muitas leis de arquivos. Acho que elas devem ser modernizadas. Notei que em muitos países a sanção da lei de acesso à informação e também o desenvolvimento do governo eletrônico tendem a enfraquecer o papel dos arquivos nacionais. Novas órgãos estão sendo criados, mas eles estão fazendo coisas que deveriam estar sendo feitas pelos arquivos nacionais. **Você não pode ter órgãos diferentes dividindo a responsabilidade pelos dados.** Você tem que ter uma central que se responsabilize por isso.”

- “ESTADÃO”: Trechos da notícia nº 119, de 22/08/2012, no Quadro 14 – “Segundo Vânia Vieira, além de continuar investindo em capacitação de servidores para a adoção uniforme da lei, a CGU passará a trabalhar, junto com o **Arquivo Nacional**, no desenvolvimento de uma **política nacional de gestão documental**, apontada por especialistas como uma lacuna da nova legislação. ‘Precisamos dar prioridade e enfrentar a questão de **gestão documental**. Vamos cuidar do registro e do tratamento da informação’, afirmou.

- “ESTADÃO”: Trechos da notícia nº 186, de 16/05/2013, no Quadro 14 – “Os dados integram balanço que o **Arquivo Público do Estado**⁸⁷ **divulga** nesta quinta-feira, 16, em evento que celebra o primeiro aniversário da Lei do Acesso à Informação. [...] O balanço do Arquivo Público do Estado também mostra que a maioria dos pedidos foi realizada por meio dos Serviços de Informações ao Cidadão, sistema com 224 unidades.”

- “ESTADÃO”: Trechos da notícia nº 193, de 01/08/2013, no Quadro 15 – “O Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), decidiu **trocar o comando do Arquivo Público do Estado de São Paulo** para instalar na chefia do órgão um quadro do PSDB.”

- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 55, de 01/03/2012, no Quadro 17 – “ENTREVISTADOR: Mas existem na mão dos militares. Quando eles dizem oficialmente que todos foram destruídos, o que é isso?

ENTREVISTADA⁸⁸: Olha, acho que são duas questões. Primeiro, que boa parte dos documentos, ao longos dos últimos anos, foram para o Arquivo Nacional. E o **Arquivo Nacional tem um projeto chamado Memórias Reveladas**, que agora, com as universidades, **está fazendo um trabalho de organização, inclusive sobre o conhecimento de como pesquisar.** Que códigos eram utilizados nos centros de repressão, nas polícias, na Casa da Morte para que possamos, em Petrópolis ou em São

⁸⁷ São Paulo.

⁸⁸ Ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário.

Paulo, em Porto Alegre ou em Belém do Pará reconhecê-los? Como as fichas de identificação eram preenchidas? Os pesquisadores precisam ser formados também para conseguirem acessar esses códigos e desvelarem essa realidade. [...] Esse trabalho o Arquivo Nacional, a Secretaria de Direitos Humanos e as universidades brasileiras já estão fazendo para formar pesquisadores atuando com rigor histórico nestes arquivos.”

- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 65, de 14/04/2012, no Quadro 17 – “**O processo de classificação** está mais avançado no Governo de São Paulo, em função do trabalho prévio que já vinha sendo realizado pelo **Arquivo Público do Estado** desde os anos 80, informou a assessoria. As secretarias estariam envolvidas com a gestão dos acervos e a identificação de documentos, mas ainda é preciso adequá-los aos novos critérios de classificação. [...] Já no Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual da Casa Civil, a Procuradoria Geral do Estado e o **Arquivo Público promoveram**, em março, um **seminário** sobre a nova lei e as mudanças previstas pelo texto sancionado.”

- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 120, de 29/05/2012, no Quadro 18 – A partir de 17 de junho, o **Arquivo Nacional vai disponibilizar** ao público documentos do período do regime militar (1964-1985). [...] — A Lei de Acesso à Informação é importante para a gestão documental e para a História do Brasil — afirmou o diretor-geral do Arquivo Nacional, Jaime Antunes da Silva.”

- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 129, de 18/06/2012, no Quadro 18 – Os funcionários do Arquivo Nacional decidiram nesta segunda-feira fazer uma paralisação. [...] O protesto ocorre justamente na data-limite estipulada em portaria pelo órgão para que interessados na não divulgação de documentos que contenham seus nomes sejam mantidos em sigilo. [...] Então, uma portaria estabeleceu esse prazo. Estamos fazendo. Os funcionários do Arquivo **Nacional alegam que têm a responsabilidade de fazer funcionar** dois importantes projetos do governo: a **Comissão da Verdade** e a **Lei de Acesso à Informação**.”

- “O GLOBO”: Trechos da notícia nº 213, 20/01/2013, no Quadro 18 – “RIO, BELÉM, MANAUS, SALVADOR e TERESINA — Além de não estar regulamentada em 15 estados, a Lei de Acesso à Informação, sancionada em novembro de 2011 pela Presidente Dilma Rousseff, corre o risco de não ser totalmente implementada por causa do **estado precário dos arquivos públicos estaduais** no país. Muitos ficam em instalações castigadas por infiltrações e riscos de incêndio, e com sua capacidade de armazenagem saturada. Em Belém, o **Arquivo Público do Pará não recebe mais documentos públicos desde os anos 1980**, por não ter onde guardá-los. Em Teresina, o horário de atendimento, que deveria ser das 8h às 18h, encerra-se às 13h, por **falta de pessoal**: o mais novo dos 21 servidores tem 26 anos de casa. Entre o material sob sua responsabilidade está, por exemplo, o relativo à Revolta da Balaiada, do século XVIII, empacotado e colocado em cima de estantes. — Daqui a pouco essa turma se aposenta e não temos quem colocar no lugar. Quando eles se aposentarem, o arquivo fecha? — desabafa Luter Gonçalves, Diretor do Arquivo Público do Piauí e Presidente do Fórum Nacional de Arquivos Públicos. Gonçalves diz que as **piores situações estão no Nordeste**, mas há problemas, por exemplo, **no Rio**, onde ele afirma existirem **72 quilômetros de documentos que não podem ser arquivados por falta de espaço**, tema tratado na última reunião do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, em dezembro. O diretor do Arquivo Público do Estado do Rio (Aperj), Paulo Knauss, negou que haja passivo tão grande de material na fila de espera, mas admitiu que não

há mais espaço físico. Calcula que haja entre sete e nove quilômetros para serem arquivados. **Problemas de espaço também são enfrentados pelo Arquivo Público do Estado do Pará** (Apep) — ele **não recebe mais** documentos de Legislativo, Executivo e Judiciário **desde a década de 80**, pois os mil metros do prédio, que completa 112 anos no dia 16 de abril deste ano, desde então não são mais suficientes para os mais de 4 milhões de documentos. O espaço tem **infiltrações** e **curtos-circuitos** constantes. Este ano, deverá se mudar. A **área do bairro** do Comércio, **onde fica**, é considerada pelo Corpo de Bombeiros e pela Centrais Elétricas do Pará (Celpa) uma **“bomba-relógio”** pelo excesso de instalações elétricas antigas e ligações clandestinas. Na fachada do prédio, as paredes estão pichadas, há detalhes em ferro oxidados e plantas crescendo em algumas partes. Do lado de dentro, a arquitetura da *Belle Époque* é desfigurada por infiltrações, **fiações expostas** e **tocas de cupins**, apesar das descupinizações quinzenais. Ano passado, uma licitação seria feita para escolher uma empresa para restauro e manutenção do patrimônio histórico. O projeto estava no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) com o valor de R\$ 2 milhões. Porém, a licitação não saiu do papel. O atual diretor do Apep, Agenor Sarraf, afirma que o arquivo precisa se mudar, ter novo organograma; contratar mais pessoal, capacitar mão de obra ou importar profissionais: — A expectativa é fazer as mudanças este ano. Também precisamos de mais computadores, cadeiras, mesas, estantes, prateleiras, armários. Com apenas cerca de quatro quilômetros de documentos textuais — além de fotos, mapas, filmes e outros materiais —, o Aperj não tem sequer sede própria. As atuais instalações funcionam em Botafogo, num prédio cedido pela RioTrilhos. A construção da nova sede do Aperj foi anunciada em 2009. A previsão era que a obra terminasse em 2014, mas até hoje não começou. Enquanto isso, no prédio cedido pela RioTrilhos, há problemas na fachada, no telhado e nas instalações hidráulicas. A restauração está sendo feita pela Empresa de Obras Públicas do Estado (Emop), por R\$ 325 mil. — Estamos na fase de contratação de projetos de execução de obra (da nova sede). Queremos começar ainda este ano — afirma o diretor do Aperj, cujo acervo, em 2011, foi considerado de importância histórica mundial pela Unesco. Paulo Knauss admite que, nas atuais condições, o acesso dos visitantes é comprometido: — Prejudica o acesso ao público e também a transparência do Estado. Além do Aperj, o Rio tem ainda o Arquivo Geral da Cidade do Rio, na Cidade Nova. Administrado pela prefeitura, também tem problemas. No 3º andar, boa parte do teto está destruída. Há infiltrações, e a fiação elétrica fica exposta. A Casa Civil, pasta responsável pelo arquivo, diz que o local passará por reformas de R\$ 4,7 milhões, incluindo a parte hidráulica, elétrica e sistema anti-incêndio. Professor de História do Brasil da UFRJ, Carlos Fico alerta sobre as condições dos arquivos: — As instalações não são boas. Os prédios são inadequados. Governadores e prefeitos não têm dado a devida atenção. As situações críticas são frequentes, não só no Rio, mas em todo o país. Falta percepção de que não são instalações menos importantes que as de outros órgãos. Outro exemplo de **problemas de infraestrutura** é o **Arquivo Público da Bahia** (APB), criado em 1890 e detentor de documentos desde os tempos da Colônia e do Império, como as cartas régias originais. A construção que abriga sua sede desde 1980 data do século XVII, é tombada pelo Iphan, mas há pelo menos 40 anos não passa por restauração, segundo a diretora do APB, Maria Tereza Mattos. Ela aponta que o prédio não é adequado: **é úmido, com fiação antiga, e precisa passar por ampliação e modernização**. É possível ver infiltração nas paredes. Há rachaduras no forro, e parte do telhado foi interditada, por risco de desabamento. O custo de manutenção da instituição é alto, por se tratar de um prédio histórico em que qualquer intervenção tem de atender a

exigências do Iphan. E **são apenas seis funcionários trabalhando na restauração do acervo de mais de 20 quilômetros**. A sede do **Arquivo Público do Amazonas** passou pela última reforma há 19 anos. É possível **ver os documentos empilhados no corredor principal**, em contato direto com o **chão úmido**. O **teto** está tomado por **goteiras**, e **baldes** foram espalhados pelos **corredores** na tentativa de impedir que a água chegue aos documentos. Um funcionário contou que, **no último temporal** que atingiu a cidade, **parte do teto da sede desabou**. Data de 1852 o documento mais antigo do acervo. **Sem luvas, pinça ou outro instrumento de proteção, é possível ter acesso ao material**. Uma **única funcionária, sem formação ou especialização em História ou Arquivologia**, e que deve se aposentar no fim do ano, **cataloga esses documentos**. Do acervo histórico, nem 40% chegaram a ser digitalizados. O historiador Ygor Olinto Guarani critica a administração estadual pelo descaso: — Cada livro precisava ser cuidadosamente higienizado. O problema é que não há no local um técnico ou profissional para isso. Os arquivos enfrentam ainda a falta de pessoal. É o caso do Arquivo Público do Piauí, que desde 22 de dezembro está aberto das 8h às 13h, pela falta de funcionários para o funcionamento até as 18h, horário em que encerrava suas atividades. O arquivo atende 60 pessoas por dia e tem 1,3 milhão de documentos. Mas possui só 21 servidores efetivos. Responsável pela encadernação das coleções de documentos, Rossini Muniz, de 57 anos, tem 40 de serviço formal na instituição. E faz seu trabalho em prensas e guilhotina com cem anos de uso.”

- “UCHO.INFO”: Trechos da notícia nº 5, de 27/06/2011, no Quadro 21 – “A discussão sobre o sigilo de documentos secretos e ultrassecretos, que ganhou força a partir do projeto de lei da Câmara dos Deputados que trata do assunto, será um dos principais temas **do 7º Seminário Internacional Arquivos de Tradição Ibérica**, que começa hoje (27), no Rio. [...] **O sigilo dos documentos deverá estar no centro da discussão durante o painel Acesso à informação e direitos humanos, marcado para sexta-feira (1º)**, último dia do evento. Devem participar do debate a Ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário, e o Ministro da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage. ‘É um momento importante [para essa discussão] porque o projeto de lei vai descortinar o Brasil e implantar uma lei de transparência pública’, assinalou o diretor-geral do **Arquivo Nacional, Jaime Antunes da Silva**. Em relação aos documentos que tratam de violação de direitos humanos, principalmente os do período da ditadura militar, Antunes disse que o projeto de lei não vai impor sigilo, como ocorre hoje. ‘Um agente público não poderá alegar que a abertura daquele arquivo vai ferir sua intimidade, honra e imagem, caso ele tenha cometido ato lesivo’. Para se antecipar ao projeto de lei, o diretor-geral do Arquivo Nacional criou um grupo de trabalho para pesquisar quais documentos da ditadura militar já ‘não ferem a intimidade’ e podem ser divulgados automaticamente, sem restrições, como estabelece portaria do Ministério da Justiça. Durante toda a semana, **o Seminário Internacional Arquivos também discutirá a gestão e preservação de documentos digitais**, intercâmbio entre arquivos de diversos países e a conservação de documentos.”

Pode-se perceber que mesmo quando o arquivo aparece como importante interlocutor entre a LAI e a gestão de documentos, as notícias, assim como os especialistas que nelas discursam, questionam o baixo índice de envolvimento das instituições arquivísticas neste processo. Constatam-se que não há muita integração entre as instituições arquivísticas públicas, além de ser perceptível uma certa ausência de atitude pró-ativa com relação à divulgação de

seus próprios acervos e ao desenvolvimento de políticas públicas de gestão documental. Seja por falta de investimentos do governo, ou vontade política para tanto, ou ainda por falta de infraestrutura e mão-de-obra qualificada, como mencionado na notícia nº 213 de “O Globo”.

A inexistência de um órgão unificado, ou ao menos central, no processo de implementação da LAI, gera dificuldades do desenvolvimento dos SICs e na implementação da lei propriamente dita. Os arquivos, por serem instituições, em essência, responsáveis pelo tratamento documental, seriam a solução mais óbvia para este problema, como acontece no Estado de São Paulo, que tem como órgão responsável para implementação da LAI o Arquivo Público do Estado de São Paulo⁸⁹, que inclusive está ligado diretamente à Casa Civil do Estado. A ausência de um órgão responsável pela implementação da LAI é um de seus maiores pontos frágeis. Esta preocupação aparece no “Balanço de 1 Ano da Lei de Acesso à Informação Pública”, elaborado pela Artigo 19, pelo menos quatro vezes:

- As análises aqui apresentadas revelam que é problemática a ausência de um órgão unificado, independente e especializado para implementar e fiscalizar a LAI, seja a nível Federal, Estadual ou Municipal (ARTIGO 19, 2013, p. 7).
- Outra dificuldade destacada pelos presentes diz respeito à falta de indicação, nos órgãos, de uma autoridade responsável por receber os pedidos, bem como informações sobre a competência do órgão a ser consultado. Tal fato traz problemas de acesso à informação, uma vez que a maior parte dos cidadãos não conhece a fundo o que cada instituição faz e encontra grandes barreiras já na etapa de saber para quem e a qual órgão enviar o pedido (ARTIGO 19, 2013, p. 27).
- A partir da análise das causas dos pontos de preocupação levantados acima, tudo indica que a ausência de um órgão independente, unificado e especializado, para implementar e fiscalizar a LAI continua representando uma deficiência do nosso sistema de acesso a informação pública (ARTIGO 19, 2013, p. 35).
- Deve ser criado por lei um órgão independente e unificado, com representação da sociedade civil, que possa acompanhar, fiscalizar e implementar a LAI nas diferentes esferas do poder público (ARTIGO 19, 2013, p. 37).

Como já fora mencionado, a existência de uma legislação que regulamente o acesso à informação não é suficiente para que isto se efetive realmente, ou para que haja políticas públicas arquivísticas, como Jardim menciona:

⁸⁹ Embora o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), em agosto de 2013, tenha decidido trocar o comando do Arquivo Público do Estado de São Paulo para instalar na chefia do órgão um quadro do PSDB, fato que pode ter sido motivado justamente pela boa gestão documental que disponibilizou acervos do DOPS e aumentou o índice de transparência do Estado de São Paulo.

Assim como a Lei de Arquivos de 1991 não assegurou uma “nova era” para os arquivos brasileiros, tampouco a Lei de Acesso à Informação de 2011 garantirá que venham à tona, subitamente, políticas e ações arquivísticas que não foram desenvolvidas nos últimos 22 anos. [...] Se as instituições arquivísticas, com a autoridade que lhes foi conferida pela Lei 8.159, não assumirem seu protagonismo na criação de respostas às demandas da LAI, provavelmente outras instituições o farão (JARDIM, 2013, p. 401-2).

Uma assertiva pode-se figuradamente dizer, quase profética, acerca do cenário vivenciado atualmente pelos arquivos em relação à implementação da LAI e aos projetos de transparência informacional brasileiros.

4.2.1 O ARQUIVO COMO ÓRGÃO CENTRAL NA IMPLEMENTAÇÃO DA LAI

Ao mesmo tempo que as políticas de implementação da LAI estão sendo executadas pelos mais diversos órgãos, no Estado de São Paulo é possível verificar um cenário diferente: o Arquivo Público do Estado de São Paulo possui um papel central nesse processo.

Exceto no caso de São Paulo, nenhum arquivo público estadual ou mesmo o Arquivo Nacional exerce uma função protagonista no monitoramento dos dispositivos legais relacionados à LAI. O Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, não apenas confere ao Arquivo do Estado de São Paulo uma destacada posição na aplicação dos dispositivos legais de acesso à informação governamental como estabelece conexões conceituais e operacionais entre o cumprimento do LAI e a gestão arquivística (JARDIM, 2013, p. 395-6).

No Estado de São Paulo, o Arquivo Público assumiu legalmente a implementação da LAI, sendo um dos primeiros Estados a regulamentar a lei federal. Segundo a legislação estadual, é função do arquivo propor a política de acesso aos documentos públicos, normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares, visando ao tratamento da informação, além da coordenação dos Serviços de Informações ao Cidadão – SICs (BACELLAR, 2013, p. 2).

O Decreto 58.052, de 16 de maio de 2012, elaborado pelo GT – Grupo Técnico da Casa Civil, órgão ao qual o arquivo está diretamente ligado, definiu em seu texto ações estratégicas para garantir uma efetiva política de acesso à informação:

- Elaboração de planos de classificação;
- Elaboração de tabelas de temporalidade de documentos das atividades-fim;
- Implementação do SPdoc – Sistema informatizado unificado de gestão arquivística

de documentos e informações e dos Serviços de Informações ao Cidadão – SICs.

As políticas para a implementação da LAI no Estado de São Paulo, realizadas pelo Arquivo do Estado, geraram um decreto inovador, se comparado à LAI. Há a união das questões de implementação da Política Estadual de Arquivos com aquelas ligadas à gestão de documentos, como condições necessárias para se assegurar o direito de acesso à informação. Para tal, dimensionou-se o arquivo no centro do processo, tanto no desenvolvimento legislativo, quanto no desempenho prático.

O sistema SIC.SP, desenvolvido pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo, foi implementado em 91 órgãos e entidades da Administração Estadual. A excelência refletiu-se no Prêmio TI & Governo angariado pelo projeto (BACELLAR, 2013, p. 36). Segundo informações do próprio Arquivo Público, até 30 de abril de 2013, o Estado de São Paulo recebeu 8.433 solicitações de acesso à informação, dos quais 85,2% foram atendidos em um prazo máximo de até 6 dias (BACELLAR, 2013, p. 21; 27).

Quadro 23 – Solicitações de acesso à informação – Governo do Estado de São Paulo.

Pedidos Recebidos (até 30/4/2013)

Total de pedidos	8433	100%
Do total de pedidos (8.433):		
Foram respondidos e encerrados	7185	85,20%
Em trâmite	1248	14,80%
Do total de pedidos encerrados (7.185):		
Foram atendidos positivamente	6973	97,05%
Foram negados	111	1,54%
Foram parcialmente atendidos	101	1,41%

Dentre as inúmeras iniciativas implementadas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo, encontra-se a disponibilização para consulta pública do Acervo Geral do DEOPS (Departamento Estadual de Ordem Política e Social).

Segundo informações contidas na Seção “Memórias Reveladas” do portal do Arquivo Público, estão liberadas à consulta pública cerca de 400.000 fichas digitais remissivas de dossiês pertencentes ao DEOPS, além de 2.500 dossiês produzidos pela Delegacia

Especializada de Ordem Social e 1.500 dossiês oriundos da Delegacia de Ordem Política⁹⁰.

Quadro 24 – Abertura do acervo do DEOPS/SP⁹¹.

Outra iniciativa

Arquivo Público do Estado

Abertura dos Arquivos do DEOPS de São Paulo na internet

O evento de inauguração do acervo do DEOPS na página do Arquivo Público do Estado, realizado em 1/4/2013, contou com a presença do Governador Geraldo Alckmin e teve grande repercussão na mídia nacional e internacional.

O caso do Arquivo Público do Estado de São Paulo, enquanto órgão central responsável pela implementação da LAI, representa um exemplo de sucesso. Ele torna claro que se devidamente instituídas e potencializadas – pois não se deve esquecer que o referido arquivo obtém há mais de uma década expressivo financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)⁹² – as instituições arquivísticas tornam-se instrumentos capazes de romper com a cultura de sigilo e opacidade que permeia o Estado brasileiro.

4.3 OS ARQUIVOS E AUSÊNCIA

Segundo Certeau (1979, p. 17), “não existem considerações, por mais gerais que sejam, nem leituras, por mais longe que as entendamos, capazes de apagar a *particularidade* do lugar de onde eu falo e do domínio por onde conduzo uma investigação”. Partindo desta perspectiva, não é possível separar a formação do Estado brasileiro, seu desenvolvimento e

⁹⁰ Acervo DEOPS – Arquivo Público do Estado de São Paulo. Memórias Reveladas. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/memrev/memrev_texto.php>. Acesso em: 01 Jul. 2014.

⁹¹ Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo – DEOPS/SP, um dos mais relevantes órgãos de controle social e repressão institucionalizada das manifestações de resistência política da sociedade em oposição ao Estado Novo e ao regime militar. O quadro está disponível em: BACELLAR, 2013, p. 42.

⁹² A iniciativa da FAPESP em apoiar, em programa específico, a restauração e modernização da infra-estrutura dos arquivos do Estado de São Paulo constitui uma ação inédita no que se refere às agências de financiamento à pesquisa no país, (ARRUDA, p. 03)

sua realidade atual, das análises sobre acesso à informação e transparência. Desta forma, para construir um discurso arquivístico, torna-se necessário, tal qual a “operação histórica” (CERTEAU, 1979, p. 18), unir lugar social e práticas científicas.

Não é possível pensar o arquivo e suas práticas, sem pensar a sociedade e o Estado que os construíram. Assim como a escrita histórica constitui-se da associação entre espaço/local e intervenção científica, o fazer arquivístico e seus principais objetos de estudo, arquivos e documentos, também assim o fundamenta.

O não-dito (CERTEAU, 1979), delimitado pelas escolhas dos historiadores, seus valores pessoais e suas subjetividades, parte de um sistema de referências que regula o que será estudado ou ignorado. Não-dito, porque assim que se definem preferências, estabelece-se uma parcialidade do que há e se analisa, ao passo que outra parte é deixada de lado. Existe então um “lugar deixado em branco ou oculto pela análise” (CERTEAU, 1979, p. 20). Os valores sociais e os fatores constitutivos do Estado tornam o arquivo um local de silêncios e “não-ditos” em sua práxis e em sua própria importância dentro da sociedade. Isto se dá, especialmente no caso da relevância, porque a formação estatal brasileira está imersa em opacidade e autoritarismo: “uma sociedade baseada no autoritarismo e na exclusão dimensionam o peso e o papel de uma cultura censora e repressiva no esforço de delimitar o legal e ilegal” (KUSHNIR, 2009, p. 206). Desta forma, as instituições arquivísticas, mesmo com aparato legal conferindo-lhes suporte, não conseguem cumprir seu propósito, e muito menos obter o reconhecimento de sua legítima importância. Jardim menciona que

há uma profunda relação entre a produção da opacidade informacional e uma teia organizacional cuja configuração resulta, de um lado, de um processo histórico no qual a atividade documental — especialmente a arquivística — é periférica no aparelho do Estado (JARDIM, 1999, p.123).

Uma possível interpretação para essa periferização das instituições arquivísticas, dentro do aparelho de Estado e na sociedade, seriam estas subjetividades e estes valores sociais presentes tanto na gênese do Estado Brasileiro, quanto de seu corpo social. A instituição arquivística

encontra-se, portanto, submetida a opressões, ligada a privilégios, enraizada em uma particularidade. E em função desse lugar que se instaura os métodos, que se precisa uma topografia de interesses, que se organizam os *dossiers* e as indagações relativas aos documentos (CERTEAU, 1979, p. 18).

Desta gênese, instituem-se tendências, efetuam-se escolhas, tais como: o que entrará

na agenda das políticas públicas, o que será preservado, o que será descartado. Mediante estas orientações, silencia-se uma parte da história e se afirma a periferização de determinadas instituições. Os arquivos são relegados a um lugar periférico justamente por conterem em si discursos que, se expostos, causariam “mal-estar” a determinados grupos, que geralmente possuem poder suficiente para silenciá-los. Um exemplo desse tipo de silenciamento pode ser observado com a vigência legal e a rotina prática, no Brasil, do sigilo eterno de documentos até o ano de 2011.

Apesar da legislação de acesso em vigor, há diversas formas de se construir silêncios, gerar esquecimentos e lacunas na história. Uma amostra pode ser encontrada quando acervos são recolhidos a instituições arquivísticas públicas. Muitos destes acervos, que se desejam por em esquecimento, são obliterados. “O material chega desorganizado aos arquivos estaduais. Certamente houve uma ‘limpeza’ realizada por agentes do órgão, o que nos leva a crer que a lógica interna tenha sido muitas vezes deliberadamente manipulada” (KUSHNIR, 2009, p. 212).

Delmas afirma que os arquivos constituem-se em um desafio político, possuindo também múltiplas utilidades. Eles acompanham as vidas individuais e coletivas, daqueles que dele necessitam, sejam enquanto seres humanos, sociedade ou Estado, daí “o seu poder e a necessidade de conservá-los, como também a sua rejeição, até a sua destruição por parte daqueles que não querem que a verdade seja conhecida”. (DELMAS, 2010a, p. 53)

Para Malin (2013, p. 2), “dificultades resultantes del bajo patamar de organización de las informaciones y los documentos oficiales, lo que representa un rastro de la cultura del secreto y de la baja prioridad dada a las inversiones en el área”. Ao refletir sobre as redes de influência que criam transparências ou opacidades, é possível se acentuarem as características do Estado brasileiro, discutidas anteriormente.

O clientelismo leva à construção de um conjunto de redes personalistas que se estendem aos partidos políticos e burocracias, envolvendo uma pirâmide de relações que atravessam a sociedade. A corretagem política tem como uma das moedas fundamentais os recursos materiais do Estado. O insulamento burocrático seria, portanto, “o processo de proteção do núcleo do técnico do Estado contra a interferência oriunda do público ou de outras organizações intermediárias (NUNES, 1997 apud JARDIM, 1999, p. 88)

Quando se destrói um documento, ou se silencia uma fonte, modifica-se a memória do que se sabe sobre determinado fato. Neste sentido, a LAI e os arquivos estão ligados umbilicalmente em um processo de construção de Memória. Questões de memórias também estão relacionadas a indagações a cerca da opacidade e da transparência informacional de

determinado Estado. Concepções de memórias estão vinculadas a discursos que serão esquecidos ou lembrados, tornando-se um campo de disputa permanente. São as memórias edificadas em uma visão grupal, em uma visão da sociedade, no que se convencionou chamar de “memória coletiva”. Esta memória coletiva, somada à ideia da construção de uma identidade comum e à noção de pertencimento a determinado grupo e/ou sociedade, atribui à Memória seu caráter hegemônico.

Os grupos de poder que assumem a liderança das sociedades – que no mundo ocidental ganham forma e corpo por meio do Estado – apropriar-se-iam da memória coletiva, da sua capacidade de criar lembranças e esquecimentos para legitimar sua dominação sobre os outros membros da sociedade. Ou seja, a Memória ligar-se-ia ao poder político, “cuja função é essencialmente a de manter o domínio de uma classe sobre outra” (BOBBIO, 2007, p. 74).

O arquivo, por ser uma instituição com funções hegemônicas e de legitimação dentro da sociedade, configura-se como um artefato político. Conforme Winner (1986) define, o arquivo incorpora em si formas específicas de poder e autoridade, e, ao internalizá-las, confere a si mesmo um discurso próprio que reflete a autoridade do Estado e está repleto de simbolismo e intenções veladas.

A informação, que, tratada, gera Memória, torna-se um saber de Estado. Este saber materializa-se no espaço do arquivo, que se constitui, assim, num espaço de poder, já que reflete as relações sociais presentes na sociedade. “Os arquivos constituem o “arsenal” do Estado, ao mesmo tempo instrumentos e testemunhos. [...] Os arquivos servem aos regimes e aos novos estados como meios de enraizarem-se no tempo, com mais solidez.” (DELMAS, 2010a, p.50-1).

Ao ser periférico o arquivo, o Estado manipula este espaço, silenciando-o e o destituindo de seu real poder. É igualmente um instrumento intelectual do Estado, que retém e projeta memórias pré-selecionadas, funcionando como ferramenta de dominação utilizada para construir lembranças e ao mesmo tempo causar esquecimentos, pois nem tudo o que existiu no passado pode ser preservado. “De fato, o que sobrevive não é o conjunto daquilo que existiu no passado, mas uma escolha efetuada quer pelas forças que operam o desenvolvimento temporal do mundo e da humanidade, quer pelos que se dedicam à ciência do passado e do tempo que passa” (LE GOFF, 1996, p. 535).

Segundo Bourdieu (2006), sistemas simbólicos, tais como instrumentos de conhecimento e de comunicação – o arquivo, por exemplo – constituem um poder estruturante, por serem dialeticamente estruturados. Isto significa que, por se constituírem em artefatos políticos munidos de uma burocracia administrativa – ou seja, artefatos estruturados

–, os arquivos trabalham a favor do sistema, de forma a se tornarem escrita e saber do Estado – ou seja, tornam-se artefatos estruturantes.

Constituem-se os arquivos em importantes peças na construção da ideologia política estatal. O poder simbólico emerge como capaz de impor significações, caracterizando-as como legítimas. No caso brasileiro, gera-se um fluxo contrário. Ao mesmo tempo que o arquivo é importante para se construírem hegemonias e discursos, ao torná-lo periférico, ao não se investirem recursos em sua infraestrutura, busca-se construir espaços de opacidade e silêncios.

4.4 TRANSPARÊNCIA OU OPACIDADE?

Como explica Bobbio (1997, p. 96), “o poder autocrático não apenas esconde para não fazer saber quem é e onde está, mas tende também a esconder suas reais intenções no momento em que suas decisões devem tornar-se públicas”. O poder democrático, enquanto expressão da vontade de seus cidadãos, pressupõe publicidade como forma de controle da correspondência entre a condução do Estado e a vontade dos indivíduos a ele submetidos (SALGADO, 2009, p. 111).

Embora seja condição fundamental à democracia, em sua configuração ideal, a transparência informacional, como discutido nas Seções 2.1.1 e 2.2 desta dissertação, apresenta diversos níveis e modelos de aplicação distintos. Por exemplo, ainda em dias atuais, no Brasil, representantes políticos eleitos democraticamente, em especial nas regiões Norte e Nordeste, tratam tanto o processo eleitoral tal qual a ocupação de cargos do Poder Público como negócio familiar. Engendram “dinastias” políticas, fazendo aliar a sua vida como pessoa pública ao crescimento do seu patrimônio pessoal (COSTA, 2012, p. 209). Esta é uma evidente demonstração das idiosincrasias deste modelo democrático brasileiro. Estas vicissitudes também deitam raízes no cumprimento da legislação. Chevalier (apud Jardim, 1999, p. 71) ressalta que “as possibilidades de uso da legislação [...] são socialmente seletivas, ou seja, as demandas emanam de um círculo limitado”. O panorama complexifica-se ainda mais ao se notar que existem leis que não são acolhidas pela sociedade nem pelo próprio Estado.

Aparentemente mais uma lei que deverá passar pelo teste da cultura tipicamente brasileira, de que, apesar de vigente, uma lei depende do referendo popular: “pega ou não pega”? É evidente que tal assertiva sempre vigiu em função da leniência dos

agentes responsáveis pelo cumprimento das leis associado a uma falta de cidadania ou mesmo de civilidade por parte de uma minoria socialmente rebelde, mas respaldada por uma maioria silenciosa e, portanto, conivente (BARROS; BARROS, 2009, p. 12).

É certo que a LAI, aprovada no final de 2011, está em vigor desde de 2012, porém não é possível responder se será plenamente executada em todo o território nacional, ou apenas em algumas regiões. A LAI está imbuída textualmente do alcance a União, Estados e Municípios, referindo-se aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, porém, mesmo com esta abrangência, carece de regulamentação por parte de cada ente da federação. Daí a possibilidade de não ser cumprida. Segundo o relatório da Artigo 19, são diversos os desafios encontrados por quem busca informação pública. Muitos reclamam da qualidade das respostas, que na maioria das vezes “são vagas e incompletas, gerando, em alguns casos, principalmente a nível municipal, dúvidas acerca da confiabilidade dos dados liberados” (ARTIGO 19, 2013, p. 26). Ao passo que outros reclamam da

dificuldade de adaptação dos órgãos públicos para um acesso à informação eficiente – principalmente com relação à transparência ativa –, os constrangimentos advindos da necessidade de identificação do requerente e a complexidade dos procedimentos de recurso (em caso de negativa do acesso à informação ou do silêncio do órgão demandado) (ARTIGO 19, 2013, p. 7).

Embora exista uma lei de acesso, que o garante como regra tornando o sigilo como exceção, muitas ressalvas têm sido permitidas. Esta assertiva é passível de verificação ao analisarmos, mesmo *en passant*, algumas das manchetes e certos trechos das notícias expostas nos quadros desta Seção.

No Quadro 14, referente ao “Estadão”, na notícia nº 141, de 07/01/2013, obteve-se a seguinte informação: “Em 2012, ano em que a Lei de Acesso à Informação entrou em vigor, quase metade dos gastos com cartões corporativos do governo federal foi mantida em segredo. O argumento é que são informações estratégicas para a segurança da sociedade e do Estado brasileiro”. Kushnir (2009, p. 208) menciona o caso da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos cartões corporativos, que se utilizou da Lei nº 11.111/05, então em vigor, para declarar que os gastos feitos com esses cartões eram questão de segurança nacional. Esta lei, apesar de determinar o fim sigilo eterno, dava margem para re-interpretações e manipulações de seu texto, e foi revogada, entretanto, mesmo hoje com a vigência da LAI, estes gastos são mantidos em segredo. A “Constituição Federal não permite quaisquer despesas sem observância dos princípios da publicidade e da transparência. Tudo deve ser mostrado ao público” (KUSHNIR, 2009, p. 208). Ou seja, ao manter estas informações em

segredo, a LAI não está cumprindo seu papel de regulamentar dispositivos constitucionais que facultem o acesso, e muito menos sua vocação democrática.

Ao continuar a análise das manchetes, é possível verificar muitos outros exemplos de quebra do princípio norteador da LAI, expresso em seu Art. 3º, Inciso I, a “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”. Abaixo, apenas alguns⁹³ exemplos desta questão:

- PERIÓDICO “ESTADÃO” (Quadros 13, 14 e 15):
 - Notícia nº 63 – “TCU contraria parecer técnico e opta por menos transparência”;
 - Notícia nº 78 – “Setores do Judiciário resistem à divulgação de salários”;
 - Notícia nº 87 – “Ministérios manobram para não cumprir Lei de Acesso”;
 - Notícia nº 99 – “O governo está reclassificando documentos como sigilosos”;
 - Notícia nº 114 – “Liminar veta divulgação de salários da Câmara”;
 - Notícia nº 120 – “Prefeitura de SP esconde tempo médio para consulta e exame”;
 - Notícia nº 150 – “É como se o Itamaraty não estivesse submetido à Lei de Acesso. Com a justificativa de não fornecer documentos de negociações que estão em curso ou que envolvam outros Estados, vai ser sempre difícil obter informações”;
 - Notícia nº 153 – “Ao negar acesso a atas, comitê do governo de SP diz que suas reuniões são ‘informais’ e não constituem informações”;
 - Notícia nº 185 – “Respostas falhas marcam um ano de Lei de Acesso”;
 - Notícia nº 192 – “CPI do transporte público de SP põe documentos em sigilo”.

- PERIÓDICO “O GLOBO” (Quadros 17 e 19):
 - Notícia nº 54 – “Estados não passam informações sobre segurança, diz Abraji”;
 - Notícia nº 76 – “Exemplos mostram que só lei não garante transparência”;
 - Notícia nº 266 – “Lei de Acesso à Informação não é cumprida por órgãos no Maranhão”;
 - Notícia nº 286 – “Governo nega quase todos os recursos finais em pedidos da Lei de Acesso à Informação”;
 - Notícia nº 293 – “Prefeito assina Lei da Transparência, mas veta informações sobre o IPTU”;
 - Notícia nº 294 – “Transparência de meia tigela. Na prática, porém, obter esclarecimentos da administração pública — muitas vezes banais — ainda é uma odisseia”;
 - Notícia nº 297 – “Embora obrigadas, Casas não divulgam relatórios em sites”;
 - Notícia nº 302 – “Pesquisa sobre Judiciário aponta Justiça Militar como a menos transparente”;
 - Notícia nº 306 – “Governo mantém segredo sobre recursos do fundo de pobreza”.

Demonstra-se a partir de variados exemplos que o Estado brasileiro encontra ainda dificuldades para lidar com a transparência. Segundo Malin, uma das razões para o Brasil ter

⁹³ Os exemplos mencionados não esgotam as exceções que aparecem nas notícias e foram escolhidas ao acaso, somente para demonstrar o argumento.

elaborado legislação a este respeito, seria a busca por enquadramento no cenário internacional.

Primero, se han tenido en cuenta las interpretaciones que evidencian el gran peso del contexto internacional, ante el contexto nacional, en la adopción de la LAI. En tal sentido, el régimen LAI es considerado en gran medida como una respuesta a la insostenible posición de se mantener el Brasil apartado del nuevo modelo global – materializado en los innumerables tratados internacionales y la legislación nacional de 90 países – sobre todo en un momento en el que se pleitea por una posición de liderazgo mundial (MALIN, 2014, p. 2).

A aplicação da LAI está inserida num universo dicotômico, onde Transparência e Opacidade estão em constante conflito. Ao mesmo tempo que pretende regulamentar o acesso à informação, a LAI apresenta pontos passíveis de re-interpretação, conflitando-se com outras legislações vigentes, principalmente nas esferas municipais e estaduais, além de ser genérica em muitos pontos.

Como fora por diversas vezes mencionado ao longo desta dissertação, somente uma lei não é capaz de modificar um sistema inteiro. Um exemplo disto pode ser extraído do texto de Jardim:

vinte anos que separam a Lei 8.159 da LAI não garantiram, em linhas gerais, condições arquivísticas que favorecessem a implantação da Lei de Acesso. Certamente ocorreram avanços na gestão arquivística em duas décadas, especialmente no plano federal, em alguns estados e, de forma menos acentuada, nos municípios. No entanto, a ausência de políticas públicas e ações técnico-científicas de caráter arquivístico na maioria dessas instâncias confronta os diversos setores do Estado brasileiro com as exigências da LAI. Neste confronto, o ônus da opacidade informacional do Estado recai em especial sobre a cidadania (JARDIM, 2013, p. 387).

É certo que, assim como aconteceu com a Lei de Arquivos, a LAI constituiu-se num grande avanço para a questão do acesso à informação e da transparência governamental, mas somente ela não é capaz de garantir a efetividade do que se propõe. Além de ser necessária uma profunda mudança de atitude por parte dos governos, imersos em valores que não condizem com a prática democrática. É imprescindivelmente importante o desenvolvimento de novas práticas, de políticas públicas arquivísticas, bem como a inserção da gestão documental no processo de implementação da LAI e dos SICs e na capacitação dos recursos humanos conexos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é possível separar o processo de formação do Estado brasileiro, suas características e especificidades derivadas de sua gênese, de análises sobre o acesso à informação, a transparência e a opacidade. Ao se engendrar uma pesquisa científica na área das Ciências Humanas, é impossível a dissociação do objeto de estudo com a relação do lugar de onde se fala (CERTEAU, 1979). Esta simbiose ocorre, como fora mencionado na Seção 4.3 “ARQUIVOS E AUSÊNCIA”, porque são, a um só tempo, os valores sociais e os fatores constitutivos do Estado que tornarão o arquivo um local de silêncios e não-ditos (CERTEAU, 1979) em sua práxis, assim como a sua própria importância dentro da sociedade. Desta forma, não é possível pensar o arquivo e suas práticas sem ponderar sobre a sociedade e o Estado que os construíram, da mesma forma que não é plausível pensar a lei sem esta contextualização.

Trata-se de um Estado que, apesar de formalmente moderno e democrático, apresenta um quadro político com mediações complexas compostas de patrimonialismo, autoritarismo, clientelismo (FAORO, 2001) e diversas outras estruturas conservadoras (ou retrógradas), que foram tratadas com maior detalhamento na Seção “2.2 ESTADO E DEMOCRACIA NO BRASIL”.

Ao se discutir sobre a Democracia e o Estado no Brasil, é patente a distância entre as questões das ideias e filosóficas e os contornos práticos. A Democracia, conceitualmente, é determinada pela pluralidade e pela liberdade de pensamento e expressão. Portanto, é premissa para a existência de isonomia e soberania popular. O Estado democrático contemporâneo preocupa-se com a satisfação de direitos coletivos, como o bem-estar-social e a dignidade humana, sem afrontar os direitos individuais. Porém, ao mesmo tempo em que se debatem acerca destas definições abstratas, conforme as discussões expostas, percebe-se a existência de diversas configurações, para ambos os termos⁹⁴. Estas conformações são influenciadas e alteradas segundo os processos históricos que se sucedem. O período colonial, o Império Brasileiro, a Proclamação da República, a Primeira República, o Estado Novo e a Ditadura Civil-Militar, dentre outros momentos e fatos históricos, corroboraram para que tanto o Estado, quanto a Democracia ganhassem contornos muito particulares no Brasil (FAUSTO, 2010), se comparados a países que inspiraram o mundo como um todo, a exemplo de Estados Unidos, Inglaterra, França, Itália e Alemanha.

⁹⁴ A respeito das configurações do Estado ver: BOBBIO, 2001; CLASTRES, 2013; HOBBS, 2003; ROUSSEAU, 2011; SALGADO, 2009; WEBER, 1982. A respeito das configurações da Democracia ver: BOBBIO, 2000; CAVAROZZI, 2010; FAORO, 2001; FAUSTO, 2010; LIJPHART, 2003; LIPSON, 1996; MELO, 2010; SALGADO, 2009.

O Brasil, assim como grande parte da América Latina, vivenciou governos autoritários e restrições à democracia em determinados períodos de sua História contemporânea. Esta tessitura da História, por consequência, modelou secularmente práticas tradicionais do Estado brasileiro, influenciando o ente sociológico que encontramos hoje, no início do século XXI. Um Estado que ainda apresenta dificuldades em delimitar, com clareza e justeza de ideias e, principalmente, de ação, as esferas pública e privada, por perdurar sob a égide de determinados grupos de interesses (COSTA, 2012). Estes formariam redes de influência política e privilégios, instrumentalizando a própria máquina estatal para se manter e se reproduzir no poder.

O processo histórico do Brasil Colonial até a Primeira República gerou um governo de cunho oligárquico, no qual prevaleceu a influência de determinados grupos, em detrimento da soberania popular (FAUSTO, 2010). Lideranças paternalistas e autoritárias alternaram-se. O sigilo foi via de regra em quase toda a História do Estado brasileiro.

Durante o último processo de abertura política, em 1985, após grandes atos de mobilização popular contra o regime ditatorial, o país tinha uma pesada bagagem a carregar e superar. Ainda atualmente, o Brasil não dispõe de aparatos legais que preconizem a homogeneidade (FAUSTO, 2010) entre os três poderes republicanos entre si – Executivo, Legislativo e Judiciário –, havendo proeminência (MELO, 2010) de fato do Poder Executivo, acima dos outros. Leis são elaboradas e revogadas em qualquer tempo e sem consulta popular. Se hoje há determinada lei em vigor, a qualquer momento pode sofrer adendos e supressões. Estruturas retrógradas, herdadas de outros regimes políticos, uniram-se a arcabouços contemporâneos, como a República representativa, o Presidencialismo, dentre outros.

Os grupos de interesses, permeados por práticas tradicionais, como explicitado ao longo da dissertação, operariam de modo opaco. O sigilo prevaleceria em grande parte da administração daquilo que é, constitucionalmente, público. Estas práticas imersas em opacidade conduzem os governos a outorgar leis, mas não a propiciar as condições e os escopos necessários ao seu cumprimento. Cria-se determinado projeto, mas não se cunham políticas públicas para colocá-lo em prática efetiva. Ou então, elaboram-se, muitas das vezes, leis genéricas e obtusas, passíveis de diversas interpretações e re-interpretações, encontrando o próprio Estado inúmeras brechas para escapar de seu próprio “braço” coercitivo ou proibitivo. As leis atendem determinadas demandas e cumprem protocolo específico, contudo, se não encontram cobrança efetiva por parte da sociedade, limitam-se ao discurso retórico e não cumprem sua função.

A Lei de Acesso à Informação, pauta essencial desta dissertação, tem por objetivo

regular o acesso à documentação pública, direito garantido pela Constituição de 1988. Com isso, os cidadãos brasileiros conseguiriam as informações necessárias para fiscalizar (BATISTA, 2012) as ações do Estado, denunciando excessos e prevenindo a corrupção etc. Ou seja, a LAI, transformando-se numa lei concreta e não puramente retórica, corroboraria para o combate às práticas existentes nessa estrutura tradicional e retrógrada, ainda presentes no Brasil.

Para se tornar efetiva, é necessário que seu cumprimento seja exigido pela sociedade. É imprescindível que se tome consciência de sua existência. Uma das formas para que isto aconteça é a elaboração de campanhas publicitárias por parte do próprio Estado, com a finalidade de divulgar e publicizar a lei – estratégia ainda incomum no Brasil. Outra forma é a discussão do problema utilizando-se os veículos midiáticos. Esta segunda maneira de divulgação da LAI, mesmo de forma incipiente, aconteceu e ainda vem ocorrendo. A imprensa não cobriu a LAI da forma como se esperaria; entretanto, mesmo assim, foi um veículo importante na sua divulgação e no tratamento de sua importância.

A partir do levantamento realizado nesta pesquisa, ou seja, nos quase cinco anos correspondentes ao período de coleta de dados – 14/05/2009 a 30/04/2014 –, em cinco periódicos, somente 593 notícias sobre a Lei de Acesso à informação foram encontradas. Um número relativamente baixo, se tiver em mente a importância desta legislação para a Transparência, para os Direitos Humanos, para a luta contra a corrupção etc. Ao se interpretarem estes dados, não se deve esquecer que a mídia não é imparcial. Está muitas vezes vinculada aos grupos hegemônicos, que detêm e disputam o poder político. Pode, inclusive, atuar a favor deles, em detrimento de uma questão tão fundamental, e deixar de decodificar para uma linguagem de massa tal assunto.

Ao se tratar de acesso à informação, não é ocioso salientar que a notícia tratada, processada e gerida converte-se em memória, e esta, em saber de Estado (SANTOS, 2002). Este conhecimento materializa-se no espaço do arquivo (DELMAS, 2010a, *passim*), pois é a instituição capaz de tratar, processar e dar acesso a esta informação. Ao participar deste processo de conversão, o arquivo transforma-se em espaço de poder. Passa a se constituir em importante peça para a construção da ideologia política estatal, e de significações e simbolismos.

Os arquivos desempenham um papel de extrema importância, no sentido de proporcionar transparência a um passado opaco e falseado (FAUSTO, 2005), imerso em práticas antidemocráticas, como as mencionadas. Porém, esta relevância política e social, certamente levada em conta por este Estado tão peculiar, gera uma ação contrária àquela

esperada e necessária a este tipo de instituição pública. Ao invés de investimentos, para que os arquivos tratem seus acervos e criem programas de gestão de documentos viabilizando o acesso ao maior número possível de documentos e efetuando a transparência, há profunda escassez de recursos de diferentes naturezas nestas instituições.

O esvaziamento, por vezes, conduz ao ostracismo e à interdição. Ao relegar os arquivos a uma posição periférica (JARDIM, 1999), omitindo ou negando recursos em sua infraestrutura e em mão-de-obra qualificada, busca-se propositadamente construir espaços de opacidade e silêncios. O silenciamento (CERTEAU, 1979) relaciona-se intimamente, por sua vez, às características de construção do Estado no Brasil, eivadas de turvação e autoritarismo, que ferozmente disputam espaço com as práticas de transparência.

O lugar hierárquico periférico das instituições arquivísticas é igualmente encontrado nos dados analisados. A mídia, ou por desconhecimento acidental, ou por conta das relações de poder e hegemonia que mantém com o Estado, também contribui para este silêncio que assoma as instituições arquivísticas.

Do universo de dados recolhidos dos periódicos (593 notícias), são encontradas apenas 27 notícias nas quais os arquivos aparecem enquanto instituição. Destas, em treze aparecem como meros depósitos de papéis, locais físicos de guarda de documentos. Apenas nas quatorze demais têm o perfil de instituições ativas no processo de franqueamento do acesso à informação.

A leitura do conteúdo nas publicações dos periódicos permitiu que se evidenciasse que o processo de implementação da LAI, pela lente da mídia, não incluiu a devida participação das instituições arquivísticas. A legislação, de caráter genérico, não definiu a instituição pública que será responsável por acompanhar e gerenciar o processo de implementação da legislação, sendo este seu ponto mais frágil (ARTIGO 19, 2013). O cumprimento da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, por exemplo, é executado pela Controladoria Geral da União – e não pelo Arquivo Nacional (JARDIM, 2013). Desta forma, Estados, municípios e órgãos públicos definem, sem qualquer critério e supervisão adequada, quem gerirá a aplicação da LAI e, por extensão, as políticas de gestão de documentos. Afinal, não é possível fornecer acesso a informações não geridas e desorganizadas.

Sabe-se que a gestão de documentos e informações é fundamental tanto para tornar a administração das instituições mais eficiente, quanto para lhe franquear o acesso. Sem a gestão de documentos, configura-se impossível controlar os processos de criação e tramitação de documentos, e muito menos administrá-los de forma eficiente. A lei, ao não considerar e instituir o arquivo como órgão central da gestão da informação (JARDIM, 2013), reduz

consideravelmente as chances de se desenvolver uma política efetiva de gestão de informações e documentos a fim de viabilizar o acesso pleno às informações públicas. Em outras palavras, a lei é elaborada e implementada, mas não foram criadas as bases e condições para que se efetive de fato o acesso, já que está condicionado ao desenvolvimento de políticas públicas arquivísticas e à implementação de políticas de gestão de documentos. Este aspecto soma-se à grave carência de investimentos em infraestrutura e recursos humanos nas instituições arquivísticas e à negligência encontrada em diferentes dispositivos legais.

Ao se analisarem as notícias, constata-se que muitas delas expressam as questões cotidianas da Administração Pública, como a divulgação de salários, que são informações de uso corrente, tramitando no dia-a-dia das instituições. Isto significa que a mídia pouquíssimo divulgou e debateu sobre o papel dos arquivos como instituições-chave na elaboração e no cumprimento da legislação pertinente. Cabe lembrar que, das 27 notícias que continham informações sobre arquivo, treze os representam como depósito de documentos históricos, e naquele raciocínio exposto, sem valor administrativo. Este fato corrobora com a argumentação anteriormente mencionada na seção 3.6 desta dissertação, de que tanto sociedade, quanto Estado, percebem os arquivos, e por que não acrescentar os arquivistas e a Arquivologia, como não participantes da execução de ações de gestão documental em arquivos correntes. Do universo de 566 sobre a LAI nenhuma sequer mencionava a existência das instituições arquivísticas. Ou seja, para a mídia, os arquivos nada têm a ver com as questões administrativas e a gestão de documentos.

Esta é uma realidade de modificação complexa. Movimentos (I CNARQ, 2011), como o explicitado na Seção “3.2 LEI Nº 8.159, DE 1991”, devido ao qual se disponibilizou para consulta pública uma proposta de projeto de lei com o intuito de alterar a Lei de Arquivos, são exemplos de iniciativa que podem tornar as instituições arquivísticas mais visíveis, ao mesmo tempo em que podem demonstrar o quanto são ativas e presentes no processo de gestão de documentos.

No Estado de São Paulo, o Arquivo Público tomou a dianteira deste processo de implementação da LAI, como verificado na seção anterior (JARDIM, 2013). Conseguiu regulamentar a lei, dando destaque à participação no processo de gestão das instituições arquivistas. Dentre as atividades nesta direção, há um longo trabalho de tratamento e acesso aos arquivos relacionados com a ditadura instaurada em 1964; implementou sistemas de gestão de documentos integrados; desenvolveu instrumentos de pesquisa arquivística, como tabela de temporalidade e plano de classificação, em conjunto a outras práticas de gestão documental (BACELLAR, 2013). Esta labuta amplamente financiada pela Fundação de

Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) deve ser considerada como um bom exemplo de implementação de uma política pública arquivística, demonstrando o papel dos arquivos públicos no processo de enraizamento da LAI.

Para que isto se torne uma tônica, são fatalmente necessários recursos. Avanços e retrocessos que espelham o embate entre o signo atual da Transparência e do acesso à informação e a tradição do sigilo presente na Administração Pública – com suas raízes fundamentais do Estado brasileiro, que mostram, via de regra, o seu desserviço à sociedade (NUNES apud JARDIM, 1999). Um claro exemplo dos problemas de continuidade e descontinuidade (ESTEVAM, 2010) que permeiam a Administração Pública, de aparelhamento (FAORO apud BEZZON; OLIVEIRA, 2006) das instituições públicas para atender a demandas de alguns grupos, ao invés daquelas que beneficiam o conjunto da sociedade.

Este caso demonstra o que foi discutido ao longo das Seções “4.3 OS ARQUIVOS E AUSÊNCIA” e “4.4 TRANSPARÊNCIA OU OPACIDADE?”, isto é, que os arquivos estão imersos em valores sociais (CERTEAU, 1979) e em características basilares do Estado Brasileiro. Em outras palavras, se ainda há opacidade e autoritarismo, estes também vêm à tona nestas instituições seja não disponibilizando as informações, seja não obtendo recursos para tornarem a informação acessível. Para manter esta linha de ação, o Estado construiu uma Cultura na qual os arquivos ocupam um espaço periférico no panorama administrativo, legal e filosófico e, por isso, não recebem os devidos investimentos para cumprir seus objetivos. Esta cultura do sigilo medeia o silenciamento de uma parte da História. Desta forma, as instituições arquivísticas, até mesmo com aparato legal conferindo-lhes suporte e posição estratégica, não conseguem cumprir seu propósito, e muito menos obter o reconhecimento de sua legítima importância (JARDIM, 1999).

Franquear o acesso significa difundir a informação, o que representa partilhar o conhecimento e o poder de decisão e escolha – o que demanda lutas sociais e políticas para a efetivação de práticas políticas democráticas (CANELA; NASCIMENTO, 2009). Afinal, isto representaria a retirada, ou ao menos a descentralização do poder, das mãos dos grupos hegemônicos. Ao rejeitar um papel protagônico às instituições arquivísticas, o Estado intervém neste espaço de disputas, silenciando-o e o destituindo de seu real poder. Demonstra, além disso, a sua inabilidade em trabalhar com a transparência e a *accountability* democrática (ANGÉLICO, 2012).

Ao se analisarem as manchetes das notícias publicadas, depreende-se claramente esta contrariedade. Muitas delas possuem dados quanto à recusa de informações, às manipulações

para permanência da opacidade, ao despreparo para o fornecimento de acesso, à cultura do segredo etc. (ARTIGO 19, 2013). Lança-se mão de muitas exceções para se perpetuarem o sigilo e o silêncio.

A existência de uma legislação que regulamenta o acesso à informação é indubitavelmente muito importante, mas não é reconhecidamente suficiente para que se tenha o acesso efetivo (JARDIM, 2013). Para que seja factível, é necessária a exigência de sua aplicação por parte da sociedade. É essencial que a cultura do segredo seja vencida, bem como que o Estado abandone tais práticas conservadoras. É primordial que se desenvolvam políticas públicas arquivísticas e que se qualifiquem e se empoderem os arquivos, que devem ser colocados no cerne do processo de implementação da LAI. É vital o investimento em infraestrutura e recursos humanos, pois são condições *sine qua non* para existir uma eficiente política de acesso à informação.

Pode-se concluir que os arquivos não aparecem como atores do processo de implementação da Lei de Acesso à Informação sob o olhar da mídia e, por conseguinte, da sociedade. Isto se configura em razão da arraigada cultura de sigilo que permeia a Administração Pública e que relega os arquivos a nível periférico. Em última análise, percebe-se que muitos dos problemas encontrados nos arquivos são demasiadamente de fundo político (JARDIM, 2008).

Estas instituições geralmente não recebem verba, não possuem profissionais qualificados, não conseguem desenvolver plenamente seus projetos, por conta de problemas políticos (JARDIM, 2008). O que se torna um círculo vicioso, já que se por em evidência exige investimentos. Um arquivo eficiente e eficaz despende recursos, necessita de infraestrutura e de profissionais qualificados e atualizados. Como não obtém estes recursos para suprir suas necessidades, para desenvolver um programa de gestão de documentos e informações e demonstrar sua importância e eficiência, o arquivo geralmente não consegue ter sua importância captada pelas lentes da mídia. Assim, não adentra a agenda do Estado brasileiro, que possui, por natureza, uma cultura de opacidade. Para além dos recursos mencionados, os arquivos também necessitam da criação de uma lei sintonizada ao universo arquivístico. Consistiria num adendo⁹⁵ à LAI que solucionasse estas lacunas relacionadas à gestão de documentos e ao órgão central responsável pela implementação da legislação e pelo desenvolvimento de políticas de acesso, todavia com a participação dos atores deste universo

⁹⁵ Anne Thurston, diretora do International Records Management Trust (IRMT), em entrevista concedida ao Jornal “Estadão”, publicada em 06/08/2012, com o título: “Como acessar informação se o governo não a documenta?”. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/publicos/como-acessar-informacao-se-o-governo-nao-a-documenta/>>. Acesso em: 01 Jul. 2014.

arquivístico em sua tessitura.

Os arquivos públicos, se devidamente instituídos e potencializados, seriam um dos instrumentos que auxiliariam o processo de transmigração desta cultura de sigilo e opacidade para outra entabulada a partir da transparência e do acesso. Transformar-se-iam, assim, no espaço-chave dos processos de gestão documental, que são necessários ao acesso à informação e à transparência.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Alzira Alves de [et al]. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro Pós-1930**. Rio de Janeiro: Editora FGV -CPDOC, 2001.
- ARTIGO 19. **Balanço de 1 Ano da Lei de Acesso à Informação Pública. Relatório anual – 2012/2013** (maio 2013). São Paulo, Brasil, 2013. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/uploads/2013/05/BALAN%C3%87O-DE-1-ANO-DA-LEI-DE-ACESSO-%C3%80-INFORMA%C3%87%C3%83O-P%C3%9ABLICA.pdf>>. Acesso em: 15 jun 2014.
- ABREU, Maria Aparecida Azevedo. Raymundo Faoro: quando o mais é menos. **Perspectivas** – Revista de Ciências Sociais, São Paulo, v. 29, p. 169-89, 2006. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/37>>. Acesso em: 15 jan. 2013.
- ALVES JUNIOR, Luís Carlos Martins. A fundamentação da medida provisória: requisito de legitimidade constitucional e garantia do Estado Democrático de Direito. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 2, nº 8, 3 mar. 1997. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/174>>. Acesso em: 05 Out. 2011.
- ANGÉLICO, Fabiano. Lei de Acesso à Informação: ferramenta indispensável ao controle social. **Revista TCMRJ** – Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Ano XXIX, nº 51, p. 14-6, ago. 2012.
- ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro, 2005.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. A FAPESP e a Política de Arquivos. **Mesa redonda nacional de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/mesa/a_fapesp_e_a_politica_de_arquivos.pdf>. Acesso em: 22 set. 2014.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO (ABRAJI). **Relatório de desempenho da lei de acesso à informações públicas**. Avaliação, sugestões e críticas do uso da lei por jornalistas. Maio de 2013. São Paulo: ABRAJI, 2013.
- BACELLAR, Carlos. **A atuação do Arquivo Público do Estado na implementação da política de acesso à informação: balanço e perspectivas**. Evento realizado em: 16/05/2013. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/pdfs/01_Evento_1aLAI_Bacellar.pdf>. Acesso em: 01 jul 2014.
- BARKER, Ernest (Sir). **Teoria política grega**. Brasília: UnB, 1978.
- BARROS, Airton Bodstein de; BARROS, Angela Maria Abreu de. A difícil aplicabilidade da política de águas no Brasil. **Inter Science Place**. Revista Científica Internacional. Ano 2 - N° 07 Maio/Junho – 2009. Disponível em: <<http://atualconsultoria.com/arquivos/CI1846573424.pdf>>. Acesso em: 01 jul 2014.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **Intexto**, Porto Alegre, nº 26, jul. 2012, p. 204-22.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: Tratamento documental**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BEZZON, Lara Andréa Crivelaro; OLIVEIRA, Maria José da Costa. O Papel da Comunicação na Construção da Democracia e da Cidadania Brasileira: da abertura política à crise do governo Lula. VIII Congresso Latino-Americano de Pesquisadores da Comunicação. **UNirevista** - Vol. 1, nº 3: (julho 2006). São Leopoldo: Unisinos, 2006. Disponível em: <http://www.unirevista.unisinos.br/_pdf/UNirev_Bezzon.PDF>. Acesso em: 01 jul. 2014.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS – USP. **Declaração de direitos do homem e do cidadão de 1789**. São Paulo: [20--]a, não paginado. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 23 set. 2014.

_____. Declaração sobre os princípios fundamentais relativos à contribuição dos meios de comunicação de massa para o fortalecimento da Paz e da compreensão internacional para a promoção dos Direitos Humanos e a luta contra o racismo, o apartheid e o incitamento à guerra - 1978. **UNESCO** - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. São Paulo: [20--]b, não paginado. Disponível em: <Declaração sobre os princípios fundamentais relativos à contribuição dos meios de comunicação de massa para o fortalecimento da Paz e da compreensão internacional para a promoção dos Direitos Humanos e a luta contra o racismo, o apartheid e o incitamento à guerra - 1978>. Acesso em: 23 set. 2014.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Coleção pensamento Crítico, v. 63, 6ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000a.

_____. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000b.

_____. **Estado, Governo e Sociedade**: para uma Teoria Geral da Política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível (atualizada) em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

- _____. Decreto nº 27.583, de 14 de dezembro de 1949. Aprova o Regulamento para a Salvaguardas das Informações que interessam à Segurança Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 14 dez. 1949. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 27.930, de 27 de março de 1950. Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 27.583, de 14-12-1949. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 mar. 1950. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967. Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 mar. 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 69.534, de 11 de novembro de 1971. Altera dispositivos do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 nov. 1971. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 79.099, de 06 de janeiro de 1977. Aprova o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 06 jan. 1977. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 99.347, de 26 de junho de 1990. Modifica o art. 6º do Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, relativo à Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 26 jun. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 jan. 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998. Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 30 dez. 1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 03 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jun. 2014.

- _____. Decreto nº 4.497, de 04 de dezembro de 2002. Altera o art. 17 do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 04 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 5.301, de 09 de dezembro de 2004. Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no Inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 09 dez. 2004. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no Inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no Inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 16 mai. 2012. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 14 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 09 de jan. de 1991. Seção 1, p. 457. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 mar. 2009.
- _____. Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 12 nov. 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005. Conversão da MPv nº 228, de 2004. Regulamenta a parte final do disposto no Inciso XXXIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 mai. 2005. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

- _____. Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no Inciso XXXIII do art. 5º, no Inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 2005 e os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 1991. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 de nov. de 2011. Seção 1. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 12 dez.2011.
- _____. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 de nov. de 2011. Seção 1. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 12 dez.2011.
- _____. Medida Provisória nº 228, 9 de dezembro de 2004. Regulamenta a parte final do disposto no Inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 10 dez. 2004. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jun. 2014.
- _____. Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009. Casa Civil da Presidência da República. Cria o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, no âmbito do Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 14 mai. 2009, Seção 1, p. 2. Disponível em: <<http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Portaria%20204.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2014.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.** (Cartilha). Brasília: Imprensa Nacional, 2011.
- BERNARDES, Ieda Pimenta. Gestão Documental e Acesso à Informação: aspectos inovadores do Decreto 58.052, de 16 de maio de 2012. Apresentado em: 30/11/2012. **Arquivo do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.usp.br/arquivogeral/wp-content/uploads/Importancia_gestao%282%29.pdf>. Acesso em: 24 set. 2014.
- CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (Coord.). **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília, DF: ANDI; Artigo 19, 2009.
- CAVAROZZI, Marcelo. Ação presidencial na América Latina: antecedentes históricos e uma tipologia do século XXI. In: FAUSTO, Sergio (Org). **Difícil Democracia**. O Estado da Democracia na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 17-51.
- CERTEAU, Michel de. A operação Histórica. In: LE GOFF, Jacques & NORA, Pierre. **História: novos problemas**. 2ª ed. Trad. Theo Santiago. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979. p.17-48.
- CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac Naify, 2013.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS – I CNARQ. **Conferência Nacional de Arquivos: Texto-Base**, 2011. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/media/2010/conferencia_nacional_de_arquivos31__texto_base.pdf>. Acesso em: 23 Ago. 2013.

- CORTES, Maria Regina Persechini Armond. **Arquivo público e informação**: acesso à informação aos arquivos públicos estaduais do Brasil. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Belo Horizonte: UFMG; Escola de Biblioteconomia, 1996.
- COSTA, Leila Maria Bedeschi. Formação do Estado Brasileiro e democracia: lições de Faoro e Fernandes. **Publ. UEPG Appl. Soc. Sci.**, Ponta Grossa, n. 20, vol. 2, p. 203-11, jul/dez. 2012. Disponível em: <www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/4074/3187>. Acesso em: 15 jan. 2013.
- DELMAS, Bruno. **Arquivos para quê?: textos escolhidos**. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010a.
- _____. Os arquivos na sociedade contemporânea. In: **Arq. & Adm.**, Rio de Janeiro, v. 9, n., jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.aab.org.br/wp-content/uploads/2014/05/2010_09_JULHO-A-DEZEMBRO.pdf>. Acesso em: 17 set 2014.
- ESTEVAM, Dimas de Oliveira. A contínua descontinuidade administrativa e de políticas públicas. **II Seminário das Ciências Sociais Aplicadas – Área 11 – Estado e Políticas Públicas**. Santa Catarina, UNESC, 2010. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/index.php/seminariocsa/article/viewFile/1390/1317>>. Acesso em: 13 jun. 2014.
- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**. Formação Do Patronato Político Brasileiro. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2001.
- FAUSTO, Bóris. Comentário. In: SEMINÁRIO DOCUMENTOS PRIVADOS DE TITULARES DE CARGOS PÚBLICOS, 2004, São Paulo. **Documentos privados de interesse público**: o acesso em questão. São Paulo: iFHC, 2005, p. 51-5.
- FAUSTO, Sérgio. (Org). **Difícil Democracia**. O estado da Democracia na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- FONSECA, Francisco César Pinto. O conservadorismo patronal da grande imprensa brasileira. **Opinião Pública**, Campinas, v. 9, n. 2, out. 2003. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762003000200004>>. Acesso em: 14 fev. 2014.
- _____. Mídia, poder e democracia: teoria e práxis dos meios de comunicação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 6, jul/dez. 2011, p. 41-69. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n6/n6a03.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2013.
- FONSECA, Maria Odila. **Arquivologia e Ciência da Informação**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- GENEVOIS, Margarida. Em Defesa dos Direitos Humanos. **Revista Brasileiros - 5 de fevereiro de 2010**. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.revistabrasileiros.com.br/2010/02/a-defesa-dos-direitos-humanos-por-margarida-genevois/>>. Acesso em: 23 set. 2014.

- GÓMEZ, Maria Nélide González de. Regime de Informação: construção de um conceito. In: **Inf. & Soc.:Est.**, João Pessoa, v.22, n.3, p. 43-60, set./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/14376>> Acesso em: 12 Mai. 2013.
- GREENE, Mark A. La Fuerza del Significado: la misión de los archivos em la era posmoderna. **Tabula – Estudios Archivísticos de Castilla y León**, Salamanca, Espanha, nº 10, 2007, p. 195-212.
- GUAZINA, Liziane. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 49-64, jul/dez. 2007. Disponível em: <seer.dev.ufrgs.br/index.php/debates/article/download/2469/1287>. Acesso em:
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã** ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- INDOLFO, Ana Celeste. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 2, nº 1, jan./jun. 2013, p. 4-23.
- JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Ciência da Informação**, v. 25, n. 2, 1995, p. 1-13.
- _____. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: EdUFF, 1999. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/_repositorio/2010/03/pdf_cfb64eeaa1_0008801.pdf>. Acesso em: 11 Mai. 2013.
- _____. O inferno das boas intenções. In: MATTAR, Eliane. **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- _____. **Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006)**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9, 2008, São Paulo. Anais... São Paulo: ECA/USP, p. 1-17, 2008. Disponível em: <<http://www.pos.eca.usp.br/sites/default/files/enancibdigital.pdf>>. Acesso em: 11 Mai. 2013.
- _____. Obstáculos à construção de políticas nacionais de arquivos no Brasil e na Espanha: uma abordagem teórico-metodológica de análise comparada. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 7, nº 1, mar. 2011, p. 197-213. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/409/283>>. Acesso em: 11 Mai. 2013.

- _____. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. In: **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 383-405, novembro 2013. Disponível em: <<http://www.ibict.br/liinc>>. Acesso em: 23 jun. 2014.
- KUSHNIR, Beatriz. Decifrando as astúcias do mal. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte, ano XLII, nº 1, jan./jun. 2006. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/Decifrando_as_astucias_do_mal.PDF>. Acesso em: 15 Mai. 2014.
- _____. Pelo viés da colaboração: a imprensa no pós-1964 sob outro prisma. **Projeto História**, São Paulo, n. 35, p. 27-38, dez. 2007. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2203/1309>>. Acesso em: 12 fev. 2014.
- _____. Nas teias da lei: limites e interditos no acesso à informação. In: _____. (Org.). **Maços na gaveta: reflexões sobre mídia**. Niterói: EdUFF, 2009. p. 197-218.
- LAFER, Celso. O público e o privado: suas configurações contemporâneas para a temática dos Arquivos. In: SEMINÁRIO DOCUMENTOS PRIVADOS DE TITULARES DE CARGOS PÚBLICOS, 2004, São Paulo. **Documentos privados de interesse público: o acesso em questão**. São Paulo: iFHC, 2005, p. 33-49.
- LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, S.P.: Editora da Unicamp, 1996.
- LIMA JUNIOR, Olavo Brasil de. **Instituições políticas democráticas: o segredo da legitimidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- LIMA, Waner Gonçalves. Política pública: discussão de conceitos. **NEMAD – Interface**, Porto Nacional, n. 05, out. 2012. Disponível em: <<http://revista.uft.edu.br/index.php/interface/article/viewFile/370/260>> - Acesso em: 05 Ago. 2013.
- LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**. Desempenho e padrões de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- LIPSON, Leslie. **A civilização democrática**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.
- MAAR, Leo Wolfgang. **O que é política?**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.
- MAFRA, Francisco. Constituição: conceito. Princípios fundamentais do estado democrático de direito. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, RS, v. XV, n. 105, out. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12282>. Acesso em: 01 set. 2013.
- MALIN, Ana Maria Barcellos, [et al]. **Un escenario del primer año de la Ley de Acceso a la Información en Brasil**. Simposio Latinoamericano sobre Acceso a la Información Gubernamental - Universidad Autónoma de México - Cidade do México, 8, 9 e 10 de abril de 2014.

- MELO, Marcus André. Equilíbrios e desequilíbrios de poderes na América Latina. In: FAUSTO, Sergio (Org). **Difícil Democracia**. O Estado da Democracia na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 53-80.
- Mendel, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. Brasília : UNESCO, 2009.
- MICHENER, Robert Gregory. **Por que a imprensa brasileira não cobre a lei de acesso a informação?**. Publicado em: 07/10/2010. Disponível em: <<https://knightcenter.utexas.edu/pt-br/blog/por-que-imprensa-brasileira-nao-cobre-lei-de-acesso-informacao-analise>> - Acesso em: 15 de mai 2014.
- MIGUEL, Luis Felipe. Meios de comunicação de massa e política no Brasil. **Diálogos Latinoamericanos**, Aarhus, Dinamarca, n. 3, p. 43-70, 2001. Disponível em: <www.redalyc.org/articulo.oa?id=16200302>. Acesso em: 14 fev. 2014.
- MONTEIRO, Marco Antonio Corrêa. Poder social da imprensa: relações com a democracia, com o processo político e com o poder econômico. **Jus Navigandi**, [S.l.], Não paginado, nov. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22947/poder-social-da-imprensa-relacoes-com-a-democracia-com-o-processo-politico-e-com-o-poder-economico>>. Acesso em: 12 fev. 2014.
- MORAES, Denis de; RAMONET, Ignácio; SERRANO, Pascual. **Mídia, poder e contrapoder**. Da concentração monopólica à democratização da informação. São Paulo: Boitempo, 2013.
- NUNES, Edson. **A Gramática Política do Brasil**: clientelismo e insulamento burocrático. Rio de Janeiro: Zahar; Brasília: ENAP, 1997.
- NOGUEIRA JUNIOR, Alberto. **Cidadania e direito de acesso aos documentos administrativos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português?. **RAP**, Rio de Janeiro, n. 43, v. 6, p. 1343-68, nov/dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2013.
- RIBEIRO, Fernanda. O papel mediador da Ciência da Informação na construção da sociedade em rede. In: **Repositório Aberto da Universidade do Porto**. Porto: 2009, p. 21-38. Disponível em: <repositorio-aberto.up.pt/.../2/FRibeiro papelmediadorCI000108385.pdf>. Acesso em: 20 set 2014.
- RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. Cidade, Cidadania e Segregação Urbana. **Planum**, Roma, Itália, [20--], Não paginado. Disponível em: <www.planum.net/download/ribeiro-pdf>. Acesso em: 19 set. 2011
- RODRIGUES, Ana Márcia Lutterbach. A teoria dos arquivos e a gestão de documentos. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, MG, v. 11, nº 1, p. 102-117, jan./abr. 2006.

- RODRIGUES, Vicente Arruda Câmara. Lenta, gradual e segura? A Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Acesso à Informação na construção da justiça de transição no Brasil. **Acervo** – Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 27, nº 1, p. 183-208, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/viewFile/688/561>>. Acesso em: 15 Jun. 2014.
- ROSENFELD, Denis L. **O que é Democracia?** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003
- ROUSSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.
- ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.
- SALGADO, Karine. História e Estado de Direito. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 71, n. 2, ano XXVII, abr/mai/jun. 2009, p. 102-13. Disponível em: <<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/449.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2014.
- SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. O pesadelo da amnésia coletiva: um estudo sobre os conceitos de memória, tradição e traços do passado. In: **Cadernos de sóciomuseologia**, v. 19, n.19. 2002. p. 139-171.
- SCHELLENBERG, Theodore R. **Arquivos Modernos: princípios e técnicas**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- SERAFIM, Milena Pavan & DIAS, Rafael de Brito. **Análise de Política: uma Revisão da Literatura**. Cadernos Gestão Social, V.3, n.1, p.121-134, jan/jun 2012. Disponível em: <www.cgs.ufba.br> - Acesso em: 26 Fev 2013.
- SERRA JÚNIOR, Lamberto Ricarte. **O papel do arquivista na gestão do conhecimento**. Brasília: [s.n.], 2009. Disponível em: <<http://tudosobrearquivologia.files.wordpress.com/2009/12/modulo-1-o-papel-do-arquivista-na-gestao-do-conhecimento.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2013.
- SERRANO, Pascual. Democracia e liberdade de imprensa. In: MORAES, Denis de; RAMONET, Ignácio; SERRANO, Pascual. **Mídia, poder e contrapoder**. Da concentração monopólica à democratização da informação. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 71-82.
- SILVA, Armando B. Malheiro da. **A gestão da informação arquivística e suas repercussões na produção do conhecimento científico**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS DE TRADIÇÃO IBÉRICA. 03 a 07 de abril de 2000. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/ibericas/a_gesto_da_info_rmao_arquivstica.pdf>. Acesso em: 02 Mai. 2009.

- SILVA, Bruno Miola da; BAHIA, Claudio José Amaral. **O habeas data como instrumento de maximização de proteção da vida privada, da imagem e sigilo de dados contra os bancos de dados de consumidores.** In: PUBLICA DIREITO. ANAIS DO XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2012, p. 2778-2804. Disponível em:
<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=25e2a30f44898b9f>> Acesso em: 04 Jun. 2014.
- SOARES, Inês Virgínia Prado. Acesso a documentação governamental e direito à memória e verdade: análise do projeto de lei. **Revista Internacional Direito e Cidadania**, nº 4, jun. 2009, p. 55-61. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/verdade/textos/ines_direito_memoria_verdade_lei.pdf>.
Acesso em: 04 Mai 2014.
- SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>> - Acesso em: 26 Fev 2013.
- SUAIDEN, Emir José. Políticas públicas nacionais e internacionais para informação e cultura. In: SILVA, Helen de Castro; BARROS, Maria Helena T.C. de (Orgs). **Ciência da Informação – múltiplos diálogos.** Marília: Oficina Universitária Unesp, 2009, p. 45-55.
- TAKASE, Sônia. **Impacto da Revolução Tecnológica na Dimensão Humana da Informação.** Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Brasília: UnB/PPGCINF, 2007. Disponível em:
<http://bdtd.bce.unb.br/tesdesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1679>.
Acesso em: 16 set. 2013
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Introdução à Gestão Documental no TCU: Programa de Formação TFCE - Novembro de 2012. Brasília, 2012. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/gestao_documental/acervo_cultural/Palestra%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20gest%C3%A3o%20documental%20no%20TCU%20-%20pro.pdf>. Acesso em: 24 set. 2014.
- THOMASSEM, Theo. Uma primeira introdução à Arquivologia. In: **Arquivo & Administração**, v. 5, n. 1, jan/jun, Rio de Janeiro : 2006.
- UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Uma breve história dos direitos humanos.** Los Angeles, [20--], p. 1-5. Disponível em: <http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/brief-history/cyrus-cylinder.html>>. Acesso em: 23 set. 2014.
- VAN ZYL, Paul. Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflito. In: REÁTEGUI, Félix (Coord). **Justiça de transição : manual para a América Latina.** Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/manual_justica_transicao_america_latina.pdf>. Acesso em: 16 Jun. 2014.
- WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia.** Rio de Janeiro: Zahar editores, 1971.

_____. Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, vol. 2.

WINNER, Langdon. Do Artifacts Have Politics?. *In: **The Whale and the Reactor: A Search for Limits in an Age of High Technology***. Tradução: Fernando Manso. Chicago: The University of Chicago Press, 1986, p. 19-396. Disponível em: <<http://www.necso.ufrj.br/Trads/Artefatos%20tem%20Politica.htm>>. Acesso em: 12 mai.2006.